



**INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS BENEDITO BENTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA**

FREDERICH DUQUE MORCERF EBRAHIM

**O FAZER ADMINISTRATIVO CONSCIENTE: OS CONHECIMENTOS BÁSICOS
DO DIREITO ADMINISTRATIVO APLICADO ÀS/AOS SERVIDORAS/ES
TÉCNICAS/OS DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS**

Maceió/AL

2023

FREDERICH DUQUE MORCERF EBRAHIM

**O FAZER ADMINISTRATIVO CONSCIENTE: OS CONHECIMENTOS BÁSICOS
DO DIREITO ADMINISTRATIVO APLICADO ÀS/AOS SERVIDORAS/ES
TÉCNICAS/OS DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica, ofertado pelo campus Benedito Bentes do Instituto Federal de Alagoas, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre/Mestra em Educação Profissional e Tecnológica.

Orientador: Prof. Dr. Fábio Francisco de Almeida Castilho.

Maceió/AL

2023



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Instituto Federal de Alagoas
Campus Avançado Benedito Bentes
Biblioteca

E16f

Ebrahim, Frederich Duque Morcerf.

O fazer administrativo consciente: os conhecimentos básicos do direito administrativo aplicado às/os servidoras/es técnicas/os do Instituto Federal de Alagoas / Frederich Duque Morcerf Ebrahim. – 2023.

155 f. : il.

Orientador: Prof. Dr. Fábio Francisco Almeida Castilho.

Dissertação - (Mestrado em Educação Profissional e Tecnológica) Instituto Federal de Alagoas, Campus Avançado Benedito Bentes, Maceió, 2023.

1. Direito Administrativo. 2. Administração Pública. 3. Servidor Técnico I. Título.

CDD: 350

Fernanda Isis Correia da Silva
Bibliotecária - CRB-4/1796

ATA DE DEFESA PÚBLICA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE(A) EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Aos 06 de novembro de 2023, às 14h, via *Google Meet*, ocorreu a defesa pública de dissertação no curso de Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas (ProfEPT/Ifal) do/a discente **Frederich Duque Morcerf Ebrahim**, intitulada **“O FAZER ADMINISTRATIVO CONSCIENTE: OS CONHECIMENTOS BÁSICOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO APLICADO ÀS/AOS SERVIDORAS/ES TÉCNICAS/OS DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS”**. Reuniram-se os membros da Banca Examinadora, composta pelos/as professores/as: Dr. Fabio Francisco de Almeida Castilho (Presidente e Orientador(a)), Dr. Jarbas Maurício Gomes (ProfEPT/Ifal), Dr. Adalberto Duarte Pereira Filho (Ufal) e Dra. Maria Cleidilma Ferreira da Silva Costa (Ifal), a fim de arguirem o/a mestrando/a. Aberta a sessão pelo/a presidente da banca, coube ao/à candidato/a, na forma regimental, expor o tema de sua dissertação dentro do tempo regulamentar. Seguiu-se arguição pelos examinadores com a respectiva defesa do/a candidato/a, que apresentou as explicações solicitadas. Logo após, os membros da banca reuniram-se e consideraram a dissertação:

(X) Aprovada.

() Não aprovada.

Observações/Recomendações:

O discente deverá atender as correções e sugestões apontadas pelos avaliadores da banca durante a sessão gravada. _____

Dedico este trabalho a minha família, amigas/os, colegas de turma do mestrado e ao meu professor orientador, que me apoiaram desde o início desta trajetória e que, com suas colaborações, influências e participações, enriqueceram muito esta pesquisa.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, primeiro por ter me concebido a honra pela vida, segundo pela aprovação no mestrado ProfEpt/Ifal, e terceiro pela possibilidade de ter desfrutado de muitos momentos de aprendizados com às/os professoras/es que ministraram as disciplinas para a nossa turma, pelas novas amizades construídas e as inúmeras trocas de experiências e conhecimentos com as/os demais colegas de turma.

Agradeço aos meus pais, Jussara Duque Ebrahim e Rômulo Alves Ebrahim por todo o apoio, pensamentos otimistas, atenção e incentivo.

Agradeço aos meus sobrinhos Davi e Nailah que, com seus sorrisos, brincadeiras e momentos de extrema alegria proporcionaram forças para que eu superasse os obstáculos surgidos no decorrer do mestrado, esvaziando ou amenizando as minhas angústias, fazendo-me sorrir nos momentos mais difíceis.

Agradeço ao meu orientador, Professor Fábio Francisco de Almeida Castilho, por acreditar em mim e em minha pesquisa, pelo seu incentivo, pela atenção, compreensão nos momentos difíceis por quais passei durante a trajetória deste mestrado, pelo apoio e presteza em sua primorosa orientação e também por todo o aprendizado obtido em suas aulas no decorrer do curso.

Agradeço a todas/os as/os participantes da pesquisa, pela adesão, apoio, valiosas contribuições e confiança em meu comprometimento com o objetivo deste trabalho.

Agradeço à Professora Beatriz Medeiros de Melo, Coordenadora do ProfEPT junto ao Instituto Federal de Alagoas, e ao Professor André Suêlto Tavares de Lima, Vice-Coordenador, pela oportunidade, incentivos e suporte disponibilizados, que juntos propiciaram todas as condições favoráveis para que eu pudesse concluir esta formação.

“Ninguém vive plenamente a democracia nem tampouco a ajuda crescer, primeiro, se é interdito no seu direito de falar, de ter voz, de fazer o seu discurso crítico; segundo, se não se engaja de uma ou de outra forma, na briga em defesa deste direito, que, no fundo, é o direito também de atuar”. (FREIRE, 1993)

RESUMO

Esta pesquisa e o produto educacional proposto e aplicado possuem como foco a disseminação dos conhecimentos básicos do direito administrativo proporcionando a descomplicação no desenvolvimento das práticas administrativas por servidoras/es ocupantes de cargos integrantes da carreira de técnicas/os administrativas/os em educação lotadas/os nas instituições de ensino federais. A construção de conhecimentos críticos sobre a área e as atribuições de seus cargos, bem como reflexões e mudanças de comportamento individual e das equipes as quais integram, possibilita a formação omnilateral dessas/es servidoras/es. O estudo investigativo é de cunho quantitativo, do tipo pesquisa-ação, cujos instrumentos metodológicos para a coleta de dados incluíram aplicação de questionário e entrevistas semiestruturadas com 13 (treze) TAEs, entrevistas com 5 (cinco) chefias do mesmo Instituto, uma roda de conversa com 07 (sete) TAEs, e pesquisa bibliográfica. O resultado da pesquisa revelou carência do domínio do direito administrativo por parte das/os servidoras/es participantes e da existência de uma compreensão de separação entre atividades-meio e atividade-fim, e não de atividades que se complementam e que possuem interdependência. A pesquisa também possibilitou identificar a existência da departamentalização da instituição, com a divisão do trabalho entre setores e o consequente isolamento dos/as servidores/as em suas atividades, além do baixo conhecimento pelos TAEs sobre as atribuições formais dos cargos que ocupam, dos setores onde estão lotados e da própria estrutura formal da instituição de ensino. A partir dos resultados encontrados foi elaborado, aplicado e validado um produto educacional - um e-book – com a proposta de se constituir um instrumento de orientação para o fazer administrativo de forma crítica e assertiva, abordando os principais regramentos que vinculam à administração pública, em especial, às atividades dos TAEs junto aos institutos federais. O produto educacional poderá contribuir também para o autorreconhecimento profissional, com o consequente impacto positivo na área finalística da instituição.

Palavras-chave: Educação Profissional e Tecnológica. Administração Pública. Direito Administrativo. Servidor Técnico. Autorreconhecimento Profissional.

ABSTRACT

This research and the proposed and applied educational product focus on the dissemination of basic knowledge of administrative law, providing ease in the development of administrative practices by civil servants occupying positions within the career of administrative technicians in education. in federal educational institutions. The construction of critical knowledge about the area and the responsibilities of their positions, as well as reflections and changes in individual behavior and the teams they are part of, enables the omnilateral training of these employees. The investigative study is of a qualitative nature, of the action research type, whose methodological instruments for data collection included the application of a questionnaire and semi-structured interviews with 13 (thirteen) TAEs, interviews with 5 (five) managers of the same Institute, a workshop with 07 (seven) TAEs, and bibliographic research. The result of the research revealed a lack of mastery of administrative law on the part of the participating civil servants and the existence of an understanding of separation between means and core activities, and not activities that complement each other and have interdependence. The research also made it possible to identify the existence of departmentalization of the institution, with the division of work between sectors and the consequent isolation of employees in their activities, in addition to the low knowledge by TAEs about the formal responsibilities of the positions they occupy, of the sectors where they are located and the formal structure of the educational institution itself. Based on the results found, an educational product was developed, applied and validated - an e-book - with the aim of constituting a guidance instrument for administrative activities in a critical and assertive manner, addressing the main rules that link to public administration, in particular, the activities of TAEs with federal institutes. The educational product may also contribute to professional self-recognition, with a consequent positive impact on the institution's final area.

Keywords: Professional and Technological Education. Public administration. Administrative law. Technical Server. Professional self-recognition.

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 – Organograma da Pró-Reitoria de Ensino do Ifal.....	46
Figura 02 – Organograma da Direção de Gestão de Pessoas do Ifal.....	46

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 – Curso de graduação concluído e área de conhecimento.....	57
Quadro 02 – Setor ou subsetor específico de sua lotação.....	57
Quadro 03 – Conhecimento básico da macroestrutura administrativa do Ifal.....	63
Quadro 04 – Editais de concursos e quadro de questões para os cargos de nível elementar e médio.....	66
Quadro 05 – Editais de concursos e estudos de Fundamentos da Administração Pública para os cargos de nível elementar e médio.....	67
Quadro 06 – Editais de concursos e quadro de questões para os cargos de nível superior.....	68
Quadro 07 – Editais de concursos e estudos de Fundamentos da Administração Pública para os cargos de nível superior.....	68
Quadro 08 – Critérios de desempate para todos os cargos.....	69
Quadro 09 – Conhecimentos elementares do direito administrativo.....	80

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 – Nível de formação do exigido para o cargo.....	57
Gráfico 02 – Atuação profissional e interferência nas finalidades do Ifal.....	59
Gráfico 03 – Suficiência do conteúdo de direito administrativo.....	60
Gráfico 04 – Conhecimento das atribuições formais do cargo público que ocupa....	61
Gráfico 05 – Dispositivos que consta as atribuições formais do cargo	61
Gráfico 06 – Conhecimento do Regimento Geral do Instituto Federal de Alagoas....	63
Gráfico 07 – Conhecimento da Lei nº 9.784/99.....	64
Gráfico 08 – Conhecimento dos princípios básicos do direito administrativo.....	65
Gráfico 09 – Elementos integrantes do ato administrativo.....	65

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- CAAE - Certificado de Apresentação de Apreciação Ética
- CEB - Câmara de Educação Básica
- CEB – Câmara de Educação Básica
- CEPESH/IFAL – Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos do Ifal
- CF/88 – Constituição Federal de 1988
- CNE – Conselho Nacional da Educação
- DGP – Diretoria de Gestão de Pessoas
- E-BOOK - *eletronic book*
- ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente
- EPT – Educação Profissional e Tecnológica
- IFAL – Instituto Federal de Alagoas
- LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação
- MEC – Ministério da Educação
- PPC - Projeto Pedagógico de Curso
- PROEN – Pró-Reitoria de Ensino
- PROFEPT – Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica
- RJU – Regime Jurídico Único
- TAE – Técnico Administrativo em Educação
- TAEs – Técnicos Administrativos em Educação
- TCLE – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
- UFAL – Universidade Federal de Alagoas
- UNILA - Universidade Federal da Integração Latino-Americana

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	15
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	23
2.1 Um breve histórico do surgimento da EPT no Brasil.....	23
2.2 O surgimento e a importância do direito administrativo.....	28
2.3. A vinculação da EPT com o Direito Administrativo.....	31
2.4 O Técnico Administrativo como multiplicador dentro dos Institutos Federais de Educação.....	38
3. METODOLOGIA.....	45
4. RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	56
4.1 Resultados colhidos dos questionários.....	56
4.2 Discussão sobre os resultados da Categoria 1.....	66
4.3 Dados e discussão sobre os resultados da Categoria 2 – entrevistas com as/os servidoras/es.....	80
4.4 Dados e discussão sobre os resultados da Categoria 2 - entrevistas com as chefias.....	114
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	122
7. REFERÊNCIAS.....	126
APÊNDICE A – Questionário proposto para as/os servidoras/es TAEs.....	132
APÊNDICE B – Perguntas propostas para entrevistas com as/os servidoras/es TAEs.....	136
APÊNDICE C – Perguntas propostas para entrevistas com as chefias imediatas.....	137
ANEXO A - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.....	138
ANEXO B - Termo de Autorização de Uso de Som e Imagens.....	142
ANEXO C – Parecer Consubstanciado do CEP.....	144

1. INTRODUÇÃO

O início de meu vínculo com o serviço público ocorreu em 2003, junto à Prefeitura Municipal de Maceió. Em 2004 deixei o vínculo municipal e ingressei na carreira pública no quadro de servidores do Estado de Alagoas, permanecendo até 2009, quando então passei a integrar a Universidade Federal de Alagoas no cargo de Assistente em Administração, onde ocupei cumulativamente funções de gestão durante praticamente 9 (nove) anos, com vínculo até 08 de janeiro de 2020.

No mesmo dia 08 de janeiro de 2020 ingressei no quadro de servidores do Instituto Federal de Alagoas, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, com lotação inicial na Pró-Reitoria de Ensino, onde tive a oportunidade de trocar conhecimentos com colegas de formações diversas e atuações distintas.

Às experiências vivenciadas e conhecimentos coletivamente construídos e compartilhados nos vínculos públicos pelos quais passei proporcionaram uma melhor compreensão das particularidades, grandezas e controvérsias que compreendem o cargo e as atribuições desenvolvidas pelos/as servidoras/es técnicas/os administrativas/os em educação e a percepção das práticas administrativas que envolvem todo o fazer de uma instituição federal de ensino.

No decorrer do mestrado, o conteúdo desenvolvido nas aulas da disciplina de bases conceituais em Educação Profissional e Tecnológica e minha formação acadêmica em direito proporcionaram a compreensão da existência de várias disposições normativas que vinculam e norteiam as instituições federais de ensino e suas/seus servidoras/es, conduzindo-me ao entendimento de que o processo educacional naquelas sempre é construído e conduzido com observância e obediência a regramentos, seja de ordem constitucional, oriundo de leis ordinárias, como a Lei nº 9.394/96 (LDB), ou resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE, além de outros regulamentos de órgãos superiores da própria instituição, havendo a necessidade do domínio elementar do direito administrativo pelas/os servidoras/es para que a finalidade da instituição seja alcançada.

Essa reflexão gerou uma inquietação sobre o tema e por consequência o desejo de desenvolver a pesquisa sobre o assunto, que se uniu a oportunidade de construir um instrumento que sirva como norte para reflexão sobre como o direito administrativo se relaciona a todas as etapas dos processos educacionais dentro de uma Instituição Federal de Ensino, seja na área meio ou na área fim, e a importância

de seguir os instrumentos reguladores para que o atendimento ao interesse público seja alcançado.

O desenvolvimento do ensino requer diretrizes e balizas, vinculando dirigentes, docentes, técnicas/os administrativos, estudantes e pais, visto que tudo se inicia no comando constitucional do dever de educar, contido na Constituição Federal de 1988, passando em seguida aos comandos contidos em leis ordinárias, como a Lei 9.394/1996, a 12.711/2012, Lei 13.005/2014 e Resolução nº 06/2012 – CNE/CEB, descendo para os marcos regulatórios institucionais.

O presente trabalho buscou analisar a compreensão do direito administrativo pelas/os servidoras/es ocupantes de cargos integrantes da carreira de técnicas/os administrativas/os em educação lotadas/os numa instituição federal de ensino técnico e tecnológico quando do desenvolvimento de suas práticas laborais, considerando que suas respectivas atuações requerem observância aos regulamentos que vinculam o desenvolvimento das atividades administrativas e acadêmicas.

A compreensão do direito administrativo é pressuposto para o devido conhecimento do funcionamento da Administração Pública, incluindo-se as instituições federais de ensino técnico e tecnológico, que integram a administração indireta.

O Direito Administrativo envolve todo o fazer da Administração Pública, implicando a obrigatória atenção de seus regramentos, incluindo a observação de seus princípios basilares, constantes no *caput do art. 37* da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e que serão tratados no segundo capítulo.

Importante destacar que os Institutos Federais são autarquias criadas pela Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, mediante integração de Centros Federais de Educação Tecnológica e das Escolas Agrotécnicas Federais. As referidas Instituições Públicas de Educação fazem parte da administração indireta, sendo um dos braços do Ministério da Educação, estando por isso vinculadas aos regramentos do direito administrativo e, por consequência, também, aos seus princípios basilares. (SENADO FEDERAL, 2008)

Coutinho, Diogo e Joaquim (2011) discorrem sobre o cotidiano de servidores vinculados ao setor de manutenção em uma universidade pública, sobre as alterações ocorridas em países capitalistas, estas relacionadas ao processo

produtivo, todas com forte inclinação para a reformulação das leis trabalhistas, redução da força de trabalho e utilização de serviços terceirizados.

As mesmas autoras também ressaltam que essas mudanças, inerentes à estrutura e formas de organização do trabalho, trouxeram consequências para o setor público que, gradativamente, vem passando a adotá-las. Tais mudanças compreendem repercussões que impactam às/aos servidoras/es públicas/os, principalmente as/os técnicas/os administrativas/os em educação, que recebem metodologias de instrução, avaliação e cobrança típicas das utilizadas no setor privado. Com explícito foco na produtividade e em detrimento da devida compreensão de todo o processo de desenvolvimento dos complexos atos necessários para a prestação do serviço público ofertado pela instituição, ou seja, para o ensino, a pesquisa e a extensão. (COUTINHO; DIOGO; JOAQUIM, 2011)

Paralelo a isso, o campo de atuação das/os técnicas/os administrativas/os em educação parece, ao longo da história da educação pública federal, não possuir correspondência com as atividades do fazer cotidiano das instituições federais de ensino, principalmente no que diz respeito a serem reconhecidas/os como condição necessária para a concretização dos objetivos finalísticos das mesmas. Para Gonzaga (2011), essa dissociação foi construída ao longo da constituição das Instituições Públicas de Ensino Superior, por meio da racionalidade burocrática e das relações de poder nelas desenvolvidas.

Tais questões provocam reflexões importantes sobre o alcance que cada servidor/a possui de compreensão das finalidades da instituição federal de ensino, das competências e da importância de seus respectivos setores de lotação para as atividades finalísticas da autarquia, bem como do domínio e consciência de que as atribuições funcionais que cada técnico/a administrativo/a desenvolve possui relevante contribuição nesse complexo processo que é promover uma educação de qualidade e socialmente referenciada.

Nesta linha de raciocínio, a ausência da compreensão plena das disposições legais que envolvem a atuação de uma instituição federal de ensino técnico e tecnológico e também sobre o cargo o qual ocupa, acomete a boa parte das/os servidoras/es, tanto as/os técnicas/os como as/os docentes, que somada ao desconhecimento da complexa estrutura e do funcionamento macro do órgão, podem vir a prejudicar o exercício e prática do autorreconhecimento profissional das/os servidoras/es técnicas/os administrativas/os em educação e, por

consequência, o adequado desempenho das atribuições inerentes aos seus respectivos cargos públicos, visto não se reconhecerem como parte essencial integrante da grande estrutura que é uma instituição de ensino federal.

É importante refletir para o fato de que todos os atos praticados pela administração pública são concretizados por meio de suas/seus servidoras/es públicas/os, ou seja, técnicas/os e docentes, que, devidamente investidos de poderes específicos, podem e devem executá-los, quando estes estiverem devidamente amparados por lei.

É consensualizado que as instituições federais de ensino têm priorizado o desenvolvimento das áreas finalísticas da instituição, como o ensino, a pesquisa e a extensão, em detrimento das áreas de apoio, estas, em sua maioria, desenvolvidas por servidoras/es técnicas/os administrativas/os em educação lotadas/os nas diversas áreas administrativas do órgão. Em levantamento realizado em 2019 no Sistema de Gestão de Recursos Humanos da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, dos 534 TAEs ativos, menos da metade (45,5%) fizeram cursos de especialização e apenas um quinto (20%) cursou mestrado. Já com a titulação de doutorado, somente seis (1,87%) técnicos conseguiram alcançar o doutoramento. (UNILA, 2019)

É possível que tal fato, quando associado à falta de compreensão política pelas/os servidoras/es técnicas/os administrativas/os em educação da sua relevância e relevância na engrenagem da estrutura pública de ensino para o adequado desenvolvimento das atividades finalísticas da instituição desencadeia a ampliação da dissociação entre a área meio e a área fim, trazendo prejuízos motivacionais e operacionais e, por consequência, ao conjunto de serviços ofertados pelo órgão. “O trabalhador não consegue enxergar ligação alguma entre sua vida e os objetos que cria, visto que estes são propriedades de um terceiro” (FERREIRA, 2011, p. 157). E a reflexão vai além, pois esse “estranhamento não se mostra somente no resultado, mas também, e principalmente, *no ato da produção*, dentro da própria *atividade produtiva*.” (MARX, 2010, p. 82).

Assim, com ênfase nas abordagens educativas, propõe-se neste estudo as seguintes problematizações:

a) No âmbito da DGP/Ifal e da Proen/Ifal, as/os servidoras/es possuem razoável domínio do direito administrativo, da compreensão da engrenagem de sua

instituição, assim como da ampla importância de seu trabalho para o desenvolvimento das atividades finalísticas do órgão?

b) É possível, por meio do domínio do direito administrativo, alterar comportamentos, ressignificar a motivação pessoal e profissional das/os servidoras/es técnicas/os administrativas/os em educação e, por consequência, aprimorar a qualidade dos serviços ofertados pela Instituição à comunidade?

Nesse sentido, o presente trabalho teve como objetivo geral investigar o domínio das bases do direito administrativo pelas/os servidoras/es técnicas/os administrativas/os em educação da Diretoria de Gestão de Pessoas e da Pró-Reitoria de Ensino do Ifal, e refletir se o referido conhecimento viabiliza a assertiva condução e o aprimoramento do desempenho de suas atividades laborais, bem como se contribui para o autorreconhecimento profissional das/os mesmas/os, gerando impactos positivos nas atividades finalísticas da Instituição.

Foram definidos os seguintes objetivos específicos para se alcançar o objetivo geral:

- Caracterizar as particularidades da estrutura e organização macro do Ifal, bem como as das/os técnicas/os administrativas/os em educação da DGP/Ifal e da Proen/Ifal, a partir de um levantamento bibliográfico, leis e regulamentos pertinentes;
- Analisar como se estabelece a relação entre atividades específicas do cargo de técnicos administrativos em educação em seu ambiente organizacional (atividades-meio) e a atividade-fim da instituição;
- Conhecer, por meio das respostas aos questionários aplicados e entrevistas realizadas com aos/às servidores/as e chefias imediatas colaboradores/as da pesquisa, como experienciam a vivência com o direito administrativo no desenvolver de suas atribuições funcionais e as necessidades específicas de aprofundamento do conhecimento sobre o tema;
- Discutir as lacunas identificadas pelas/os servidoras/es sobre o direito administrativo e que devem ser desenvolvidas em seus momentos de capacitação funcional;
- Analisar, por meio dos questionários aplicados às/aos servidoras/es e chefias colaboradoras/es da pesquisa os aspectos relacionados necessidade de implementação de momentos de capacitação sobre as legislações e diretrizes aplicadas aos institutos federais;

- Elaborar um e-book que auxilie às/aos servidoras/es técnicas/os, docentes, gestores e discentes no processo de compreensão do devido funcionamento da instituição federal de ensino, seja no aspecto administrativo ou acadêmico.

A pesquisa proposta se enquadra na área de concentração Educação Profissional e Tecnológica – EPT, possuindo como linha de pesquisa a “Organização e Memórias de Espaços Pedagógicos na Educação Profissional e Tecnológica”, visto que as competências desenvolvidas pela DGP e pela Proen, por meio das/os servidoras/es TAEs, integram os espaços educativos do Ifal em suas dimensões de organização e implementação, ambas possuindo como enfoque a atuação da gestão para a promover e articular as condições humanas, técnicas e materiais que garantam a formação integral das/os estudantes, proporcionando um adequado dimensionamento de servidoras/es docentes e técnicas/os e capacitando-as/os para um melhor desenvolvimento das atividades da instituição, possibilitando um ensino com a qualidade esperada pela sociedade.

A presente pesquisa educacional se caracteriza em uma abordagem qualiquantitativa e do tipo pesquisa-ação, considerando que sua estrutura metodológica “dá lugar a uma grande diversidade de propostas de pesquisas nos diversos campos de atuação social”. (THIOLLENT, 2011, p. 20)

A pesquisa-ação teve sua execução realizada por meio de levantamento bibliográfico, de artigos publicados e de regulamentos sobre o tema, da aplicação de questionários direcionadas às/aos servidoras/es técnicas/os administrativas/os em educação da Diretoria de Gestão de Pessoas e da Pró-Reitoria de Ensino do Ifal, e entrevistas com às/os mesmas/os e com as suas chefias imediatas, além da ação do pesquisador intervencionista por meio de uma Roda de Conversa, onde, em comum acordo com às/os servidoras/es participantes, escolhemos os temas que integraram o produto educacional desta pesquisa, o e-book.

A escolha da aplicação da pesquisa junto à DGP/Ifal e Proen/Ifal se deu pelo maior acesso às/aos servidoras/es participantes da pesquisa e também a compreensão de suas rotinas profissionais diárias. Os mencionados setores possuem uma ampla estrutura, contendo vários subsetores e aproximadamente setenta e quatro servidoras/es, condições compreendidas como suficientes para o desenvolvimento deste estudo.

A Roda de Conversa possibilitou discutir, compreender e escolher os temas relevantes às práticas profissionais das/os servidoras/es participantes. O método

intervencionista desenvolvido incluiu às/aos técnicas/os administrativas/os em educação e o pesquisador em discussões para trabalhar questões legais relevantes ao grupo, construindo aprendizagens significativas, que se desenvolveu durante o processo de escolha dos temas que integraram o produto educacional.

A pesquisa-ação possui uma base empírica que se associou à prática das/os técnicas/os administrativas/os em educação e ao pesquisador, assim, o pesquisador e às/aos servidoras/es participantes estiveram implicados de maneira cooperativa, provocando reflexões e transformações coletivas das percepções sobre a realidade operacional individual e institucional (THIOLLENT, 2011).

O presente estudo foi dividido em três momentos. O primeiro, onde se demonstram os pressupostos em que se baseia este trabalho, o segundo, uma avaliação da compreensão pelas/os servidoras/es técnicas/os da incidência do direito administrativo em todos os atos que praticam na instituição federal de ensino, tanto na área acadêmica como na administrativa, e o terceiro, que trata da possibilidade de se promover a alteração de comportamentos profissionais a partir do domínio do direito administrativo, trazendo, por consequência, o aprimoramento da qualidade dos serviços ofertados pela Instituição.

Na primeira parte, dividida em quatro subseções, procedeu-se, de início, a um breve histórico sobre o surgimento da Educação Profissional e Tecnológica.

Posteriormente realizou-se uma análise do conceito do direito administrativo, lançando-se mão de estudos e percepções de autoras/es consagradas/os sobre o tema, a fim de nos aproximarmos de uma uniformização de conceituação.

Em seguida buscou-se destacar a importância da/o servidor/a técnica/o administrativa/o enquanto educador/a/ e multiplicador/a dentro de uma instituição federal de ensino técnico e tecnológico, abordando-se aqui a ausência do domínio do direito administrativo pelas/os mesmas/os, inclusive sobre a carreira e normativos que a regem, assim como as dificuldades contemporâneas no mundo do trabalho.

Na quarta parte, aborda-se o direito administrativo na Educação Profissional e Tecnológica: a importância do conhecimento do direito administrativo para a consolidação dos atos necessários objetivando o atendimento aos interesses públicos.

O produto educacional em formato de e-book foi coletivamente construído e apresenta-se como uma forma de tornar pública a pesquisa realizada durante o mestrado profissional e caracteriza-se como um instrumento educacional para

favorecer o desenvolvimento da prática administrativa de forma reflexiva, crítica e consciente. O referido instrumento de aprendizagem e reflexão possui como público-alvo as/os servidoras/es ocupantes de cargos que integram a carreira de técnicas/os administrativas/os em educação do Instituto Federal de Alagoas. No entanto, os conhecimentos nele trazidos podem ter sua aplicação estendida às/aos ocupantes de cargo do magistério federal e de gestão, ambos dos Institutos Federais de Educação.

Os achados encontrados revelam que no âmbito da DGP/Ifal e da Proen/Ifal, *locus* da pesquisa, as/os servidoras/es possuem considerável domínio dos dispositivos legais com os quais isoladamente trabalham no seu dia a dia, no entanto, considerando que pelos ensinamentos de Medauar (2018, p. 29) “o Direito Administrativo é o conjunto de normas e princípios que regem a atuação da Administração Pública, tratando primordialmente da organização, meios de ação, formas e relações jurídicas da Administração Pública, ficou evidenciado que a maioria dos participantes não possui segurança quanto ao entendimento do Direito Administrativo, pois realizam as análises dos dispositivos legais de forma isolada, sem uma compreensão sistemática, caminho que prejudica o resultado da finalidade institucional buscada e legalmente definida, inclusive por não se reconhecerem como essenciais na complexa estrutura que compõe uma instituição federal de ensino, exigindo urgente ação das gestões no sentido de rever os rumos das capacitações de suas/seus servidores, de forma a ampliar suas percepções quanto ao adequado funcionamento do Instituto.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Um breve histórico da Educação Profissional e Tecnológica no Brasil

O surgimento formal da Educação Profissional e Tecnológica no Brasil ocorreu em 23 de setembro de 1909, por meio do Decreto Federal nº 7.566/1909, assinado por Nilo Peçanha, então Presidente da República, momento em que se deu a criação de dezenove escolas de aprendizes e artífices distribuídas nas capitais dos Estados brasileiros.

Conforme consta no supracitado dispositivo legal, a proposição e assinatura do documento considerou que “o aumento constante da população das cidades exige que se facilite às classes proletárias os meios de vencer as dificuldades sempre crescentes da luta pela existência”, decorrendo indispensável, além do desenvolvimento da habilitação técnica e intelectual dos descendentes dos desvalidos, também direcioná-los ao fomento de costumes de ofícios relevantes, com a formação de cidadãos necessários ao país. (BRASIL, 2009)

Extrai-se do referido Decreto Federal (1909) que as escolas de Aprendizes e Artífices foram criadas objetivando a formação operária e também de contramestres, por meio de aulas para promover o domínio dos conteúdos técnicos e o desenvolvimento das práticas necessárias ao aprendizado gratuito de uma profissão, qualificando os jovens para o atendimento das demandas regionais de produção no país, criando-se cursos conforme às necessidades de mãos de obra de cada localidade. (BRASIL, 2009)

Segundo Magalhães (2011), houve grande influência do pensamento europeu do século XX para a decisão do Governo brasileiro em regulamentar o desenvolvimento de mão de obra especializada no país que, como já foi dito acima, ocorreu por meio do Decreto Federal nº 7.566/1909. O referido autor nos traz que a sociedade era formada pela classe burguesa, que detinha os meios de produção, e a dos trabalhadores, que vendiam a sua força de trabalho em troca de um salário.

Desta forma, para o supracitado autor, existiam particularidades nas organizações das escolas, onde parte delas, que era reservada a classe abastada e objetivava a preparação de seus estudantes para o ofício profissional intelectual, desenvolvia e ministrava conteúdos clássicos. A outra parte dessas escolas, que se destinava a classe menos favorecida, ou seja, aos trabalhadores manuais,

direcionava os conteúdos ministrados para o aprendizado e qualificação para o desenvolvimento dessa forma específica de trabalho, socialmente menos valorizada. Com isso, foram criadas instituições educadoras bem distintas, umas qualificando profissionais que atuariam no direcionamento da sociedade, e outras instrumentando trabalhadores que executariam atividades de serventia a essa mesma sociedade.

Kunze (2009) também compreende nessa linha, de que a lógica da oferta de uma profissão/ocupação/ofício à população concentrada nas cidades através de uma educação profissionalizante se relacionava ao desenvolvimento da produção e da necessária mão de obra especializada para as indústrias que iniciavam instalação no Brasil. O referido autor considerou o surgimento de alterações ocorridas no setor econômico agrário exportador e a necessidade de resolução dos problemas sociais da parcela mais desfavorecida da população, que ocupava as periferias das cidades e se encontram desvinculadas dos setores de produção, condições que dificultavam o almejado desenvolvimento do país.

Kunze (2009) ainda nos traz que a implantação do ensino profissional no Brasil através de rede escolar específica correspondeu à primeira ação política relacionada a essa modalidade de ensino, compreendendo-se que o desenvolvimento da educação técnica representava um importante componente para se alcançar o efetivo avanço econômico e social da população mais carente, ou seja, da classe trabalhadora, onde, por meio da promulgação da Constituição de 1937 pelo então Presidente Getúlio Vargas, regulamentou-se em seu art. 37 a obrigatoriedade para as “indústrias e sindicatos econômicos criar, na esfera da sua especialidade, escolas de aprendizes, destinadas aos filhos de seus operários ou de seus associados”. (BRASIL, 1937)

Para Oliveira Júnior (2008), o crucial objetivo da criação das escolas técnicas vai além da oferta gratuita do ensino profissional, mas essencialmente promover a qualificação de força de trabalho para atendimento de cada demanda de produção regional do Brasil, considerando para isso a criação de cursos direcionados às necessidades produtivas locais.

Em 1942, por meio do Decreto-Lei nº 4.127, de 25 de fevereiro, o então Presidente da República Getúlio Vargas, junto ao então ministro da Educação e Saúde no Brasil, Gustavo Capanema, regulamentaram alterações na estrutura educacional brasileira, equiparando-se o ensino técnico e profissionalizante ao nível

médio e os Liceus, quando passaram a serem reconhecidos como Escolas Industriais e Técnicas. Tal modelo educacional sobreviveu até 1959, quando, com a publicação da Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, houve a disposição sobre nova organização escolar e administrativa dos estabelecimentos de ensino industrial do Ministério da Educação e Cultura. (BRASIL, 1942; 1959)

Em 25 de abril de 1961, o Decreto nº 50.492 complementou a “regulamentação da Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, dispondo sobre a organização e funcionamento de ginásio industrial”, viabilizando a prática “com a feição pedagógica e designação de ginásio industrial”, assim como, definindo como objetivos a expansão das bases da cultura, a exploração das aptidões dos estudantes e o desenvolvimento de suas capacidades, de forma a, com a colaboração da família, orientá-los nas escolhas profissionais e aprimoramento com estudos futuros. (BRASIL, 1961)

Em 1961, o Decreto nº 50.945 de 13 de julho regulamentou a possibilidade dos alunos portadores de certificados de curso colegial clássico ou científico matricularem-se “na 3ª série dos cursos industriais técnicos”. (BRASIL, 1951)

Em 27 de agosto de 1969, o Decreto nº 65.070 determinou que os estabelecimentos do ensino industrial passassem a ser “administrados por um Conselho de representantes”, tendo um Conselho de professores, com observância às atribuições definidas pela Lei nº 3.552 de 1959, e no Decreto Lei nº 796 de 1969, tendo em sua composição seis “representantes da comunidade, escolhidos pelo Presidente da República em lista tríplice elaborada e apresentada pelo Ministério da Educação”, com a renovação de um terço de seus membros a cada dois anos. (BRASIL, 1969)

Em 27 de julho de 1973, o Decreto nº 72.538 trouxe alterações ao Decreto nº 65.070/1969, definindo que as “Escolas Técnicas Federais vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura” passassem a funcionar como estabelecimentos de ensino de 2º grau, viabilizando aos seus estudantes uma educação geral e também a uma formação especial, “sem prejuízo da realização de outros cursos compatíveis com sua estrutura, permitidos em lei ou regulamento”, assim como a ministrarem habilitações profissionais a estudantes de outras instituições escolares da mesma área em regime intercomplementar, por meio de convênio, aqueles que possuíam diplomas ou certificados de ensino de 2º grau ou equivalente (BRASIL, 1973).

Em 26 de julho de 1978, por meio da Lei nº 6.545, iniciou-se a transformação,

onde as Escolas Técnicas Federais de Minas Gerais, do Paraná e Celso Suckow da Fonseca, esta última com sede na Cidade do Rio de Janeiro, passaram a ser Centros Federais de Educação Tecnológica, constituindo-se em “autarquias de regime especial”, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 5.540 de 1968, vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didática e disciplinar, tendo por finalidade: o oferecimento de educação tecnológica e os objetivos de ministrar em grau superior, intencionando à formação de profissionais e especialistas na área tecnológica; a ministrar cursos técnicos, em nível de 2º grau, intentando à formação de técnicos, instrutores e auxiliares de nível médio; a ministrar cursos de educação continuada aspirando à atualização e ao aperfeiçoamento de profissionais na área tecnológica; a realizar pesquisas aplicadas na área tecnológica, promovendo atividades criadoras e levando seus benefícios à comunidade mediante cursos e serviços (BRASIL, 1978).

Em 30 de junho de 1993, a Lei nº 8.670 criou “a Escola Técnica Federal de Roraima, entidade de natureza autárquica, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima”, assim como “as Escolas Agrotécnicas Federais de Ceres - Goiás, Codó - Maranhão, Colorado do Oeste - Rondônia, Guanambi, Santa Inês e Senhor do Bonfim - Bahia, Rio do Sul e Sombrio - Santa Catarina, São Gabriel da Cachoeira – Amazonas.

A mesma Lei (Lei nº 8.670 de 1993, BRASIL) também criou as Escolas Técnicas Industriais: Sobral - CE, Coelho Neto - MA, Parnaíba - PI, Ponta Porã – MS; as Escolas Técnicas Federais: Porto Velho - RO, Santarém - PA, Palmas - TO, Rolim de Moura – RO; e ainda, a Escola Agrotécnica em Dourados – MS, todas, sem exceção, subordinadas ao Ministério da Educação e do Desporto.

Em 1993, agora em 16 de novembro, a Lei nº 8.731 definiu que as então Escolas Agrotécnicas Federais, mantidas pelo Ministério da Educação, passassem a se constituir em autarquias federais, tendo autonomia que lhes é própria como entes autárquicos, como a administrativa e financeira, também a autonomia didática e disciplinar.

Em 2007, por meio da Lei nº 11.534, de 25 de outubro de 2007, foram criadas novas Escolas Técnicas e Agrotécnicas Federais e, em 2008, por meio da Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, foi instituída a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, criando-se os Institutos Federais de Educação,

Ciência e Tecnologia, incluindo-se nesta última o Instituto Federal de Alagoas (BRASIL, 2007; 2008).

Assim, conforme podemos perceber, ocorreram aprimoramentos normativos relacionados à Educação Profissional e Tecnológica, que a envolveram como política pública intimamente ligada à educação, trabalho, ciência, tecnologia e cultura, objetivando, como nos trazem os mencionados regulamentos, a preparação dos estudantes para o desenvolvimento do trabalho e o necessário exercício da cidadania, evoluções essas que normalmente decorrem de mudanças ocorridas na sociedade e das políticas econômicas do país. Dessa forma, esse conjunto de normativos acima discorridos apontam como característica marcante as várias transformações ocorridas nessa modalidade de ensino.

Mas o que vem a ser cidadania? Na visão de Carvalho (2022), ela possui dimensões variadas. Uma delas, chamada de cidadania plena, traz em seu bojo a liberdade, a participação e a igualdade. O mesmo autor nos traz que ela pode se desdobrar em direitos políticos, civis e sociais. Assim, o exercício pleno da cidadania seria possuir acesso a esses três direitos. Os direitos políticos garantem que o cidadão possa, por meio de seu voto, participar da administração da sociedade em que vive. O direito civil, que corresponde aos direitos fundamentais, como a igualdade e a liberdade, por exemplo, que se desdobram em vários outros, “garantem as relações civilizadas entre as pessoas e a própria existência da sociedade civil”. O referido autor também nos explica que são os direitos sociais que possibilitam que a sociedade se organize politicamente objetivando atenuar as desigualdades sociais e proporcionar bem-estar a todos, sem distinção. (2022, p. 7)

Carvalho (2022) também nos ensina outros dois importantes pontos relacionado a cidadania, primeiro dispondo que ela se desenvolveu mais rapidamente a partir da popularização da educação, visto permitir que mais pessoas tivessem acesso a conhecer os seus direitos e por eles lutarem de forma organizada, sendo a ausência da educação uma das principais dificuldades para a consolidação civil e política da cidadania, e segundo, que a sua construção ocorre a partir da ligação entre as pessoas, o Estado e a nação, ou seja, quando aquelas se sentiam parte do todo.

Resgatando a questão da evolução normativa, Nader (2017, p. 75) leciona que o Direito Positivo “Compõe-se de modelos, que se referem aos acontecimentos sociais e à organização do Estado. São as relações de vida que indicam ao

legislador as questões sociais que devem ser regulamentadas”. Na visão do referido autor, as leis correspondem a reflexos valorativos de convivência, originados do Direito Natural e que sofrem influências decorrentes de motivações históricas somadas a outros elementos variáveis e condições diversas, inclusive de ordem natural. Com isso podemos compreender que a evolução do direito não poderá resultar da vontade unilateral do legislador, mas deverá subordinar-se à realidade social objetivando compor um instrumento eficaz ao bem-estar e progresso social, refletindo as instituições e a vontade coletiva, num esforço daquele (legislador) para a realização das adaptações necessárias ao momento histórico, este que produz fatores sociais que alteram a vida coletiva e determinam as modificações no direito positivado.

2.2 O surgimento e a importância do direito administrativo.

Antes de adentrar especificamente sobre a conceituação do direito administrativo, cabe o esclarecimento de que o direito privado é composto de disposições normativas, princípios e regras, que regulamentam, precipuamente, relações dispostas entre particulares, estes em condições de equilíbrio. No entanto, a Administração Pública poderá, em determinados casos, desenvolver a prática de atos regulados pelo direito privado, sem, no entanto, estabelecer condição de supremacia ante o cidadão. Já o direito público, este integra o ramo jurídico que com a finalidade de atender aos interesses da coletividade, ou seja, o interesse público primário. (SCATOLINO; TRINDADE, 2020)

Carvalho Filho conceitua o direito administrativo “como sendo o conjunto de normas e princípios que, visando sempre ao interesse público, regem as relações jurídicas entre as pessoas e órgãos do Estado e entre este e as coletividades a que devem servir”, regulamentando a operacionalização das atividades da Administração Pública visando o atendimento de sua finalidade. (2019, p. 81)

Medauar compreende a sua essência dispondo que o “direito administrativo é o conjunto de normas e princípios que regem a atuação da Administração Pública”, sendo ramo integrante do direito público, regulamentando a organização, meios de ação, formas e relações jurídicas da Administração Pública, um dos campos da atividade estatal”. (2018, p. 27)

Di Pietro, para a sua definição, segue o critério da Administração Pública, utilizando-se de conceito descritivo, englobando-a em seu sentido subjetivo e

objetivo, com definição do direito administrativo como componente do direito público, tendo “por objeto os órgãos, agentes e pessoas jurídicas administrativas que integram a Administração Pública, a atividade jurídica não contenciosa que exerce e os bens e meios de que se utiliza para a consecução de seus fins, de natureza pública”. (2017, p. 117)

Dentre os/as doutrinadores/as brasileiros/as utilizados nesta pesquisa, como: José dos Santos Carvalho Filho (2019); Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2017); Celso Antônio Bandeira de Melo (2015); Alexandre Mazza (2021); Hely Lopes Meirelles (2016); Oswaldo Aranha Bandeira de Mello (2010); e, Odete Medauar (2018), tem-se a compreensão de que o nascimento do direito administrativo ocorreu em território francês, entre o fim do século XVIII e no início do século XIX.

Segundo Medauar, “Na sua formulação originária, revestia-se de significado polêmico contra o Estado absolutista tardio e visava, na essência, limitar o poder pelo direito, como garantia dos indivíduos contra o arbítrio”. Com isso, tem-se a vinculação das/os governantes e da Administração Pública ao Estado de direito, onde as/os mesmas/os ficam submetidas/os ao cumprimento das normas, como os demais cidadãos. Tal condição não se resumiu à ideia de um regramento escrito, mas sim à subordinação do poder público à legalidade, onde o processo de criação das normas passou a ser direcionado à manutenção da paz social e da justiça. (2018, p. 24-25)

Mello nos traz que a origem do direito administrativo é advinda da Revolução Francesa, posterior a Monarquia Absoluta, período em que não havia limitação legal para a atuação dos soberanos perante os administrados. O referido ramo seria “mais que por leis que regulassem as relações entre Administração e administrados, foi sendo construído por obra da jurisprudência de um órgão – Conselho de Estado – encarregado de dirimir as contendas que surgissem entre as duas partes”. Ou seja, embora seja distinto do Judiciário, é inerente ao Poder Executivo e possui poder de decisão. (2015, p. 38)

O supra referido autor também nos ensina que as normas até então existentes disciplinavam as relações entre particulares, e as intercorrências que surgissem entre o Poder Público e os administrados careciam de disciplinamento distinto, com suporte em outros princípios, exorbitando o direito até então conhecido. Foi a partir da jurisprudência formada pelo Conselho de Estado, este instituído em

1799, que se estabeleceram os princípios e os pensamentos que se transformaram no que se nomeia hoje como direito administrativo. (2015, p. 39)

Di Pietro complementa, auxiliando a compreensão e dispondo que “O rei não podia ser submetido aos Tribunais, pois os seus atos se colocavam acima de qualquer ordenamento jurídico”, e o próprio soberano deliberava sobre os enfrentamentos entre particulares. Segundo a autora, posteriormente as funções judicantes entre particulares foi delegado a um Conselho de Estado, que se encontrava sob a subordinação ao rei. (2017, p.34)

Para essa mesma autora, a concepção do direito administrativo como ramo autônomo se iniciou com o direito constitucional, a partir do conceito de Estado de Direito, sobre a estrutura do princípio da legalidade, submetendo governantes e administrados ao crivo da lei e da Constituição, Carta Maior, com a partição dos poderes e assegurando os direitos individuais, seja entre particulares ou entre estes e o Estado. “Daí a afirmação de que o Direito Administrativo nasceu das Revoluções que acabaram com o velho regime absolutista que vinha da Idade Média.(DI PIETRO, 2017, p. 35)

Carvalho Filho reforça esse pensamento dispondo que “O Direito Administrativo, contudo, como sistema jurídico de normas e princípios, somente veio a lume com a instituição do Estado de Direito, ou seja, quando o Poder criador do direito passou também a respeitá-lo”. A partir de então, o Estado vinculou-se a obediência das próprias leis por ele editadas, implicando isso em plena subordinação dos gestores à lei, assim como todos os servidores públicos, que passaram a obrigação de conduzir os seus trabalhos ao atendimento das finalidades expressas nos instrumentos normativos. (2019, p. 80)

No entanto, para que tal concepção (ou seja, o Estado de Direito) pudesse ganhar solidez, seria necessário a instituição da separação de poderes, sendo este um dos pontos essenciais para a existência do direito administrativo, com a Administração Pública, ou seja, o Poder Executivo, estando separado dos demais poderes do Estado, como o Legislativo e o Judiciário, cabendo especificamente aquele direito o seu disciplinamento de sua estrutura e atuação. (MEDAUAR, 2018)

No Brasil, o marco inicial da criação do direito administrativo se deu na concepção da “cátedra da matéria nas Faculdades de Direito de São Paulo e do Recife, em 1851”. Em seu processo de formação, o desenvolvimento do direito administrativo brasileiro sofreu fortes influências de obras europeias relacionadas à

matéria, principalmente às francesas, italianas e portuguesas, que já possuíam a instituição de suas cátedras. (MEDAUAR, 2018, p. 30)

Importante destacar que os cursos de direito oficialmente criados no Brasil em 1827, especificamente nas faculdades de direito em Olinda e São Paulo, as suas grades curriculares não incluíram, naquela oportunidade, a disciplina de direito administrativo de forma separada, ou seja, autônoma. (BRASIL, 1927)

Adentrando no aspecto de sua relevância, temos que a concepção do Estado de Direito proporcionou o nascimento do direito administrativo, ramo jurídico que passou a regular a atuação da Administração Pública, disciplinando as relações existentes entre os administrados e aquela, submetendo o Estado a ordem jurídica.

Tem-se, portanto, que a criação do direito administrativo não teve como objetivo a subjugação dos interesses coletivos, bem como dos direitos dos administrados, às vontades do Estado. Ele surgiu com o objeto precípua de “regular a conduta do Estado e mantê-la afivelada às disposições legais”, protegendo os cidadãos ante os possíveis excessos advindos de seus gestores, que são investidos de poderes estatais. (MELLO, 2015, p. 44)

Para a melhor compreensão da importância do direito administrativo para a sociedade brasileira, cabe, inicialmente, voltar a análise sob o viés da esfera constitucional e observar que a nossa Carta Magna de 1988 (CF/88) disciplina capítulo específico (VII) para esse ramo do Direito, indicando expressamente no caput do Art. 37, os Princípios Basilares que regem a Administração Pública, como o da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, além de outros regulamentos normativos essenciais para a proteção dos direitos dos administrados. (BRASIL, 1988)

Aliada do direito constitucional, a relevância do direito administrativo possui justificativa amparada por seus princípios e regramentos vinculantes e direcionados a boa atuação de seus órgãos e servidoras/es, sempre galgando o devido atendimento aos interesses públicos, vinculados ao princípio da legalidade.

2.3. A vinculação da EPT com o Direito Administrativo.

Conforme já mencionado no início desse capítulo do trabalho, o surgimento da Educação Profissional e Tecnológica no Brasil ocorreu em 23 de setembro de 1909, por meio do Decreto Federal nº 7.566/1909, vindo a sofrer aprimoramentos

legislativos em anos seguintes, consoante regulamentos expressamente mencionados no tópico.

Para uma satisfatória compreensão desse tópico do trabalho, torna-se necessário relembrar que os Institutos Federais são autarquias federais criadas por lei ordinária, mais especificamente pela Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, que integrou os Centros Federais de Educação Tecnológica e as Escolas Agrotécnicas Federais.

Assim, temos que as referidas Instituições Públicas de Educação integram a administração indireta, sendo “braços” do Ministério da Educação, esta Administração Direta, e estando por isso vinculadas aos regramentos do direito administrativo, por meio de leis federais, decretos federais, resoluções do CNE e regulamentos internos dos próprios institutos e, por consequência, também aos seus princípios basilares contidos no caput do art. 37 da CF/88, destacando-se, dentre eles, ao da Legalidade, que estabelece o dever de atendimento aos comandos estabelecidos em lei. (SENADO FEDERAL, 2008)

Sobre a questão do atendimento ao Princípio da Legalidade, oportuno inicialmente adentrarmos no art. 6º da Lei nº 11.892/2008, que expressamente estabelece comandos normativos vinculantes relativos às finalidades e características dos Institutos Federais, como:

- I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;
- II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;
- III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;
- IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;
- V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;
- VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;
- VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;
- VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e

tecnológico;

IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Tais observâncias vinculantes se estendem ao longo do texto da Lei nº 11.892/2008 dispendo nos artigos que seguem sobre os objetivos dos Institutos Federais, a sua Estrutura Organizacional, o dever de observância das decisões do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior, que se estabelecem por meio de atos formais devidamente publicados.

Os Institutos Federais seguem sua vinculação ao direito administrativo dentro da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96. Neste regulamento ordinário são estabelecidas as diretrizes e bases da educação nacional, disciplinando a educação escolar desenvolvida por meio do ensino em instituições próprias”. A mesma Lei, em seu art. 2º, determina que a educação é um dever conjunto entre a família e o Estado, com orientação nos “princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana”, possuindo como objetivo precípua o integral desenvolvimento do estudante, tanto para o exercício da cidadania como para a atuação profissional. (BRASIL, 1996)

Da mesma forma, a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional da Educação e dispõe das diretrizes que este deverá seguir, “tendo vigência por 10 (dez) anos a contar da publicação da referida Lei”. Tocando novamente na questão da vinculação das Instituições Federais de Ensino, o art. 5º da referida Lei dispõe de forma expressa que “A execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas”, realizados pelo Ministério da Educação, pela Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, e também pelo Conselho Nacional de Educação. (BRASIL, 2014)

A Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, também vincula a Administração Pública no que compete a Educação no Brasil, dispendo em seu Capítulo IV, art. 53, que “A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”. O referido dispositivo legal ainda determina a garantia a:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

...

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Afora isso, também vinculando as ações dos Institutos Federais, estas executadas por meio de suas/seus servidoras/es, temos a Lei nº 8.112/90, “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais”, que estabelece, dentre outros comandos, “requisitos básicos para investidura em cargo público” e a forma, além de outros vinculantes comandos propositalmente disciplinados em capítulo específico dentro do Título IV, tratando do Regime Disciplinar e estabelecendo doze incisos relacionados aos deveres, e dezenove incisos pertinentes as proibições impostas às/aos servidoras/es públicos federais, sejam técnicas/os ou docentes. (BRASIL, 1990)

Além do RJU do servidor público civil da União, ainda temos o dever de observância ao Decreto Federal 1.171 de 22 de junho de 1994, que prova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e determina as “providências necessárias à plena vigência do Código de Ética, inclusive mediante a Constituição da respectiva Comissão de Ética” no âmbito de cada órgão federal. (BRASIL, 1994)

Antes de adentrar nos marcos de nível local e interno/institucional, temos as regulamentações trazidas pela Lei nº 9.784/99, que estabelece “normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração”. Tal regulamento vincula servidoras/es (técnicas/os e docentes) e gestoras/es em todos os atos praticados em nome da Administração Pública ou em seus particulares objetivando o exercício de direitos ou no cumprimento de deveres funcionais. (BRASIL, 1999)

Abaixo das leis ordinárias seguem vários decretos federais que também regulamentam a matéria relacionada ao ensino no Brasil, como, a título exemplificativo, podemos citar o Decreto nº 7.022/2009, que estabelece medidas organizacionais “para dar suporte ao processo de implantação da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, criada pela Lei nº 11.892/2008”, o Decreto nº 9.432/2018, que Regulamenta a Política Nacional de Avaliação e Exames da Educação Básica”, e também o Decreto nº 9.235/2017, que dispõe “sobre o

exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”. (BRASIL, 2008, 2009, 2017, 2018)

Cabe ressaltar que cada um dos supracitados decretos regulamentam leis ordinárias específicas ligadas a educação no Brasil e, por consequência da incidência automática do Princípio da Legalidade, este que rege à Administração Pública em todos os seus atos, assim como as leis, aqueles vinculam os Institutos Federais em suas atuações objetivando o devido atendimento aos interesses públicos.

Sobre o tema Educação Brasileira, cabe destacar a necessidade de conhecimento e observância da Lei nº 9.131/1995 que, em seu art. 6º, define que o Ministério da Educação “exerce as atribuições do poder público federal em matéria de educação, cabendo-lhe formular e avaliar a política nacional de educação, zelar pela qualidade do ensino e velar pelo cumprimento das leis que o regem”, e que tal órgão terá o Conselho Nacional de Educação e das Câmaras como apoio para o atendimento de suas finalidades, e que este último órgão possui, como atribuições poderes normativos e deliberativos, objetivando, também, assessorar ao Ministro de Estado da Educação, sempre buscando aperfeiçoar a educação brasileira por meio da participação da sociedade. (BRASIL, 1995)

Assim, considerando a subordinação dos Institutos ao MEC, art. 18 da Lei nº 11.892/2008, e, por via de consequência, ao Conselho Nacional de Educação, impera aquele, em matéria de educação, o devido atendimento às Resoluções emitidas por este último, sempre objetivando o aperfeiçoamento dos sistemas de ensino em suas diversas modalidades e níveis, buscando assegurar a necessária participação da sociedade no desenvolvimento da educação brasileira.

Ainda dentro dos marcos regulatórios externos vinculantes, temos o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, aprovado pelo Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução CNE/CEB nº 2/2020. O referido documento “disciplina a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio para orientar e informar as instituições de ensino, os estudantes, as empresas e a sociedade em geral”. O referido Catálogo é periodicamente atualizado pelo Ministério da Educação objetivando a contemplação de novas necessidades socioeducacionais e serve de referencial subsidiando as instituições de ensino no planejamento dos cursos técnicos de nível médio por ela ofertados. Também pode ser utilizado pelos

estudantes como base de orientação para a escolha dos cursos, onde poderão melhor compreender os perfis profissionais disponibilizados e as suas possibilidades de atuação após a conclusão, além da carga horária e tempo de duração dos cursos. (CNE, 2020)

Adentrando nos marcos regulatórios a nível local e interno, temos o Regimento Geral da Instituição, que, dentre outros comandos, traz o disciplinamento da organização, as competências e o funcionamento “das instâncias deliberativas, consultivas, administrativas e acadêmicas” da Instituição, complementando a normatização da estrutura funcionamento do órgão, também dispendo sobre a sua natureza e, de forma expressa, que o Ifal ainda é regido pela Constituição da Federal, pela Lei nº 9.394/1996, pelo Decreto nº 5.773/2006; Decreto nº 5.154/2004; Decreto nº 5.840/2006, Decreto nº 5.622/2005; e pela legislação relacionada em vigente. (IFAL, 2018)

Continuando a análise dentro do Regimento Geral, existem comandos trazidos pelos artigos 5º e 6º com disposições expressas da vinculação do Instituto ao seu Estatuto, ao Regimento Geral, aos Regimentos dos campi, aos atos administrativos, e o dever de obediência à forma e a ordem hierárquica dos normativos internos, vejamos:

Art. 6º. Os atos administrativos do Ifal obedecerão à forma, sendo observada a competência legal e a seguinte ordem hierárquica das normas internas:

- I. Resoluções do Conselho Superior – Consup;
- II. Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepe;
- III. Atos Normativos da Reitoria;
- IV. Atos Normativos das Pró-Reitorias.
- V. Portaria;
- VI. Parecer;
- VII. Instrução Normativa;
- VIII. Comunicado. (IFAL, 2018)

O Regimento Geral do Ifal ainda dispõe sobre as finalidades e características do Instituto, seus objetivos, sua organização e todas as competências específicas de cada órgão interno, suas composições e as respectivas formas de atuação, trazendo inclusive a estrutura mínima que cada campus deverá possuir para o desenvolvimento de suas responsabilidades administrativas e acadêmicas. (IFAL, 2008)

Em nível de regulações internas relacionadas a educação, o Instituto Federal de Alagoas também possui Resoluções do Conselho Superior e Portarias

Normativas da Pró-Reitoria de Ensino, sempre visando complementar, definindo e esclarecendo quais caminhos e formas deverão ser seguidas para o devido atendimento das finalidades e objetivos da autarquia definidos em Lei.

Adentrando em aspectos normativos mais específicos dentro do processo educativo dos Institutos Federais, tem-se, conforme determina o art. 36-B, da Lei nº 9.394/96, “A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida” com observância ao projeto pedagógico do curso. Este é um documento normativo interno onde são dispostas as informações relacionadas a formulação e a estruturação do curso com seus elementos de regulação, dispondo dos enfoques técnicos normativos e as perspectivas de sociedade e do papel do homem nela inserido como componente político fundamental. A mesma Lei, em seu art. 13, inciso II, dispõe que o docente deverá “elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino” e “zelar pela aprendizagem dos alunos”. (BRASIL, 1996)

Compreende-se, pelo exposto acima, que compete ao PPC a proposição do perfil profissional que se objetiva formar, observando as circunstâncias da sociedade para qual se programa essa formação, organizando e entrelaçando elementos teóricos e práticos, orientando e conduzindo o processo pedagógico. Sua construção deve ser coletiva e pensada sob fundamentos pedagógicos, técnicos, legais, humanos e filosóficos, construído a partir de debates entre docentes e técnicos que integram o Instituto e o curso ofertado, mas também envolvendo as/os estudantes e a comunidade. (SEIXAS; LIMA; SILVA; YAMAMOTO, 2013)

Assim, tem-se que praticamente todo o processo educativo brasileiro, inclusive o Ensino Profissional e Tecnológico, possui regulamentação, que perpassam pelos comandos contidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e suas alterações, estendendo-se às Leis Ordinárias como Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96, Lei 11.892/2008 e outras, algumas já aqui mencionadas, Decretos Federais emitidos pelo Governo Federal, Portarias Interministeriais do Ministério da Educação, Súmulas, Pareceres e Resoluções do Conselho Nacional da Educação, Regimento Geral, Resoluções e Portarias Normativas do Instituto Federal de Alagoas, incluindo-se os Projetos Pedagógicos de Curso e os Calendários Acadêmicos dos campi.

2.4 O Técnico Administrativo como multiplicador dentro dos Institutos Federais de Educação

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96, em seu art. 61, considera “profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos”, além das/os professoras/es, também as/os servidoras/es da educação detentoras/es de “diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim”. (BRASIL, 1996)

A Lei 11.892/2008, criou formalmente um novo modelo de instituição de educação profissional e tecnológica, os Institutos Federais de Educação, com sua fundação objetivando a geração das estruturas basilares para a promoção educacional, social e econômica brasileira, atuando para o desenvolvimento sustentável e busca de novas soluções tecnológicas. (BRASIL, 2008).

Assim, buscando atendimento ao comando dispostos no art. 6º, VI, da Lei nº 11.892/2008, para que a geração das estruturas basilares à promoção educacional seja devidamente alcançada, compreende-se que o desenvolvimento de capacitações de suas/seus servidoras/es deva ser visto como necessária nesse complexo processo, visto que os estudos direcionados pelas/os servidoras/es aos concursos públicos podem não compreender os conhecimentos técnicos específicos exigidos para o desenvolvimento de suas atribuições funcionais e as responsabilidades dos seus respectivos setores de lotação. (BRASIL, 2008)

Dedicar tempo para estudar, analisar e perceber as necessidades de capacitação de suas/seus servidoras/es é tão importante quanto gerenciar e supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos executados por essas mesmas pessoas, visto que as finalidades e objetivos para os quais os Institutos foram formalmente criados só serão plenamente atendidos se todos, técnicas/os e docentes, tiverem pleno alinhamento e conhecimento daquilo que está sendo realizado dentro do universo educacional.

Assim, considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 11.091/2005, não enquadra o entendimento de que os estudos dedicados pelas/os servidoras/es para o ingresso nos quadros funcionais dos Institutos por meio dos concursos sejam suficientes para o adequado desenvolvimento das atribuições funcionais e o atendimento das finalidades institucionais e interesses públicos, cabendo o desenvolvimento de pesquisas e avaliações periódicas das necessidades de promoção de momentos de treinamento objetivando a capacitação das/os

profissionais que integram os Institutos Federais de Educação, assim como ocorre com as/os docentes ao final de cada semestre, quando se promove encontros nomeados como semana pedagógica, onde se discute, dentre outras coisas, questões didáticas, metodológicas e técnicas de ensino e avaliações. (BRASIL, 2005)

Para o fim de aprimorar os serviços de base que antecedem as atividades de ensino, pesquisa e extensão, buscar a construção de projetos de multiplicadores entre as/os servidoras/es pode ser um caminho menos oneroso e com um maior alcance institucional, pois possibilitará o repasse maciço de conhecimentos entre aqueles que, nos momentos de transmissão, poderão aprofundar e sedimentar ainda mais o conteúdo apreendido em suas capacitações, promovendo, inclusive, reflexões coletivas sobre os temas estudados, as realidades encontradas e os aprimoramentos dos trabalhos e serviços que podem ser promovidos coletivamente para a busca de um ensino cada vez melhor, atendendo aos anseios sociais e econômicos do país. Bernardes (2010) nos ensina que multiplicador é o encarregado pela construção e difusão de conhecimentos teóricos e práticos junto a um grupo de pessoas, por meio do inter-relacionamento, orientando e incentivando o aluno durante o processo de desenvolvimento.

Segundo Melo e Silva (2022, p. 2), “Com o surgimento das organizações a busca por conhecimentos estratégicos tornou-se mais corriqueiro e objetivo, o foco por muitos anos foram os processos e ferramentas”, entretanto os recursos imateriais derivados do conjunto de experiências e práticas profissionais vivenciadas pela/o profissional transformaram-se essenciais para o planejamento de uma boa gestão objetivando alcançar a plenitude das finalidades da instituição.

Para as mesmas autoras (MELO; SILVA, 2022), considerando os pressupostos administrativos e as evoluções deles consequentes, é importante trabalhar a capacitação das/os servidoras/es de maneira continuada, posto que tal ação poderá promover evolução operacional em vários setores da instituição, proporcionando o acúmulo de conhecimentos teóricos e práticos para que aquelas/es desenvolvam adequadamente as suas atribuições funcionais, visto que o processo de aprendizagem também poderá possibilitar a construção de novas posturas e competências.

Promover a difusão de conhecimentos e novas práticas por meio multiplicadoras/es internas/os pode ser uma boa estratégia. Sobre o tema, Ornelas

ensina que “ser multiplicador é mais do que simplesmente ensinar o outro. É orientá-lo e ajudá-lo na caminhada. É permitir e facilitar a curiosidade e as respostas a inúmeras perguntas. É dar ao outro o alimento necessário para o crescimento”. (2013, p. 238)

Nesse processo de aprendizagem é importante termos o discernimento entre o que é desenvolver e o que é treinar. Chiavenato (2016) considera o desenvolvimento como um processo educacional, de longo prazo e intenção futura, envolvendo conhecimentos de bases teóricas e práticas. Já o treinamento, segundo o mesmo autor, também deve ser considerado um processo educacional, no entanto, sendo de curto prazo e envolvendo métodos organizados e sistemáticos, objetivando ensinar competências técnicas para um determinado fim.

Segundo Justo (2020), a escolha pela metodologia da utilização de multiplicador internos traz como principal vantagem o fato daquele já possuir conhecimento sobre as rotinas da instituição, considerando sua cultura, valores e práticas operacionais, contribuindo para unir os ensinamentos transferidos às práticas de rotina da Instituição, reduzindo a renitência das/os demais colegas de trabalho, visto que pertencem ao mesmo órgão, e maximizando o alcance do processo de ensino e aprendizagem.

Para isso, a construção de projetos de capacitação de suas/seus servidoras/es exige da gestão constante observância e acompanhamento das modificações sociais, tecnológicas e econômicas ocorridas na área educacional e no universo produtivo que, por consequência, conduz à reflexões e ações para a construção de propostas que promovam o desenvolvimento dinâmico, flexível e atualizado da formação profissional. Nesse sentido, os momentos de capacitação também precisam ser compreendidos como um caminho saudável para a promoção da motivação, do autorreconhecimento profissional e do aprimoramento da qualidade dos serviços prestados pelos Institutos Federais, que são executados por meio de suas/seus servidoras/es. (CARVALHO, 2002)

De uma maneira geral, os processos mais comuns de aprendizagem dentro dos institutos ocorrem dentro do setor de lotação e entre as/os colegas desse mesmo ambiente profissional, onde as/os servidoras/es técnicas/os mais novos recebem orientações funcionais das/os mais antigas/os. No entanto, também é frequente que as instituições federais de ensino escolham “ferramentas e recursos de treinamentos por meio de cursos de qualificação, treinamentos externos,

palestras, workshops, entre outros. Estes últimos, por sua vez, quase sempre são treinamentos externos com elevados níveis de investimento.” (MELO; SILVA, 2022, p. 11)

Neste viés, importa destacar que a ausência da correta compreensão pela/o servidor/a de suas atribuições funcionais, competências setoriais e finalidades institucionais pode elevar a possibilidade de replicação de informações e/ou procedimentos errados ou inadequados para a resolução de determinados problemas, podendo acarretar prejuízos ao erário e a terceiros e, inclusive, vir a impactar negativamente na atividade fim, seja provocando o atraso na admissão de servidoras/es ou na falta de abastecimento satisfatórios dos insumos ou da manutenção da estrutura mínima necessária para o seu desenvolvimento.

Sobre a questão da capacitação, temos que a Lei nº 11.091/2005, que trata do Plano de Carreira das/os servidoras/es ocupantes de Cargos Técnico Administrativos, traz em seu art. 3º comandos vinculantes que devem ser observados e acompanhados pelas/os gestoras/es, dentre eles o dever de observar a “função social e objetivos do Sistema Federal de Ensino; a qualidade do processo de trabalho; o desenvolvimento do servidor vinculado aos objetivos institucionais; e, a garantia de programas de capacitação que contemplem a formação específica e a geral, nesta incluída a educação formal. (BRASIL, 2005)

Pelo exposto logo acima, temos translúcida a ordem para que as/os gestoras/es periodicamente promovam cursos de capacitações específicas para todas/os as/os ocupantes de cargos públicos junto aos Institutos Federais, de forma a garantir que os objetivos institucionais e o atendimento aos interesses públicos sejam devidamente alcançados.

Com o advento do Princípio da Eficiência pela Constituição Federal de 1988 e que vincula à Administração Pública, é esperado que a sociedade amplie as suas exigências quanto aos serviços prestados por aquela. Sobre o tema, Corte (2009) nos traz que as instituições públicas vêm direcionando os seus objetivos no caminho da excelência, valorizando o orçamento público e otimizando a sua aplicação em benefício dos usuários, que contribuem para o funcionamento da máquina pública por meio do pagamento dos impostos. (BRASIL, 1988)

Nesta linha de pensamento, temos que as/os servidoras/es públicas/os representam papel fundamental, pois são elas/eles que executam os serviços ofertados e que receberão diretamente as cobranças da sociedade, cabendo a

estas/es o desenvolvimento de suas atribuições da forma mais eficiente possível, utilizando-se dos conhecimentos e melhores técnicas disponíveis, de maneira a propiciar uma execução que atenda as expectativas dos usuários, sem a necessidade de repetir procedimentos e despender mais recursos públicos. (GASPARINI, 2007)

Segundo Sapper e Coronel (2016), a capacitação é um elemento importante para que a qualidade na prestação do serviço público seja alcançada, visto que, além de promover maior habilitação de suas/seus servidoras/es, também as/os motiva no desempenho de suas atribuições funcionais, ampliando o conhecimento e a profissionalização, permitindo o atendimento satisfatório dos anseios sociais e em conformidade com as disposições normativas relacionadas a cada serviço prestado.

Desde a Constituição Federal de 1988 a Administração Pública vem passando por processos de aprimoramentos em suas estruturas e desenvolvimento dos serviços prestados por suas/seus servidoras/es, buscando o devido atendimento dos comandos contidos em seus princípios basilares, dentre eles o da Eficiência, onde essa grande evolução se deu a partir da compreensão de que as/os integrantes de seus quadros funcionais constituíam o seu principal recurso para o alcance dos objetivos constituídos por lei para um fim social. (NASCIMENTO, 2015)

Esse mesmo autor (NASCIMENTO, 2015) ressalta que a cobrança social pela modernização do serviço público despertou reflexão entre as/os servidoras/es sobre a necessária busca pelo autodesenvolvimento, provocando uma nova percepção sobre a importância das políticas de capacitação dentro das instituições públicas.

Os incisos I a III do art. 8º da Lei nº 11.091/2005 informam quais são as atribuições gerais dos cargos integrantes da carreira das/os servidoras/es técnicas/os administrativos, esclarecendo-se no inciso III, §1º que o exercício das atribuições gerais dispostas naquele artigo serão desempenhadas em conformidade com cada ambiente organizacional, dispendo também no inciso III, §2º, que as atribuições específicas serão detalhadas em regulamento. (BRASIL, 2005)

O regulamento até então existente de que trata o art. 8º da Lei nº 11.091/2005 era o Ofício Circular nº 015/2005-MEC, encaminhado pelo Ministério da Educação aos dirigentes de gestão de pessoas das instituições federais de ensino em 28 de novembro de 2005, que trazia em seu anexo as descrições detalhadas de todos os cargos integrantes do plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação de que trata a referida Lei. (MEC, 2005)

Ocorre que o anexo do mencionado ofício circular foi revogado pelo Governo anterior em 14 de março de 2017 que, por meio do coordenador-geral de Gestão de Pessoas, realizou o envio do Ofício-Circular nº1/2017/COLEP/CGGP/SAA-MEC a todos as/os dirigentes de gestão de pessoas das instituições federais de ensino. O documento tornou sem efeito o Ofício Circular nº 015/2005/CGGP/SAA/SE/MEC/2005, provocando uma grande confusão, pois não se tem mais regulamento indicando as atribuições específicas de cada cargo técnico administrativo, o que, por consequência, dificulta as gestões quanto as definições de quais cursos poderão ser ofertados as/aos servidoras/es dessa categoria, visto que uma decisão equivocada poderá incidir em desvio de finalidade, prejudicando o processo de capacitação das/os mesmas/os e o atraso nos aprimoramentos dos serviços públicos ofertados pelas Instituições de ensino federais. (MEC, 2017)

Paralelo a tal situação, percebe-se, de uma forma geral, que as/os servidoras/es normalmente tornam-se especialistas naquilo que trabalham cotidianamente e desenvolvem de maneira eficaz. No entanto, nem sempre esses/as mesmas/os possuem habilidades suficientes para a multiplicação de seus conhecimentos por meio do compartilhamento com colegas de trabalho, visto que, por não estarem seguras/os do que sabem e fazem, acabam evitando exposição, não se sentindo preparadas/os para ensinar os conhecimentos apreendidos com as experiências profissionais vivenciadas em seus respectivos cargos públicos.

Nas Instituições Federais de Ensino as possibilidades de qualificação de suas/seus servidoras/es também estão atreladas à questão da existência de disponibilidade orçamentária. Conforme notícia publicada no site da Andifes (2019), durante o exercício do Governo anterior ocorreram severas ações que englobaram redução, bloqueio e corte de repasses financeiros que impactaram inclusive nas possibilidades de funcionamento daqueles órgãos federais.

Diante disso, aplicar os recursos públicos com eficiência é, além de ordem constitucional (CF/88), também o caminho adequado para que os processos de desenvolvimento e capacitação prossigam, posto que investir no aprimoramento das capacidades das/os multiplicadoras/es internas/os é necessário e possibilita a realização dos treinamentos internos com a redução dos gastos, alcançando maior disseminação do conhecimento no âmbito institucional. (BRASIL, 1988)

No entanto, para Gonçalves (2008) a “experiência dos funcionários dos diversos departamentos deve ter importância no desenvolvimento de treinamento

fornecido pelos multiplicadores internos”, visto que parte relevante dos conhecimentos sobre as rotinas operacionais internas são repassadas pelas/os servidoras/es com mais tempo no órgão.

A mesma autora (Gonçalves, 2008) explica que a realização de treinamento por meio de multiplicadores internos proporciona maior desembaraço no desenvolvimento do curso, gerando um melhor ajustamento deste às práticas operacionais internas.

Segundo Miranda e Solino (2006), a formação com aperfeiçoamento integral e transferência de conhecimentos, práticas de usos e costumes é o modelo chamado de educação continuada. Verifica-se que estes se relacionam com os valores, atitudes e motivação, o qual conduzem a uma melhor qualificação do profissional.

Assim, trabalhando o ensino sob o sistema de multiplicação de conhecimentos por meio das/os multiplicadoras/es, a tendência é que os processos de aprendizagem tornem-se contínuos e a abordagem passa a ter o foco na aprendizagem centralizada em competências, provocando alterações de políticas e ações de treinamento, o que demanda o surgimento de uma/um participante crítica/o, sintonizado com o ambiente profissional do qual faz parte, provocando sentimento de compromisso e criatividade, promovendo, por consequência, a contínua disseminação do conhecimento, com a maior qualificação das/os servidoras/es. (GONÇALVES, 2008)

3 METODOLOGIA

A presente investigação se caracteriza em uma abordagem quali-quantitativa, visto que, segundo Thiollent (1984) o fato social dispõe de elementos que podem ser descritos em termos qualitativos e quantitativos, e, do tipo pesquisa-ação educacional, considerando que sua estrutura metodológica deu “lugar a uma grande diversidade de propostas de pesquisas nos diversos campos de atuação social” (THIOLLENT, 2011, p. 20).

Creswell e Clark (2007) explica que a pesquisa quali-quantitativa apresenta tipologia direcionada às ciências sociais, onde os dados quantitativos dão suporte aos dados qualitativos, atuando de forma complementar.

Segundo Gerhardt e Silveira, no campo qualitativo, “o cientista é ao mesmo tempo o sujeito e o objeto de suas pesquisas. O desenvolvimento da pesquisa é imprevisível. O conhecimento do pesquisador é parcial e limitado” (2009, p.32). O presente estudo teve objetivo exploratório e natureza aplicada, com levantamento bibliográfico prévio, aplicação de questionário e execução de entrevistas, proporcionando a construção de conhecimentos para aplicabilidade prática, buscando a identificação de problemas concretos e a produção de soluções específicas.

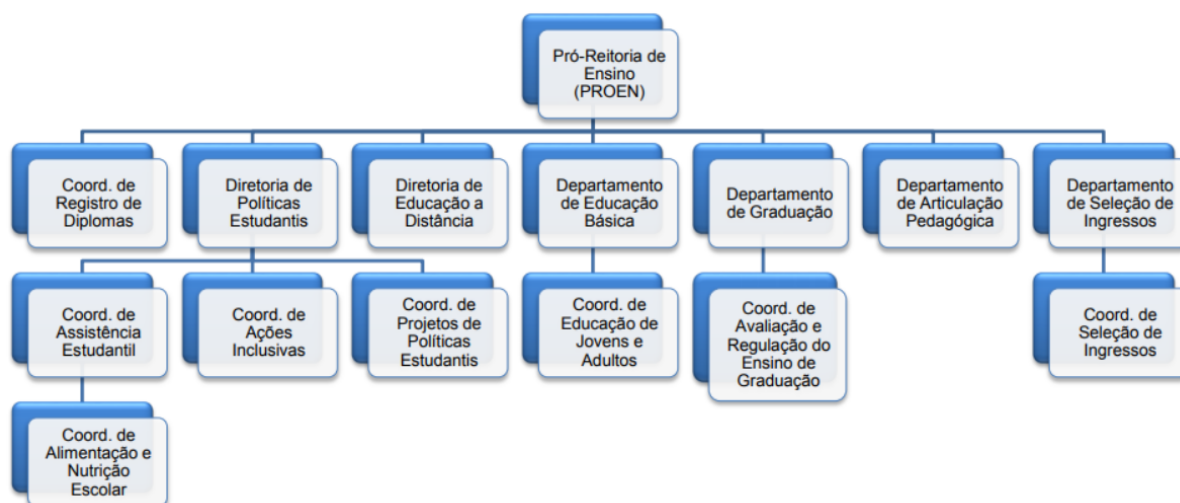
A pesquisa teve sua execução realizada por meio da aplicação individualizada de questionários semiestruturados via Google Forms e entrevistas semi-estruturada via *Google Meet*, ambos com 13 (treze) servidoras/es técnicas/os administrativas/os em educação da Diretoria de Gestão de Pessoas e da Pró-Reitoria de Ensino do Ifal. Também foram realizadas entrevistas com 5 (cinco) chefias imediatas, via *Google Meet*, e o desenvolvimento de uma roda de conversa (via *Google Meet*) com 7 (sete) servidoras/es técnicas/os administrativas/os, havendo ação do pesquisador intervencionista nessa última. Cada um dos momentos teve data pré-definida em comum acordo com as/os participantes e suas chefias imediatas.

Esclarece-se que a escolha da aplicação da pesquisa junto à DGP/Ifal e Proen/Ifal se deu pelo maior acesso às/aos treze servidoras/es técnicas/os administrativas/os e das cinco chefias participantes da pesquisa, e também pela compreensão de suas rotinas profissionais diárias, considerando que aqueles setores são os locais de lotação temporária e originária, respectivamente, do

pesquisador. Além disso, os mencionados setores possuem uma ampla estrutura, contendo vários subsetores, divididos entre diretorias, departamentos e coordenações, com competências distintas, contendo juntas setenta e quatro servidoras/es, condições suficientes para o desenvolvimento da atividade proposta.

Organograma da Proen/Ifal:

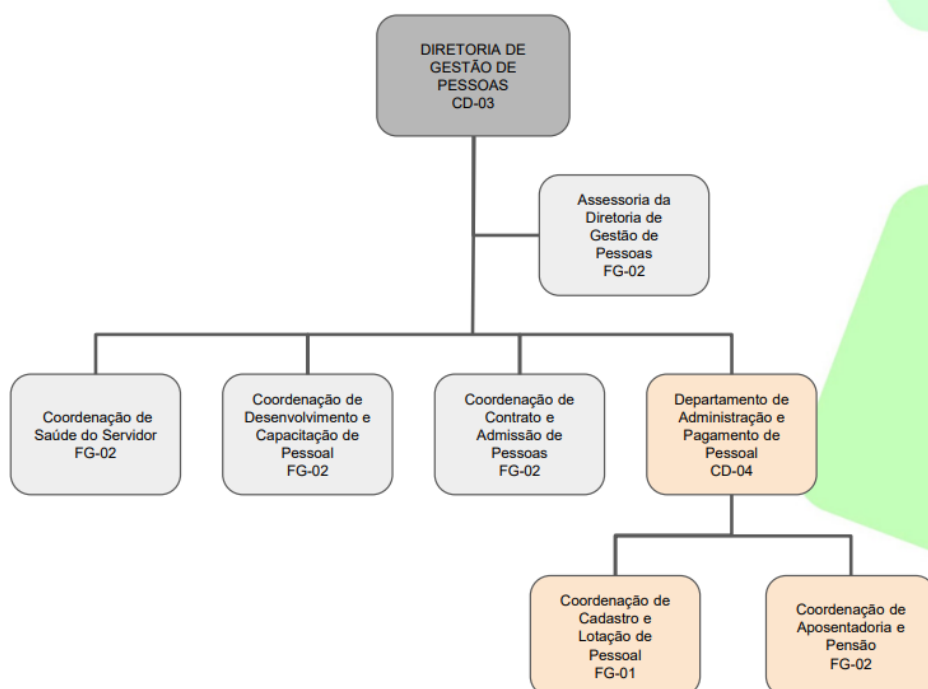
Figura 01



Fonte: site do Instituto Federal de Alagoas. 2022.

Organograma da DGP/Ifal:

Figura 02



Fonte: site do Instituto Federal de Alagoas. 2022.

O método de investigação foi embasado, epistemologicamente, na pesquisa-ação educacional, a qual exigiu do pesquisador, além de outros posicionamentos: planejamento, ação, observação, reflexão e nova ação (IBIAPINA; BANDEIRA; ARAÚJO, 2016). Por se tratar de uma abordagem social, sob o viés participante, foram integrados conhecimentos mútuos entre as/os participantes colaboradoras/es, ou seja, as/os técnicas/os administrativas/os em educação, em número de treze, e cinco gestoras/es da instituição, que são parte das/os chefes imediatas/os das/os técnicas/os junto à DGP/Ifal e Proen/Ifal.

A roda de conversa possibilitou discutir e compreender as práticas profissionais como objeto de estudo e lugar de conhecimento científico. Nesse contexto, o método da pesquisa-ação foi estratégico para o desenvolvimento dos servidores das/os técnicas/os administrativas/os em educação e do próprio pesquisador, que utilizou suas investigações no aprimoramento do processo ensino-aprendizagem (TRIPP, 2005).

O método intervencionista incluiu as/os técnicas/os administrativas/os em educação e o pesquisador em discussões, trabalhando temas e questões relevantes ao grupo e construiu aprendizagens significativas que promoveu ultrapassar as paredes dos departamentos envolvidos, ou seja, relacionados às lotações das/os servidoras/es participantes.

A pesquisa-ação possui uma base empírica que se associou à prática das/os técnicas/os administrativas/os em educação e ao pesquisador, assim, “os pesquisadores e os participantes representativos da situação ou do problema estão envolvidos de modo cooperativo ou participativo” (THIOLLENT, 2011, p. 20). O estudo, nessa perspectiva, visou identificar coletivamente a transformação, ainda que sutil e gradativa, da percepção das/os participantes sobre suas realidades e práticas. (LEITE, 2018).

A intervenção ocorreu no segundo semestre de 2022, por meio de roda de conversa realizada em sessão única de 1h32min (uma hora e trinta e dois minutos). Além da roda de conversa, as/os servidoras/es participaram de entrevistas semiestruturadas, denominadas “compreensivas”, pois o entrevistador esteve ativamente envolvido nas questões para elaborar reflexões. Assim procedendo, o pesquisador, potencialmente pode obter respostas aprofundadas das/os pesquisadas/os (KAUFMAN, 2013).

Os dados da pesquisa foram obtidos por meio das seguintes proposições:

a) aplicação de questionário semi-estruturado via Google Forms com 13 (treze) servidoras/es técnicas/os administrativas/os, trazendo perguntas objetivas sobre Informações elementares sobre as/os participantes da pesquisa;

b) realização de entrevistas semi-estruturadas gravadas via *Google Meet* com 13 (treze) as/os servidoras/es técnicas/os administrativas/os, trazendo perguntas previamente definidas sobre temas relacionados ao direito administrativo e com duração média de 50 (cinquenta) minutos. As escolhas das perguntas teve como base os normativos pilares, aqueles que diretamente vinculam o exercício da função pública pela/o servidor/a e da prestação dos serviços pelo Ifal, bem como de recortes doutrinários relacionados à estrutura e funcionamento da Administração Pública, todos extraídos de obras de autoras/es consagradas/os;

c) realização de entrevistas semi-estruturadas com cinco chefias imediatas das/os servidoras/es técnicas/os administrativas/os, trazendo perguntas previamente definidas sobre temas relacionados ao direito administrativo e com duração média de 35 (trinta e cinco) minutos; As escolhas das perguntas teve como base os normativos pilares, aqueles que diretamente vinculam o exercício da função pública pela/o servidor/a e da prestação dos serviços pelo Ifal, bem como de recortes doutrinários relacionados à estrutura e funcionamento da Administração Pública, todos extraídos de obras de autoras/es consagradas/os;

d) realização de roda de conversa com sessão única de 1h32 (uma hora e trinta e dois minutos) de duração com as/os servidoras/es técnicas/os administrativas/os onde, conjuntamente com o pesquisador, foram discutidos, considerados e escolhidos quais temas do direito administrativo têm aplicabilidade diária em suas atividades funcionais e quais deveriam integrar o produto educacional desenvolvido. Para esse momento, o pesquisador trouxe vários tópicos doutrinários relacionados à estrutura e o funcionamento da Administração Pública Federal, todos acompanhados com as respectivas explicações doutrinárias extraídos de obras de autoras/es consagradas/os.

Após essas etapas, o pesquisador deu continuidade na elaboração do produto educacional (e-book).

Importante frisar que a análise dos dados ocorreu a partir das respostas

obtidas dos questionários aplicados com 13 (treze) servidoras/es técnicas/os administrativos em educação e das entrevistas realizadas com as/os mesmas/os e com as entrevistas realizadas com as cinco chefias imediatas, a qual teve como referência o estudo da análise de conteúdo de Laurence Bardin, do qual se extraiu que “o analista, tendo à sua disposição resultados significativos e fiéis, pode então propor inferências e adiantar interpretações a propósito dos objetivos previstos – ou que digam respeito a outras descobertas”. (2016, p. 131)

3.1 Metodologia de execução do projeto

3.1.1 Público-alvo

O público-alvo da pesquisa foram as/os servidoras/es técnicas/os administrativas/os em educação da Pró-Reitoria de Ensino e da Diretoria de Gestão de Pessoas do Ifal. No entanto, o mesmo produto pode ser aplicado às/aos servidoras/es técnicas/os de outros departamentos e/ou campi, haja vista que o fazer diário da maioria envolve, direta ou indiretamente, o direito administrativo, bem como às/aos docentes, considerando que estes, seja na área acadêmica ou ocupando cargos de gestão, têm o dever de seguir regramentos como o PPC (Plano de Projeto de Curso) e o calendário acadêmico, por exemplo, o que por consequência envolve direito administrativo. A potencial replicabilidade proporciona maior impacto do produto construído.

A escolha das/os servidoras/es técnicas/os em educação da Pró-Reitoria de Ensino e da Diretoria de Gestão de Pessoas do Ifal justificou-se pelos seguintes motivos:

- a) o fato do pesquisador já conhecer de perto parte das rotinas de trabalho das/os servidoras/es técnicas/os desses dois setores;
- b) existir boa probabilidade de que as/os servidoras/es técnicas/os administrativos em educação dessas duas áreas já possuam considerado domínio sobre os conhecimentos básicos do direito administrativo;
- c) existir relativa probabilidade de que façam frequente uso do produto educacional produzido nesta pesquisa;
- d) por tratar-se de servidoras/es técnicas/os que estão bastante envolvidos com as rotinas administrativas e, conseqüentemente, com a atuação para o cumprimento das exigências normativas ligadas à área de educação e a área de pessoal, fatos que não excluíram as atuações de servidoras/es de outros campi, mas que, por

questão de curto espaço de tempo para a execução da pesquisa, optou-se por restringir os setores a serem analisados;

e) Não obstante, como o pesquisador também é servidor técnico administrativo em educação e possui lotação nesses dois departamentos (Proen/Ifal e DGP/Ifal), sendo uma originária e uma temporária, tal condição proporcionou uma melhor margem temporal para o início, o desenvolvimento e a conclusão da pesquisa e, junto a isso, mitigou-se os riscos da pesquisa, principalmente do que diz respeito ao desestímulo e abandono por parte do público participante;

f) Por fim, a escolha desses dois setores também se justificou por poder fornecer melhores condições de controle das variáveis intervenientes que surgiram na execução da pesquisa como, por exemplo, os momentos de indisponibilidade de cada um das/os servidoras/es participantes.

3.2 Técnicas de pesquisa e instrumentos de coletas de dados

3.2.1 Grupo focal e as contribuições das/os servidoras/es técnicas/os voluntárias/os.

Na etapa de elaboração do produto educacional (e-book), foi realizada uma roda de conversa, via *Google Meet*, gravada, com a utilização de um grupo focal, composto por 07 (sete) servidoras/es técnicas/os integrantes da Proen e da DGP, todas/os com lotação na Reitoria, em Maceió.

Destaca-se que foi a partir da intenção de possibilitar a participação direta das/os servidoras/es técnicas/os sujeitas/os da pesquisa na construção do produto educacionais que se deu a decisão de utilizar um grupo focal, uma técnica de pesquisa qualitativa capaz de criar condições para que o grupo de servidoras/es voluntárias/os explicitasse a sua percepção e análise, inferindo e realizando considerações, promovendo compreensões “diante da problemática para a qual foi convidado a conversar coletivamente” (GATTI, 2012, p. 09).

Dadas as limitações do cronograma do mestrado e da ausência do afastamento laboral do pesquisador quanto às suas rotinas profissionais junto ao Ifal, entendeu-se que a fase de elaboração do produto educacional pode ser melhor aproveitada/otimizada com a redução do grupo de servidoras/es escolhidos, passando a 4 (quatro) da Proen e 4 (quatro) da DGP, em vez de todas/os aquelas/es convidadas/os a responderem os questionários inicialmente aplicados. No entanto, apenas 7 (sete) participaram desse momento específico. Não obstante a essas

condições, também se compreendeu e constatou que um grupo focal com um número menor de participantes envolvidos funcionou melhor, haja vista que as/os integrantes do mesmo ficaram mais à vontade e isso também contribuiu melhorando a aproximação entre as/os servidoras/es participantes e o pesquisador. Ainda assim, percebeu-se que 02 (dois) participantes interagiram menos que o esperado, comparando-se com as contribuições das/dos demais.

Entretanto, importa explicitar que a captação das percepções pessoais das/os servidoras/es técnicas/os participantes da pesquisa sobre o protótipo do e-book e da roda de conversa com um grupo focal foi indispensável para a construção de um produto educacional acessível e significativo para o público-alvo da pesquisa, objetivando proporcionar um fazer administrativo consciente e assertivo, evitar retrabalhos, favorecendo a otimização do tempo, e conter prejuízos ao erário, sendo esses os principais motivos para a utilização da referida técnica. A mesma também possibilitou desenvolver o trabalho com um público diversificado de servidoras/es técnicas/os participantes, mesclando-se aquelas/es mais experientes com as/os recém-ingressas/os no órgão, ampliando-se a visão crítica sobre as dificuldades enfrentadas por todas/os.

A respeito de, salienta-se que os “grupos focais são particularmente úteis nos estudos [...] em que há interesse pelo uso cotidiano da linguagem e da cultura de um grupo particular e quando se quer explorar o consenso sobre um certo tópico” (GATTI, 2012, p. 10). Segundo o mesmo autor, essa técnica favorece o apoio para a elaboração de outras ferramentas de pesquisa, como roteiros de entrevista e os questionários nela utilizados, por exemplo. Diante disso, é possível identificar que a pesquisa-ação possui compatibilidade com a técnica de pesquisa com grupos focais, o que se adequa a um dos objetivos do estudo, este relacionado à elaboração do produto educacional, considerando a avaliação e a percepção das/os servidoras/es técnicas/os participantes.

3.2.2 Questionário

As informações necessárias ao alcance dos objetivos do trabalho, como o domínio elementar do direito administrativo, as percepções sobre suas rotinas laborais, sugestões e as críticas das/os servidoras/es técnicas/os participantes, inclusive as direcionadas a cada componente da roda de conversa e do e-book,

foram coletadas por meio do questionário I (apêndice A), aplicado no início da pesquisa, antes da roda de conversa com o grupo focal, tendo como objetivo compreender a percepção das/os servidoras/es participantes sobre a efetiva presença do direito administrativo em suas rotinas laborais junto ao Ifal.

Em resumo, a análise das informações contidas nos questionários I teve como objetivo fornecer subsídios para a construção do protótipo do formato de desenvolvimento da roda de conversa; portanto, esse instrumento se inseriu na etapa de construção do produto educacional.

3.3 Percurso metodológico

Para o efetivo alcance dos objetivos buscados no presente trabalho, a pesquisa seguiu um percurso metodológico dividido em oito definidas etapas, conforme descritas a seguir:

a) na primeira etapa, como não havia a necessidade de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos do Instituto Federal de Alagoas, realizou-se levantamento bibliográfico, contemplando a leitura e a análise de leis, decretos, resoluções, instruções normativas, livros, artigos científicos, monografias, dissertações e outros trabalhos científicos que fazem a abordagem da temática objeto da presente pesquisa. O objetivo central desta etapa foi buscar a construção de um referencial teórico que demonstre a atualidade, relevância e pertinência do tema;

b) na segunda etapa produziu-se um questionário objetivando ter conhecimento sobre a base elementar de domínio do direito administrativo e das rotinas operacionais das/os seus setores de lotação pelas/os servidoras/es técnicas/os administrativas/os em educação, e ainda, as percepções que as/os possuem sobre o tema direito administrativo;

c) na terceira etapa foi buscada a qualificação do trabalho, momento em que se procurou descrever as demais etapas previstas para a execução da pesquisa, expondo a ideia construída para pesquisa, recepcionando os pontos de avaliações, críticas e sugestões da banca de qualificação. Assim, somente após a aprovação da banca de qualificação é que foram executadas as demais fases do projeto, implementando-o com as orientações trazidas por aquela, mitigando-se possíveis

retrabalhos e aprimorando os métodos e técnicas de execução da pesquisa, bem como o melhor desenho para o produto educacional.

d) na quarta etapa aplicou-se o questionário via *Google Forms* e realizou-se entrevistas via *Google Meet* com às/aos servidoras/es técnicas/os administrativas/os em educação participantes. Cinco das chefias imediatas das/os servidoras/es participantes também foram entrevistadas via *Google Meet*. O objetivo foi compreender a percepção das/os servidoras/es participantes sobre suas rotinas laborais junto ao Ifal e o domínio da temática direito administrativo;

e) na quinta etapa, já com as informações colhidas do questionário I (apêndice A - servidoras/es técnicas/os) e das transcrições das entrevistas ocorridas com aquelas/es e com as cinco chefias imediatas, foi construída uma planilha para a organização de todas as informações/dados colhidas/os, inclusive com as respostas esperadas para cada questionamento e as respostas individualmente realizadas. Essa planilha serviu de base para a análise dos dados e conclusões.

f) na sexta etapa, realizou-se roda de conversa com um grupo focal, ocorrida via *Google Meet*, com a utilização de *slides*. Inicialmente foi realizada uma breve explanação sobre a pesquisa. A partir daí foram expostos alguns temas essenciais do direito administrativo e também temas relevantes do direito administrativo, todos com suas respectivas explicações. Esclarece-se que a separação entre temas essenciais e temas relevantes se deu pela derivação, onde os primeiros são oriundos diretamente da Constituição da República Federativa do Brasil, ou seja, os Princípios, e legislações que diretamente vinculam o Ifal e seu corpo de servidoras/es, exceto o conceito de direito administrativo, que foi extraído de doutrina, e os segundos foram buscados na doutrina, extraídos dos estudos de autoras/es consagradas/os na área do direito administrativo. O objetivo foi ampliar a construção de conhecimentos críticos e provocar reflexões para o alcance da segurança jurídica no desenvolvimento de suas competências funcionais e nas atividades operacionais de seus respectivos setores de lotação. Essa roda de conversa teve duração de 1h32 (uma hora e trinta e dois minutos), sendo composta com 4 (quatro) servidoras/es técnicas/os da Proen/Ifal e 3 (três) servidoras/es técnicas/os da DGP/Ifal, onde juntos com o pesquisador definiram os temas compreendidos como os mais importantes para a composição do e-book, utilizando-se das breves definições já construídas por doutrinadoras/es

consagradas/os na área do direito administrativo brasileiro e que foram contextualizadas e aprofundadas pelo pesquisador na elaboração do produto educacional. Tais definições haviam sido previamente separadas e disponibilizadas eletronicamente pelo pesquisador às/aos participantes para leitura e análise. Acredita-se que as atividades de análise e escolhas dos temas para o desenvolvimento da construção coletiva da e-book promoveram um aprofundamento da assimilação crítica dos conhecimentos básicos do direito administrativo pelas/os servidoras/es técnicas/os administrativas/os em educação participantes e pelo próprio pesquisador.

g) na sétima etapa, com base nos achados do desenvolvimento de toda a pesquisa, realizou-se a finalização da e-book, abordando-se todas as temáticas discutidas com as/os servidoras/es técnicas/os administrativas/os em educação participantes durante os principais momentos da pesquisa, ou seja, o questionário, as entrevistas e a roda de conversa, buscando-se contemplar os conteúdos considerados mais relevantes pelas/os servidoras/es técnicas/os participantes em relação às suas atribuições funcionais e respectivas áreas de atuação profissional, objetivando um fazer administrativo mais consciente e crítico. Portanto, foi nessa etapa em que o produto educacional – como resultado prático da ação conjunta do grupo focal com o pesquisador responsável – foi finalmente disponibilizado para o público destinatário.

3.4 Critérios de Inclusão dos Participantes

- a) pertencimento ao público-alvo da pesquisa, ou seja, ser servidor/a ocupante de cargo efetivo de técnico administrativo em educação junto ao Ifal, com lotação na Proen e na DGP, ou estar ocupando cargo ou função de chefia junto a Proen ou DGP;
- b) não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;
- c) não estar em período de férias ou afastamento funcional;
- d) voluntariedade; e,
- e) ter concordado e assinado os termos de consentimento livre e esclarecido.

3.5 Critérios de Exclusão dos Participantes

Os critérios de exclusão, por sua vez, estão relacionados à não participação, em qualquer das fases da pesquisa, da/o servidor/a que tenha se voluntariado, especificamente:

- a) deixar de responder a qualquer um dos questionários disponibilizados pelo pesquisador;
- b) ausência ao momento de qualquer das etapas com atuação necessária, estas com datas previamente definidas.

Por fim, vale registrar que o projeto da presente pesquisa foi submetido à análise ética, por meio da Plataforma Brasil, CAAE 58576022.0.0000.0195, recebendo a aprovação do Comitê de Ética do CEPESH/Ifal em 25 de agosto de 2022, conforme parecer consubstanciado nº 5.604.877.

Por fim, registra-se que o projeto da presente pesquisa foi submetido à análise ética, por meio da Plataforma Brasil, CAAE 58576022.0.0000.0195, recebendo a aprovação do CEPESH/Ifal em 25 de agosto de 2022, conforme parecer consubstanciado nº 5.604.877.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Neste capítulo passamos a expor analiticamente os dados coletados no desenvolvimento da pesquisa e os resultados alcançados com a aplicação da mesma, separando-os inicialmente por categorias e, sequencialmente, apresentando-os por meio de gráficos e tabelas, todos seguidos de análises e discussões.

Importa destacar que a presente pesquisa, apesar de ter tido adesão de quase a totalidade das/os servidoras/es convidadas/os, teve uma ausência ocorrida em fase inicial, tendo como motivo o conflito com horário, haja vista já existir outro compromisso pessoal. o conflito com horário foi um dos pontos que contribuiu para atrasar a execução da pesquisa, tanto na fase de realização das entrevistas como na roda de conversa, ressaltando que ambas foram virtuais e via *Google Meet*.

Interessa ainda esclarecer que como todos os momentos de interação com as/os participantes foram remotos, haja vista ainda estarmos “saindo” da fase crítica da pandemia, é possível que as informações coletadas das entrevistas ainda estivessem carregadas dos sofrimentos individuais ou dramas familiares.

O drama temporal, considerando o curto período de duração do mestrado, também é outro fator que teve que ser observado como limitador do alcance da aplicação da pesquisa, haja vista que a ampliação do número de participantes e setores também ensejaria na produção dos novos documentos a serem preenchidos e depois lançados na Plataforma Brasil, além de serem mais informações a serem interpretadas e analisadas para a composição dos dados obtidos.

4.1 Resultados colhidos dos questionários

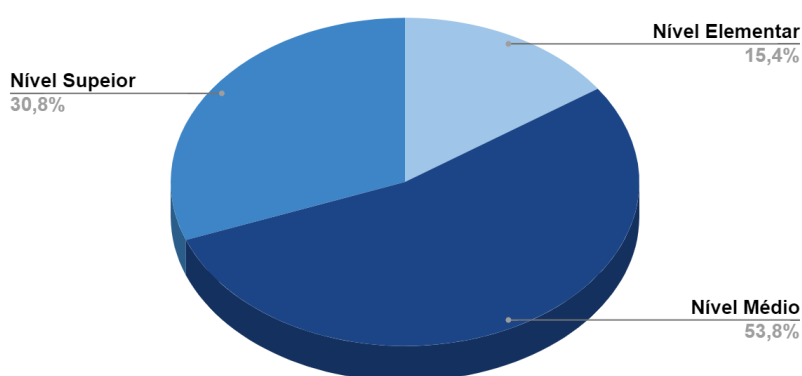
Para a execução da pesquisa, inicialmente foi elaborado um questionário objetivando levantar das/os participantes informações relacionadas ao cargo público ocupado; formação; área/setor de atuação; a noção que possuem da importância de sua atuação funcional para as finalidades do Ifal; se compreendem que o conteúdo estudado para o concurso é suficiente para o desenvolvimento de suas atribuições; se conhecem as atribuições de seu cargo; se conhecem a macroestrutura e o funcionamento do Ifal; qual a noção da importância do conhecimento direito administrativo para o desenvolvimento de suas atribuições funcionais e das finalidades do instituto; se conhece e domina o Regimento Geral do Ifal e Lei nº

9.784/99; se conhece e sempre aplica os princípios básicos do direito administrativo no desenvolvimento das suas atribuições formais; por fim, se conhece e observa os requisitos de validade de um ato administrativo.

Categoria 1 – Informações elementares sobre as/os participantes da pesquisa

Questão 1 – O cargo técnico administrativo que você ocupa no Ifal tem como requisito a formação em nível elementar, médio ou superior?

Gráfico 01 - Categoria 1



Fonte: Dados da pesquisa, 2023.

Conforme podemos observar no gráfico acima, 53,8% das/os servidoras/es participantes da pesquisa, ou seja, 07 (sete) ocupam cargos de nível médio. As/Os ocupantes de cargos de nível superior correspondem a 30,8%, ou seja, 04 (quatro), e os de nível elementar compreende apenas a 15,4%, 02 (dois). Importa destacar que os conteúdos de assuntos requeridos nos editais variam substancialmente de um nível para outro.

Categoria 1 – Informações elementares sobre as/os participantes da pesquisa

Questão 2 – Caso possua formação em curso superior, informe abaixo o nome do curso de graduação concluído.

Quadro 01 - Categoria 1

Quantidade	Curso Superior	Área de Conhecimento
2	Direito	Ciências Sociais Aplicadas
2	Ciências Contábeis	Ciências Sociais Aplicadas

1	Designer de Interiores	Linguística-Letras e Artes
1	Administração	Ciências Sociais Aplicadas
1	Biologia	Ciências Biológicas
2	Psicologia	Ciências Humanas
1	Engenharia Química	Engenharias
1	Pedagogia	Ciências Humanas
1	Letras	Linguística-Letras e Artes
1	História	Ciências Humanas

Fonte: Dados da pesquisa, 2023.

No quadro logo acima, dividido em três colunas com, Quantidade, Curso Superior e Área de Conhecimento, podemos observar que as/os servidoras/es participantes da pesquisa compõem uma grande variação de cursos formação superior e também de diversificadas áreas do conhecimento, passando pelas Ciências Sociais Aplicadas, Linguística-Letras e Artes, Ciências Biológicas, Ciências Humanas e Engenharias. Do total de 13 (treze) participantes, 05 (cinco) possuem formação em área que envolve direta ou indiretamente o direito administrativo, sendo os 02 (dois) com formação em Direito, 02 (dois) com formação em Ciências Contábeis e 01 (hum) em Administração.

Categoria 1 – Informações elementares sobre as/os participantes da pesquisa

Questão 3 – Qual o nome do setor ou subsetor específico de sua lotação?

Quadro 02 - Categoria 1

Quantidade	Setor	Área
4	DGP	Administrativa
1	PROEN	Acadêmica
1	PROEN	Acadêmica
2	DGP	Administrativa
1	DGP	Administrativa
2	PROEN	Acadêmica
1	PROEN	Acadêmica
1	PROEN	Acadêmica

Fonte: Dados da pesquisa, 2023.

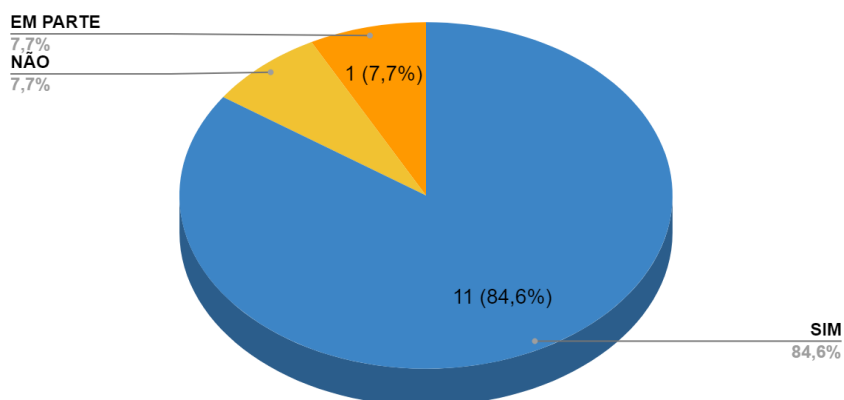
Neste quadro, temos que a composição das/os participantes da pesquisa envolve variados setores da Proen e da DGP, e que adentram em áreas de atuação

administrativa e acadêmica. Do total de 13 (treze) participantes, 07 (sete) integram setores da DGP, ou seja, atuam diretamente na área administrativa, e 06 (seis) compõem setores da Proen, estes normalmente trabalham mais as questões vinculadas a área acadêmica, embora, também nesta, possuem forte vinculação aos regramentos internos e externos e, por consequência, ao direito administrativo.

Categoria 1 – Informações elementares sobre as/os participantes da pesquisa

Questão 4 – Você considera que a sua atuação profissional interfere no desenvolvimento das finalidades do Ifal, ou seja, no ensino, na pesquisa e na extensão?

Gráfico 02 - Categoria 1

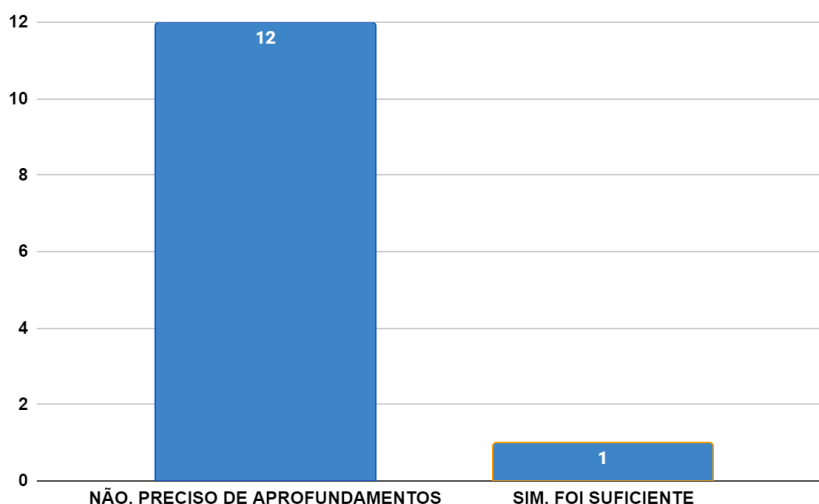


Fonte: Dados da pesquisa, 2023.

No segundo gráfico, temos a apresentação do número e percentuais das respostas dadas ao questionar se cada respondente considera que a sua atuação profissional interfere no desenvolvimento das finalidades do Ifal, ou seja, no ensino, na pesquisa e na extensão. Como demonstrado no gráfico acima, dos 13 (treze) participantes da pesquisa, 11 (onze) afirmaram que a sua atuação profissional interfere no desenvolvimento das finalidades do Ifal, ou seja, 84,06% compreende dessa forma. 01 (hum) respondeu que a sua atuação profissional não interfere, correspondendo a 7,7% da amostra, repetindo-se esse percentual e número em relação a resposta com entendimento de que a sua atuação profissional interfere em parte no desenvolvimento das finalidades do Ifal.

Categoria 1 – Informações elementares sobre as/os participantes da pesquisa
Questão 5 – Você compreende que o conteúdo de direito administrativo que você estudou para participar do concurso do Ifal é suficiente para o desenvolvimento das atribuições legais de seu cargo, bem como para a realização das competências de seu setor de lotação?

Gráfico 03 - Categoria 1

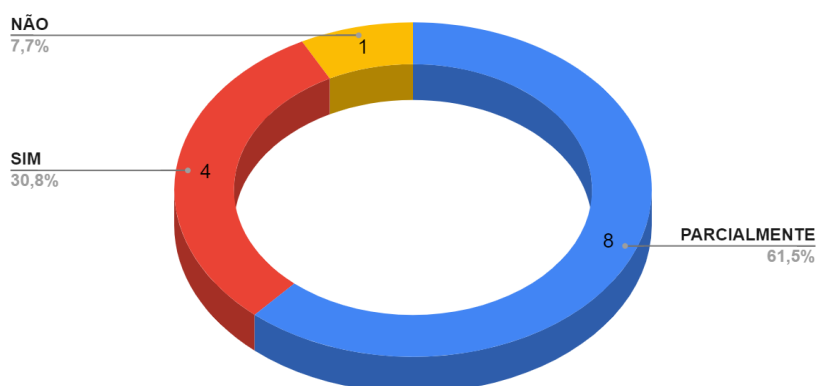


Fonte: Dados da pesquisa, 2023.

No terceiro gráfico temos a apresentação do número de respostas dadas ao questionamento: “Você compreende que o conteúdo de direito administrativo que você estudou para participar do concurso do Ifal é suficiente para o desenvolvimento das atribuições legais de seu cargo, bem como para a realização das competências de seu setor de lotação?”. Conforme exposto acima, das/os 13 (treze) participantes da pesquisa que responderam o questionário, 12 (doze) daquelas/ responderam não, compreendendo que o conteúdo de direito administrativo estudado para o concurso que prestaram para o Ifal não foi suficiente para o desenvolvimento das atribuições de seus respectivos cargos, e que precisam de aprofundamentos sobre o tema. E uma/um dos participantes respondeu que sim, ou seja, que o conteúdo estudado para prestar o concurso do Ifal é suficiente para o desenvolvimento das atribuições de seu cargo e do seu setor de lotação.

Categoria 1 – Informações elementares sobre as/os participantes da pesquisa
Questão 6 – Você conhece plenamente quais são as atribuições formais do cargo público que ocupa no Instituto Federal de Alagoas?

Gráfico 04 - Categoria 1



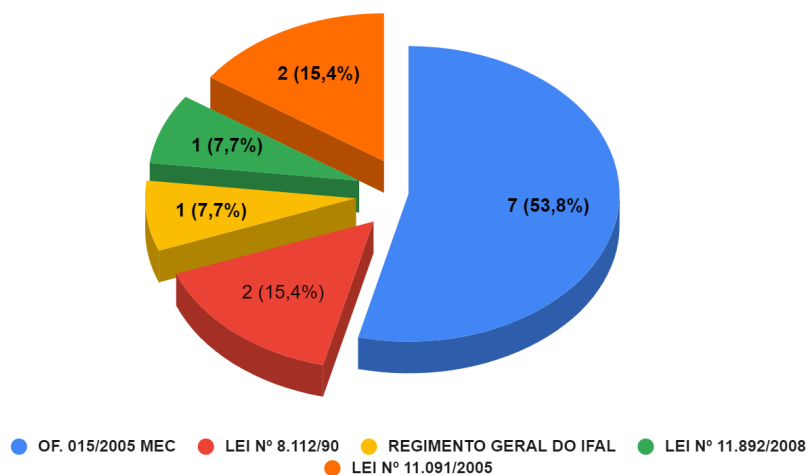
Fonte: Dados da pesquisa, 2023.

Neste quinto gráfico observou-se que da amostra de 13 (treze) participantes respondentes, 08 (oito), 61,5%, responderam conhecer parcialmente as atribuições formais de seus respectivos cargos. 04 (quatro), 30,8%, responderam conhecer plenamente as atribuições de seus cargos. E, apenas 01 (hum) participante respondente do questionário afirmou não ter conhecimento pleno das atribuições de seu cargo.

Categoria 1 – Informações elementares sobre as/os participantes da pesquisa

Questão 7 – Em qual dos dispositivos abaixo constam as atribuições formais do cargo público que você ocupa?

Gráfico 05 - Categoria 1



Fonte: Dados da pesquisa, 2023.

No gráfico acima, página anterior, constam número de respostas e percentuais relacionados ao questionamento dirigido às/aos participantes sobre qual dos dispositivos constam as atribuições formais do cargo público que elas/eles ocupam. Como o questionário é semiestruturado, foram disponibilizadas 5 alternativas normativas específicas e que regulamentam temas distintos. Assim, conforme podemos observar no gráfico disponibilizado, das/os 13 (treze) participantes, 07 (sete), 53,8%, responderam que o Ofício Circular nº 015/2005 – MEC traz as atribuições dos cargos das/os servidoras/es técnicas/os administrativos, 2 (dois), 15,4%, apontam a Lei nº 11.091/2005, 2 (dois), 15,4%, compreende que a Lei nº 8.112/90 é a responsável por essa regulamentação, 1 (hum), 7,7%, entende que está no Regimento Geral do Ifal, e 01 (hum), 7,7%, acredita que a Lei nº 11.892/2008 é o documento que disciplina tal matéria. Assim, temos que 46,2%, ou seja, é possível que 06 (seis) participantes da amostra não conheçam onde consta as atribuições específicas de seus cargos públicos.

Categoria 1 – Informações elementares sobre as/os participantes da pesquisa

Nas questões 8^a, 9^a e 10^a foram realizadas as seguintes indagações:

8) Você compreende que o conhecimento do direito administrativo é necessário para que ocorra um melhor desenvolvimento das atribuições formais de seu cargo público?

9) Você entende que o conhecimento do direito administrativo pode promover uma melhor compreensão da macroestrutura do Ifal, de seu funcionamento e da sua finalidade?

10) Você considera que a ampliação do conhecimento do direito administrativo por parte das/os servidoras/es técnicas/os e docentes possibilitará uma melhor compreensão e desenvolvimento das competências legais dos respectivos setores de lotação e que isso impactará positivamente nas atividades finalísticas do Instituto?

Sobre essas três supracitadas indagações, todas/os as/os 13 (treze) participantes responderam sim, compreendendo que o conhecimento do direito administrativo é necessário para: melhor desenvolvimento das atribuições formais de seu cargo; melhor compreensão da macroestrutura do Ifal e de seu funcionamento; e, melhor compreensão e desenvolvimento das competências legais dos respectivos setores de lotação.

Categoria 1 – Informações elementares sobre as/os participantes da pesquisa
Questão 11 – Você possui o conhecimento básico da macroestrutura administrativa do Ifal e de seu funcionamento?

Quadro 03 - Categoria 1

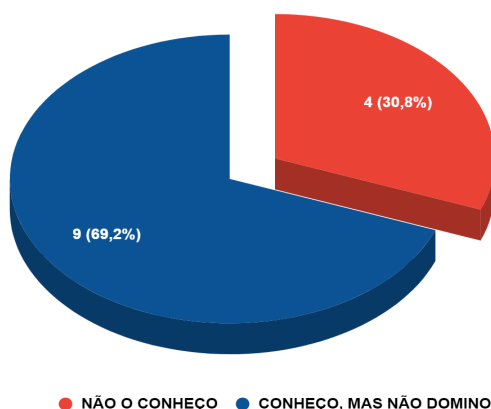
Quantidade	Percentual	Respostas
8	61.50%	Em parte
2	15.40%	Não sabe responder
1	7.70%	Não
2	15.40%	Sim

Fonte: Dados da pesquisa, 2023.

No quadro acima trazemos informações decorrentes do questionamento dirigido às/aos participantes sobre possuírem conhecimento básico da macroestrutura administrativa do Ifal e seu funcionamento. Conforme demonstrado, 8 (oito) participantes responderam conhecer em parte, 61,5%; 2 (dois) trouxeram que não sabiam responder ao questionamento, 15,4%; 1 (hum) respondeu que não tem conhecimento; e, 2 (dois) afirmaram possuir conhecimento da macroestrutura do Ifal e seu funcionamento.

Categoria 1 – Informações elementares sobre as/os participantes da pesquisa
Questão 12 – Você conhece e domina o Regimento Geral do Instituto Federal de Alagoas, este que disciplina a organização, as competências e o funcionamento das instâncias deliberativas, consultivas, administrativas e acadêmicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas – Ifal?

Gráfico 06 - Categoria 1

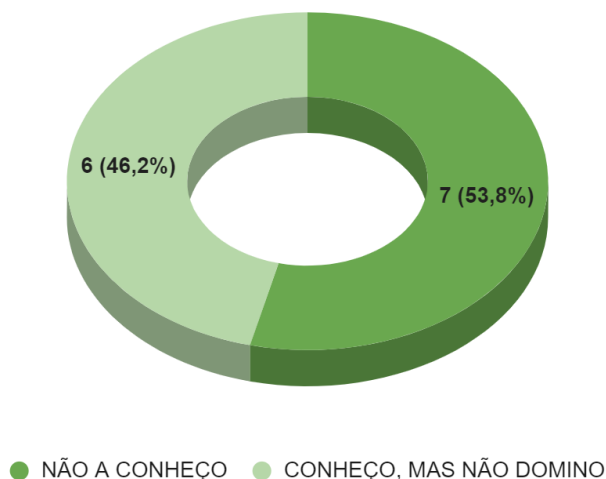


Fonte: Dados da pesquisa, 2023.

No sexto gráfico, a fatia apresentada na cor azul traz que 9 (nove) participantes, 69,2%, responderam conhecer o Regimento Geral do Ifal, mas não que não o domina. E 04 (quatro) participantes, 30,8%, responderam não conhecer o referido regulamento interno da Instituição.

Categoria 1 – Informações elementares sobre as/os participantes da pesquisa
Questão 13 – Você conhece e domina a Lei nº 9.784/99, esta que visa à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração?

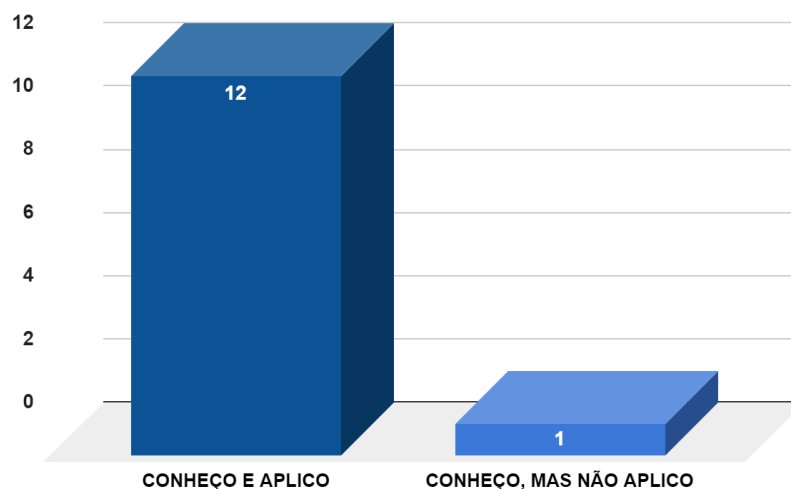
Gráfico 07 - Categoria 1



Fonte: Dados da pesquisa, 2023.

Neste sétimo gráfico, após indagar a cada participante se conhece e domina a Lei nº 9.784/99, apurou-se que 07 (sete) participantes, 53,8%, responderam conhecer a Lei nº 9.784/99, mas que não a dominam. E 06 (seis) participantes, 46,2%, responderam que não conhecem a referida Lei Federal.

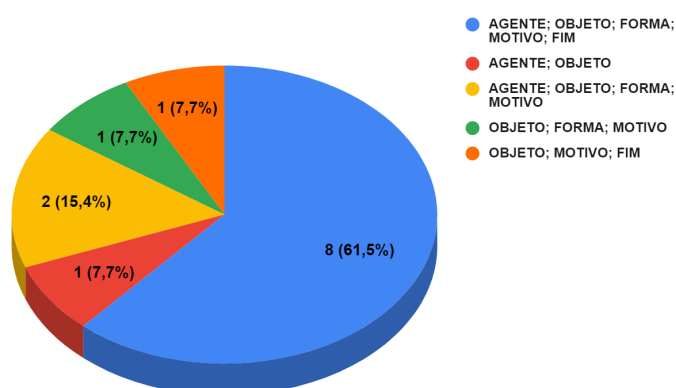
Categoria 1 – Informações elementares sobre as/os participantes da pesquisa
Questão 14 – Você conhece e sempre aplica os princípios básicos do direito administrativo no desenvolvimento das atribuições formais de seu cargo público e das competências do setor de sua lotação?

Gráfico 08 - Categoria 1

Fonte: Dados da pesquisa, 2023.

No oitavo gráfico, apresenta-se que 12 (doze) dos 13 (treze) participantes da pesquisa responderam a supracitada indagação dispondo que “conhece e sempre aplica os princípios básicos do direito administrativo no desenvolvimento das atribuições formais de seu cargo público e das competências do setor de sua lotação”. E apenas 01 (hum) participante respondeu que conhece os princípios básicos do direito administrativo, mas não os aplica no exercício das atribuições de seu cargo e do setor de lotação.

Categoria 1 – Informações elementares sobre as/os participantes da pesquisa
Questão 15 – Quais dos elementos abaixo são necessários observar para a execução de um ato administrativo? Você poderá marcar mais de uma opção.

Gráfico 09 - Categoria 1

Fonte: Dados da pesquisa, 2023.

Neste gráfico, após indagar a cada participante sobre quais elementos são necessários observar para a execução de um ato administrativo, lembrando-a/o de que poderia marcar mais de uma opção, tivemos o seguinte resultado apurado: 08 (oito) participantes (61,5%) responderam que é necessário observar o agente, o objeto, a forma, o motivo e o fim. 01 (hum) participante (7,7%) respondeu que é necessário observar o agente e o objeto. 02 (dois) participantes (15,4%) responderam que é necessário observar o agente, o objeto, a forma e o motivo. 01 (hum) participante (7,7%) respondeu que é necessário observar o objeto, a forma e o motivo. Por fim, 01 (hum) participante (7,7%) respondeu ser necessário observar o objeto, o motivo e o fim.

4.2 Discussão sobre os resultados da Categoria 1

Trilhados e ultrapassados os estágios de realização da organização e exploração do material, e do tratamento dos resultados, utilizando-se da análise jurídica enunciativa, onde “um fenômeno enunciativo que liga uma instância do discurso a um ponto de vista e que especifica a posição desta instância enunciativa em relação com o ponto de vista” (GOMES, 2014, p. 93), passou-se então à inferência e interpretação das informações colhidas.

Após o conhecimento dos resultados colhidos da **Categoria 1, Questões de 01 a 15 do Questionário** aplicado com as/os servidoras técnica/os administrativas/os em educação, passou-se a imprimir análise da referida categoria. Como base inicial foram utilizados os Editais de Concursos do Ifal nº 127/2022 e nº 162/2022, que foram os últimos, conforme consta na página do Ifal, com endereço: <https://www2.ifal.edu.br/o-ifal/gestao-de-pessoas/concursos/editais/tecnico-administrativo>. Acesso em 16.09.2023.

Os Editais 127/2022 e 162/2022 nos trazem que em ambos houve seleção de candidatas/os para os cargos da carreira de Técnica/o Administrativa/o em Educação de nível C, D e E, ou seja, elementar, médio e superior. Deles extraímos o quadro abaixo, comum a ambos, onde podemos observar que nesses dois últimos citados editais o quadro de questões para os cargos de **nível elementar e médio** foram assim distribuídas:

Quadro 04 - Categoria 1

Disciplinas	Número de Questões	Pontuação por questão
Português	10	2
Raciocínio Lógico	5	2

Fundamentos da Administração Pública	10	2
Informática	5	2
Conhecimentos Específicos	20	2
Total	50	

Fontes: Editais 127/2022 e 162/2022-Ifal

Antes de adentrar nos assuntos estabelecidos nos referidos editais para os **cargos de nível elementar e médio**, cabe trazer que nos mesmos ficaram definidas **10 questões** para o tema “Fundamentos da Administração Pública”, de um total de 50 questões. Os referidos Editais também estabeleceram **2,0 (dois) pontos para cada questão relacionada ao tema “Fundamentos da Administração Pública”** e **2.0 (dois) pontos para cada questão referente ao tema “Conhecimentos Específicos”**.

Adentrando nos assuntos para estudos cobrados nos mesmos editais (nº 127/2022 e nº 162/2022) para os cargos de **nível elementar e médio**, importa aprofundarmos um pouco no instrumento de avaliação/seleção das/os candidatas/os, mais especificamente no conteúdo relacionado a “**disciplina de Fundamentos da Administração Pública**”. Vejamos os assuntos cobrados:

Quadro 05 - Categoria 1

FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
1	Administração pública e governo: conceito e objetivos.
2	Evolução dos modelos de Administração Pública.
3	Regime jurídico-administrativo na Constituição Federal de 1988: princípios constitucionais do direito administrativo brasileiro
4	Serviços públicos: conceito; características; classificação; titularidade; princípios.
5	Ética no serviço público: comportamento profissional, atitudes no serviço, organização do trabalho, prioridade em serviço
6	Regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais (Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990).
7	Poderes administrativos: poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; poder de polícia; uso e abuso do poder.
8	Improbidade Administrativa: dever de eficiência; dever de probidade; dever de prestar contas (Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e suas alterações).
9	Processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e alterações).
10	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e suas alterações).
11	Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e suas alterações).

Fontes: Editais 127/2022 e 162/2022-Ifal

Agora, passa-se a observar a distribuição das questões para os cargos de **nível superior** estabelecidas nos dois últimos editais de concursos para cargos da carreira de Técnica/o Administrativa/o em Educação (Edital Ifal nº 127/2022 e nº 162/2022). Conforme é possível observar no quadro abaixo, para os cargos de nível superior ficou definido 10 (dez) questões relacionadas a “Fundamentos da Administração Pública” e 30 (trinta) questões referente a “Conhecimentos Específicos”. O referido Edital também estabeleceu **1,5 (um e cinco décimos) de ponto para cada questão relacionada a “Fundamentos da Administração Pública”** e **2,0 (dois) pontos para cada questão referente a “Conhecimentos Específicos”**. Vejamos:

Quadro 06 - Categoria 1

Disciplinas	Número de Questões	Pontuação por questão
Português	10	1,5
Raciocínio Lógico	5	1
Fundamentos da Administração Pública	10	1,5
Informática	5	1
Conhecimentos Específicos	30	2
Total	60	

Fontes: Editais 127/2022 e 162/2022-Ifal

Observemos agora o conteúdo de assuntos para estudos cobrados nos editais (nº 127/2022 e nº 162/2022) para os cargos de **nível superior** relacionado a “**disciplina de Fundamentos da Administração Pública**”. Vejamos os assuntos exigidos:

Quadro 07 - Categoria 1

FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
1	Administração pública e governo: conceito e objetivos.
2	Evolução dos modelos de Administração Pública.
3	Regime jurídico-administrativo: princípios constitucionais do direito administrativo brasileiro.
4	Serviços públicos: conceito; características; classificação; titularidade; princípios; usuários; execução; novas formas de prestação dos serviços públicos.
5	Ética no serviço público: comportamento profissional; atitudes no serviço; organização do trabalho; prioridade em serviço.
6	Regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais (Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990).
7	Poderes administrativos: poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; poder de polícia; uso e abuso do poder.

8	Improbidade Administrativa: dever de eficiência; dever de probidade; dever de prestar contas (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e suas alterações).
9	Controle da administração pública: conceito; fundamentos; objetivo; natureza jurídica; classificação; tipos.
10	Noções de Licitação (Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021): normas gerais de licitação; conceito; finalidades; princípios; objeto e modalidades
11	Contrato administrativo: noções gerais; elementos; características; formalização; cláusulas exorbitantes; alteração; execução e inexecução; revisão, rescisão, reajustamento e prorrogação; desfazimento; controle; modalidades; convênios e consórcios administrativos.
12	Processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e alterações).

Fontes: Editais 127/2022 e 162/2022-Ifal

Para efeito de classificação, havendo empate nas Notas Finais, os critérios de desempate delineados para os cargos de técnica/o administrativa/o de **nível superior** foram os mesmos utilizados para os de **nível elementar e médio**, conforme disposto no quadro abaixo.

Quadro 08 - Categoria 1

I.	quando a/o candidata/o tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrições neste concurso público, conforme parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003 e suas alterações (Estatuto do Idoso);
II.	maior número de pontos na disciplina de Conhecimentos Específicos da Prova Objetiva;
III.	maior número de pontos na disciplina de Fundamentos da Administração Pública da Prova Objetiva;
IV.	maior número de pontos na disciplina de Português da Prova Objetiva;
V.	maior número de pontos na disciplina de Informática da Prova Objetiva;
VI.	maior número de pontos na disciplina de Raciocínio Lógico da Prova Objetiva;
VII.	candidata/o que estiver no efetivo exercício da função de Jurada/o em Tribunal do Júri, em conformidade com o art. 440 da Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008 do Código de Processo Penal – CPP;
VIII.	idade mais elevada (dia, mês e ano).

Fontes: Editais 127/2022 e 162/2022-Ifal

Para a análise inicial foram utilizados os conteúdos dos Editais de concursos do Ifal nº 127/2022 e 162/2022 como referência, conforme resgatado acima. Por meio deles foi realizado um contraponto entre o que foi exigido de conhecimento do Direito Administrativo dentro dos referidos editais e como as/os servidoras/es

participantes da pesquisa responderam as indagações de 01 a 15 do questionário aplicado. A partir desses aspectos foram realizadas as compreensões daqueles resultados, considerando o conhecimento do direito administrativo e como este é compreendido por cada uma/um das/os respondentes no executar de suas atribuições funcionais, competências setoriais e institucionais junto ao Ifal.

Questão 1. O cargo técnico administrativo que você ocupa no Ifal tem como requisito a formação em nível elementar, médio ou superior?

Como resposta da **primeira indagação da Categoria 1** tivemos que, das/os 13 (treze) que responderam o questionário, 02 (15,4%) ocupam cargos de nível elementar, 07 (53,8%) ocupam cargos de nível médio e 04 (30,8%) ocupam cargos de nível superior.

Discussão:

Pelo que se observa dos mencionados editais, existe significativo conteúdo cobrado das/os candidatas dos três níveis (Elementar, Médio e Superior) no que se refere ao tema “Fundamentos da Administração Pública”. Ocorre que os conteúdos cobrados sobre o tema em questão não trouxe o principal, o assunto base que entra como **o elo de ligação entre eles**, que é exatamente sobre o conceito e como funciona o direito administrativo.

Daí, não basta o conhecimento do conceito de Administração Pública e governo. Sob o ângulo organizacional, “Administração Pública representa o conjunto de órgãos e entes estatais que produzem serviços, bens e utilidades para a população”. No aspecto funcional, “Administração Pública significa um conjunto de atividades do Estado que auxiliam as instituições políticas de cúpula no exercício de funções de governo, que organizam a realização das finalidades públicas postas por tais instituições e que produzem serviços, bens e utilidades para a população”. (MEDAUAR, 2018, p. 27)

É necessário conhecer o direito administrativo, pois este, conforme também nos ensina Medauar (2018, p. 27) “é o conjunto de normas e princípios que regem a atuação da Administração Pública”. Carvalho Filho segue nessa mesma linha conceituando o direito administrativo “como sendo o conjunto de normas e princípios que, visando sempre ao interesse público, regem as relações jurídicas entre as pessoas e órgãos do Estado e entre este e as coletividades a que devem servir”. (2019, p. 81)

Com as explicações doutrinárias acima, podemos extrair que, para a execução de atos administrativos e/ou resoluções de problemas que surgem não nos cabe apenas uma interpretação literal, mas sim sistêmica, considerando que o direito administrativo é o conjunto de normas e princípios.

Questão 2. Caso possua formação em curso superior, informe abaixo o nome do curso de graduação concluído.

Da **segunda indagação da Categoria 1** tivemos que, dos 13 (treze) participantes, 05 (38,4%) possuem formação em área que envolve direta ou indiretamente o direito administrativo, sendo os 02 (15,38%) com formação em Direito, 02 (15,38%) com formação em Ciências Contábeis e 01 (7,69) em Administração. Os demais, ou seja, 08 (61,53%) possuem formações que não se relacionam com o direito administrativo, como: História; Letras; Pedagogia; Psicologia, Engenharia Química e Designer de Interiores.

Discussão:

Embora essas formações acadêmicas não sejam propriamente um impeditivo para o conhecimento da base elementar do direito administrativo pelas/os participantes da pesquisa com formação de áreas não afetas, as mesmas nos chamam a atenção considerando o conteúdo de “Fundamentos da Administração Pública” cobrados nos editais de concursos para o Ifal, as atribuições funcionais de cada cargo, as competências setoriais e as finalidades do Instituto. Por tais informações, mas não apenas por elas, caberia a realização de curso de capacitação sobre o direito administrativo nos três primeiros meses a contar do exercício funcional, bem como momentos de atualização sobre o tema, que poderiam ser anuais, conforme ocorre semestralmente com os docentes na Semana Pedagógica.

Questão 3. Qual o nome do setor ou subsetor específico de sua lotação?

No que se refere à **terceira indagação da Categoria 1**, das/os 13 (treze) participantes, 07 (53,84%) integram setores da DGP, ou seja, atuam diretamente na área administrativa, e 06 (46,16%) compõem setores da Proen e trabalham mais as questões vinculadas à área acadêmica, mas possuem forte vinculação aos regramentos internos e externos e, por consequência, ao direito administrativo.

Discussão:

Analisando os dados logo acima, em que pese que um pouco mais da metade (53,84%) das/os participantes exerçam as suas atribuições funcionais na DGP, setor estritamente administrativo, conforme se extrai das competências estabelecidas no Regimento Geral do Ifal, e 46,16% atuem mais intensamente na área acadêmica, ou seja, na Proen, ambos os setores possuem atuação estritamente regradas por regulamentações internas e externas (CF/88, Leis, Decretos, Resoluções, Regimento Geral Ifal, Regimentos dos Conselhos, Regimentos dos Campi, Portarias Normativas, Orientações Normativas, Instruções Normativas, PPC, Calendário Acadêmico etc), respeitando-se o Princípio Constitucional da Legalidade, cabe a todas/os, sem exceção, ter conhecimento da base elementar do direito administrativo e possuir acesso a capacitações periódicas sobre o tema, e não apenas sobre as atualizações dos regulamentos, visto que a eficiência da utilização dos regramentos não está apenas em conhecê-los, mas como utilizá-los, cabendo essa parte a base elementar do direito administrativo.

Questão 4. Você considera que a sua atuação profissional interfere no desenvolvimento das finalidades do Ifal, ou seja, no ensino, na pesquisa e na extensão?

Em relação a **quarta indagação da Categoria 1**, constatou-se que, das/os 13 (treze) participantes da pesquisa, 11 (84,06%) afirmaram que a sua atuação profissional interfere no desenvolvimento das finalidades do Ifal. 01 (7,7%) respondeu que a sua atuação profissional não interfere. Também 01 (7,7%) emitiu resposta com o entendimento de que a sua atuação profissional interfere em parte no desenvolvimento das finalidades do Ifal.

Discussão:

Analisando as respostas relacionadas a essa indagação em específico, temos um aspecto bastante positivo, pois a larga maioria das/os participantes (84,06%) possui a compreensão de que o compromisso no cumprimento das responsabilidades de cada uma/um interferirá nas atividades fins do Instituto. No entanto, torna-se preocupante o fato de 01 (um) responder que a sua atuação funcional não interfere na atividade fim e também 01 (um) responder que a sua atuação funcional interfere em parte no desenvolvimento das finalidades do Ifal. Mas aí fazemos o seguinte questionamento: se 84,06% reconhece que sua atuação

funcional interfere nas atividades fins da Instituição e apenas 7,7% não reconhece, e também 7,7% reconhece a interferência parcial, por qual motivo a preocupação? Como nos ensina Medauar (2018, p. 27) e já explanado na Questão 1, que do ponto de vista funcional “Administração Pública significa um conjunto de atividades do Estado que auxiliam as instituições políticas de cúpula no exercício de funções de governo, que organizam a realização das finalidades públicas postas por tais instituições e que produzem serviços, bens e utilidades para a população”, cabe-nos a compreensão de que a prestação de um serviço público de qualidade e o devido atendimento do princípio da eficiência dependerá do compromisso e responsabilidade na atividade exercida por cada servidor/a, visto que o alcance da atividade fim e finalidades da instituição compreende um prévio completo de atividades meio.

Questão 5. Você compreende que o conteúdo de direito administrativo que você estudou para participar do concurso do Ifal é suficiente para o desenvolvimento das atribuições legais de seu cargo, bem como para a realização das competências de seu setor de lotação?

No tocante a **quinta indagação da Categoria 1**, das/os 13 (treze) participantes, **12 (92,30%) responderam não**, compreendendo que o conteúdo de direito administrativo estudado para o concurso que prestaram para o Ifal não foi suficiente para o desenvolvimento das atribuições de seus respectivos cargos, e que precisam de aprofundamentos sobre o tema. E **01 (7,70%) dos participantes respondeu que sim**, que o conteúdo de direito administrativo estudado para o concurso que prestaram para o Ifal **foi suficiente**.

Discussão:

As respostas relacionadas a essa indagação nos conduz a um estado de alerta, visto que esses 92,30% das/os participantes da pesquisa integram departamentos que atuam em áreas estratégicas do Instituto e nos trazem que o conteúdo de direito administrativo cobrado nos concursos para o Ifal não é suficiente para que as/os mesmas/os possam exercer as suas atribuições funcionais e competências setoriais de forma satisfatória, carecendo de aprofundamentos sobre o tema. Extrai-se desse resultado que a ampla maioria das/os participantes reconhece a necessidade de capacitação na área e que os editais de concursos para o Ifal não cobram conteúdo que aborde o conceito e como funciona o direito

administrativo. Compreender o direito administrativo é saber como interpretar e aplicar os princípios e normas que regem as atividades desenvolvidas pela Administração Pública”. Conhecer as normas sem conhecer o significado de direito administrativo é como conhecer o alfabeto e não saber utilizar cada letra para a construção de um vocábulo.

Questão 6. Você conhece plenamente quais são as atribuições formais do cargo público que ocupa no Instituto Federal de Alagoas?

Como resultados da **sexta indagação da Categoria 1** tivemos que: das/os 13 (treze) participantes, 08 (61,5%), responderam conhecer parcialmente as atribuições formais de seus respectivos cargos. 04 (30,8%), responderam conhecer plenamente as atribuições de seus cargos. E, apenas 01 (7,7%) participante afirmou não ter conhecimento pleno das atribuições de seu cargo.

Questão 7. Em qual dos dispositivos abaixo constam as atribuições formais do cargo público que você ocupa?

Os resultados das respostas a **sétima indagação da Categoria 1** nos trouxe que: das/os 13 (treze) participantes, 07 (53,8%) responderam que o Ofício Circular nº 015/2005 – MEC traz as atribuições dos cargos das/os servidoras/es técnicas/os administrativos, 2 (15,4%) apontam a Lei nº 11.091/2005, 2 (15,4%) compreende que a Lei nº 8.112/90 é a responsável por essa regulamentação, 1 (7,7%) entende que está no Regimento Geral do Ifal, e 01 (hum), 7,7%, acredita que a Lei nº 11.892/2008 é o documento que disciplina tal matéria. Assim, temos que das/os 13 (treze) participantes, 06 (46,2%) não conheciam onde consta as atribuições específicas de seus cargos públicos.

Discussão sobre os resultados das Questões 6 e 7:

Em relação à Questão 6, apenas 04 (30,8%) dos 13 participantes responderam conhecer plenamente as atribuições de seus cargos. Em relação à Questão 7, um pouco mais da metade, ou seja, 07 (53,8%) responderam que o Ofício Circular nº 015/2005 – MEC traz as atribuições dos cargos das/os servidoras/es técnicas/os administrativos. Embora o referido Ofício tenha sido revogado pelo Governo anterior em 14 de março de 2017, por meio do Ofício-Circular nº 1/2017/COLEP/CGGP/SAA-MEC, aquele era o regulamento que

indicava as atribuições específicas de cada cargo técnico administrativo. Esse novo Ofício-Circular remete às definições contidas no Decreto nº 94.664/87, que estabelece as atribuições funcionais de forma genérica. Com os resultados das respostas dadas a esses dois questionamentos temos que apenas 1/3 dos participantes possuem conhecimento pleno das atribuições funcionais de seus respectivos cargos públicos e que um pouco menos da metade (46,2%) nem sabia qual instrumento regulamentar definia as atribuições funcionais de seus cargos. Tais dados nos levam a refletir sobre a seguinte questão: se não conheço as minhas responsabilidades funcionais enquanto servidor/a, como terei condições de atender as competências setoriais de onde estou lotado e como contribuirei para que o Instituto atinja as suas finalidades? Uma responsabilidade influencia a outra, pois são sequências que se complementam de forma vinculada até se alcançar a prestação do serviço público de qualidade.

Nas questões 8^a, 9^a e 10^a foram realizadas as seguintes indagações:

Questão 8. Você compreende que o conhecimento do direito administrativo é necessário para que ocorra um melhor desenvolvimento das atribuições formais de seu cargo público?

Questão 9. Você entende que o conhecimento do direito administrativo pode promover uma melhor compreensão da macroestrutura do Ifal, de seu funcionamento e da sua finalidade?

Questão 10. Você considera que a ampliação do conhecimento do direito administrativo por parte das/os servidoras/es técnicas/os e docentes possibilitará uma melhor compreensão e desenvolvimento das competências legais dos respectivos setores de lotação e que isso impactará positivamente nas atividades finalísticas do Instituto?

Discussão sobre os resultados das Questões 8, 9 e 10:

Sobre essas três supracitadas indagações, as/os 13 (100%) participantes responderam sim, compreendendo que o conhecimento do direito administrativo é necessário para: melhor desenvolvimento das atribuições formais de seu cargo; melhor compreensão da macroestrutura do Ifal e de seu funcionamento; e, melhor compreensão e desenvolvimento das competências legais dos respectivos setores de lotação. Para melhor análise e esclarecimento dos dados decorridos dessas três questões, resgatamos três recortes da introdução deste trabalho que assim dizem:

“O Direito Administrativo envolve todo o fazer da Administração Pública, nos diversos campos e áreas de atuação, o que implica a obrigatória atenção de seus regramentos, incluindo a observação de seus princípios basilares, que constam no *caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*”.

“..os Institutos Federais são autarquias federais criadas pela Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 [...] as referidas Instituições Públicas de Educação fazem parte da administração indireta, s[...], estando por isso vinculadas aos regramentos do direito administrativo e, por consequência, também, aos seus princípios basilares.”

Com essas explicações e as respostas das/os participantes em relação as questões 8, 9 e 10, depreende-se que 100% dos participantes, embora alguns sem a devida base do direito administrativo, reconhecem a essencialidade do conhecimento do direito administrativo para promover o desenvolvimento das finalidades institucionais e o devido atendimento ao interesse público.

Questão 11 – Você possui o conhecimento básico da macroestrutura administrativa do Ifal e de seu funcionamento?

Os resultados das respostas a **décima primeira indagação da Categoria 1** nos trouxe que 08 (61,5%) dos participantes responderam conhecer em parte; 02 (15,4%) trouxeram que não sabiam responder ao questionamento; 1 (7,7%) respondeu que não tem conhecimento; e, 02 (15,4%) afirmaram possuir conhecimento da macroestrutura do Ifal e seu funcionamento.

Discussão:

Os resultados colhidos das respostas a **Questão 11** demonstram que os setores podem estar trabalhando de forma isolada, sem conexão. O conhecimento da macroestrutura da Instituição, das competências dos outros departamentos, as suas dificuldades e êxitos podem servir de exemplos e base para o aprimoramento da prestação do serviço público. Considerando que apenas 02 participantes (15,4%) possuem conhecimento da macroestrutura do Ifal e de seu funcionamento, o resultado revelado também pode indicar um alerta para a necessidade de aproximação profissional entre as/os servidoras/es dos diversos setores que compõem a grande e complexa estrutura da Instituição. O fato de 61,5% dos participantes conhecer em parte a macroestrutura do Ifal e seu funcionamento, 23,4% não saberem responder ao questionamento ou não possuírem conhecimento, pode repercutir negativamente no andamento dos processos da área meio e da área

fim, pois tal condição é propícia para desencadear decisões ou evoluções procedimentais equivocadas, o que acarreta o retrabalho e atraso na concretização dos objetivos buscados pela Instituição. As/Os servidoras/es e seus setores precisam ser enxergados como uma engrenagem, onde cada setor e servidor/a possui a sua parcela de contribuição, que se concretiza por meio de atos e serviços para que a finalidade institucional seja alcançada.

Questão 12 – Você conhece e domina o Regimento Geral do Instituto Federal de Alagoas, este que disciplina a organização, as competências e o funcionamento das instâncias deliberativas, consultivas, administrativas e acadêmicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas – Ifal?

Os resultados das respostas à **décima segunda indagação da Categoria 1** nos mostrou que 09 (69,2%) participantes, respondeu conhecer o Regimento Geral do Ifal, mas que não o domina. E 04 (30,8%) participantes, respondeu não conhecer o referido regulamento interno da Instituição.

Discussão:

Os resultados dessa indagação com as respostas das/os participantes revelou certa dificuldade para interpretação e compreensão das mesmas, visto que na Questão 11, anterior a esta, apenas 02 participantes(15,4%) afirmaram possuir conhecimento da macroestrutura do Ifal e seu funcionamento, e agora, na Questão 12, 69,2% afirmam conhecer o Regimento Geral do Ifal, mas que não o dominam, e 30,8%, ou seja, mais de 1/3 responderam **não** conhecer o Regimento Geral do Ifal. Tal condição também sinaliza que uma quantidade significativa de servidoras/es não possui conhecimento de que o “Regimento Geral é o conjunto de normas que disciplinam **a organização, as competências e o funcionamento** das instâncias deliberativas, consultivas, administrativas e acadêmicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - Ifal, que também possui como o objetivo a complementação e a normatização das disposições estatutárias.

Questão 13 – Você conhece e domina a Lei nº 9.784/99, esta que visa à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração?

Os resultados das respostas a **décima terceira indagação da Categoria 1** nos mostrou que 07 (sete) participantes, 53,8%, respondeu conhecer a Lei nº 9.784/99,

mas que não a domina. E 06 (seis) participantes, 46,2%, responderam não conhecer a referida Lei Federal.

Discussão:

O Processo envolve a vinculação jurídica entre os sujeitos e também entre os atos, envolvendo poderes, deveres, direitos, recursos, na relação processual. Segundo Medauar (2018, p. 160), “Processo implica, sobretudo, atuação dos sujeitos sob prisma contraditório. Assim, o processo administrativo caracteriza-se pela atuação dos interessados, em contraditório, seja ante a própria Administração, seja ante outro sujeito.” Assim, considerando a supracitada indagação e o resultado obtido, ou seja, que 46,2%, das/os participantes respondeu não conhecer a referida Lei Federal, corre-se considerável risco de alunas/os, servidoras/es, terceiros e a própria Instituição terem seus direitos lesionados por conta da inobservância das garantias trazidas pela Lei (9.784/99) em comento a partir dos trabalhos operacionalizados pela DGP e da Proen, já que quase metade das/os servidoras/es integrantes dos referidos departamentos afirmaram desconhecer a referida Lei Federal. Ressalta-se que 53,8% respondeu conhecer mas não dominar.

Questão 14 – Você conhece e sempre aplica os princípios básicos do direito administrativo no desenvolvimento das atribuições formais de seu cargo público e das competências do setor de sua lotação?

Os resultados das respostas a **décima quarta indagação da Categoria 1** nos mostrou que **12 (92,30%)** dos 13 participantes da pesquisa responderam a supracitada indagação dispendo que “conhece e sempre aplica os princípios básicos do direito administrativo no desenvolvimento das atribuições formais de seu cargo público e das competências do setor de sua lotação”. E apenas 01 (um) participante respondeu que conhece os princípios básicos do direito administrativo, mas não os aplica no exercício das atribuições de seu cargo e do setor de lotação.

Discussão:

Primeiramente cabe lembrar que, Segundo Medauar (2018, p. 29) “o direito administrativo é o conjunto de normas e princípios que regem a atuação da administração pública”. A doutrina traz vários princípios relacionados ao direito administrativo. A mesma autora ainda nos traz que “O ordenamento pátrio confere relevo aos princípios gerais do direito”, e explica que o §2º do art. 5º da CF/88 faz desdobrar direitos dos princípios por ela empregados, nos seguintes termos: “Os

direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados”. Para essa discussão, trazemos aqui os basilares positivados no *caput* do art. 37 da Carta Magna, que são o da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Pois bem, ter como resposta que 92,30% dos participantes conhecem e sempre aplicam os princípios básicos do direito administrativo no desenvolvimento das atribuições formais de seu cargo público e das competências do setor de sua lotação é um dado que nos conduz a compreensão de que as/os participantes estão buscando desenvolver as suas atribuições funcionais e competências setoriais de forma a respeitar os dispositivos normativos, considerando que os mencionados princípios norteiam suas condutas, encaminhamentos setoriais e atos emitidos. No entanto, é necessário saber interpretar adequadamente cada um desses princípios, pois a sua adequada interpretação propicia o desenvolvimento da prestação dos serviços públicos com qualidade, atendendo ao interesse público. “Os princípios auxiliam a compreensão e consolidação de seus institutos”. (MEDAUAR, 2018, p. 115)

Questão 15 – Quais dos elementos abaixo são necessários observar para a execução de um ato administrativo? Você poderá marcar mais de uma opção.

Os resultados das respostas a **décima quarta indagação da Categoria 1** nos mostrou que: 08 (61,5%) participantes responderam que é necessário observar o agente, o objeto, a forma, o motivo e o fim. 01 (7,7%) participante respondeu que é necessário observar o agente e o objeto. 02 (15,4%) participantes responderam que é necessário observar o agente, o objeto, a forma e o motivo. 01 (7,7%) participante respondeu que é necessário observar o objeto, a forma e o motivo. Por fim, 01 (7,7%) participante respondeu ser necessário observar o objeto, o motivo e o fim.

Discussão:

“Para atingir os fins a que se propõe e em virtude dos quais existe, o Estado desenvolve atividades múltiplas e ininterruptas, atuando por meio de seus agentes, os quais tomam decisões, expressas em atos que produzem efeitos jurídicos”. (MEDAUAR, p. 134, 2018)

Pelos ensinamentos acima, observa-se que para o Estado atingir os fins que se propõe, precisa praticar várias atividades que são concretizadas por atos de seus agentes. Assim, considerando que vivemos num estado de direito e que a atuação da Administração Pública vincula-se ao Princípio Constitucional da Legalidade, os

atos praticados pelo Estado deve necessariamente atender a prescrições legais para que origine resultados jurídicos válidos, como: agente competente; objeto lícito; a forma; o motivo; a Finalidade; e, o Interesse Público. Nessa perspectiva, considerar que 38,5% dos participantes não conhecem todos os elementos do ato administrativo, condições que são de observância obrigatória, corre-se o risco da emissão de possíveis atos administrativos nulos ou anuláveis, podendo gerar consequências negativas como: prejuízo a estudantes, a servidoras/es, a terceiras/os ou a União.

4.3 Dados e discussão sobre os resultados da Categoria 2 – entrevistas com as/os servidoras/es

Dando continuidade na execução da pesquisa, foram realizadas entrevistas semiestruturadas objetivando captar e compreender os conhecimentos elementares do direito administrativo acumulados pelas/os participantes ocupantes do cargo de técnico administrativo, questionando-as/os sobre informações relacionadas a: conceituação do direito administrativo; como o direito administrativo se manifesta em sua rotina profissional; a conceituação de Administração Pública; listar e descrever quais os princípios básicos da Administração Pública; a necessidade de observância aos normativos internos e externos; se atribuições formais de seu cargo público e as competências do seu setor de lotação envolvem o direito administrativo; se a ausência do conhecimento do direito administrativo poderá prejudicar o adequado desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão; se sua atuação profissional é essencial para o desenvolvimento das finalidades do Ifal; se possui o conhecimento do direito administrativo suficiente para o adequado desenvolvimento das atribuições de seu cargo e das competências formais de seu setor; por fim, se compreende necessário o desenvolvimento de qualificação na área do direito administrativo.

Categoria 2 – Conhecimentos elementares do Direito Administrativo

Quadro 09 – Categoria 2

1. Você poderia conceituar direito administrativo?

Resposta esperada: “o direito administrativo é o conjunto de normas e princípios

que regem a atuação da Administração Pública.” (MEDAUAR, 2018, p. 29)	
Participante A	“Bem complexo pra mim conceituar. É, seriam regras que definem os atos administrativos, burocráticos ou não”.
Participante B	“eu compreendo como direito administrativo uma norma que rege princípios relativos à Administração Pública”.
Participante C	“O direito que trata das questões de como executar, de como o executivo deveria se manifestar.”
Participante D	“direito administrativo, pra mim, seriam as regras que regem à Administração Pública.”
Participante E	“direito administrativo, seria as normas que regem a atuação e todas as matérias relacionadas a atuação da administração pública”.
Participante F	“a parte do direito que se ocupa né, nas questões relativas a...a normatização dos...das instituições, no que se refere às regras a serem estabelecidas e obedecidas”.
Participante G	“Esta relacionado aos direitos e deveres, às questões administrativas...o que está dando regramento de toda parte administrativa.”
Participante H	“o conjunto de normas que disciplinam o funcionamento...do estado, como um todo.”
Participante I	“é o direito que trata da relação da Administração Pública internamente e com relação ao público em geral”.
Participante J	“o direito administrativo é uma área né, um ramo do direito, que traz as noções básicas da Administração Pública”.
Participante K	“É o direito que visa a organização administrativa é...dentro de preceitos gerais direcionados a qualquer tipo de organização.”
Participante L	“é o conjunto de normativos que auxiliam a gente nas práticas administrativas.”
Participante M	“é como um conjunto de conceitos e normas é..., do indivíduo para

	o Estado, em que se estabelece direitos e deveres para a prática e ..., prática não só enquanto servidor, mas enquanto cidadão também.”
<p>Discussão</p> <p>Como assinala Medauar (2018, p. 29), “o direito administrativo é o conjunto de normas e princípios que regem a atuação da Administração Pública.” Pelo que se observa das respostas, considerando a esperada, temos que apenas 4 dos 13 participantes conseguem ter a compreensão do que é o direito administrativo. Assim, mesmo que as/os participantes tivessem conhecimento de todos os normativos relacionados a sua área de atuação e a de seu setor de lotação, sem a correta compreensão do que verdadeiramente é o direito administrativo, essas/es servidoras/es terão dificuldades em analisar cada situação para incidir a norma adequada ao caso, inclusive por desconhecimento da hierarquia das normas, condição que poderá gerar equívocos de interpretação, cerceamento de direitos ou prejuízos a alunas/os, servidoras/es ou ao erário, gerando possíveis retrabalhos para a correção do ato, ocupando servidoras/es que poderiam estar atuando para atendimento de novas demandas.</p>	
<p>2. Você poderia expor como o direito administrativo se manifesta em sua rotina profissional junto ao IFAL?</p> <p>Resposta esperada: Praticamente em 100% das minhas rotinas operacionais, visto que toda a minha atuação enquanto servidor/a e o próprio desenvolvimento da área administrativa e da acadêmica são possuem regulamentações que devem ser seguidas e constantemente observadas, tendo em vista o atendimento ao interesse público.</p>	
Participante A	“na elaboração de documentos, de direcionamentos, ééé...na redação de um requerimento, de um atendimento ao público,...de um despacho, né, uma comunicação com outros órgãos”.
Participante B	“está presente em basicamente em várias etapas das minhas execuções, ... a questão operacional em si, é..., tudo que retrata a legislação”.
Participante C	“nós temos uma rotina diária, onde o direito administrativo se

	comporta diariamente, rotineiramente dentro do IFAL, porque tudo que nós fazemos precisa ter embasado em lei.”
Participante D	“acho que ele se manifesta em todas as atitudes, ...que o funcionário realiza alí no seu dia a dia no trabalho né. Desde até atender um cliente,... um aposentado ou um pensionista, que aqui a gente já está seguindo a alguns princípios do direito administrativo.
Participante E	“eu lido com matéria de pessoal, né, concessão de benefícios, ...então, ...tudo que eu trabalho hoje no IFAL se relaciona muito com o direito administrativo. Tanto a questão processual, ...quanto material, a avaliação, se tem direito ou não, como é que tramita os processos, qual a burocracia que tem que seguir, então...o direito administrativo é 100% a minha atuação profissional”.
Participante F	“se manifesta principalmente né, ...na forma com a qual as demandas educacionais chegam, né, ele se, é...eu posso dizer assim, que se manifesta principalmente na forma de normativos, normativos institucionais”.
Participante G	“Tudo que eu faço está relativo ao direito administrativo, todas as legislações, as normas, para a gente operacionalizar”.
Participante H	“se manifesta em tudo que a gente faz aqui no departamento, porque qualquer ajuste que a gente tem que fazer na folha de um servidor, ele tem que, tá com dúvida, ir na legislação e nas normas né, que disciplinam aquela vantagem”.
Participante I	“A minha rotina profissional junto ao IFAL, eu como servidor né, eu tenho que, no caso, seguir ao que é esperado da minha atuação com relação ao meu cargo...O direito administrativo norteia essas atuações do agente público”.
Participante J	“quando a gente está trabalhando com o público, seja interno ou externo, a gente está, é...executando o direito administrativo,...Quando a gente faz um serviço com eficiência, quando a gente trata os outros com cortesia”.

Participante K	“muitas vezes a gente, durante o dia a dia, não tem nem a consciência do que o que a gente está fazendo é...dentro dos preceitos do direito administrativo. Muitas vezes, porque o que a gente estuda é...pro concurso, é somente aquilo”.
Participante L	“De várias formas...é como se o contexto do direito administrativo fosse aquilo que desse um sustento para que a minha prática fosse possível,...ele se manifesta na rotina dessa forma né, claro que também para a própria normatização do ambiente de trabalho”.
Participante M	“eu entendo que o direito administrativo também como isso, como um suporte, porque na medida em que ele estabelece esse conjunto de regras e normas, é..., ele lhe dá, ele dimensiona qual o seu campo de ação, até onde vai o meu limite enquanto essa prática de ser funcionário público”.
Discussão	
<p>Para essa análise, primeiramente observemos os seguintes ensinamentos: “A expressão “interesse público” tem presença ampla no direito administrativo, em especial como fundamento, fim e limite de atos e medidas”. “O Serviço Público refere-se à atividade prestacional, em que o Poder Público propicia algo necessário à vida coletiva (MEDAUAR, p. 137, 2018). “O direito administrativo é o ramo do direito público que disciplina a função administrativa, bem como pessoas e órgãos que a exercem”. (MELLO, 2015, p. 37). Pois bem, das respostas produzidas por 12 dos 13 participantes, tem-se como conclusão que 92,3% das/os participantes possuem a compreensão de que, seja na área estritamente administrativa ou na área acadêmica, o direito administrativo está presente em todas as suas atribuições, pois é ele que disciplina as atividades, formalidades e finalidades dos atos praticados pela Instituição por meio de suas/seus servidoras/es, objetivando o obrigatório atendimento ao interesse público.</p>	
<p>3. Você poderia conceituar o que é Administração Pública?</p>	
<p>Resposta esperada: Administração Pública representa o conjunto de órgãos e entes estatais que produzem serviços, bens e utilidades para a população, coadjuvando as instituições políticas de cúpula no exercício das funções de governo. (MEDAUAR, 2018, p. 37)</p>	

Participante A	“Administração Pública seria...os, seria o gerenciamento desses atos, dessas condições, seria, o funcionamento da, administrativo na esfera pública”
Participante B	“Administração Pública...compreendo que seja os órgãos, os entes administrativos, os poderes, é...e tudo que circunda essas esferas, poder legislativo, poder executivo, poder judiciário”.
Participante C	“Então, Administração Pública vem a ser os agentes públicos, os órgãos, as instituições, os serviços que o estado proporciona à sociedade”.
Participante D	“Administração Pública, assim, seria a forma de gerir as coisas públicas né, o órgão e as pessoas que nele estão inseridas. No meu ver seria, resumindo, seria isso.”
Participante E	“seria toda essa estrutura que materializa o Estado, e que... concretiza as atribuições do Estado. Então seria toda essa composição de órgãos, de autarquia, como é o nosso caso, tomando de uma forma geral.”
Participante F	“é a esfera do serviço público, então, que trata das questões relativas né, a prestação de serviços públicos. Então a população, a sociedade de modo geral... o instrumento, da Administração Pública é, são os servidores, que, né, que são os mecanismos pelos quais a Administração Pública vai executar a sua, a sua finalidade.”
Participante G	“Administração Pública..., Administração Pública tá..., o nome já fala né..., o nome por si só já se auto explica..., é, tá relacionada a toda a...toda administração dos serviços que são prestados à comunidade.”
Participante H	“Administração Pública seria, tipo...é, órgão é responsável de gerir os bens públicos né, pra trazer benefícios para a sociedade como um todo.”
Participante I	“é uma forma do povo, da nação brasileira, fazer com que os seus

	impostos, às suas necessidades possam ser executadas de alguma forma.”
Participante J	“um conjunto de, digamos assim, de normas, de normas públicas...que regem o bem público, a parte administrativa...”
Participante K	“a Administração Pública, ela é voltada aos órgãos, aos entes públicos. Então, na Administração Pública tendo esses preceitos, sendo voltados para os agentes públicos, para as instituições públicas, não só a fim do gerenciamento de controle, mas também...a regularidade dos atos de uma forma geral.”
Participante L	“a Administração ela é um ambiente de organização, de coordenação, de gestão, não é, mas a Administração Pública é...eu poderia supor um conjunto de ambientes em que se dá essa, esse trabalho voltado para um fim público, não é, um fim coletivo”.
Participante M	“um conjunto de instituições é..., que estão a serviço do Estado, voltados para a comunidade...tem por objetivo principal atender a comunidade, as necessidades da comunidade”.
Discussão	
<p>Para Moraes, “A administração pública pode ser definida objetivamente como a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve para a consecução dos interesses coletivos e subjetivamente como o conjunto de órgãos e de pessoas jurídicas aos quais a lei atribui o exercício da função administrativa do Estado”. (2003, p. 242)</p> <p>Analisando as respostas acima explanadas pelas/os participantes, temos que, embora mais da metade, 53,84%, das/os participantes tenham uma noção aproximada do conceito doutrinário de Administração Pública, temos que quase metade não possui compreensão de seu significado e de sua atuação junto a coletividade. Se você não sabe onde trabalha, que tipo de serviço presta e para quem trabalha, dificilmente você terá noção de sua responsabilidade perante o Interesse Público, o que possivelmente afetará a prestação dos serviços disponibilizados pela Instituição a qual exerce as suas atribuições funcionais,</p>	

gerando um serviço precário.

4. Você poderia listar e descrever quais os princípios básicos da Administração Pública indicados no art. 37º, caput, da Constituição Federal de 1988?

Resposta esperada:

- Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade; e, Eficiência.

O princípio da legalidade - “O administrador público somente poderá fazer o que estiver expressamente autorizado em lei e nas demais espécies normativas, inexistindo, pois, incidência de sua vontade subjetiva, pois na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.” (MORAES, 2003, p. 243)

O princípio da impessoalidade - “nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal [...] E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal.” (MORAES, 2003, p. 243)

O princípio da moralidade - “não bastará ao administrador o estrito cumprimento da estrita legalidade, devendo ele, no exercício de sua função pública, respeitar os princípios éticos de razoabilidade e justiça [...] "não se trata da moral comum, mas sim de uma moral jurídica, entendida como o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração". (MORAES, 2003, p. 244)

O princípio da publicidade - “A publicidade se faz pela inserção do ato no Diário Oficial ou por edital afixado no lugar próprio para divulgação de atos públicos, para conhecimento do público em geral e, conseqüentemente, início da produção de seus efeitos”. (MORAES, 2003, p. 245)

O princípio da eficiência - o princípio da eficiência determina que a Administração deve agir, de modo rápido e preciso, para produzir resultados que satisfaçam as necessidades da população.” (MEDAUAR, p. 127, 2018)

Participante A	“Não, não saberia dizer, quais são os princípios de acordo com o art. 37. Realmente não sei”.
Participante B	“Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Probidade...aí eu esqueci os outros..., mas eu só lembro da sigla...“Legalidade, que ...a gente só pode fazer o que está na lei. Impessoalidade, nenhum agente público atua em nome próprio...Moralidade, os atos além de

	<p>legais, eles tem que ser morais...Publicidade, todo e qualquer ato relacionado ao ente público tem que ter uma publicidade, exceto aqueles ...de cunho restritivo ou sigilosos... E Eficiência, ...é executar as nossas atividades junto ao público...da melhor maneira, ...executar de forma eficiente aquele recurso.</p>
Participante C	<p>“são cinco, né, legalidade...é...agir de acordo com o que tá na lei, ...só podemos fazer aquilo que está descrito na lei...Publicidade é o princípio pelo qual nós temos que ter transparência, ...todos os atos administrativos precisam ser públicos...exceto, claro, aqueles atos que têm a proteção do sigilo...Impessoalidade, ...qual as regras devem ser ou servir a todos de maneira igualitária,...Eficiência, que é o princípio pelo qual nós devemos agir, de forma com que os atos públicos eles sejam... os melhores possíveis...Moralidade...os atos da administração pública precisam ser pautados pela ética”.</p>
Participante D	<p>“Posso tentar, não sei se vou lembrar...é, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Legalidade, seria ...se pautar sempre pelas regras que estão na lei...Impessoalidade...servidor teria que ser o máximo de, o máximo impessoal, você não poderia favorecer nenhum conhecido, nem, nenhuma pessoa que você goste mais ou menos...Moralidade..., é você trabalhar com princípios, com ética, com moral, com as regras, sem se deixar levar por nenhuma barganha, ...Publicidade é todo ato que a gente faz ser público...E eficiência teria, a gente trabalhar da melhor forma possível, buscando sempre atender a sociedade”.</p>
Participante E	<p>“legalidade, impessoalidade, tem a moralidade, tem eficiência, e o “P” que eu não estou lembrando...Então, a gente só pode fazer o que está escrito na lei, né, não pode inventar muita coisa em cima da interpretação, tem que estar lá...não podemos atuar de forma parcial, a gente tem que aplicar alí de uma forma mais fria né...seria a impessoalidade...Moralidade, né, que...a gente tem, aí</p>

	<p>sim a gente tem que buscar o que está na lei, o que está lá descrito na norma, mas também atuar conforme o princípio, o que a lei busca,...que seria maior que a legalidade, atuar com moralidade...Eficiência, que a gente tenta equilibrar aí os recursos que a gente tem, o objetivo de cada norma né,...e eu não me lembro...Publicidade...esse dever que a gente tem de tornar público né, agir com publicidade”.</p>
Participante F	<p>“impessoalidade, deixa eu ver se eu lembro de todos...impessoalidade né, que significa né, então, o atendimento ao interesse, ao interesse público...Moralidade, é...que significa né, é...atendimento, é uma prestação dos serviços com base, então, nos princípios e nas condutas né, em, nos objetivos estabelecidos pelo serviço público...</p>
Participante G	<p>“Princípios Básicos..., art. 37, não está me vindo a mente não.”</p>
Participante H	<p>“Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O princípio da legalidade é...que a administração só pode fazer aquilo que a lei permite... Impessoalidade, ...a Administração teria... que fazer de forma impessoal, sem beneficiar ou prejudicar qualquer pessoa né. E...moralidade, é..., teria que fazer aquilo que... mesmo sendo legais, pode parecer imoral...Princípio da Publicidade, todos os atos da Administração devem ser publicados...E da Eficiência, a Administração Pública tem que fazer tudo de forma mais ágil, ...mais econômica para a Administração,...”</p>
Participante I	<p>“Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade... Economicidade, alguma coisa do tipo...A legalidade, é que, o...a Administração Pública, o agente público vai atuar dentro dos limites da lei...Impessoalidade,...então, ele não pode atuar em prol de si mesmo, em próprio nome, dos seus próprios interesses, coisa do tipo né, tem que atuar na forma isenta com foco na instituição...Moralidade, seria de acordo,...Publicidade,...seria toda a atuação pública tem que estar disponível, tem que ser, tem que</p>

	<p>estar pública...O último não está me vindo à cabeça. Esse último...economicidade...ou coisa do tipo né. Acho que é isso”.</p>
Participante J	<p>“legalidade, impessoalidade, moralidade, é...impessoalidade...acho que seria isso...legalidade, impessoalidade, moralidade, nossa, não lembro mais direito...tenho que estudar Administração Pública...A legalidade, que todo documento né, todo ato, tem que ter uma legalidade...para ter legalidade, ele tem que ter a assinatura da chefia, um exemplo...Impessoalidade, também, tem que ser impessoal, não pode colocar nenhum documento é..., sua opinião, o que você acha que é o correto né, mas tem que seguir é...ali o fluxograma...moralidade também, que, tem coisas que agente acha, assim, meio que incorreto, mas você tem que agir, tem a moral, não poder ser imoral né, antiético”.</p>
Participante K	<p>“legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e...agora o “E”...deixa eu lembrar...A questão da legalidade, o princípio, o nome já diz tudo né, o que só podemos fazer o que está previsto em lei...A questão da moralidade...o princípio voltado às questões morais, as questões éticas...impessoalidade...lembrei do...do exemplo, você tratar com equidade...publicidade, os atos tem que se tornar públicos...a eficiência é a questão do tempo que a gente leva para atender as demandas...”.</p>
Participante L	<p>“o primeiro é a legalidade, né, que tá envolvida nessa ideia de que é...de que a gente tem que seguir os normativos pertinentes...a impessoalidade, é, que é...que a gente, que há necessidade de não se voltar para aquela finalidade ou para aquele sujeitos a partir da relação pessoal...a moralidade, claro, não é, que é atuar em acordo com aquilo que é, eu estou falando bem comum...não me lembro se é exatamente eficiência ou eficácia, mas eu acho que é eficiência, que tem haver com a ideia de alcançar o fim...publicidade, não é, é a ideia de que a gente está num...num ambiente que é público, não só nas suas finalidades, ele também</p>

	deve ser público no sentido de poder ser visualizado por quem está externo aquele ambiente...”.
Participante M	<p>“a impessoalidade, você não pode ir buscar, deixar a marca se utilizando, marca sua, ou personalizar o serviço público...princípio da transparência, então..., é..., a transparência é justamente prestar conta para a comunidade das coisas do que é feito os gastos e despesas do que são feitos os recursos que lhe são dados... a questão da legalidade, você tem que agir dentro de um contexto, os limites são a Lei...princípio da moralidade, a..., pensar moralidade no sentido da coisa pública, no objetivo da coisa pública, ...é a satisfação que você dá as pessoas daquilo que é feito com recursos a que elas atribuem à Administração Pública...o princípio da eficiência, é..., eficiência que aí a gente volta denovo naquele contexto da eficiência, enquanto...fuga da burocracia, é...você dar eficiência, dar celeridade...”.</p>
<p>Discussão</p> <p>Considerando as respostas esperadas, estas extraídas do <i>caput</i> do art. 37 da CF/88 e da doutrina, temos que praticamente as/os 13 (100%) participantes respondentes tiveram dificuldades em recordar, definir e explicar cada um dos princípios estabelecidos no referido artigo constitucional, que seria o regramento básico de funcionamento da Administração Pública. Sem o domínio desses regramentos basilares, dificilmente se tem condições de compreensão de suas atribuições funcionais, as competências setoriais e as finalidades institucionais, prejudicando assim a prestação do ou dos serviços públicos definidos em lei para o órgão ao qual trabalho.</p>	

5. Você compreende que todos os atos praticados pelas/os servidoras/res técnicas/os e docentes das diversas unidades do IFAL requerem observância aos normativos internos e externos?

Resposta esperada: Uma das decorrências da caracterização de um Estado como Estado de direito encontra-se no princípio da legalidade que informa as atividades da Administração Pública. “O princípio da legalidade traduz-se, de modo simples, na seguinte fórmula: A Administração deve sujeitar-se às normas legais”. (MEDAUAR, 2018. p. 112)

Participante A	“Sim...compreendo que tenham os normativos a serem seguidos, ééé...a própria lei, né...a gente segue a lei”.
Participante B	“Sim, com...é...acredito...externo que sim, porque, como somos uma autarquia, existem normativos externos e internos, que estão para além da competência na qual estamos, né, nós somos vinculados ao Ministério da Educação, e legislações internas”.
Participante C	“Sim. O Ifal é uma autarquia federal e ela precisa ser pautada pela legalidade, um dos princípios anteriormente falados. Portanto, ela precisa, para qualquer ato”.
Participante D	“Eu sei que precisa, mas de fato eu acho que a maioria da gente não observa, não lê, não procura. é..., entender é, todas as normas, todos os, as regras né, que seriam impostas pelo órgão, a gente entra no trabalho e vai pegando aquele do dia a dia e esquece das, de todas as normas, até porque, até pela correria do dia a dia, <u>pelas regras que já tinham no setor, é que vai seguindo aquilo sem olhar</u> ”.
Participante E	“Sim, eu entendo. Todos os servidores, independente de atuarem no fim, na atividade meio ou na atividade fim da instituição, é, inclusive, por aquilo que eu já falei no início, inclusive as normas internas que traçam qual é a burocracia dentro do órgão”.
Participante F	“É, eu acho que sim, que requer observância, né, a esses normativos, internos e externos. Eu acho que sim, e..., eu acho

	que eles têm que obedecer, né, porque...é...o serviço público ele tem uma finalidade, né, então ele, ele, ele se apresenta, ele foi estruturado, né, ele foi criado né, pra uma finalidade”.
Participante G	“Sim. É como eu tinha falado anteriormente. Necessitam, né, agora se são de fato praticados, aí já é outra..., mas necessita sim, como falei anteriormente, né, tudo que é a gente faz ou deixa de fazer tem que ser regido pela legislação própria, e...da Administração Pública”.
Participante H	“Sim, como toda a prática é...que a Administração tem que fazer visando a legalidade, aí todos os normativos, quer sejam internos ou externos, devem ser observados no exercício da função pública”.
Participante I	“Sim, inclusive para atender ao princípio da legalidade. Claro que precisa. Bom, com relação aos servidores atuais, de acordo com os normativos internos e externos, é observar, por exemplo, a Lei 8.112”.
Participante J	“Sim. Eu concordo, positivo. Assim, quando a gente vai é, todo ato né, vai fazer um documento ali, você tem que primeiro ler os normativos internos, os externos também, que são as legislações, pra poder ter um respaldo ali do que está fazendo”.
Participante K	“Sim, é essencial. E..., eu sinto muita falta no Ifal dessa questão de muitos atos normativos internos serem divulgados apenas no site e não serem trabalhados é...pelos equipes das Pró-Reitorias...aí muitas vezes a gente só vai atentar para aquele ato quando a gente está precisando”.
Participante L	“Caramba...essa é uma resposta muito difícil na verdade, pra quem está interno ao ambiente e percebe as práticas como elas funcionam não é. A minha resposta inicial é que sim. Eu acho que eu vou dar duas respostas, e aí eu sinto muito para o pesquisador, não é. Mas a minha resposta inicial é que sim...a minha resposta inicial é que sim. A gente sempre deve o máximo possível

	observar os normativos internos e externos relacionados a competência...para que a gente alcance as finalidades, para que a gente tenha clareza das finalidades, para que a gente é...seja eficiente...
Participante M	“todos os atos de todos os servidores técnicos e docentes, sim, requerem a observância dos normativos internos, porque esses normativos internos eles servem como uma bússola mesmo, sabe, no sentido de que dar é..., o esclarecimento para a ação e para o planejamento de atividades dentro da instituição”.
<p>Discussão</p> <p>Conforme podemos observar, as respostas explanadas pela maioria das/os participantes para essa questão se coadunam com a resposta esperada indicada, que assim define: “Uma das decorrências da caracterização de um Estado como Estado de direito encontra-se no princípio da legalidade que informa as atividades da Administração Pública [...] e que a “Administração deve sujeitar-se às normas legais”. (MEDAUAR, 2018, p. 112)</p> <p>Pois bem, embora a maioria possua essa consciência do dever de observância e atendimento legal, algumas falas chamam a atenção, e especificamente a que nos traz que: “eu acho que a maioria da gente não observa, não lê, não procura. [...] a gente entra no trabalho e vai pegando aquele do dia a dia e esquece das, de todas as normas, [...] até pela correria do dia a dia, pelas regras que já tinham no setor, é que vai seguindo aquilo sem olhar”. Esse é um reconhecimento explícito de que falhamos no cumprimento de nossas obrigações funcionais e competências setoriais. Primeiro pelas condutas individuais, e segundo pelas gestões setoriais, posto que todos, indistintamente, deveríamos primar pelo dever de observância das normas, pois são delas que se extrai as finalidades e formas de atuação para atingi-las, tudo em busca do devido atendimento ao interesse público, que é a finalidade da Administração Pública e, conseqüentemente, do Instituto.</p>	
<p>6. Você compreende que o exercício das atribuições formais de seu cargo público e as competências do seu setor de lotação envolvem o direito administrativo? Justifique sua resposta, independente de ser positiva ou negativa.</p> <p>Resposta esperada: Sim. Tudo que fazemos, seja qual for o cargo, de técnico e de</p>	

<p>docente, pois o IFAL não caminha sem essa atuação conjunta. As próprias finalidades do Instituto estão definidas em Lei. Então, todo cargo e todo setor envolve o direito administrativo. A/O própria/o estudante da instituição se envolve com o direito administrativo, já de início pelo edital de seleção, visto que estabelece período, requisitos e formas de seleção. Assim, dentro da instituição, todos os atos precisam ser pautados pela legalidade, pois estão numa instituição pública federal de ensino.</p>	
Participante A	<p>“Entendo que sim. É, apesar de não tá muito claro a competência do cargo público pra mim, mas...eu vejo que é, as, os encaminhamentos né, e a...os trabalhos em si do setor envolvem dispositivos de leis né, de normativos diversos”.</p>
Participante B	<p>“Sim, compreendo... o Foco, ...são questões voltadas ao êxito e permanência dos nossos discentes, ... é preciso que vários atos administrativos aconteçam, ...então assim, tudo isso passa pelo direito administrativo..., então, isso é um trâmite para que a gente consiga dar essa exequibilidade”.</p>
Participante C	<p>“Sim. Tudo que fazemos, [...] seja o cargo qual for, de técnico e de docente, seja ele é, pré-aula ou para a aula,... todo cargo e todo setor ele envolve o direito administrativo, todo ele. Eu acho que até o aluno, na nossa instituição,...ele se envolve com o direito administrativo”.</p>
Participante D	<p>“A gente tende a achar que não, por ser...já que todas as atribuições que a gente faz, tem o direito administrativo, né, em cada ato que a gente faz, o direito administrativo está presente né.”</p>
Participante E	<p>“é cem por cento direito administrativo, principalmente a Lei nº 8.112, né, a Lei nº 9784, que é a Lei do processo administrativo. E a 8.112, seria o Regimento, né, Geral...”</p>
Participante F	<p>“E eu...entendo que sim, principalmente porque, no que se refere às competências, né, é..., especificamente do meu cargo, ...já houve, já, aliás, ainda há, é sempre motivo de muita discussão e</p>

	<p>polêmica quais são as atribuições de fato do técnico em assuntos educacionais,...Eu entendo que envolve o direito administrativo, mas dizer diretamente de que forma ele está envolvido, eu entendo que, assim, não sei explicar, diretamente,... Agora eu digo isso que eu não entendo, e eu realmente não entendo muito porque eu estudei foi muito pouco e pro concurso, muito pouco, e assim, era só questões superficiais, e a gente nunca teve uma formação, nada né, em que, então, que trouxesse uma elucidação maior com relação a isso, né. E a minha formação [...] não ajuda também [...] a gente precisa desse amparo do direito administrativo, a gente sabe que é necessário, no entanto, a gente não sabe como articular bem com ele.”.</p>
Participante G	<p>“Totalmente. É..., tudo que a gente faz aqui, né, inclusive assim, tem coisas que a gente precisa de uma reciclagem, [...] Muitas vezes para fazer um despacho eu tenho dificuldade, [...] eu tenho dificuldade em sistematizar e observar as várias legislações, [...] Quando você diz assim, a, o, o decreto está abaixo da lei, não sei o que, essa coisa eu não tenho, não tenho noção”.</p>
Participante H	<p>“Como eu tinha falado, tudo que a gente faz é baseado na legislação, [...] fora as instruções normativas, [...] pra poder fazer o nosso trabalho é [...] na melhor forma possível, fora que a gente tem que estar se atualizando porque sempre muda uma legislação’.</p>
Participante I	<p>“Sim, envolve direito administrativo, tanto como eu atuando como agente público, servidor público, atendendo aos interesses do público [...] , e também para, de acordo com os interesses, com os normativos internos referentes aos servidores, ao público interno e todo o relacionamento interno e externo da instituição.”</p>
Participante J	<p>“eu acredito que todo o serviço que a gente faz na Administração Pública ele vai envolver o direito administrativo, não é, porque quando a gente está atendendo a algum público, a gente tá, é..., fazendo ali um documento”.</p>

Participante K	“Sim, sim. Agora deixa eu ver se eu consigo justificar...é...eu acho que todas as atribuições do servidor público, por estar em uma Administração Pública, envolve o direito administrativo, independente se é na educação, na saúde”.
Participante L	“Nenhuma dúvida. Eu acho que a várias respostas que eu dei antes indicam que eu penso isso né [...],acho que às vezes ele envolve uma organização que a gente não tem nem clareza, [...] por exemplo, a caneta que chega até mim e me faz poder escrever está envolvida [...] numa série de procedimentos de diversas pessoas ao meu redor, não é, de diversos ambientes organizacionais ao meu redor, que fizeram aquilo acontecer, [...] então [...] eu não consigo imaginar uma instituição pública funcionando e funcionando bem, sem [...] o direito administrativo operacionalizando esse modo de funcionamento”.
Participante M	“Sim, envolve diretamente. O direito administrativo,...com essa intensa função enquanto suporte, é ..., da conta da legalidade,...na medida em que você dá suporte, é ..., você dá a segurança aquele campus, pra ele se planejar e que aquele planejamento não escape, em nenhum momento, aos objetivos da instituição e aos objetivos do... da..., do currículo que nos é imposto pelo MEC”.
<p style="text-align: center;">Discussão</p> <p>Conforme podemos observar nas respostas das/os participantes, todas/os (100%) compreendem que o exercício das atribuições formais de seu cargo público e as competências do seu setor de lotação envolvem o direito administrativo. No entanto, algumas respostas nos conduzem novamente à reflexão sobre possíveis falhas relacionadas à capacitação e/ou momentos de reciclagem sobre o tema em específico, bem como as existentes diferenças de nivelamento quanto a compreensão do direito administrativo, que também podem ser decorrentes das diferentes formações acadêmicas. Vejamos:</p> <p>“apesar de não tá muito claro a competência do cargo público pra mim”.</p> <p>“é preciso que vários atos administrativos aconteçam [...] para que a gente consiga</p>	

dar essa exequibilidade”.

“até o aluno, na nossa instituição, [...] ele se envolve com o direito administrativo”.

“em cada ato que a gente faz, o direito administrativo está presente”.

“não entendo muito porque eu estudei foi muito pouco e pro concurso, muito pouco, e assim, era só questões superficiais, e a gente nunca teve uma formação [...] a gente sabe que é necessário, no entanto, a gente não sabe como articular bem com ele.”

“Muitas vezes para fazer um despacho eu tenho dificuldade [...] Quando você diz assim, a, o, o decreto está abaixo da lei, não sei o que, essa coisa eu não tenho [...] noção”.

7. Você compreende que a ausência do conhecimento do direito administrativo por parte das/os servidoras/es técnicas/os e docentes, bem como pelos/as gestores/as, poderá, de alguma forma, prejudicar o adequado desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão?

Resposta esperada:

Entendo que sim, considerando que “O Direito Administrativo que rege as relações jurídicas que nascem da ação da Administração, fixa suas prerrogativas e obrigações, rege as garantias outorgadas aos particulares contra o arbítrio.” Então, caso um agente público da área meio ou área fim (DI PIETRO, 2017, p. 87)

Participante A	“Entendo que sim,...seja na hora de solicitar algum orçamento, ou alguma autorização, algum encaminhamento, que passe pelas regras do direito administrativo. Então, ele é bem é, bem...é...essencial para o funcionamento né, da...das atividades...”.
Participante B	“Sim. Isso realmente é...impacta, se não diretamente, indiretamente,...se o gestor ou o diretor, coordenador, é, as pessoas que estão na parte mais estática da, não está bem no operacional, se elas desconhecem, no caso, normativos, internos e externos, a legislação administrativa, o planejamento de uma ação ele vai ser falho em alguma daquelas etapas,...Se não houver respaldo legal naquela etapa vai haver um entrave numa

	daquelas etapas, e o final não vai ser alcançado”.
Participante C	<p>“Sim, claro, óbvio, com certeza. Sim, a falta de conhecimento da legalidade já é um ponto crucial na vida de qualquer indivíduo enquanto cidadão. Mas quando isso vem pra dentro da instituição, digamos assim, quando a gente traz essa, esse desconhecimento para um ambiente que a gente precisa se utilizar do direito administrativo, isso torna as coisas um pouco, muito difíceis [...] isso nos torna passíveis de cometer erros, erros gravíssimos, erros gritantes, e os que podem levar a consequências, assim, vamos dizer, muito, muito, muito ruins, do ponto de vista individual e pode prejudicar uma aluno, a gente pode prejudicar um servidor, ou a gente pode prejudicar a instituição como um todo.”</p>
Participante D	<p>“A eu acho que pode prejudicar sim, se a gente não seguir as regras termina...tendo, lá na frente, o retrabalho, entendeu,...lá na frente a a gente vai ser auditado e vai ter que responder por aquela, por aquele erro, e isso requer, e isso é um retrabalho”.</p>
Participante E	<p>“Então, eu entendo que sim,...na medida que você tem muitas normas de direito administrativo que envolve a...as atribuições de docente, normas internas, normas externas, também, porque quando você regulamenta, é...quando você regulamenta uma matéria, carga horária docente, dentro dos institutos federais, isso é direito administrativo, entendeu, então...o desconhecimento dessas normas pode prejudicar inclusive a ... atividade fim”.</p>
Participante F	<p>“Eu compreendo que pode sim prejudicar, aliás, pode não, prejudica,...existe uma unidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão. Então, embora, é, um exemplo, não sei como é que é, né, mas na Pró-Reitoria de Extensão, né, o pessoal tem o conhecimento significativo, no que se refere a direito administrativo, e a Proen, que é a Pró-Reitoria de Ensino não tenha, então isso vai afetar, porque, como eu falo, os três trabalham em articulação, em unidade.”</p>

Participante G	“Sim, eu entendo. Se o gestor não tem o conhecimento do direito administrativo, como que ele pode é...até buscar recursos mesmo, né, é...ter a visão é...visão da...como é que eu poderia dizer...visão da...do manejo administrativo em relação da gestão em si, como gerir para atingir a finalidade.”
Participante H	“é essencial o conhecimento do direito administrativo, porque, na falta dele, é..., tanto o docente como os gestores, e até os técnicos mesmo, podem estar fazendo uma ação que acabe prejudicando um servidor, um aluno, por falta de conhecimento da legislação né”.
Participante I	“Eu acredito que pode prejudicar sim, porque esse é o pilar básico de quem é servidor público,...para a gente que passa um tempo sem estudar, se liga ao dia a dia do trabalho, mas a gente tem que vez ou outra voltar a ler, ler um pouco direito administrativo, estudar um pouco”.
Participante J	“Eu acredito que sim, inclusive eu também tenho que melhorar bastante nessa parte aí, essa parte do direito administrativo,...porque quando a gente toma o conhecimento do que é realmente o direito administrativo, na Administração Pública principalmente, então é...vai facilitar para isso ver, alguns documentos”.
Participante K	“É lógico que sim, né. Quando, tanto o... servidor, independente de se ele é técnico ou docente, e principalmente o gestor, não tem um conhecimento é...do direito administrativo, ele vai começar a infringir muitos direitos... e...você, por está numa situação onde você é apenas servidor, e assim, tá numa posição de inferioridade, por se tratar de um gestor, você é...também sem ter esse conhecimento, você acaba ficando a mercê e reproduzindo o que é feito pelos superiores”.
Participante L	“Sim. Minha resposta é que pode prejudicar, é..., a própria instituição, para construir os seus normativos, inclusive todos

	aqueles associados ao ensino, a pesquisa e a extensão, ela, ela..., necessariamente, ela se utiliza pra construir esse escopo normativo, e o próprio funcionamento da instituição”.
Participante M	“Quando você trabalha numa instituição é..., que tem, que está ligada a, por exemplo, o IFAL, é..., o IFAL ele tem vários campi, então, é uma ação muito abrangente. Essa ação tem que ser muito bem articulada. A ausência do conhecimento de direito administrativo é..., põe em risco toda e qualquer ação que essas ramificações da própria instituição possam vir a praticar.”
<p>Discussão</p> <p>Pois bem, utilizando a definição de Di Pietro (2017, p. 87), temos que “O Direito Administrativo que rege as relações jurídicas que nascem da ação da Administração, fixa suas prerrogativas e obrigações”. Pelo que se observa das respostas, repetindo fala já utilizada em outra análise, temos que 100% das/os participantes possuem a compreensão essencialidade do direito administrativo para o funcionamento da Administração Pública, no caso em específico, da autarquia Ifal, visto que todo e qualquer ato que praticamos dentro da Instituição possui um regramento base, seja de ordem interna ou externa, que devemos seguir para atingir o atendimento à finalidade de interesse público. Conforme algumas das falas destacadas, o descumprimento desses regramentos intrínsecos ao Instituto poderá, inclusive, trazer prejuízos ao estudante, seja por ausência de professor e por consequência, das aulas, ou seja por cerceamento de direitos, como matrícula, por exemplo.</p>	
<p>8. Você considera que a sua atuação profissional é essencial para o desenvolvimento das finalidades do Ifal, ou seja, para o ensino, a pesquisa e a extensão? Justifique sua resposta, caso possível.</p> <p>Resposta esperada:</p> <p>Sim, considero, visto que, para que a atividade fim atinja a sua finalidade e alcance o atendimento ao interesse público, ela necessita da atuação da atividade meio, esta que promoverá os meios para que aquela aconteça, com a execução de licitações para a construção da estrutura e compra de mobílias e insumos, realização de certames para a seleção de técnicas/os administrativas/os e</p>	

<p>professoras/es, assim como a seleção de estudantes, por meio de lançamentos prévios de editais. Então, penso que a atuação de cada uma/um das/os servidoras/es possui um papel essencial para que o ensino, a pesquisa e a extensão possam realmente acontecerem de forma a atender as expectativas da sociedade.</p>	
Participante A	<p>“Eu acredito que sim. É...que ela seja essencial, [...] porque ela acarreta uma nova nomeação, ou [...] ela acarreta num professor fora de sala ou, né, enfim, nesse impacto”.</p>
Participante B	<p>“Sim. É essencial. Volto a reforçar que [...] o cargo também me impõe essa, essa afinidade as, ao que digamos, seja as demandas puramente administrativas, mas para fazer ensino, pesquisa e extensão, mesmo que tenha as suas peculiaridades, o ensino tem suas peculiaridades, a pesquisa também tem, a extensão também tem, mas elas andam em paralelo com esse normativo que rege a estrutura”.</p>
Participante C	<p>“Sim, eu considero, e, posso me servir de dois exemplos,...meu cargo é da área acadêmica...pode não ser tão considerado tão importante para a instituição, mas se não fosse não estaria previsto...qualquer atuação,...todas contribuem para a finalidade, que é o ensino.”</p>
Participante D	<p>“Assim, a minha, falando sinceramente, eu não acho que seja essencial, eu acho que ela contribui um pouco com a atividade fim,...eu não acho que seria essencial sempre não”.</p>
Participante E	<p>“Então...em certa medida, a minha atividade, eu falando da atribuição do cargo..., na lotação em que que estou hoje, em certa medida, eu entendo que sim, porque a gente lida com benefícios, com direitos, Afastamentos, assim, a gente já verificou até concessões equivocadas de afastamentos, que aí é...no caso é mais gasto com um docente substituto, né, é...afastamentos indevidos”.</p>
Participante F	<p>“Sim, eu considero. Considero não só a minha, mas considero</p>

	<p>como a de cada um servidor, no âmbito do seu trabalho, no seu setor,...ele vai, assim, ele vai interferir...para o cumprimento, para se chegar, para atingir as finalidades do IFAL,...porque o trabalho que cada um executa, né, então é um trabalho que está implicado no todo”.</p>
Participante G	<p>“Sim. [...] Quando eu consigo agilizar determinadas tarefas, de certa forma vai repercutir ou totalmente, vai repercutir a quem está na área de ensino.”</p>
Participante H	<p>“Sim, eu acredito que, é..., mesmo que sendo da atividade meio, mas como a gente, é...trabalha diretamente para os servidores, tipo os docentes, e técnicos administrativos diversos que trabalham diretamente com o ensino, se eles tiverem a, qualquer problema na parte de gestão de pessoas, com certeza ele não vai conseguir fazer bem o seu, desenvolver bem a sua função, né”.</p>
Participante I	<p>“Sim, é essencial. Porque, como no meu caso, ...eu posso atuar em qualquer área, dentro da instituição...Qualquer área assim, administrativa...Eu estou ali para preencher uma necessidade da instituição. Se não, não haveria a necessidade do concurso.</p>
Participante J	<p>“Bom, eu acredito que sim, não é. Porque sempre que a gente cai num setor, a gente procura ali estar contribuindo né, conforme as demandas que vão me passando, a gente procura desempenhar da melhor forma possível...Por exemplo, o ensino, chega processos que a gente precisa ali responder aqueles processos, a gente pesquisa os normativos internos e os externos”.</p>
Participante K	<p>“E o seguinte, eu acho que isso mexeu com a minha auto estima...é porque eu poderia até considerar que a minha atuação profissional é essencial, mas o que a gente vê, hoje, é muita desvalorização dos profissionais técnicos e que muitas vezes, ah qualquer um pode fazer isso [...], eu vejo que é essencial para o desenvolvimento, tanto do ensino, como da pesquisa e da extensão”.</p>

Participante L	“na minha perspectiva do meu cargo, eu como ocupante dele, eu acho que eu desenvolvo um trabalho importante para o IFAL...uma das coisas que eu acho que é a minha finalidade principal nesse momento, do jeito como está desenhado o ambiente, é eu auxiliar os professores a desenvolverem melhor as atividades no ambiente [...] muitos professores têm dificuldade dessa transição da presencialidade para o online”.
Participante M	“Eu acho que faz parte de um conjunto colaborativo dentro da instituição, dentro das, do que é, do que são os objetivos da instituição...é uma contribuição para um objetivo enorme, que é um objetivo que passa pela educação, e que tem um alcance...tão significativo no meio de uma sociedade”.
<p style="text-align: center;">Discussão</p> <p>Pois bem. Pelas respostas colhidas, temos que a maioria das/os participantes possuem relativa noção de sua essencialidade para o alcance das finalidades da Instituição. Isso é bastante positivo. No entanto, parte delas/es não reconhece a sua importância enquanto servidor/a. Assim, para iniciarmos a análise das respostas da questão em comento, cabe-nos primeiramente a compreensão do que é cargo público. Di Pietro (2018, p. 262) nos ensina que “Cargo público é o <u>conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor</u>, criado por lei, em número certo, com denominação própria”. O segundo ensinamento que devemos buscar para a completude dessa reflexão é o significado jurídico de órgão público. Para isso, novamente utilizamos dos ensinamentos de Di Pietro (2018, p. 44), que esclarece que “Órgãos públicos são unidades de atuação, que englobam um conjunto de pessoas e meios materiais ordenados para realizar uma atribuição predeterminada no âmbito do Poder Público”. Didaticamente a mesma autora realiza uma comparação dispondo que “A denominação “órgão” vem da anatomia, na qual cada parte do corpo humano que realiza uma função específica recebe esse nome; o conjunto de todos os órgãos realizando suas funções típicas permite que o corpo humano tenha vida saudável.” (DI PIETRO, 2018, p. 44)</p> <p>Para fecharmos essa compreensão, temos que o Ifal é uma autarquia, e cada um dos departamentos que a compõe é um órgão da autarquia, ou seja, é uma parte</p>	

de um todo, onde cada divisão desempenha atividades específicas ou competências legais. Ora, as atividades da Administração são operacionalizadas por meio do trabalho de suas/seus servidores/as públicas/os, cabendo a estas/es fazer a Administração funcionar. Resgatando o pensamento emprestado de Di Pietro (2018, p. 262), se “Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor” e são estas/es que concretizam as atividades da Administração Pública para o alcance de finalidades definidas em Lei (nº 11.892/2008), a atividade de cada servidor/a é essencial para que o Ifal desenvolva bem o Ensino, a Pesquisa e a Extensão. A ausência dessa compreensão poderá prejudicar o autorreconhecimento profissional, baixar a estima da/o servidor/a e prejudicar o estímulo para o desenvolvimento de suas atribuições funcionais, gerando atrasos e/ou prejudicando a atividade fim.

9. Você considera que possui o conhecimento do direito administrativo suficiente para o adequado desenvolvimento das atribuições de seu cargo e das competências formais de seu setor de lotação?

Participante A	“não seria suficiente, porque como a gente está sempre atendendo de consultas né, então, eu diria que o conhecimento ele vem a todo momento...Eu precisaria estar me capacitando sempre, é...porque o conhecimento ele é muito grande né”.
Participante B	“Não. Não por que,...existem vários normativos que vão sendo atualizados e cada vez, acho, que com mais celeridade, e tudo no mais é estático, você tem um esqueleto base, que você não vai deixar de, naquelas etapas, mas existem é...atualizações de, digamos assim, então eu acredito que eu não tenho, hoje, um, digamos, eu tenho um conhecimento suficiente de direito administrativo”.
Participante C	“Absolutamente não. Eu ousou dizer que ninguém, ninguém possui. É um direito que vive em constante mudança. Nós precisamos estar sempre nos atualizando, e chegam novos regramentos, e mudam, chegam novas normativas, que mudam, que revogam, que voltam, então eu ousou dizer que ninguém estaria suficientemente bem para assumir. É um direito que a gente

	precisa estar sempre se atualizando.”
Participante D	“Não, primeiro eu acho que a gente, que aqui, pelo menos eu, não tenho o conhecimento suficiente não. Na época a gente sempre estuda no início, antes de entrar, estuda um pouco do direito administrativo, mas isso vai, o tempo vai passando e a gente começa a esquecer algumas regras do direito e vai seguindo muito o que o setor faz né, sempre vai seguindo o dia a dia das rotinas né”.
Participante E	“eu entendo que o meu conhecimento é suficiente, mas não é o bastante, a gente sempre lida com questões que...é...a gente tem que fazer uma consulta a órgãos superiores, porque não está fechada a norma com o caso, entendeu. Mas é essencial esse entendimento básico para que tudo flua melhor”.
Participante F	“De forma alguma. Não, não acho que é suficiente, acho que é insuficiente até demais, né. E...os conhecimentos que a gente obteve durante, aliás, para, pré lfal, para ser servidora, né, durante o processo de seleção, não foram suficientes, não foram. E...de lá pra cá, como eu falei, a gente não teve nada...Acho que a instituição tem que prestar atenção nisso, acho que tem que voltar atenção pra poder, instrumentalizar os servidores no que se refere ao direito administrativo”.
Participante G	“Não. Não considero não. A gente teria que estar tendo muito mais capacitação, e assim, como eu falei, parece que aqui, o setor, é...muitas é...muitas atribuições está muito relacionada a área de quem fez, por exemplo, o curso de direito...É, não é uma mera, tem pouquíssimas coisas que são mais, mais...tipo, sem ter que raciocinar, tudo é um estudo de caso, e neste estudo de caso, muitas vezes, é pegando legislação”.
Participante H	“Acho que, não sei se eu ficaria no meio termo...tenho bastante conhecimento, né, porque sempre estou atuando, mas é porque são diversas as legislações e, existem muitas coisas das

	legislações que eu possuo conhecimento assim, por alto, não a fundo. Acredito que sempre falta algum conhecimento, né, prá complementar.”
Participante I	“Assim, suficiente, eu talvez não. Eu acho que não. Eu preciso de atualizar, fazer alguma, uma capacitação específica, dependendo da área, do setor que eu estiver atuando não é”.
Participante J	“Olha, suficiente, não. Eu acho que tenho que melhorar bastante, porque a parte do direito administrativo é só quando eu estudava para o concurso, para entrar. Aí depois a gente deixa ele meio assim parado, né, não fica mais ali estudando, revendo. Eu acho que seria até interessante a gente ter ali um momento para estudar um pouco sobre isso, né.”
Participante K	“Eu considero que eu possuo um conhecimento muito...é...poderia dizer, vago, o de base... é o suficiente para as atividades que eu venho desempenhando, mas com as atribuições de meu cargo e das competências formais do meu setor de lotação, eu acredito que eu precisaria de muitos mais.
Participante L	“rsrs...suficiente, a minha resposta sempre seria não, não é, no sentido de que eu acho que a gente sempre tem que se aproximar, sempre tem que estudar, é..., minha resposta é não, definitivamente, assim.”
Participante M	“Não. E não considero que eu tenha conhecimento, mas eu estou sempre buscando. É..., como eu falei, o acesso a...por meio do concurso, para a coisa pública, para o serviço público, ele impõe um compacto, mas é um compacto muito superficial, muito superficial. E depois que você é aprovado, você é..., não passa por nenhuma formação que lhe dê um arcabouço maior.”
Discussão	
Para essa questão específica, não foi possível visualizar a possibilidade de estabelecer uma resposta esperada, pois vai além do conhecimento que se acumula sobre o direito administrativo, mas sim em reconhecer as suas limitações	

perante as demandas que chegam diariamente no setor. Pelo que podemos observar dos destaques das respostas, praticamente todas/os os participantes reconhecem suas limitações a necessidade urgente de passar por capacitações sobre o tema. Trago três falas que revelam muito bem esse sentimento:

“Absolutamente não. Eu ousou dizer que ninguém, ninguém possui. É um direito que vive em constante mudança. Nós precisamos estar sempre nos atualizando”.

“Acho que a instituição tem que prestar atenção nisso, acho que tem que voltar atenção para poder, instrumentalizar os servidores no que se refere ao direito administrativo”.

Um outra fala nos remete a alerta e reflexão:

“eu ficaria no meio termo [...]”.

Pois bem, prestar serviços públicos é antes de tudo garantir direitos dispostos em Lei. Se eu não possuo conhecimento suficiente sobre os temas que analiso ou se eu acredito que possua conhecimento mais ou menos, ou seja, ficando no meio termo, eu corro o risco de analisar e me pronunciar inadequadamente sobre cada processo que analiso, podendo cercear direitos de estudantes, servidoras/es, terceiros e até da própria Instituição, causando prejuízos a uma das partes. Tal atuação me levaria fatalmente a descumprir pelo menos dois dos preceitos constitucionais, que seria o Princípio da Legalidade e o Princípio da Eficiência (art. 37, *caput*, CF/88).

10. Você compreende necessário o desenvolvimento de qualificação na área do direito administrativo junto ao seu setor de lotação?

Participante A	“Com certeza. É necessário. Inclusive eu acho necessário até, de tempos em tempos, há revisões né, de áreas estudadas anteriormente também, mesmo que seja um curso que já tenha sido feito, acho importante”.
Participante B	“sim, porque...é um setor que essas demandas, esse servidores são necessários pelo público e pelo cunho que exige de trato para com o público, que são os discentes”. [...] Exemplo, eu [...] vou saber fazer o cardápio, eu vou saber fazer um manual de boas práticas, eu vou saber aplicar uma técnica de conservação, mas, em paralelo, além das atribuições de nutricionista, para que isso

	<p>seja feito, eu tenho que entender de direito administrativo e, como é que eu faço a chamada pública, como é que eu convoco, como é que eu faço uma nota de empenho, como é que eu distribuo aqueles elementos de despesa orçamentário.”</p>
Participante C	<p>“Sim. Direito administrativo compreendo uma capacitação, uma qualificação necessária para qualquer servidor público...porque nós precisamos estar, como eu disse, a gente precisa estar sempre se atualizando, é um direito em constante movimento”.</p>
Participante D	<p>“Sim, compreendo que é necessário, que é fundamental, porque tem muitas regras que a gente vai esquecendo, tipo a Lei 8.112, a gente vai sempre olhando, lendo um pouco, mas seria essencial ter alguém que tenha um conhecimento, o estudo mesmo na área de direito...poderia ser um curso, tipo, vamos dizer de quatro em quatro anos de ensino pra gente estar sempre renovando, porque a legislação muda muito”.</p>
Participante E	<p>“Contínua, porque...mudam muitas normas né. Então, continua. Essa noção básica do direito e...depois as mais específicas, porque a gente sabe que tem normas mudando né, toda hora em relação aos alguns benefícios, então, uma qualificação contínua.”</p>
Participante F	<p>“[...] Um movimento de qualificação, sim, compreendo estritamente necessário. Eu acho que é preciso sim. Que a gente também, que a gente não pode, porque, uma coisa que acontece muito é que a instituição, ela apresenta os normativos internos, no entanto, muitas vezes esses normativos, eles...eles colocam algumas situações de maneira confusa [...] e aí a gente, é, por falta desse amparo, a gente fica com dificuldades de encontrar, no próprio direito administrativo, princípios ou é, vamos dizer assim, ou sei lá, alguma, como eu posso dizer, alguma norma, então, que diga, então, que aquilo não é assim, ou então que aquilo pode ser de outro jeito, quando a instituição ela não apresenta aquele amparo de forma legal em seus normativos. E aí, muitas vezes a gente não sabe onde procurar porque a gente não conhece as</p>

	<p>ferramentas do direito administrativo. [...] muitas vezes esses princípios, quando você lembra e você entende o que eles significam, você já consegue utilizá-los, né, a favor de uma determinada discussão, a favor no sentido de contribuir, né, para o desenvolvimento de um simples despacho, de um parecer, né. Não, tal coisa não pode porque fere um princípio do direito administrativo, que é o princípio tal. Sim, mas aqui no normativo não diz isso. Ah, mas não precisa dizer porque no direito administrativo fala que nós somos uma autarquia. Então, eu acho que é por isso que a gente precisa sim, de um desenvolvimento de qualificação de cursos, de qualificação. Desde cursos de formação continuada, porque nós somos servidores, não precisa ser da área do direito pra gente ter formação continuada, mas nós somos servidores, desde cursos de pós-graduação, né, na área da, pós-graduação lato sensu e stricto sensu, também. Eu acho que é muito necessário mesmo.</p>
Participante G	<p>“Sim. Sim, por conta dessa...do que eu já falei na pergunta nove né. A gente, a gente, eu, muitas vezes mesmo eu disse, meu Deus, o que é que eu vou fazer aqui? Eu não sei. E aí tem muito de interpretar e às vezes a gente recorre a procuradoria, já aconteceu, e assim, a gente não sabe nem, eu né, não saberia nem formular qual a dúvida jurídica que ele tanto pede. Qual é a dúvida jurídica? Não sei, seria uma orientação mais pontual. Não tem uma visão macro pra fazer aquilo específico, principalmente quando é para análise de processo [...], é muito cabuloso analisar, eu sempre, quando eu ia mexer com processo de [...] pra fazer a análise, [...] eu sempre tive muita dificuldade. E em relação aquela outra resposta, eu não estou conseguindo lembrar do artigo 37 da Constituição, aquela outra pergunta. Eu não estou lembrando dos princípios básicos não. Agora não estou lembrado não, agora.”</p>
Participante H	<p>“Sim, com certeza é...com certeza falta um, acho que qualificação, é...ser periódica né, tanto pra é...reforçar já, né, o...a legislação</p>

	que já tem, como pra, é..., acrescentar, atualização né, que vão tendo ao longo do tempo.”
Participante I	“Sim, o conhecimento estar atualizado a nível geral do direito administrativo e, dependendo do setor, me aprofundar nos normativos, nas rotinas, das necessidades do setor, me aprofundar nas necessidades do setor em que eu estiver lotado e servindo. Algo mais aprofundado, mais especializado do setor, até para poder atender bem, para poder tirar dúvidas de quem vai buscar informação, para não ficar perdido. Então eu tenho que me aprofundar nas questões do setor.”
Participante J	“Sim, né. Concordo plenamente. Acho que é importante. É uma área que a gente acaba exercendo ali, às vezes a gente nem está percebendo, não é, que está exercendo o direito administrativo e, se a gente tivesse uma melhor noção e a compreensão do direito administrativo, ia facilitar nas finalidades do ensino, da pesquisa. Então eu acho muito importante uma qualificação mesmo, junto ao setor de lotação, né.”
Participante K	“Sim. É [...] nós nunca tivemos uma formação específica voltada para o nosso cargo, e [...] quando a gente vê uma qualificação na área do direito administrativo, seja, no direito administrativo ou a questão do direito educacional, mas adiante você pode ver alguma coisa também, então seria essencial pra gente. Eu acho que assim...foi uma entrevista conversa onde a gente não viu é...rodeios, onde teve um titubeada foi realmente nas questões onde eu não domino né. Mas, assim, é..., foi, eu estou sendo fiel ao meu dia a dia, a minha rotina, e ao meu conhecimento limitado diante do direito administrativo.”
Participante L	“Sim. Sim. Eu entendo como necessário. Eu entendo que a gente podia, até..., até de uma forma, relativamente sistemática, [...] ter uma espécie de revisão mesmo, não é, uma coisa é estudar para o concurso que eu fiz, há dez anos atrás, por exemplo, e..., achar que aquilo que eu sei de lá de trás, que aquilo que eu aprendi, é

	<p>suficiente, está pronto e acabado, não é. E eu acho que mesmo aquilo que eu estudei lá trás, na prática, no cotidiano, vai se perdendo, não é, se a gente não ficar atento aquilo, se alguém não relembra a gente, [...] mas também que o que eu mais gostaria, talvez, é uma coisa que se aproximasse das minhas práticas de fato. Então, por exemplo, se eu participo de uma comissão, e essa comissão tem tal finalidade, como que o direito administrativo está envolvido nas práticas dessa comissão? Que cargos poderiam estar em questão? O que que o presidente de uma comissão faz? Será que tem essa função, que tem essa atribuição? Como se podem dar as divisões de trabalho numa comissão como essa? E, não só isso, eu dou esse exemplo, mas são várias é..., as coisas que envolvem esse ambiente, que poderiam estar é..., permeadas com esse tipo de informação, não é”.</p>
Participante M	<p>“Eu sinto! Eu acho que é necessário, o desenvolvimento de uma qualificação, ou pelo menos de uma formação, nesse sentido! Não sei de que forma se daria, se uma oficina, um mini curso, um workshop, mas eu sinto falta desse suporte, e esse..., porque faz parte, diretamente da minha prática profissional, e eu tenho que estar sempre buscando justamente é...preencher essa lacuna da formação. Então, eu preencho ela pela própria prática, pelo estudo mesmo, para desenvolver a prática. Mas se você pudesse se antecipar de uma formação que lhe desse um repertório, pronto, a palavra é essa, um repertório sobre direito administrativo, que lhe dê segurança para você pensar as coisas já, de uma forma, tipo real mesmo”.</p>
<p style="text-align: center;">Discussão</p> <p>Também para essa questão específica, não foi possível visualizar a possibilidade de estabelecer uma resposta esperada, visto ir além do conhecimento acumulado referente ao direito administrativo. Aqui se buscou identificar a necessidade das/os servidores por capacitações específicas relacionadas ao tema. Pelo que podemos observar dos destaques das respostas, praticamente todas/os os participantes</p>	

reconhecem a necessidade de capacitações sobre o Direito Administrativo. Trago três falas que revelam as dificuldades e outras três a necessidade de capacitação:

- “muitas vezes a gente não sabe onde procurar porque a gente não conhece as ferramentas do direito administrativo.”

- “achar que aquilo que eu sei de lá de trás, que aquilo que eu aprendi, é suficiente, está pronto e acabado, não é [...] mesmo aquilo que eu estudei lá trás, na prática, no cotidiano, vai se perdendo”.

- eu sinto falta desse suporte, e esse..., porque faz parte, diretamente da minha prática profissional, e eu tenho que estar sempre buscando justamente é...preencher essa lacuna da formação”.

- “Sim, compreendo que é necessário, que é fundamental, porque tem muitas regras que a gente vai esquecendo”.

- “Contínua, porque...mudam muitas normas né. Então, continua. Essa noção básica do direito e...depois as mais específicas, porque a gente sabe que tem normas mudando né, toda hora”.

- “Sim, né. Concordo plenamente. Acho que é importante. É uma área que a gente acaba exercendo ali, às vezes a gente nem está percebendo, não é, que está exercendo o direito administrativo”.

A análise das respostas referentes a essa questão se dá de forma muito próxima à imediatamente anterior, visto que prestar serviços públicos é antes de tudo garantir direitos dispostos em Lei. Não ter conhecimento suficiente sobre o assunto em análise é impor risco de realizar pronunciamentos e decisões inadequadas e cercear direitos aos usuários e/ou prejuízo ao erário, afetando também a Instituição e, por consequência, a sociedade. Tal atuação poderia incidir no descumprimento de pelo menos dois dos preceitos constitucionais, que seria o Princípio da Legalidade e o Princípio da Eficiência (art. 37, *caput*, CF/88). Para que tais Princípios estejam devidamente contemplados, é necessário que conheçamos bem os normativos aos quais estamos submetidos e saibamos como interpretá-los e utilizá-los. Para isso, precisamos de capacitações periódicas, até para que não esqueçamos os conhecimentos que já foram absorvidos.

4.4 Dados e discussão sobre os resultados da Categoria 2 - entrevistas com as chefias

Durante a execução da pesquisa foram realizadas entrevistas semiestruturadas com 05 (cinco) chefias imediatas objetivando captar e compreender as suas compreensões sobre: a conceituação do Direito Administrativo; como o Direito Administrativo se manifesta em sua rotina profissional junto ao IFAL; o conhecimento do Regimento Geral do Ifal e se acha necessário o conhecimento por todas/os as/os servidoras/es; se compreende que o exercício das atribuições formais de seu cargo público de gestor/a e o desenvolvimento das competências do setor que gerencia envolve direito administrativo; se compreende que o conhecimento do direito administrativo é necessário para que ocorra um melhor desenvolvimento das competências formais do setor que gerencia, assim como das atribuições funcionais das/os servidoras/es que integram a sua equipe; se compreende que a ausência do conhecimento do direito administrativo por parte das/os servidoras/es técnicas/os e docentes, bem como pelos/as gestores/as, poderá, de alguma forma, prejudicar o adequado desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão; se considera que a sua atuação profissional é essencial para o desenvolvimento das finalidades do Ifal, ou seja, para o ensino, a pesquisa e a extensão; se Você compreende que as/os servidoras/es técnicas/os lotadas/os em seu setor possuem conhecimento do direito administrativo suficiente para lhe assessorar; se compreende que a ampliação do conhecimento do direito administrativo por parte das/os servidoras/es técnicas/os e docentes possibilitará uma melhor compreensão e desenvolvimento das competências do seu setor de lotação e facilitará o seu gerenciamento.

Questão 1. Você poderia conceituar Direito Administrativo?

Resposta esperada: o direito administrativo é o ramo do direito público que disciplina a função administrativa, bem como pessoas e órgãos que a exercem. (MELLO, 2015, p. 37)

Em relação à primeira **indagação da Categoria 2 – entrevistas com as chefias**, constatou-se que, das/os 05 (cinco) chefias participantes da pesquisa, apenas 02 (40%) possui noção da conceituação do Direito Administrativo e **03 (60%) não conseguiu expressar** uma compreensão aproximada do que vem a ser o Direito Administrativo, conforme compreensão doutrinária.

Questão 2. Você poderia expor como o Direito Administrativo se manifesta em sua rotina profissional junto ao IFAL?

Resposta esperada: “Em tudo, praticamente, não é, porque toda a relação que a gente tem...seja ela com os nossos clientes internos ou externos, ela tem que ser balizada pelo que, pelos preceitos, pelos princípios da Administração, do direito administrativo, não é. Então, ...é...qualquer manifestação, seja ela...em processo ou em qualquer âmbito, quando se tem uma questionamento, ela...é... tem que ser balizada pelos princípios do direito administrativo.” (PARTICIPANTE, 2022)

Em relação à segunda **indagação da Categoria 2 – entrevistas com as chefias**, constatou-se que, das/os 05 (cinco) chefias participantes da pesquisa, apenas 02 (40%) conseguiu expor como o Direito Administrativo se manifesta em sua rotina profissional junto ao IFAL e **03 (60%) não conseguiu expressar** uma compreensão aproximada da incidência do Direito Administrativo em sua rotina profissional junto ao Ifal.

Questão 3. Você conhece e domina o conteúdo do Regimento Geral do Ifal? Acha necessário?

Resposta esperada: “eu conheço, domino em partes, não domino completamente. Mas eu conheço o Regimento Geral do IFAL, não é. Eu tenho que conhecer, [...] Acho extremamente necessário, [...] por causa do princípio da legalidade. Dentro do princípio da legalidade a gente tem que estar, a gente tem que atuar sempre com base naquilo que é determinado pela legislação, pelos normativos, pelo Regimento”. (PARTICIPANTE, 2022)

Em relação à terceira **indagação da Categoria 2 – entrevistas com as chefias**, constatou-se que, das/os 05 (cinco) chefias participantes da pesquisa, **04 (80%)** demonstraram conhecer parcialmente o Regimento Geral do Ifal, mas não dominar, e todos expressaram ser de grande importância o conhecimento do mesmo pelas/os servidoras/es, e **01 (20%)** expressou conhecer, mas não ressaltou a importância do conhecimento do mesmo pelas/os servidoras/es do Ifal, apesar da indagação.

Questão 4. Você compreende que o exercício das atribuições formais de seu cargo público de gestor/a e o desenvolvimento das competências do setor que gerencia envolve direito administrativo?

Resposta esperada: “Acredito que sim. Envolve plenamente, como é o caso do Regimento, como é o caso dos normativos institucionais, não é, tudo isso, a..., ele influencia diretamente nas atribuições do cargo que a gente ocupa, não é, como gestor dentro de uma autarquia, dentro do IFAL, dentro de uma instituição educacional, [...] eu vejo que o direito administrativo ele vai delimitar, não é, o campo de atuação da gente.. (PARTICIPANTE, 2022)

Em relação a **quarta indagação da Categoria 2 – entrevistas com as chefias**, constatou-se que, das/os 05 (cinco) chefias participantes da pesquisa, **03 (60%)** demonstraram compreender que o exercício das atribuições formais de seu cargo público de gestor/a e o desenvolvimento das competências do setor que gerencia envolve direito administrativo, e **02 (40%)** demonstrou dificuldades dessa compreensão.

Questão 5. Você compreende que o conhecimento do direito administrativo é necessário para que ocorra um melhor desenvolvimento das competências formais do setor que gerencia, assim como das atribuições funcionais das/os servidoras/es que integram a sua equipe?

Resposta esperada: “Com certeza. Porque é a aí que eu vou, quando eu conheço as atribuições, não é, quando eu conheço aquilo que está normatizado dentro da organização, em termos de atribuições, de determinadas funções, fica muito mais fácil de eu exigir competência, de eu exigir não, de acompanhar, planejar e esperar resultados [...], de acordo com aquilo que nós realmente planejamos, não é. Então, é..., e como é setor público, não tem como, porque eu não posso exigir algo que não esteja devidamente delimitado, não é, dentro das atribuições, dentro de um regimento, e assim por diante. Então, não tenha dúvidas, é extremamente importante para o desenvolvimento de competências.” (PARTICIPANTE, 2022)

Em relação a **quinta indagação da Categoria 2 – entrevistas com as chefias**, constatou-se que, das/os 05 (cinco) chefias participantes da pesquisa, 05 (100%) demonstraram compreender que o conhecimento do direito administrativo é necessário para que ocorra um melhor desenvolvimento das competências formais do setor que gerencia, assim como das atribuições funcionais das/os servidoras/es que integram a sua equipe.

Questão 6. Você compreende que a ausência do conhecimento do direito administrativo por parte das/os servidoras/es técnicas/os e docentes, bem como pelos/as gestores/as, poderá, de alguma forma, prejudicar o adequado desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão?

Resposta esperada: “Sim, não tenha dúvida. A ausência desse conhecimento pode fazer com que eu tome algumas decisões plenamente inadequadas, pode gerar problemas, pode gerar processos, pode gerar um monte de problemas para a instituição. Tem que ter esse conhecimento, e eu acho que a..., isso é..., interfere no desenvolvimento do ensino, interfere no desenvolvimento da pesquisa, da extensão, a..., e a principal justificativa é que isso vai prejudicar o processo ensino-aprendizagem, a formação do estudante, e assim por diante.” (PARTICIPANTE, 2022)

Em relação a **sexta indagação da Categoria 2 – entrevistas com as chefias**, constatou-se que, das/os 05 (cinco) chefias participantes da pesquisa, 05 (100%) demonstraram compreender que a ausência do conhecimento do direito administrativo por parte das/os servidoras/es técnicas/os e docentes, bem como pelos/as gestores/as, poderá, de alguma forma, prejudicar o adequado desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

Questão 7. Você considera que a sua atuação profissional é essencial para o desenvolvimento das finalidades do Ifal, ou seja, para o ensino, a pesquisa e a extensão?

Resposta esperada: “Bom, dentro da gestão sistêmica, não é, onde eu organizo meios para se atingir finalidades, propósitos, atingir e cumprir a missão da instituição, eu considero sim, que a minha atuação profissional é muito importante, não é. A organização dos meios, o planejamentos dos meios e dos recursos que eu tenho, a..., os meios quando eu falo é dos gestores, dos professores, a..., essa atuação profissional, dessa forma, levando em consideração a abordagem da questão sistêmica, não tenha dúvida, o papel dessa gestão é realmente cumprir finalidades, não é, tanto para o ensino, como para a pesquisa, como para a extensão, dentro de uma organização que trata da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, aí nem se fala, não é, eu não posso pensar o ensino sem pensar a pesquisa e a extensão. (PARTICIPANTE, 2022)

Em relação a **sétima indagação da Categoria 2 – entrevistas com as chefias**, constatou-se que, das/os 05 (cinco) chefias participantes da pesquisa, 05 (100%) demonstraram compreender que a sua atuação profissional é essencial para o desenvolvimento das finalidades do Ifal, ou seja, para o ensino, a pesquisa e a extensão.

Questão 8. Você compreende que as/os servidoras/es técnicas/os lotadas/os em seu setor possuem conhecimento do direito administrativo suficiente para lhe assessorar perante as demandas de auditoria dos órgãos de controle externo, como CGU e TCU?

Resposta esperada: “eu entendo que não, não é, que não em relação a equipe, não em relação a mim mesma/o, não é. Eu acho que...que o conhecimento suficiente nós não, eu temo dizer que nós não teremos nunca, não é. Eu digo que é uma busca constante de aprimoramento e de conhecimento, primeiro porque, não é, não só o direito administrativo, mas todas as áreas do direito tem uma dinâmica de atualização e de mudança que já deve ser difícil para as pessoas que são do direito acompanhar, não é, imagine ser agentes públicos que não tem essa formação inicial, não é. Então, se é suficiente, eu diria que a gente tem um processo de compreensão e de melhoria a partir do que vai surgindo, a partir das demandas, não é, que são suscitadas”. (PARTICIPANTE, 2022)

Em relação a **oitava indagação da Categoria 2 – entrevistas com as chefias**, constatou-se que, das/os 05 (cinco) chefias participantes da pesquisa, 05 (100%) demonstraram compreender que as/os servidoras/es técnicas/os lotadas/os em seu setor não possuem conhecimento do direito administrativo suficiente para lhe assessorar perante as demandas de auditoria dos órgãos de controle externo, mas que estão sempre buscando o aprimoramento.

Questão 9. Você compreende que a ampliação do conhecimento do direito administrativo por parte das/os servidoras/es técnicas/os e docentes possibilitará uma melhor compreensão e desenvolvimento das competências do seu setor de lotação e facilitará o seu gerenciamento?

Resposta esperada: “Eu tenho a compreensão que vai contribuir muito, no entanto, essa contribuição ela só pode se dar se, se isso for além da compreensão do conhecimento, não é, for a partir da ampliação do conhecimento e da possibilidade

prática de utilização desse conhecimento, não é, porque aí eu acredito que é de muita, vamos dizer assim, que a contribuição também terá uma relevância grande”. (PARTICIPANTE, 2022)

Em relação a **nona indagação da Categoria 2 – entrevistas com as chefias**, constatou-se que, das/os 05 (cinco) chefias participantes da pesquisa, 05 (100%) demonstraram compreender que a ampliação do conhecimento do direito administrativo por parte das/os servidoras/es técnicas/os e docentes possibilitará uma melhor compreensão e desenvolvimento das competências do seu setor de lotação e facilitará o seu gerenciamento.

Discussão:

Analisando as respostas relacionadas às nove indagações dirigidas às cinco chefias imediatas entrevistadas, constatou-se que embora menos da metade (40%) das chefias imediatas entrevistadas tenha conseguido expressar adequadamente a sua compreensão sobre o que é o direito administrativo, levando-se em consideração a doutrina consagrada, temos que:

- a) 80% demonstrou conhecer parcialmente o Regimento Geral do Ifal e reconhecer a importância do conhecimento do mesmo por todas/os as/os servidoras/es;
- b) 60% compreende que o exercício das atribuições formais de seu cargo público de gestor/a e o desenvolvimento das competências do setor que gerencia envolve direito administrativo;
- c) 100% compreende que o conhecimento do direito administrativo é necessário para que ocorra um melhor desenvolvimento das competências formais do setor que gerencia, assim como das atribuições funcionais das/os servidoras/es que integram a sua equipe;
- d) 100% compreende que a ausência do conhecimento do direito administrativo por parte das/os servidoras/es técnicas/os e docentes, bem como pelos/as gestores/as, poderá, de alguma forma, prejudicar o adequado desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão;
- e) 100% compreende que a sua atuação profissional é essencial para o desenvolvimento das finalidades do Ifal, ou seja, para o ensino, a pesquisa e a extensão;
- f) 100% compreendem que as/os servidoras/es técnicas/os lotadas/os em seu setor não possuem conhecimento do direito administrativo suficiente para lhe assessorar perante as demandas de auditoria;

g) 100% compreende que a ampliação do conhecimento do direito administrativo por parte das/os servidoras/es técnicas/os e docentes possibilitará uma melhor compreensão e desenvolvimento das competências do seu setor de lotação.

Resgatando a resposta esperada em relação à primeira pergunta da entrevista com as chefias imediatas, onde MELLO dispõe que “o direito administrativo é o ramo do direito público que **disciplina a função administrativa, bem como pessoas e órgãos que a exercem**”, e analisando as respostas das/os referidas/os gestoras/es entrevistadas/os, temos que 60% daquelas/es compreendem que o Direito Administrativo faz parte de todo o fazer do Instituto Federal de Alagoas, e 100% compreende que a ampliação do seu conhecimento pelas/os servidoras/es técnicas/os e docentes possibilitará uma melhor compreensão e desenvolvimento das competências inerentes ao Ifal. (2015, p. 37)

O Instituto Federal de Alagoas faz parte da Administração Pública Federal, está por isso vinculado ao Princípio Constitucional da Legalidade. É uma autarquia federal criada pela Lei 11.892/2008, esta que disciplina as suas finalidades, características e objetivos, possui um Regimento Geral que define a sua estrutura interna e competências setoriais, estas que são desenvolvidas por servidoras/es vinculadas/os a um Regime Jurídico (Lei nº 8.112/90) que define direitos, deveres e responsabilidades das/os mesmas/os. A mesma Instituição e as/os servidoras/es que a integram, também por vinculação ao Princípio da Legalidade, possuem disciplinamentos de sua atuação definidos por vários outros regramentos de ordem externa e interna. Diante disso, tanto a área meio como a área fim precisam seguir vários regramentos para o planejamento e durante o desenvolvimento de seus trabalhos, e tudo isso vinculando-se ao atendimento do interesse público, que é a finalidade de existência da Administração Pública.

Assim, o reconhecimento de que o Direito Administrativo faz parte de todo o fazer do Instituto Federal de Alagoas e a compreensão de que a ampliação do seu conhecimento do Direito Administrativo pelas/os servidoras/es técnicas/os e docentes possibilitará uma melhor compreensão e desenvolvimento das competências inerentes à Instituição são dados de extrema relevância e que demonstram que estamos no caminho correto para a continuidade no atendimento das expectativas da sociedade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A promoção do ensino nos Institutos Federais de Educação exige diretivas e marcos que vinculam estudantes, pais ou responsáveis, técnicas/os administrativos, docentes e gestores, iniciando-se com o comando constitucional do dever de educar, contido na Constituição Federal de 1988, descendo as normas dispostas em leis ordinárias, como a Lei 9.394/1996, a Lei nº 12.711/2012, Lei 13.005/2014 e Resolução nº 06/2012 – CNE/CEB, estendendo-se para as regulações institucionais.

A presente pesquisa buscou analisar a compreensão do tema Direito Administrativo pelas/os servidoras/es ocupantes de cargos integrantes da carreira de técnicas/os administrativas/os lotadas/os na Direção de Gestão de Pessoas e na Pró-Reitoria de Ensino do Instituto Federal de Alagoas quando do exercício de suas atribuições funcionais e competências setoriais.

Considerando que o Direito Administrativo envolve todo o fazer da Administração Pública em suas várias áreas de atuação, a compreensão desse ramo do direito é pressuposto para o correto desenvolvimento de seu funcionamento na prestação do serviço público, implicando plena observância e atendimento a todos os seus princípios e regramentos positivados, incluindo aqueles constantes no *caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*.

Conforme expressamente disposto na Lei nº 11.892/2008, os Institutos Federais de Educação são autarquias federais vinculadas ao Ministério da Educação, fazendo parte da administração indireta, contraindo por consequência legal a vinculação de obediências aos regramentos do direito administrativo a eles inerentes. (SENADO FEDERAL, 2008)

A deficiência do entendimento dos dispositivos legais que vinculam o desenvolvimento das atividades na prestação de serviços públicos dos Institutos Federais de Educação somada ao desconhecimento da estrutura e do funcionamento macro da instituição prejudicam o autorreconhecimento profissional de suas/seus servidoras/es técnicas/os e, por consequência no cumprimento dos objetivos e finalidades institucionais estabelecidos na Lei nº 11.892/2008, ressaltando-se que todos os atos praticados pela Administração Pública são concretizados por meio daqueles (servidoras/es públicas/os).

Os achados encontrados na pesquisa revelam que no âmbito da DGP/Ifal e da Proen/Ifal, *locus* da pesquisa, parte significativa das/os servidoras/es possuem

considerável domínio dos dispositivos legais com os quais isoladamente trabalham no seu dia a dia, no entanto, considerando que pelos ensinamentos de Medauar (2018, p. 29) “o Direito Administrativo é o conjunto de normas e princípios que regem a atuação da Administração Pública, tratando primordialmente da organização, meios de ação, formas e relações jurídicas da Administração Pública, ficou evidenciado que a maioria dos participantes não possui clareza quanto ao entendimento do Direito Administrativo, pois realizam as análises dos dispositivos legais de forma isolada, sem uma compreensão sistemática, caminho que prejudica o resultado da finalidade institucional buscada e legalmente definida, inclusive por não se reconhecerem como essenciais na complexa estrutura que compõe uma instituição federal de ensino, exigindo urgente ação das gestões no sentido de rever os rumos das capacitações de suas/seus servidores, de forma a ampliar suas percepções quanto ao adequado funcionamento do Instituto.

As descobertas da pesquisa também demonstram a vontade/necessidade das/os servidoras/es técnicas/os pela ampliação de suas compreensões sobre o Direito Administrativo e que por meio delas existe a possibilidade de alteração de comportamentos, da ressignificação de suas motivações profissionais e do aprimoramento da qualidade dos serviços ofertados pela Instituição, visto que poderão atuar de forma mais reflexiva, crítica e consciente.

Outras ponderações produzidas no decorrer dessa pesquisa corroboram que existem no Ifal ambientes institucionais pouco contemplados na construção e desenvolvimento de políticas de capacitação, como os muitos setores da área meio, por exemplo, diferentemente com o que ocorre semestralmente com a área fim, onde os calendários acadêmicos demonstram expressamente a promoção semestral da chamada semana pedagógica, onde docentes e pedagogos participam de momentos de capacitação, reflexão e aperfeiçoamento da prática pedagógica, por exemplo. Ressalta-se que a baixa contemplação aqui apontada diz respeito a cursos específicos para a utilização adequada das ferramentas normativas disponíveis, possibilitando a compreensão da sistematização dos dispositivos legais e suas incidências ao fato ou ao ato administrativo a ser produzido.

Os resultados da presente pesquisa evidenciaram que tanto a área meio como a área fim atuam com o dever de observância das orientações e determinações de diversos regulamentos de ordem interna e externa, que compõem

o Direito Administrativo e vinculam o fazer da Instituição, e que, embora praticamente todos as/os TAEs conheçam e trabalhem com dispositivos normativos, por vezes não sabem como utilizá-los adequadamente, visto não possuírem a compreensão para o desenvolvimento da interpretação sistemática, considerando a ordem hierárquica das normas. Tal condicionante pode desencadear ocorrências de produção de atos viciados, ou seja, sem aparo legal, passíveis de nulidades administrativas e/ou judiciais, e necessidades de correções, gerando o retrabalho, o desperdício de energia e do tempo, ou seja, perda de eficiência e o consequente prejuízo ao erário.

Diante desse contexto, identificou-se considerável demanda técnica das/os participantes para a ampliação da compreensão do Direito Administrativo e o consequente desenvolvimento de suas atuações nas rotinas setoriais e institucionais de forma mais reflexiva, crítica e consciente. Nesse sentido, houve uma construção coletiva do e-book “Rememorando e redescobrimo o Direito Administrativo no fazer junto ao Instituto Federal de Alagoas”, Produto Educacional que aspira complementar, em alguma amplitude, esse hiato de formação para o desenvolvimento das atribuições funcionais das/os servidoras/es TAEs.

A trilha percorrida no decorrer dessa pesquisa aponta desafios para o constante aprimoramento da prestação do serviço público, principalmente da área meio das instituições federais de educação que carece desse olhar, pois, conforme resultados da pesquisa, não basta promover uma capacitação que apenas proporcione o entendimento de um regulamento específico, mas que também o capacite para aplicá-lo corretamente, e para isso, desenvolver a interpretação sistêmica e o conhecimento do funcionamento e estrutura que envolve a Administração Pública ajudam bastante. Diante desse contexto e com a valiosa contribuição dos participantes da pesquisa, o estudo possibilitou conclusões relacionadas às perguntas norteadoras, ao objetivo principal e aos específicos, denotando contribuições das/os servidoras/es técnicas/os administrativas/os em educação para o desenvolvimento das inúmeras e essenciais atividades da área meio no contexto da Educação Profissional e Tecnológica.

Considerando as conjecturas e as características dos Mestrados Profissionais, a presente pesquisa deixa um aporte constituído como Produto Educacional que, embora perante as continências e adversidades colocadas pela condição de pandemia, coopera para a ampliação do conhecimento das bases elementares do Direito Administrativo

pelas/os servidoras/es técnicas/os administrativas/os em educação do Instituto Federal de Alagoas.

A pesquisa em comento apresenta limitações, que indicam a necessidade de realização de novos estudos sobre o tema. Ante essa possibilidade, o presente estudo também deve ser visto como um chamamento para que pesquisadores amplifiquem suas concepções sobre o direito administrativo nas instituições de EPT.

Nesse caminho, é importante assinalar, em particular, os aportes do ProfEPT no propósito de reiterar a garantia da educação a todos, sem distinção. O entusiasmo de todas/os do Instituto Federal de Alagoas que integram o Programa ratifica o comprometimento que cada um dedica nessa missão de semear a construção do conhecimento crítico.

Englobando esses empenhos, a presente pesquisa contribuiu para refletir as perspectivas de ampliação do conhecimento do direito administrativo pelas/pelos servidoras/es técnicas/os administrativas/os em educação. Considerando esse recorte, deixou-se de captar outros campos de estudo, a exemplo das dificuldades enfrentadas pelas/os técnicas/os administrativas/os em educação para momentos periódicos semestrais de capacitação e até para pós-graduação *stricto sensu*, haja vista inexistir a figura jurídica do técnico administrativo substituto, como ocorre com as/os docentes, onde a Lei nº 8.745/93 traz previsão legal nesse sentido.

Os caminhos desse estudo denotam a importância da compreensão do direito administrativo por cada servidor/a que integra a instituição federal de ensino, corroborando o entendimento de que o desenvolvimento dos objetivos e o alcance das finalidades institucionais estão definidos em lei e que por elas se deverá seguir para que se alcance ao devido atendimento aos interesses públicos, cabendo neste papel o comprometimento e a participação de todos, visto que todo cargo público é criado por lei, com sua importância e necessidade dentro dessa complexa estrutura e funcionamento do ensino profissional e tecnológico. Assim, o autoreconhecimento profissional é essencial para que cada servidor/a se sinta parte desse todo que é a EPT.

6 REFERÊNCIAS

ANDIFES. UFOP – Conselho pleno da Andifes busca soluções para questão orçamentária das Universidades Federais. Disponível em: <https://www.andifes.org.br/?p=70553>

ANTUNES, R. & Alves, G. (2004). As mutações no mundo do trabalho na era da mundialização do capital. *Educação & Sociedade*, 25(87), 335-51.

BALBINO, José Nivaldo; NUNES, Helena Fátima; QUEIROZ, Fernanda Cristina Barboza Pereira. O estágio de desenvolvimento da gestão do conhecimento nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. 2016.

BERNARDES, Estelamáris Albuquerque. Multiplicadores do conhecimento: experiência de aprendizagem organizacional da Altus S/A. 2010. 63f. Trabalho de Conclusão de Curso (MBA em Gestão de Pessoas) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Porto Alegre, 2010. Disponível em: < <https://cutt.ly/0brdDNh>>. Acesso em: 04 ago. 2023.

BRASIL. Decreto nº 14.343, de 7 de setembro de 1920. Brasília. Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-14343-7-setembro-1920-570508-publicacaooriginal-93654-pe.html>. Acesso em 24 mai. 2021.

BRASIL. Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987. Brasília. Senado Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7596.htm. Acesso em 24 mai. 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 191-A, p. 1, 5 out. 1988. Legislação Informatizada – Constituição de 1988 – Publicação Original. Disponível em: <www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 23 mai. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 23 jun. 2022.

BRASIL. Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008. Brasília. Senado Federal. 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm. Acesso em 23 mai. 2021.

BRASIL. Decreto nº 14.343, de 7 de setembro de 1920. Brasília. Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-14343-7-setembro-1920-570508-publicacaooriginal-93654-pe.html>. Acesso em 24 mai. 2021.

BRASIL. Decreto-lei nº 4.127, de 25 de fevereiro de 1942. Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4127-25-fevereiro-1942-414123-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Estabelece%20as%20bases%20de%20organiza%C3%A7%C3%A3o.de%20estabelecimentos%20de%20ensino%20industrial>. Acesso em: 21 mai. 2021.

BRASIL. Decreto nº 7.566 de 23 de setembro de 1909. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=7566&ano=1909&ato=3340zaq1UeNRVT520>. Acesso em 24 mai. 2021.

BRASIL. [Lei de 11 de agosto de 1827](#). Crêa dous Cursos de sciencias Juridicas e Sociaes, um na cidade de S. Paulo e outro na de Olinda. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim.-11-08-1827.htm. Acesso em 18 jun. 2022

BRASIL. Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987. Brasília. Senado Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7596.htm. Acesso em 24 mai. 2021.

BRASIL. Lei nº 11.534, de 25 de outubro de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11534.htm. Acesso em 19 mai. 2022

BRASIL. Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008. Brasília. Senado Federal. 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm. Acesso em 23 mai. 2021.

CARVALHO, Antônio Vieira; NASCIMENTO, Luiz Paulo. Administração de Recursos Humanos. v. 1. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2002.

CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil. O longo Caminho. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CHIZZOTTI, A. Metodologia do ensino superior: o ensino com pesquisa. In: CASTANHO, S.; CASTANHO, M. E. L. M. (orgs.). Temas e textos em metodologia do ensino superior. Campinas(SP): Papirus, 2001. p. 103-112.

COUTINHO, M. C.; DIOGO, M. F.; JOAQUIM, E. de P. Cotidiano e saúde de servidores vinculados ao setor de manutenção em uma universidade pública. Revista Brasileira de Saúde Ocupacional, São Paulo, v. 36, n. 124, p. 227-237, 2011. Acesso em 23 mai. 2021.

CRESWELL, John W.; CLARK, Vicki L. Pesquisa de métodos mistos. Porto Alegre: Penso, 2007.

CRUZ, C.H.B. Medir, Mostrar, Debater. SP GOV 03: versão eletrônica. Disponível em: <www.revista.fundap.sp.gov.br>. Acesso em 22 mai. 2021.

CHIAVENATO, Idalberto. Treinamento e desenvolvimento de recursos humanos: como incrementar talentos na empresa. 8. ed. Barueri, SP: Manole, 2016.

CHIZZOTTI, A. Metodologia do ensino superior: o ensino com pesquisa. In: CASTANHO, S.; CASTANHO, M. E. L. M. (orgs.). Temas e textos em metodologia do ensino superior. Campinas(SP): Papyrus, 2001. p. 103-112.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. – 19.ed. rev. ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2017.

FERREIRA, André Luiz Silva. Trabalho, Estranhamento e Comunismo em Marx. Vol. 4, nº 1, 2011. Disponível em: <https://www.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/FILOGENESE/andreferreira.pdf>. Acesso em: 26 mai. 2021.

FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. -28 ed. rev., amp. e atual. até 31-12-2014. - São Paulo: Atlas, 2015.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. Métodos de pesquisa. Plageder, 2009.

GOMES, A. T. A responsabilidade enunciativa na sentença judicial condenatória. 2014. 208 f. Tese (Doutorado em Estudos da Linguagem) – Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/INV/article/view/1325/1008>. Acesso em: 6 nov. 2023.

GONÇALVES, Rachel Kerber. Capacitação de Multiplicadores internos no CREA/RS. 2008.

GONZAGA Yone Maria. Trabalhadores e trabalhadoras técnico-administrativos em educação na UFMG: relações raciais e a invisibilidade ativamente produzida. 2011. 234 f. Dissertação (Mestrado em Educação: Conhecimento e Inclusão da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais) Belo Horizonte, 2011. Acesso em 23 mai. 2021.

IBIAPINA, I. M. L. M.; BANDEIRA, Hilda Maria Martins; ARAÚJO, Francisco Antônio Machado. Pesquisa colaborativa: multirreferenciais e práticas convergentes. *Teresina: Edufpi*, 2016.

JUSTO, Andreia da Silva. Multiplicadores Internos: guia prático para formar facilitadores de aprendizagem. 2020. Disponível em: <https://www.twygoead.com/site/blog/multiplicadores-internos/>. Acesso em: 04 ago. 2023

KAUFMANN, Jean-Claude. A Entrevista Compreensiva. Um guia para Pesquisa de Campo. Tradução Thiago de Abreu E Lima Cavalcanti; Revisão Técnica de Bruno Cavalcanti. – Petrópolis, RJ; Vozes; Maceió, AL: Edufal, 2013.

KUNZE, Nádia Cuiabano. O surgimento da rede federal de educação profissional nos primórdios do regime republicano brasileiro in Revista Brasileira da Educação Profissional e Tecnológica/Ministério da Educação, Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. v. 2, n. 2, (nov. 2009 -). – Brasília: MEC, SETEC, 2009.

LEITE, Priscila Chisté. Materialismo Histórico-Dialético e suas Relações com a Pesquisa Participante: Contribuições para Pesquisas em Mestrados Profissionais. Revista Anhaguera. Ano 18. no. 1, jan./abr. 2018. Pesquisa Qualitativa. – ISSN 1519-423X. Disponível em <https://anhanguera.edu.br/wp-content/uploads/revista-anhanguera-pesquisa-quali-2018.pdf>. Acesso em: 29 mai. 2021.

LIVRO, DA UFRGS. "Métodos de Pesquisa/[organizado por] Tatiana Engel Gerhardt e Denise Tolfo Silveira; coordenado pela Universidade Aberta do Brasil–UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica–Planejamento e Gestão para o desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS." *Porto Alegre: Editora da UFRGS* (2009).

LUDKE, Menga; ANDRÉ, E. D. André. Pesquisa em educação: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986.

MAGALHÃES, F.P. Gêneros discursivos da esfera empresarial no ensino da educação profissional: reflexões, análises e possibilidades. Pelotas: 358f. 2011 Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Universidade Católica de Pelotas.

MARCONI, M de A; LAKATOS, E. M., Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. São Paulo: Atlas, 2013.

MARCONI, N. Políticas integradas de recursos humanos para o setor público. s.d. Disponível em: <http://www.top.org.ar/ecgp/FullText/000000/MARCONI%20Nelson%20-%20Políticas%20integradas%20de%20recursos%20humanos.pdf>. Acesso em: 24 mai. 2021.

MARX, Karl. Manuscritos econômico-filosóficos. 4. reimpr. São Paulo: Boitempo, 2010.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. - 32º. ed. Rev., atual. - São Paulo: Malheiros Editores, 2015.

MELO, José Lucas Gonçalves de; SILVA, Kézia Ribeiro. Vantagens e desvantagens de adotar multiplicadores internos de conhecimento na perspectiva do treinamento e desenvolvimento de pessoas. Race Interdisciplinar, Revista Científica Eletrônica, 2022. Disponível em: <https://unifasc.edu.br/wp-content/uploads/2022/08/17-VANTAGENS-E-DESADVANTAGENS-DE-ADOTAR-MULTIPLICADORES-INTERNOS-DE-CONHECIMENTO.pdf>. Acesso em 02 ago 2023.

MIRANDA, Ana Cláudia Carvalho de; SOLINO, Antônia da Silva. Educação

continuada e mercado de trabalho: um estudo sobre os bibliotecários do Estado Rio Grande do Norte. *Perspectivas em ciência da informação*, v. 11, p. 383-397, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pci/a/ppR7DKZgPV9PhBqYZSKgjny/?format=html&lang=pt>. Acesso em 02 ago 2023.

MOTTA, Paulo Roberto. (2007). A modernização da administração pública brasileira nos últimos 40 anos. *Revista de Administração Pública*, 41 (especial). Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122007000700006&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em 22 mai 2021.

NADER, Paulo. *Introdução ao Estudo do Direito*. 39ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2017

NASCIMENTO, T. A., *Análise do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Técnico-Administrativos da Universidade Federal do Ceará (UFC) na Perspectivas dos Técnicos e Gestores*, 2015, 96fl., dissertação (mestrado). Mestrado profissional em políticas públicas e Gestão da educação superior, da Universidade Federal do Ceará. Disponível em: <http://www.escavador.com/sobre/4334606/telma-araujo-do-nascimento>. Acesso em 23 jul 2023.

OLIVEIRA JUNIOR, Waldemar. *A formação do professor para a educação profissional de nível médio: Tensões e (in)tenções*. 2008. 127f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Curso de pós-graduação em Educação, Universidade Católica de Santos, Santos – SP, 2008.

OLIVIER, Marilene. *Planejamento estratégico e gestão de recursos humanos: casos e descasos nas universidades federais*. In: ENCONTRO NACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, 2001. Anais. Campinas: Enanpad, 2001. <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/enanpad2001-gpg-825.pdf>. Acesso em: 24 mai. 2001.

ORNELLAS, Marco Antonio. *Formando e empregando multiplicadores em T&D*. In: Boog, Gustavo G.; BOOG, Magdalena. *Manual de treinamento e desenvolvimento de pessoas e operações*. 6 ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2013. p. 233-240.

QUINTANEIRO, Tânia. *Um toque de clássicos: Durkheim, Marx e Weber* / Tânia Quintaneiro, Maria Ligia de Oliveira Barbosa, Márcia Gardênia de Oliveira. - 2 ed. rev. amp. - Belo Horizonte: UFMG, 2002, 159 p. - (Aprender)

SOUZA, José Geraldo de. *Evolução histórica da universidade brasileira: abordagens preliminares*. *Revista de Educação*, Campinas, nº 1, p. 42-58, 2012. Disponível em: <http://periodicos.puc-campinas.edu.br/seer/index.php/reveducacao/article/view/461>. Acesso em 24 mai. 2021.

THIOLLENT, Michel Jean-Marie. Aspectos qualitativos da metodologia de pesquisa com objetivos de descrição, avaliação e reconstrução. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, n. 49, p. 45-50, 1984.

THIOLLENT, Michel. Metodologia da pesquisa-ação. 18^a.ed. São Paulo: Cortez, 2011.

TRIPP, David. Pesquisa-ação: uma Introdução Metodológica. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 31, n. 3, p. 443-466, set./dez. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/3DkbXnqBQgyq5bV4TCL9NSH/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em 22 maio. 2021.

VALLE, Arthur Schlunder. Trabalhadores técnico-administrativos em educação da UFMG: inserção institucional e superação da subalternidade. 2014. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUBD-9UHGC5/1/arthur_dissertacao_final_2014.pdf. Acesso em 22 mai.2021.

SAPPER, Marcelo Augusto; CORONEL, Daniel Arruda. A percepção dos servidores técnico-administrativos da UFSM, campus de Frederico Westphalen, quanto à passagem dos cursos de capacitação da instituição na atividade laboral. Revista de Administração IMED , v. 6, n. 1, pág. 72-90, 2016.

SEIXAS, P. S., COELHO-LIMA, F., SILVA, S. G., & YAMAMOTO, O. H. (2013). Projeto Pedagógico de Curso e formação do psicólogo: uma proposta de análise. *Psicologia Escolar e Educacional*, 17, 113-122. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pee/a/Pn3M5mwQ56PYwrNfKvBkzVR/#>

SOUZA, José Geraldo de. Evolução histórica da universidade brasileira: abordagens preliminares. Revista de Educação, Campinas, nº 1, p. 42-58, 2012. Disponível em: <http://periodicos.puc-campinas.edu.br/seer/index.php/reeducacao/article/view/461>. Acesso em 24 mai. 2021.

THIOLLENT, Michel. Metodologia da pesquisa-ação. 18^a.ed. São Paulo: Cortez, 2011.

TRIPP, David. Pesquisa-ação: uma Introdução Metodológica. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 31, n. 3, p. 443-466, set./dez. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/3DkbXnqBQgyq5bV4TCL9NSH/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em 22 maio. 2021.

QUINTANEIRO, Tânia. Um toque de clássicos: Durkheim, Marx e Weber / Tânia Quintaneiro, Maria Ligia de Oliveira Barbosa, Márcia Gardênia de Oliveira. - 2 ed. rev. amp. - Belo Horizonte: UFMG, 2002, 159 p. - (Aprender)

UNILA. Capacitação do servidor impacta na qualidade da gestão universitária. Disponível em: <https://portal.unila.edu.br/noticias/qualificacao-do-servidor-impacta-na-qualidade-da-gestao-universitaria>. UNILA, 2019.

VALLE, Arthur Schlunder. Trabalhadores técnico-administrativos em educação da UFMG: inserção institucional e superação da subalternidade. 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUBD-9UHGC5>. Acesso em 22 maio. 2021.

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO PROPOSTO PARA SERVIDORES TAEs

Data: _____ / _____ /2022

Nome: _____

E-mail: _____

Lotação: _____

1. O cargo técnico administrativo que você ocupa no Ifal tem como requisito a formação em nível elementar, médio ou superior?

() Elementar.

() Médio.

() Superior.

2. Caso possua formação em curso superior, informe abaixo o nome do curso de graduação concluído:

R.: _____

3. Qual o nome do setor ou subsetor específico de sua lotação?

R.: _____

4. Você considera que a sua atuação profissional interfere no desenvolvimento das finalidades do Ifal, ou seja, no ensino, na pesquisa e na extensão?

() Sim.

() Não.

() Em parte.

() Não vejo relação.

5. Você compreende que o conteúdo de direito administrativo que você estudou para participar do concurso do Ifal é suficiente para o desenvolvimento das atribuições legais de seu cargo, bem como para a realização das competências de seu setor de lotação?

() Sim, o que eu estudei foi suficiente para o desenvolvimento das atribuições do cargo que ocupo e das atribuições de meu setor de lotação.

() Não, preciso de aprofundamentos sobre o direito administrativo para um melhor desenvolvimento das atribuições do cargo que ocupo e das competências do meu setor de lotação.

() Os conhecimentos do direito administrativo não são necessários para o desenvolvimento das atividades do meu setor de lotação.

() Os conhecimentos do direito administrativo não são necessários para o desenvolvimento das atribuições do cargo que ocupo.

6. Você conhece plenamente quais são as atribuições formais do cargo público que ocupa no Instituto Federal de Alagoas?

() Sim.

() Não.

() Parcialmente.

() Não sei responder.

7. Em qual dos dispositivos abaixo constam as atribuições formais do cargo público que você ocupa?

() Lei nº 11.091/2005..

() Lei nº 8.112/90.

() Ofício Circular nº 015/2005-MEC.

() Constituição Federal de 1988..

() Regimento Geral do Ifal.

() Lei nº 11.892/2008.

8. Você compreende que o conhecimento do direito administrativo é necessário para que ocorra um melhor desenvolvimento das atribuições formais de seu cargo público?

() Sim.

() Não.

() Eventualmente.

() Não sei responder.

9. Você entende que o conhecimento do direito administrativo pode promover uma melhor compreensão da macroestrutura do Ifal, de seu funcionamento e da sua

finalidade?

- Sim.
- Não.
- Eventualmente.
- Não sei responder.

10. Você considera que a ampliação do conhecimento do direito administrativo por parte das/os servidoras/es técnicas/os e docentes possibilitará uma melhor compreensão e desenvolvimento das competências legais dos respectivos setores de lotação e que isso impactará positivamente nas atividades finalísticas do Instituto?

- Sim.
- Não.
- Possui pouca relevância.
- Apenas em algumas áreas.

11. Você possui o conhecimento básico da macroestrutura administrativa do Ifal e de seu funcionamento?

- Sim.
- Não.
- Em parte.
- Não sei responder.

12. Você conhece e domina o Regimento Geral do Instituto Federal de Alagoas, este que disciplina a organização, as competências e o funcionamento das instâncias deliberativas, consultivas, administrativas e acadêmicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - Ifal?

- Conheço e domino.
- Conheço mas não domino.
- Não o conheço.
- Não vejo necessidade em conhecer e dominar.

13. Você conhece e domina a lei nº 9.784/99, esta que visa à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração?

- () Conheço e domino.
- () Conheço mas não domino.
- () Não o conheço.
- () Não vejo necessidade em conhecer e dominar.

14. Você conhece e sempre aplica os princípios básicos do direito administrativo no desenvolvimento das atribuições formais de seu cargo público e das competências do setor de sua lotação?

- () Conheço e aplico.
- () Conheço mas não aplico.
- () Não o conheço e não aplico.
- () Não entendo necessário o conhecimento e aplicação.

15. Quais dos elementos abaixo são necessários observar para a execução de um ato administrativo? Você poderá marcar mais de uma opção.

- () Agente.
- () Objeto.
- () Forma.
- () Motivo.
- () Fim.

APÊNDICE B – PERGUNTAS PROPOSTAS PARA ENTREVISTAS COM AS/OS SERVIDORAS/ES TAEs

1. Você poderia conceituar Direito Administrativo?
2. Você poderia expor como o Direito Administrativo se manifesta em sua rotina profissional junto ao IFAL?
3. Você poderia conceituar o que é Administração Pública?
4. Você poderia listar e descrever quais os princípios básicos da Administração Pública indicados no art. 37º, caput, da Constituição Federal de 1988?
5. Você compreende que todos os atos praticados pelas/os servidoras/res técnicas/os e docentes das diversas unidades do IFAL requerem observância aos normativos internos e externos?
6. Você compreende que o exercício das atribuições formais de seu cargo público e as competências do seu setor de lotação envolvem o direito administrativo? Justifique sua resposta, independente de ser positiva ou negativa.
7. Você compreende que a ausência do conhecimento do direito administrativo por parte das/os servidoras/es técnicas/os e docentes, bem como pelos/as gestores/as, poderá, de alguma forma, prejudicar o adequado desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão?
8. Você considera que a sua atuação profissional é essencial para o desenvolvimento das finalidades do Ifal, ou seja, para o ensino, a pesquisa e a extensão? Justifique sua resposta, caso possível.
9. Você considera que possui o conhecimento do direito administrativo suficiente para o adequado desenvolvimento das atribuições de seu cargo e das competências formais de seu setor de lotação?
10. Você compreende necessário o desenvolvimento de qualificação na área do direito administrativo junto ao seu setor de lotação?

APÊNDICE C – PERGUNTAS PROPOSTAS PARA ENTREVISTAS COM AS CHEFIAS IMEDIATAS

1. Você poderia conceituar Direito Administrativo?
2. Você poderia expor como o Direito Administrativo se manifesta em sua rotina profissional junto ao IFAL?
3. Você conhece e domina o conteúdo do Regimento Geral do Ifal? Acha necessário?
4. Você compreende que o exercício das atribuições formais de seu cargo público de gestor/a e o desenvolvimento das competências do setor que gerencia envolve direito administrativo?
5. Você compreende que o conhecimento do direito administrativo é necessário para que ocorra um melhor desenvolvimento das competências formais do setor que gerencia, assim como das atribuições funcionais das/os servidoras/es que integram a sua equipe?
6. Você compreende que a ausência do conhecimento do direito administrativo por parte das/os servidoras/es técnicas/os e docentes, bem como pelos/as gestores/as, poderá, de alguma forma, prejudicar o adequado desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão?
7. Você considera que a sua atuação profissional é essencial para o desenvolvimento das finalidades do Ifal, ou seja, para o ensino, a pesquisa e a extensão?
8. Você compreende que as/os servidoras/es técnicas/os lotadas/os em seu setor possuem conhecimento do direito administrativo suficiente para lhe assessorar perante as demandas de auditoria dos órgãos de controle externo, como CGU e TCU?
9. Você compreende que a ampliação do conhecimento do direito administrativo por parte das/os servidoras/es técnicas/os e docentes possibilitará uma melhor compreensão e desenvolvimento das competências do seu setor de lotação e facilitará o seu gerenciamento?

ANEXO A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, Frederich Duque Morcerf Ebrahim, estudante de curso de mestrado, do Instituto Federal de Alagoas, convido o(a) senhor(a)/você a participar de uma pesquisa intitulada “a importância da disseminação dos conhecimentos básicos do direito administrativo aplicada às/aos servidoras/es técnicas/os do Instituto Federal de Alagoas: o fazer administrativo consciente”.

a) Esta pesquisa se faz relevante porque a ausência da compreensão plena das disposições legais sobre o cargo ocupado, somada ao desconhecimento da complexidade da estrutura e do funcionamento macro do órgão, podem vir a prejudicar o exercício do autorreconhecimento profissional das/os servidoras/es técnicas/os administrativas/os em educação e, por consequência, o adequado desempenho das atribuições inerentes aos seus respectivos cargos públicos, visto não se reconhecerem como parte essencial integrante da grande estrutura que é uma instituição de ensino federal.

b) O objetivo desta pesquisa é identificar se existe a necessidade de maior apropriação do conhecimento do direito administrativo pelas/os servidoras/es técnicas/os de uma instituição federal de ensino e se essa apropriação possui potencial para produzir melhorias no desenvolvimento de suas atribuições funcionais, bem como se a mesma poderá contribuir para o autorreconhecimento profissional das/os servidoras/res participantes e, por fim, analisar quais possíveis impactos positivos poderão ser gerados nas atividades finalísticas da instituição com a ampliação do mencionado conhecimento.

c) Caso aceite participar desta pesquisa, o/a senhor/a/você deverá responder o questionário (em formato on-line, na plataforma google forms), com link enviado individualmente por e-mail, que será aplicado para a obtenção de informações pertinentes para a pesquisa, o que durará aproximadamente 25min; e participar de 01 (uma) entrevista individual via *Google Meet*, de aproximadamente 25min, que ocorrerá por meio de prévio convite eletrônico individual encaminhado por e-mail contendo o link para acesso à sala virtual para a entrevista semiestruturada, momento em que cada participante, para a sua comodidade, definirá dia e horário para a realização da referida entrevista. após a realização de todas as entrevistas individuais, será enviado um novo convite eletrônico por e-mail para 01 (uma) roda de conversa, onde teremos a exposição de tópicos relacionados ao direito administrativo, momento em que vocês participantes e o pesquisador definirão coletivamente os temas que deverão compor e serem desenvolvidos no produto educacional, este que poderá ser em formato de e-book. as 04 (quatro) chefias imediatas participarão uma única vez cada, de entrevistas semiestruturadas e individuais, via *Google meet*, com duração máxima de 25min cada e realizadas em datas pré-definidas em comum acordo com as mesmas.

d) Os riscos relacionados à pesquisa são invasão de privacidade, divulgação de dados confidenciais, utilização do tempo da/o participante e divulgação de imagem, que poderão implicar inibição ou constrangimento diante do entrevistador.

e) Buscando atenuar eventuais riscos como os descritos acima e, conforme item II do art. 17 da Resolução CNS nº 510 de 2016, o pesquisador garantirá à/ao participante: direito de acesso ao resultado da entrevista, em particular, relacionada somente à/ao própria/o participante; local reservado e liberdade para não responder questões constrangedoras; atenção aos sinais de desconforto da/o participante; não violação e integridade de documentos; confidencialidade, privacidade, proteção da imagem, não estigmatização, não utilização das informações obtidas em prejuízo das pessoas e/ou das comunidades – inclusive em termos de autoestima, prestígio e/ou prejuízo econômico-financeiro; padrão de julgamento equitativo; respeito aos valores culturais, sociais, morais, religiosos e éticos, bem como aos hábitos e costumes quando as pesquisas envolverem comunidades; inexistência de conflito de interesses entre o pesquisador e as/os participantes da pesquisa; utilização dos dados obtidos na pesquisa exclusivamente para a finalidade prevista no seu protocolo e conforme acordado neste termo. outras medidas de precaução e proteção, a fim de evitar dano ou atenuar seus efeitos, conforme parágrafos 1º e 2º do art. 19 da Resolução CNS nº 510/2016: quando o pesquisador perceber qualquer possibilidade de dano a/ao participante, decorrente da participação na pesquisa, deverá discutir com as/os participantes as providências cabíveis, que podem incluir o encerramento da pesquisa e informação ao sistema cep/conep; a/o participante da pesquisa que vier a sofrer qualquer tipo de dano resultante de sua participação, previsto ou não neste termo, tem direito à assistência e a buscar indenização.

f) Os benefícios esperados com esta pesquisa são: contribuir para aprimorar o desenvolvimento das atividades administrativas executadas pelas/os servidoras/es técnicas/os administrativas/os em educação, para reflexões e compreensão sobre a importância das atividades exercidas pelas/os mesmas/os para a consecução dos objetivos finalísticos da instituição, assim como para o autorreconhecimento profissional dessas/es mesmas/os servidoras/es junto ao instituto, embora nem sempre o/a senhor/a/você seja diretamente beneficiado por sua participação neste estudo. os resultados da pesquisa subsidiarão elementos para a proposição do produto educacional em forma de e-book contendo os conhecimentos básicos de direito administrativo compreendidos pelas/os participantes e pesquisador como necessários para uma prática administrativa mais consciente e assertiva. O e-book poderá ser replicado e utilizado nos diversos setores da instituição pública federal de ensino, objetivando celeridade e assertividade nos procedimentos administrativos e, conseqüentemente, o aprimoramento das atividades de apoio que interferem nas atividades fins da instituição.

g) A sua participação neste estudo é voluntária e se o/a senhor/a/você não quiser mais fazer parte da pesquisa poderá desistir a qualquer momento, bastando, para isso, indicar sua decisão ao(s) pesquisador(es), sem nenhum prejuízo.

h) As informações relacionadas ao estudo serão conhecidas apenas por este pesquisador, porém, se qualquer informação for divulgada em relatório ou publicação, isto será feito sob forma anônima, para que a sua identidade seja preservada, mantendo sigilo e privacidade. no entanto, caso queira, você pode solicitar e autorizar a divulgação do seu nome.

i) O material obtido com esta pesquisa, ou seja, questionários respondidos, imagens

e vídeos decorrentes das entrevistas e roda de conversa com as/os servidoras/es técnicas/os administrativas/os e das 04 (quatro) entrevistas com as chefias imediatas será utilizado unicamente para esta pesquisa e será guardado por, no mínimo, cinco anos após o seu término. O tempo de armazenamento dos dados e materiais coletados (questionários) conforme as resoluções brasileiras que normatizam a pesquisa envolvendo seres humanos é de 5 anos após o término da pesquisa. Durante esse período, todo o material físico e on-line será de responsabilidade do pesquisador Frederich Duque Morcerf Ebrahim, sendo estes deletados da plataforma google forms ou qualquer mecanismo on-line e sendo armazenados apenas em um dispositivo físico (computador) em posse do pesquisador. Após 5 anos todo o material digitalizado e físico será destruído.

j) As despesas necessárias para a realização da pesquisa como resma de papel a4, cartucho tinta original hp 122, caderno para anotações, kit 04 canetas esferográficas, pen drive 32gb, kit 5 folhas cartolina e lapiseira 0.5mm pilot são de responsabilidade do(s) pesquisador(es) e o/a senhor/a/você não receberá qualquer outro valor pela sua participação.

k) Caso ocorra um dano decorrente da pesquisa, o/a senhor/a/você poderá solicitar indenização, conforme a legislação brasileira.

l) O/A senhor/a/você poderá entrar em contato com o pesquisador responsável por esta pesquisa no residencial reserva bella vista, quadra g, lote 22, nº 212, antares, telefone comercial 3194-1160, e-mail: fred.ebrahim@ifal.edu.br ou, a qualquer momento, por meio de telefone celular (82) 99330-9090, para esclarecer eventuais dúvidas que o/a senhor/a/você possa ter e fornecer-lhe(s) as informações que julgar relevantes, antes, durante ou depois do encerramento da pesquisa.

m) O/A senhor/a/você poderá salvar ou imprimir este termo de consentimento assinado pelo pesquisador.

n) Esta pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos do Instituto Federal de Alagoas (CEPSH/Ifal). O Comitê tem por objetivo principal assegurar os interesses dos participantes de pesquisa que envolva seres humanos, procurando garantir que elas sejam realizadas de maneira ética. caso o/a senhor/a/você tenha dúvidas, mesmo após os esclarecimentos dados pelo pesquisador responsável por esta pesquisa, ou se tiver sugestões ou denúncias, o CEPSH/Ifal estará disponível para lhe atender. o cepsh/ifal está localizado na rua Dr. Odilon Vasconcelos, nº 103, 4º andar, sala 404 – bairro: Jatiúca, Maceió, Alagoas. O contato poderá ser feito, também, pelo telefone (82) 3194-1176 (no horário das 08:00 às 12:00) ou por e-mail: eticaempesquisa@ifal.edu.br (a qualquer momento).

o) A participação do/a senhor/a/você será gravada em áudio e imagem apenas para que possa ser revisto pelos pesquisadores que fazem parte desta pesquisa.

p) Caso deseje receber os resultados após o término da pesquisa, poderá solicitá-los entrando em contato com o pesquisador responsável. no entanto, independente de solicitação, após o término da pesquisa serão realizados os encaminhamentos necessários para o armazenamento, divulgação e compartilhamento do produto educacional (e-book), que serão efetivados através da

plataforma da educapes, disponível no endereço: <https://educapes.capes.gov.br/>

q) A participação do/a senhor/a/você será gravada em áudio e imagem apenas para que possa ser revista pelos pesquisadores que fazem parte desta pesquisa.

Ao acessar o questionário, responder e enviar as respostas, o/a senhor/a/você manifesta que todas dúvidas referentes à pesquisa (que foram encaminhadas aos pesquisadores) foram devidamente esclarecidas e manifesta que concorda em participar da pesquisa nos termos apresentados.

Ao ingressar e participar da reunião virtual (via *Google Meet/whatsapp/zoom*) o/a senhor/a/você manifesta que concorda em participar da pesquisa nos termos apresentados.

Maceió - AL, de de 2022.

Frederich Duque Morcerf Ebrahim
pesquisador principal
(rubricar as demais folhas)

assinatura ou impressão digital do(a)
voluntário(a)
(rubricar as demais folhas)

assinatura de testemunha

assinatura de testemunha

ANEXO B - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E DEPOIMENTO

Depois de conhecer e entender os procedimentos metodológicos, riscos e benefícios da pesquisa, bem como de estar ciente da necessidade do uso de minha imagem e/ou depoimentos, especificados no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), irei autorizar, através do presente Termo, que o(s)/a(s) pesquisador(es)/a(s) do projeto de pesquisa Frederich Duque Morcerf Ebrahim e Fábio Francisco de Almeida Castilho, intitulado “A Importância da Disseminação dos Conhecimentos Básicos do Direito Administrativo Aplicada às/aos Servidoras/es Técnicas/os do Instituto Federal de Alagoas: o fazer administrativo consciente” a realizar as gravações e registros fotográficos que se façam necessários e/ou colher meu depoimento sem qualquer ônus financeiros a nenhuma das partes.

Ao mesmo tempo, libero a utilização de fotos e ou depoimentos para fins científicos e de estudos (livros, artigos, slides e transparências), em favor dos pesquisadores da pesquisa, acima especificados, obedecendo ao que está previsto na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Art. 17 que garante “O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais”; na Lei nº 10.741/ 2003 (Estatuto do Idoso) Art. 10 § 2o que observa, a semelhança do dispositivo legal supracitado, “o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais; e no Decreto nº 3298/1999, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004, que estabeleceu a Política Nacional para a Integração da Pessoas Portadora de Deficiência.

Minha imagem e som de voz podem ser utilizadas apenas para análise por parte da equipe da pesquisa, apresentações em conferências acadêmicas, atividades educacionais e utilização como recurso didático audiovisual. Tenho ciência que não haverá divulgação da minha imagem nem som de voz em televisão e rádio, exceto nas atividades vinculadas ao ensino e a pesquisa explicitadas anteriormente. Tenho ciência também de que a guarda e demais procedimentos de segurança com relação à imagem e sons de voz são de responsabilidade dos pesquisadores, devendo ser guardado por um período máximo de 5 (cinco) anos de forma a não permitir o acesso indevido e pessoas diferentes a que estou autorizando, de acordo com a Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.

Estou ciente que posso imprimir uma cópia deste Termo, ou gerar uma cópia em formato PDF para guarda-lo em meu computador/dispositivo eletrônico. Também poderei solicitar aos pesquisadores do estudo uma versão deste documento a qualquer momento por um dos e-mails registrados no TCLE.

Declaro que autorizo, livre e espontaneamente, o uso para fins de pesquisa,

nos termos acima descritos, da minha imagem e som de voz, do projeto de pesquisa “A Importância da Disseminação dos Conhecimentos Básicos do Direito Administrativo Aplicada às/aos Servidoras/es Técnicas/os do Instituto Federal de Alagoas: o fazer administrativo consciente”, sem que para isso eu tenha sido forçado ou obrigado.

Maceió - AL, de de 2022.

Frederich Duque Morcerf Ebrahim
pesquisador principal
(rubricar as demais folhas)

assinatura ou impressão digital do(a)
voluntário(a)
(rubricar as demais folhas)

ASSINATURA DE TESTEMUNHA

ASSINATURA DE TESTEMUNHA

ANEXO C - PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP



INSTITUTO FEDERAL DE
ALAGOAS



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: A IMPORTÂNCIA DA DISSEMINAÇÃO DOS CONHECIMENTOS BÁSICOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO APLICADA ÀS/AOS SERVIDORAS/ES TÉCNICAS/OS DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS: O FAZER ADMINISTRATIVO

Pesquisador: FREDERICH DUQUE MORCERF EBRAHIM

Área Temática:

Versão: 3

CAAE: 58576022.0.0000.0195

Instituição Proponente: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 5.604.877

Apresentação do Projeto:

Esta pesquisa se propõe a investigar práticas administrativas desenvolvidas por servidoras/es ocupantes de cargos integrantes da carreira de técnica/o lotadas/os em setores específicos numa instituição federal de ensino, e que considerem o direito administrativo como base, atrelado a temas transversais, como atribuições do cargo, princípios norteadores da administração pública, ética na administração pública, processo administrativo federal, requisitos de um ato administrativo, desenvolvimento das atividades de forma consciente, no intuito de fomentar transformações operacionais e sociais internas e superar problemas nos ambientes administrativos. O objetivo principal é verificar se a assimilação dos conhecimentos básicos do direito administrativo proporcionará a descomplicação no desenvolvimento das práticas administrativas por aquelas/es servidoras/es, a construção de conhecimentos críticos sobre a área e as atribuições de seus cargos, bem como reflexões e mudanças de comportamento individual e das equipes as quais integram, contribuindo para a formação omnilateral das/os servidoras/es, para o autorreconhecimento profissional, com o conseqüente impacto positivo na área finalística da

Endereço: Rua Dr. Odilon Vasconcelos, 103, 4o andar, sala 404

Bairro: Jatiuca

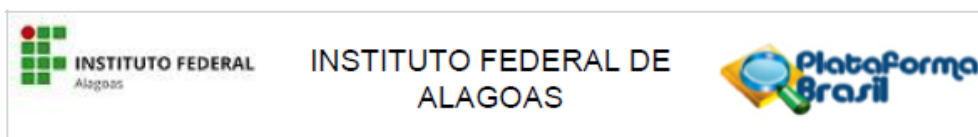
CEP: 57.035-680

UF: AL

Município: MACEIO

Telefone: (82)3194-1176

E-mail: eticaempesquisa@ifal.edu.br



Continuação do Parecer: 5.604.877

instituição, ou seja, no ensino, na pesquisa e na extensão, considerando que estas precisam dos trabalhos de base realizados pelas equipes técnicas para alcançarem o melhor desenvolvimento da atividade fim. O estudo investigativo é de cunho qualitativo e do tipo pesquisa-ação colaborativa, cujos instrumentos metodológicos incluem aplicação de questionários, entrevistas e a realização de oficinas, cujos resultados poderão indicar na proposição de um produto educacional em forma de e-book contendo os conhecimentos básicos de direito administrativo para fomentar uma prática administrativa mais consciente e assertiva. A intervenção será em departamentos específicos por possibilitarem problematizações por meio de debates orais, leituras de recortes de doutrinas especializadas, além de regulamentos internos e externos, estudos de casos e interpretação de diligências oriundas de órgãos de controle externos. A pesquisa poderá contribuir para aprimorar o desenvolvimento das atividades administrativas executadas pelas/os servidoras/es técnicas/os, para reflexões e compreensão sobre a importância das atividades exercidas pelas/os mesmas/os para a consecução dos objetivos finalísticos da instituição, assim como para o autorreconhecimento profissional dessas/es mesmas/os servidoras/es. Esta pesquisa se propõe a investigar práticas administrativas desenvolvidas por servidoras/es ocupantes de cargos integrantes da carreira de técnica/o lotadas/os em setores específicos numa instituição federal de ensino, e que considerem o direito administrativo como base, atrelado a temas transversais, como atribuições do cargo, princípios norteadores da administração pública, ética na administração pública, processo administrativo federal, requisitos de um ato administrativo, desenvolvimento das atividades de forma consciente, no intuito de fomentar transformações operacionais e sociais internas e superar problemas nos ambientes administrativos. O objetivo principal é verificar se a assimilação dos conhecimentos básicos do direito administrativo proporcionará a descomplicação no desenvolvimento das práticas administrativas por aquelas/es servidoras/es, a construção de conhecimentos críticos sobre a área e as atribuições de seus cargos, bem como reflexões e mudanças de comportamento individual e das equipes as quais integram, contribuindo para a formação

Endereço: Rua Dr. Odilon Vasconcelos, 103, 4o andar, sala 404
Bairro: Jatiuca **CEP:** 57.035-860
UF: AL **Município:** MACEIO
Telefone: (82)3194-1178 **E-mail:** eticaempesquisa@ifal.edu.br



INSTITUTO FEDERAL DE
ALAGOAS



Continuação do Parecer: 5.604.877

omnilateral das/os servidoras/es, para o autorreconhecimento profissional, com o consequente impacto positivo na área finalística da instituição, ou seja, no ensino, na pesquisa e na extensão, considerando que estas precisam dos trabalhos de base realizados pelas equipes técnicas para alcançarem o melhor desenvolvimento da atividade fim. O estudo investigativo é de cunho qualitativo e do tipo pesquisa-ação colaborativa, cujos instrumentos metodológicos incluem aplicação de questionários, entrevistas e a realização de oficinas, cujos resultados poderão indicar na proposição de um produto educacional em forma de e-book contendo os conhecimentos básicos de direito administrativo para fomentar uma prática administrativa mais consciente e assertiva. A intervenção será em departamentos específicos por possibilitarem problematizações por meio de debates orais, leituras de recortes de doutrinas especializadas, além de regulamentos internos e externos, estudos de casos e interpretação de diligências oriundas de órgãos de controle externos. A pesquisa poderá contribuir para aprimorar o desenvolvimento das atividades administrativas executadas pelas/os servidoras/es técnicas/os, para reflexões e compreensão sobre a importância das atividades exercidas pelas/os mesmas/os para a consecução dos objetivos finalísticos da instituição, assim como para o autorreconhecimento profissional dessas/es mesmas/os servidoras/es.

Objetivo da Pesquisa:

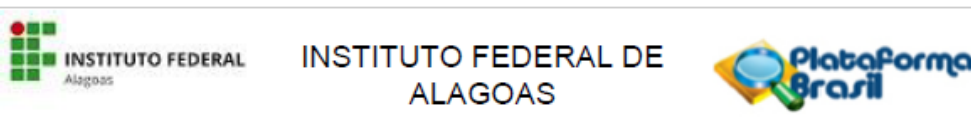
Objetivo Primário:

Identificar e analisar se a apropriação do conhecimento do direito administrativo pelas/os servidoras/es técnicas/os de uma instituição federal de ensino produzirá melhorias para o desempenho de suas atividades laborativas, bem como se contribuirá para o autorreconhecimento profissional dos mesmos e se isso trará impactos positivos nas atividades finalísticas da Instituição.

Objetivo Secundário:

- Caracterizar as particularidades da estrutura e organização macro da instituição federal de ensino, bem como as das/os servidoras/es técnicas/os que a integram, com base em estudos existentes sobre o assunto, assim como por meio de leis, regulamentos e demais normas

Endereço: Rua Dr. Odilon Vasconcelos, 103, 4o andar, sala 404
 Bairro: Jatiuca CEP: 57.035-660
 UF: AL Município: MACEIO
 Telefone: (82)3194-1176 E-mail: eticaempesquisa@ifal.edu.br



Continuação do Parecer: 5.604.877

pertinentes ao tema; • Analisar como se estabelece a relação entre atividades específicas dos cargos da carreira de técnicas/os administrativas/os em seu ambiente organizacional (atividades-meio) e a atividade-fim da instituição; • Verificar os aspectos que contribuem e os que dificultam o autorreconhecimento profissional pelas/os servidoras/es da carreira de técnicos administrativos; • Verificar o nível de compreensão das/os servidoras/es da carreira de técnicas/os administrativas/os sobre a importância de suas práticas laborativas para a consecução da atividade-fim da instituição; • Desenvolver um e-book com ênfase no direito administrativo, direcionado às/aos servidoras/es da carreira de técnicas/os administrativas/os da instituição federal de ensino, que sirva como instrumento de ensino para a construção de conhecimento crítico e consciente relacionados às suas atividades laborativas, bem como para contribuir para o autorreconhecimento profissional, para a formação omnilateral das/os servidoras/es e para a melhoria dos serviços ofertados às/aos estudantes.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos:

Os riscos relacionados à pesquisa são invasão de privacidade, divulgação de dados confidenciais, tomar o tempo do participante ao responder ao questionário/entrevista, divulgação de imagem, poderão implicar inibição ou constrangimento diante do entrevistador. Buscando atenuar eventuais riscos como os descritos acima e, conforme item II do Art. 17 da Resolução CNS n. 510 de 2016, o pesquisador garantirá ao participante:- direito de acesso ao resultado da entrevista, em particular, relacionada somente ao próprio participante;- local reservado e liberdade para não responder questões constrangedoras;- atenção aos sinais de desconforto do participante;- não violação e integridade de documentos;- confidencialidade, privacidade, proteção da imagem, não estigmatização, não utilização das informações obtidas em prejuízo das pessoas e/ou das comunidades – inclusive em termos de autoestima, prestígio e/ou econômico-financeiro;- padrão de julgamento equitativo;- respeito aos valores culturais, sociais, morais, religiosos e éticos, bem como aos hábitos e costumes quando as pesquisas envolverem comunidades;- inexistência de conflito de interesses

Endereço: Rua Dr. Odilon Vasconcelos, 103, 4o andar, sala 404
Bairro: Jatiuca **CEP:** 57.035-880
UF: AL **Município:** MACEIO
Telefone: (82)3194-1178 **E-mail:** eticaempesquisa@ifal.edu.br



INSTITUTO FEDERAL DE
ALAGOAS



Continuação do Parecer: 5.604.877

entre o pesquisador e os participantes da pesquisa ou patrocinador do projeto;- utilização dos dados obtidos na pesquisa exclusivamente para a finalidade prevista no seu protocolo e conforme acordado neste termo.Outras medidas de precaução e proteção, a fim de evitar dano ou atenuar seus efeitos, conforme parágrafos 1º e 2º do art. 19 da Resolução CNS n. 510/2016:- quando o pesquisador perceber qualquer possibilidade de dano ao participante, decorrente da participação na pesquisa, deverá discutir com os participantes as providências cabíveis, que podem incluir o encerramento da pesquisa e informação ao sistema CEP/CONEP;- o participante da pesquisa que vier a sofrer qualquer tipo de dano resultante de sua participação, previsto ou não neste termo, tem direito a assistência e a buscar indenização.Esta pesquisa somente será realizada após obtenção da autorização de sua realização pela/o Reitor/a do Ifal ou pessoa por ela/e delegada/o e seus pesquisadores se comprometerem documentalmente a preservar a privacidade dos 20 (vinte) participantes, cujos dados serão coletados por meio da aplicação de questionários, via Google Forms, direcionados às/aos servidoras/es técnicas/os administrativas/os em educação da Diretoria de Gestão de Pessoas e da Pró-Reitoria de Ensino do Ifal , e entrevistas, via Google Meet, aplicadas com as chefias imediatas. Devida à pandemia de COVID-19, as interações com os participantes serão realizadas a distância, sendo 1 (um) questionário encaminhado a cada servidor/a técnica/o participante por e-mail e 1 (uma) entrevista com cada chefia imediata participante por meio de aplicativos como o Google Meet,os quais combinarão, de acordo com disponibilidade e preferência, as datas e horários das reuniões.Os pesquisadores concordam ainda, e igualmente, que estas informações serão utilizadas única e exclusivamente para execução do presente projeto. As informações somente poderão ser divulgadas de forma anônima e serão mantidas em arquivos nos computadores dos pesquisadores para possíveis avaliações ou reavaliações de qualquer propósito descrito no protocolo.Os participantes serão formalmente convidados a participarem voluntariamente da pesquisa, mediante assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – T.C.L.E. e do Termo de Autorização para Utilização de Imagem e Som de Voz para Fins de

Endereço: Rua Dr. Odilon Vasconcelos, 103, 4o andar, sala 404
Bairro: Jatiuca **CEP:** 57.035-660
UF: AL **Município:** MACEIO
Telefone: (82)3194-1176 **E-mail:** eticaempesquisa@ifal.edu.br



INSTITUTO FEDERAL DE
ALAGOAS



Continuação do Parecer: 5.604.877

Pesquisa, onde serão informados do objeto de estudo e respectivo produto educacional, da metodologia, dos riscos, dos possíveis constrangimentos e inibições provenientes dos questionamentos constantes dos instrumentos da pesquisa, da possibilidade de sua solicitação de desligamento da pesquisa ao longo do processo sem que lhe sejam imputados prejuízos, dos benefícios do estudo, da possibilidade de sua solicitação de esclarecimentos e consequente resposta pelos pesquisadores.

Benefícios:

De forma direta, a pesquisa poderá contribuir para aprimorar o desenvolvimento das atividades administrativas executadas pelas/os servidoras/es da carreira das/os técnicas/os administrativas/os, para reflexões e compreensão sobre a importância das atividades exercidas pelas/os mesmas/os para a consecução dos objetivos finalísticos da Instituição, assim como para o autorreconhecimento profissional desses mesmos servidores junto ao Instituto. Nesse sentido, o estudo indicará levantamento sobre a estrutura organizacional, competências legais inerentes aos setores de lotação e atribuições de seus respectivos cargos ocupados pelas/os servidoras/es integrantes da categoria de técnico administrativo em educação, as práticas laborativas dos mesmos, as dificuldades para o exercício das mesmas, o valor dos conhecimentos coletivamente construídos e os respectivos impactos para o alcance no cumprimento da atividade fim do Instituto, assim como as barreiras encontradas para o devido desempenho de suas atividades. Também de forma direta, os questionários, entrevistas e oficinas poderão proporcionar reflexões sobre a metodologia e práticas laborativas executadas nos setores de lotação das/os servidoras/es envolvidos na pesquisa. Além disso, a pesquisa poderá acrescentar dados científicos sobre a humanização nas relações de trabalho, por parte das/os servidoras/es da carreira das/os técnicas/os administrativas/os e pelas/os servidoras/es docentes, com o devido reconhecimento dos valores de ambos para o desenvolvimento das atividades da Instituição e para a Educação

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Considera-se que o presente estudo se encontra de acordo com a Resoluções 466/12 e 510/16 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e suas complementares.

Endereço: Rua Dr. Odilon Vasconcelos, 103, 4o andar, sala 404

Bairro: Jatiuca

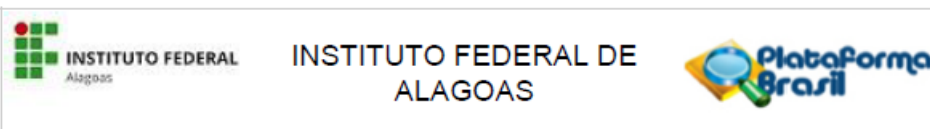
CEP: 57.035-880

UF: AL

Município: MACEIO

Telefone: (82)3194-1176

E-mail: eticaempesquisa@ifal.edu.br



Continuação do Parecer: 5.604.877

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Prezado/a pesquisador/a, considera-se que os Termos de apresentação obrigatória estão de acordo com as Resoluções 466/12 e 510/16 do CNS e complementares.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

ANÁLISE DA CARTA RESPOSTA ÀS PENDÊNCIAS INDICADAS NO PARECER CONSUBSTANCIADO Nº 5.548.608

PENDÊNCIA 1: Considerando a análise feita no arquivo PROJETO_DE_PESQUISA_FREDERICH_DUQUE_MORCERF_EBRAHIM_14_06_2022.pdf no dia 14/06/2022 verificamos a permanência da necessidade de ajustes na descrição dos procedimentos técnicos de como se dará a construção e divulgação do e-book. Cabe salientar que o pesquisador menciona e-book no Resumo nos Objetivos Específicos (Secundários), no entanto não faz nenhuma menção na metodologia e nem no Plano de Trabalho. Solicitamos o detalhamento das informações das etapas que envolvem a construção e divulgação dos dados via e-book no Projeto de Pesquisa, TCLE e Plano de Trabalho.

RESPOSTA À pendência 1:

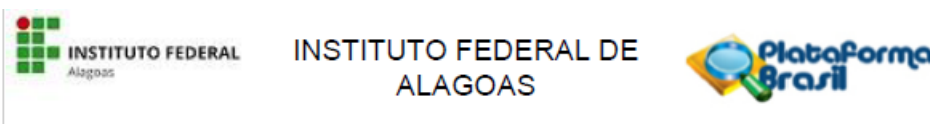
Em atendimento às determinações do CEPESH/IFAL por meio do Parecer Consubstanciado nº 5.548.608, informo que foram realizadas as readequações nos procedimentos técnicos e nas estratégias de divulgação dos resultados para os participantes no Projeto de Pesquisa, TCLE e Plano de Trabalho, com vista ao atendimento ao comando estabelecido na alínea "n" do item III.1 da Resolução CNS 466/2012.

ANÁLISE: PENDÊNCIA ATENDIDA. Considerando as alterações realizadas no Projeto de Pesquisa, TCLE e Plano de Trabalho conforme descrito no arquivo Carta Resposta CARTA_RESPOSTA_PARA_O_CEPESH_IFAL_01_08_2022_assinado.pdf enviado no dia 01/08/2022 a pendência foi atendida pelo pesquisador.

PENDÊNCIA 2: Considerando as datas constantes no cronograma enviado

"CRONOGRAMA_PROJETO_DE_PESQUISA_FREDERICH_DUQUE_MORCERF_EBRAHIM_04_05_2022" apontamos a necessidade de ajuste (por ex. aplicação dos questionários no período de julho de 2022) por haver pendência a ser atendida (Pendência 2).

Endereço: Rua Dr. Odilon Vasconcelos, 103, 4o andar, sala 404
Bairro: Jatiuca **CEP:** 57.035-860
UF: AL **Município:** MACEIO
Telefone: (82)3194-1176 **E-mail:** eticaempesquisa@ifal.edu.br



Continuação do Parecer: 5.604.877

Resposta a pendência 2:

Em atendimento às determinações do CEPESH/IFAL por meio do Parecer Consubstanciado nº 5.548.608, informo que foram realizadas as readequações no Cronograma de execução da pesquisa para os períodos de desenvolvimento dos procedimentos relacionados a: Aplicação do questionário; Realização das entrevistas; Realização das oficinas; Análise dos dados; Redação da dissertação; e, Produção do Produto Educacional. Considerando que o prazo estabelecido pela Coordenação do ProfEPT/Ifal para a qualificação é o início de agosto/2022, com autorização da Coordenação e Vice-Coordenação do ProfEPT/Ifal e concordância dos membros da banca de qualificação, em 27/06/2022 houve a qualificação do Projeto de Pesquisa em questão, utilizando-se apenas as informações contidas no projeto, sem o colhimento de dados com a/os servidoras/es participantes da pesquisa.

ANÁLISE: PENDÊNCIA ATENDIDA. Considerando a readequação do Cronograma do estudo a demanda foi atendida pelo pesquisador conforme descrito Carta Resposta CARTA_RESPOSTA_PARA_O_CEPESH_IFAL_01_08_2022_assinado.pdf enviado no dia 01/08/2022.

Considerações Finais a critério do CEP:

Ilmo. Pesquisador FREDERICH DUQUE MORCERF EBRAHIM, de acordo com as diretrizes para pesquisas definidas pelas Res. CNS 466/12, Res. CNS 510/16 e suas complementares, seu protocolo de pesquisa está APROVADO. Dessa forma, o seu protocolo de pesquisa encontra-se totalmente adequado para execução.

Esta aprovação está condicionada a que o projeto de pesquisa seja desenvolvido conforme os Termos e delineamentos apresentados pelo/a(s) pesquisador/a(es) nesse protocolo de pesquisa.

Conforme estabelece a alínea "d" do item XI.2 da Res. CNS 466/2012 e o item V do Art. 28 da Res. CNS 510/2016, cabe ao pesquisador elaborar e apresentar o relatório parcial e final (ver modelos na página do CEPESH/Ifal em "Modelos de Documentos e Orientações para Submissão" - <https://www2.ifal.edu.br/ofal/pesquisa-pos-graduacao-e-inovacao/comite-de-etica-em-pesquisa>) atestando que o projeto foi desenvolvido conforme delineado, justificando, quando ocorridas, a sua mudança ou interrupção.

Caso sejam necessárias mudanças no desenvolvimento do projeto, essas devem ser comunicadas

Endereço: Rua Dr. Odilon Vasconcelos, 103, 4o andar, sala 404
Bairro: Jatiuca **CEP:** 57.035-880
UF: AL **Município:** MACEIO
Telefone: (82)3194-1178 **E-mail:** eticaempesquisa@ifal.edu.br



INSTITUTO FEDERAL DE
ALAGOAS



Continuação do Parecer: 5.604.877

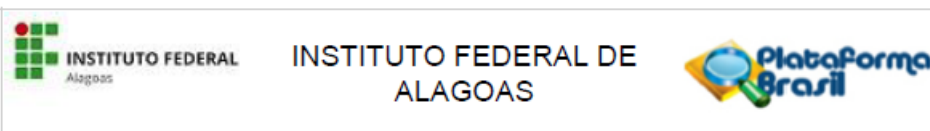
ao CEPHS/Ifal na forma de Emendas ou Extensões, conforme definidas no item "H" do tópico 2.1 da Norma Operacional CNS 001/2013.

Cabe destacar que o Comitê de Ética em Pesquisa ao receber denúncias ou perceber situações de infrações éticas, sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes de pesquisa, deve comunicar os fatos às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público, conforme estabelece o item "K" do tópico 2.1 da Norma Operacional CNS 001/2013.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1916038.pdf	01/08/2022 23:29:14		Aceito
Outros	CARTA_RESPOSTA_PARA_O_CEPHS_IFAL_01_08_2022_assinado.pdf	01/08/2022 23:26:20	FREDERICH DUQUE MORCERF	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE_TECNICOS_GOOGLE_FORMS_VERSAO_FINAL_31_07_2022.pdf	01/08/2022 22:16:17	FREDERICH DUQUE MORCERF EBRAHIM	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE_CHEFIAS_GOOGLE_FORMS_VERSAO_FINAL_31_07_2022.pdf	01/08/2022 22:16:02	FREDERICH DUQUE MORCERF EBRAHIM	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	PROJETO_DE_PESQUISA_FREDEIRICH_DUQUE_MORCERF_EBRAHIM_31_07_2022.pdf	01/08/2022 22:15:37	FREDERICH DUQUE MORCERF EBRAHIM	Aceito
Cronograma	CRONOGRAMA_DA_PESQUISA_31_07_2022.pdf	01/08/2022 20:52:27	FREDERICH DUQUE MORCERF	Aceito
Outros	ROTEIRO_DE_ENTREVISTA_PARA_AS_CHEFIAS_IMMEDIATAS_14_06_2022.pdf	14/06/2022 18:37:31	FREDERICH DUQUE MORCERF EBRAHIM	Aceito
Outros	Termo_de_autorizacao_de_Uso_de_Imagem_e_depoimento_servidoras_es_tecnicas_os_participantes_da_pesqu	04/05/2022 15:20:55	FREDERICH DUQUE MORCERF EBRAHIM	Aceito

Endereço: Rua Dr. Odilon Vasconcelos, 103, 4o andar, sala 404
 Bairro: Jatiuca CEP: 57.035-860
 UF: AL Município: MACEIO
 Telefone: (82)3194-1176 E-mail: eticaempesquisa@ifal.edu.br



Continuação do Parecer: 5.604.877

Outros	isa_Google_Forms_04_05_2022.pdf	04/05/2022 15:20:55	FREDERICH DUQUE MORCERF	Aceito
Outros	Termo_de_autorizacao_de_Uso_de_Imagem_e_Depoimento_chefias_imediatas_Google_Forms_04_05_2022.pdf	04/05/2022 15:20:34	FREDERICH DUQUE MORCERF EBRAHIM	Aceito
Outros	Questionario_para_as_chefias_imediatas_participantes_da_pesquisa_Google_Forms_04_05_2022.pdf	04/05/2022 15:18:51	FREDERICH DUQUE MORCERF EBRAHIM	Aceito
Outros	Questionario_para_as_os_servidoras_e_s_tecnicas_os_participantes_da_pesquisa_Google_Forms_04_05_2022.pdf	04/05/2022 15:17:06	FREDERICH DUQUE MORCERF EBRAHIM	Aceito
Outros	Termo_de_autorizacao_de_realizacao_da_pesquisa_Assinado_18_04_2022.pdf	18/04/2022 15:01:59	FREDERICH DUQUE MORCERF EBRAHIM	Aceito
Orçamento	ORCAMENTO.pdf	10/04/2022 15:36:04	FREDERICH DUQUE MORCERF	Aceito
Outros	Declaracao_de_Confidencialidade_das_Informacoes_Assinado.pdf	09/04/2022 15:44:59	FREDERICH DUQUE MORCERF	Aceito
Outros	Declaracao_de_Isencao_de_Conflito_de_Interesses_Assinado.pdf	09/04/2022 15:43:23	FREDERICH DUQUE MORCERF	Aceito
Outros	Declaracao_sobre_a_Destinacao_dos_Materiais_Coletados_Assinado.pdf	09/04/2022 15:41:24	FREDERICH DUQUE MORCERF	Aceito
Outros	Declaracao_sobre_a_Publicitacao_dos_Resultados_dos_Estudos_Assinado.pdf	09/04/2022 15:40:00	FREDERICH DUQUE MORCERF EBRAHIM	Aceito
Outros	Termo_de_Responsabilidade_e_Compromisso_do_Pesquisador_Assinado.pdf	09/04/2022 15:37:56	FREDERICH DUQUE MORCERF EBRAHIM	Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_Rosto_Frederich_Duque_Morceref_Ebrahim_Assinado.pdf	09/04/2022 15:27:30	FREDERICH DUQUE MORCERF	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

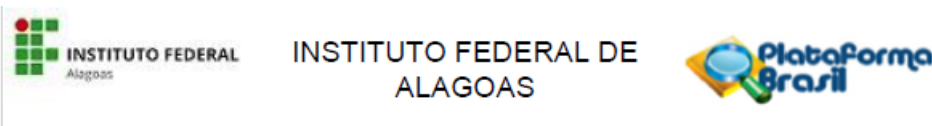
Necessita Apreciação da CONEP:

Não

MACEIO, 25 de Agosto de 2022

Assinado por:
GILSON OLIVEIRA DOS SANTOS
(Coordenador(a))

Endereço: Rua Dr. Odilon Vasconcelos, 103, 4o andar, sala 404
Bairro: Jatiuca CEP: 57.035-860
UF: AL Município: MACEIO
Telefone: (82)3194-1176 E-mail: eticaempesquisa@ifal.edu.br



Continuação do Parecer: 5.604.877

Endereço: Rua Dr. Odilon Vasconcelos, 103, 4o andar, sala 404
Bairro: Jatiuca **CEP:** 57.035-660
UF: AL **Município:** MACEIO
Telefone: (82)3194-1178 **E-mail:** eticaempesquisa@ifal.edu.br



PROFEPT

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA (PROFEPT)

**REMEMORANDO E
REDESCOBRINDO
O DIREITO ADMINISTRATIVO NO
FAZER JUNTO AO INSTITUTO
FEDERAL DE ALAGOAS**

**Frederich Duque Morcerf Ebrahim
Fábio Francisco de Almeida Castilho**



**Frederich Duque Morcerf Ebrahim
Fábio Francisco de Almeida Castilho**

REMEMORANDO E REDESCOBRINDO

O DIREITO ADMINISTRATIVO NO FAZER JUNTO
AO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS

**Instituto Federal de Alagoas
2023**

Reitor do Instituto Federal de Alagoas

Prof. Dr. Carlos Guedes de Lacerda

Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Prof.^a Dr.^a Eunice Palmeira da Silva

Coordenadora do Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica

Beatriz Medeiros de Melo

Banca examinadora

Prof. Dr. Fábio Francisco de Almeida Castilho (Presidente e Orientador)

Prof.^a Dr.^a Maria Cledilma Ferreira da Silva Costa (Ifal)

Prof. Dr. Jarbas Maurício Gomes (Ifal)

Prof. Dr. Adalberto Duarte Pereira Filho (Ufal)

Expediente Técnico

Instituto Federal de Alagoas (Ifal)

Reitor: Carlos Guedes de Lacerda

Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação: Eunice Palmeira

Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT/Ifal)

Coordenadora: Beatriz Medeiros de Melo

Orientação: Fábio Francisco de Almeida Castilho

Projeto Gráfico: Mariana Lessa

Produção: Frederich Duque Morcerf Ebrahim



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Instituto Federal de Alagoas
Campus Avançado Benedito Bentes
Biblioteca

E16r

Ebrahim, Frederich Duque Morcerf.

Rememorando e redescobrimo o direito administrativo no fazer junto ao Instituto Federal de Alagoas / Frederich Duque Morcerf Ebrahim; Fábio Francisco de Almeida Castilho. – 2023.

68 f. : il.

Produto Educacional da Dissertação - O fazer administrativo consciente: os conhecimentos básicos do direito administrativo aplicado às/os servidoras/es técnicas/os do Instituto Federal de Alagoas (Mestrado em Educação Profissional e Tecnológica) Instituto Federal de Alagoas, Campus Avançado Benedito Bentes, Maceió, 2023.

1. Direito Administrativo. 2. Administração Pública. 3. Servidor Técnico
I. Castilho, Fábio Francisco de Almeida. II. Título.

CDD: 350

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	8
2. INTRODUÇÃO	10
3. O PRODUTO EDUCACIONAL.....	12
4. ELEMENTOS ESSENCIAIS DO DIREITO ADMINISTRATIVO	13
4.1 O conceito e o objeto do direito administrativo	13
4.2 As fontes do direito administrativo	14
4.3 Art. 37 da Constituição Federal de 1988.....	15
4.4 Lei nº 11.892/2008 - Criação dos institutos federais de educação	16
4.5 Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação	17
4.6 Lei nº 8.112/90 - Regime Jurídico Único dos Servidores Federais.....	19
4.7 Regimento Geral do Ifal	21
4.8 Ofício Circular nº 015/2005 do Ministério da Educação.....	24
5. ELEMENTOS RELEVANTES DO DIREITO ADMINISTRATIVO	26
5.1 PRESSUPOSTOS POLÍTICOS E INSTITUCIONAIS.....	26
5.1.1 Estado e Direito Administrativo	26
5.1.2 Estado de Direito.....	27
5.1.3 Estado Social.....	28
5.1.4 Administração Pública.....	28
5.2 O DIREITO ADMINISTRATIVO.....	29
5.2.1 O conceito e o seu objeto.....	29
5.2.2 Sua origem e desenvolvimento.....	30
5.2.3 As formas de expressão do direito administrativo.....	30
5.2.4 A interpretação do direito administrativo	31
5.3 NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA	32
5.3.1 O conceito de Administração Direta	32
5.3.2 A estrutura básica da Administração Direta Federal.....	32
5.3.3 A Presidência da República	33
5.3.4 Os Ministérios	33
5.4 NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	34
5.4.1 O conceito de Administração Indireta.....	34
5.4.2 As Autarquias.....	34
5.4.3 As Fundações Públicas.....	34

5.4.4 As Fundações de Apoio.....	35
5.5 ATIVIDADES E OS PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	35
5.5.1 As multiplicidades de atuações	35
5.5.2 O poder e a função no âmbito administrativo	36
5.5.3 O poder vinculado.....	36
5.5.4 O poder discricionário	37
5.5.5 O poder regulamentar.....	37
5.5.6 O poder normativo	37
5.5.7 O poder hierárquico.....	38
5.5.8 O poder disciplinar.....	38
5.6. OS PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO	39
5.6.1 Noção de princípios.....	39
5.6.2 A relevância dos princípios.....	39
5.6.3 O princípio da legalidade.....	39
5.6.4 O princípio da impessoalidade	40
5.6.5 O princípio da moralidade.....	40
5.6.6 O princípio da publicidade	41
5.6.7 O princípio da eficiência.....	42
5.6.8 O princípio do atendimento do interesse público.....	42
5.6.9 O princípio da indisponibilidade do interesse público.....	43
5.6.10 O princípio da proporcionalidade.....	43
5.6.11 O princípio da continuidade.....	44
5.6.12 O princípio da autoexecutoriedade.....	44
5.6.13 O princípio da autotutela	45
5.6.14 O princípio da segurança jurídica	45
5.7 OS ATOS ADMINISTRATIVOS	46
5.7.1 O ato administrativo e Estado de direito	46
5.7.2 O conceito de ato administrativo	46
5.7.3 Os elementos do ato administrativo.....	47
5.7.4 Perfeição, vigência, validade e eficácia dos atos administrativos.....	49
5.7.5 Tipologia dos atos administrativos.....	50
5.7.5.1 Critério da forma de expressão do ato administrativo.....	50
5.7.5.2 Critério da margem de escolha do ato administrativo.....	52
5.7.6 Os defeitos do ato administrativo.....	52
5.7.7 O desfazimento do ato administrativo	54
5.7.8 A anulação do ato administrativo	55
5.8 NOÇÕES DE PROCESSO ADMINISTRATIVO	55



5.8.1 O processo administrativo.....	55
5.8.2 As finalidades do processo administrativo	55
5.8.3 O processo administrativo e as garantias fundamentais	55
5.8.4 O devido processo legal	56
5.8.5 Os princípios do processo administrativo	56
5.9. OS SERVIDORES PÚBLICOS.....	57
5.9.1 Introdução	57
5.9.2 A legislação	57
5.9.3 Terminologia.....	57
5.9.4 O vínculo de trabalho.....	57
5.9.5 O cargo público.....	58
5.9.6 O regime jurídico	58
5.9.7 A responsabilidade dos servidores.....	58
5.9.8 A responsabilidade administrativa.....	58
5.9.9 A responsabilidade civil.....	59
5.9.10 A responsabilidade criminal.....	59
5.9.11 O poder disciplinar relacionado a/ao servidor/a	59
5.10. O SERVIÇO PÚBLICO	59
5.10.1 A terminologia do serviço público.....	59
5.10.2 Os princípios diretores do serviço público	60
5.11. A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO	60
5.11.1 A responsabilidade objetiva do Estado	60
5.11.2 O direito de regresso contra o responsável pelo ato	61
5.11.3 A reparação do dano causado.....	61
5.12 A HIERARQUIA DAS NORMAS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.....	61
5.12.1 A unidade do ordenamento jurídico.....	61
5.12.2 A construção escalonada do ordenamento	61
5.12.3 Limites materiais e limites formais do poder normativo.....	62
5.12.4 A norma fundamental	62
5.12.5 Análise da validade das normas.....	63
5.12.6 A coerência do ordenamento jurídico.....	63
5.13. OS LIMITES JURÍDICOS DE ATUAÇÃO DO IFAL	64
5.13.1 A estrutura funcional do Instituto Federal de Alagoas	64
5.13.2 As competências de cada órgão funcional do IFAL	64
5.13.3 Os deveres, vínculos e limites de atuação de cada órgão funcional do Instituto Federal de Alagoas	65
REFERÊNCIAS.....	66



1. APRESENTAÇÃO

Este produto educacional foi elaborado a partir da pesquisa “O fazer administrativo consciente: os conhecimentos básicos do direito administrativo aplicado às/aos servidoras/es técnicas/os do Instituto Federal de Alagoas” no âmbito do Mestrado Profissional em Ensino Profissional, Técnico e Tecnológico, Instituto Federal de Alagoas. A dissertação foi planejada com a intenção de identificar a relevância do conhecimento do direito administrativo para a atuação dos servidores do Instituto Federal de Alagoas e buscar desenvolver um produto educacional que auxilie as/os servidoras/es no desenvolvimento de suas atribuições funcionais e setoriais. Dessa forma, surgem os problemas de pesquisa:

a) No âmbito da DGP/Ifal e da Proen/Ifal, as/os servidoras/es possuem razoável domínio do direito administrativo, da compreensão da engrenagem de sua instituição, assim como da ampla importância de seu trabalho para o desenvolvimento das atividades finalísticas do órgão?

b) É possível, por meio do domínio do direito administrativo, alterar comportamentos, resignificar a motivação pessoal e profissional das/os servidoras/es técnicas/os administrativas/os em educação e, por consequência, aprimorar a qualidade dos serviços ofertados pela Instituição à comunidade?

Diante disso, delimitou-se o objetivo geral da pesquisa, identificar e analisar o domínio das bases do direito administrativo pelas/os servidoras/es técnicas/os administrativas/os em educação da Diretoria de Gestão de Pessoas e da Pró-Reitoria de Ensino do Ifal, e refletir se o referido conhecimento acumulado pelas/os participantes é suficiente para produzir a boa condução e o

aprimoramento do desempenho de suas atividades laborativas, bem como se contribui para o autorreconhecimento profissional dos mesmos, gerando impactos positivos nas atividades finalísticas da Instituição.

O produto educacional se constitui de um e-book com esclarecimentos sobre o direito administrativo. Os tópicos foram organizados de forma a contemplar as atribuições funcionais e as competências setoriais. Para tanto, pensou-se em abordar o produto de forma que os esclarecimentos trazidos em cada tópico promova a construção de conhecimento crítico sobre cada tema apresentado, alcançando uma aprendizagem significativa para cada leitor/a.

Portanto, a construção do e-book sobre o direito administrativo deu forma aos pensamentos e ao planejamento, de maneira atrativa. O produto destina-se às/aos servidoras/es do Instituto Federal de Alagoas, envolvendo ocupantes de diversos cargos de nível médio e superior, técnicas/os e docentes, e tem como objetivo servir como ponto de reflexão sobre o que, como e para quem realizar a prestação dos serviços públicos.



2. INTRODUÇÃO

O Direito Administrativo envolve todo o fazer da Administração Pública, nos diversos campos e áreas de atuação, o que implica na **obrigatória atenção de seus regramentos**, incluindo a observação de seus princípios basilares, como o da **LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA**. (SENADO FEDERAL, 1988, p. 27).

De forma objetiva, Mello define que **“o direito administrativo é o ramo do direito público que disciplina a função administrativa, bem como pessoas e órgãos que a exercem”**. (2015, p. 37)

Medauar nos ensina o significado do tema em discussão utilizando outras palavras, e dispõe que **“O DIREITO ADMINISTRATIVO É O CONJUNTO DE NORMAS E PRINCÍPIOS QUE REGEM A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”**. Inclui-se entre os ramos do direito público, por tratar primordialmente da organização, meios de ação, formas e relações jurídicas da Administração Pública”. (2018, p. 29)

Os supracitados princípios constam no **ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988** e possuem como **FUNÇÃO CONSTRUIR UNIDADE E COERÊNCIA, PROPORCIONANDO O CONTROLE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, que se concretizam pela prática de suas/seus agentes públicas/os, que deverão observá-los plenamente, pois sua inobservância poderá contribuir para a produção de atos inválidos, com possíveis consequências na esfera administrativa, civil e criminal, a depender do caso. (SENADO FEDERAL, 1988).

Sobre esse tema, Mello esclarece que **“a Administração Pública está, por lei, adstrita ao cumprimento de certas finalidades, sendo-lhe obrigatório objetivá-las** para colimar interesse de outrem: o da **coletividade”** (2015, p. 101)

Pois bem, **O INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS É UMA AUTARQUIA FEDERAL CRIADA PELA LEI Nº 11.892 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008**, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas e da Escola Agrotécnica Federal de Satuba. Ou seja, **O IFAL FAZ PARTE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, sendo um dos braços do Ministério da Educação, estando por isso vinculado aos regramentos do direito administrativo e, por consequência, aos mencionados princípios constitucionais relacionados à Administração Pública.** (SENADO FEDERAL, 2008)

Importa aqui esclarecer que foi a soma dessas perspectivas iniciais trazidas nos parágrafos anteriores que gerou no pesquisador o gatilho para a construção e execução da presente pesquisa que, após as suas fases de execução com a obtenção dos dados por meio da aplicação de questionário e entrevistas com treze servidoras/es técnicas/os administrativas/os e roda de conversa com sete daquelas/es, bem como por entrevistas com cinco chefias imediatas, momentos em que as/os participantes realizaram manifestações no sentido da existência de carência da apropriação do conhecimento das bases do direito administrativo pelas/os mesmas/os quando do exercício de suas atribuições funcionais e setoriais.

Diante disso, foi pensado junto às/aos participantes na possibilidade de desenvolvimento de um produto educacional em formato do e-book e que possa contribuir para a reflexão objetivando a construção de conhecimento crítico administrativo sobre suas práticas funcionais diárias, sejam elas relacionadas ao campo acadêmico ou aquele estritamente administrativo.

Com o colecionado acima, apresenta-se às/aos leitoras/es este e-book que não possui como objetivo ofertar um curso aprofundado de direito administrativo, mas sim trazer esclarecimentos de base sobre o tema para que as/os servidoras/es acumulem conhecimentos que promovam reflexões que possam ajudá-las/os a desenvolver as suas atribuições funcionais e setoriais de forma consciente, crítica, reflexiva, dialógica, assertiva e, por consequência, despertar nas/os servidores o auto-reconhecimento profissional e da importância de suas ações para a atividade fim da Instituição.



3. O PRODUTO EDUCACIONAL

O produto educacional apresenta-se como uma forma de tornar pública a pesquisa realizada durante o mestrado profissional e caracteriza-se como um instrumento educacional para favorecer o desenvolvimento da prática administrativa de forma consciente e crítica.

Este estudo foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) do Instituto Federal de Alagoas (Ifal), que é composto por um grupo de pesquisadores que trabalham para garantir que os direitos do participante de pesquisa, sejam respeitados. A numeração do Certificado de Apresentação de Apreciação Ética (CAAE) é 58576022.0.0000.0195.

O público-alvo da pesquisa são servidoras/es ocupantes de cargos que integram a carreira de técnicas/os administrativas/os em educação do Instituto Federal de Alagoas. No entanto, os conhecimentos aqui trazidos também podem ter sua aplicação estendida às/aos ocupantes de cargo do magistério federal, assim como cargos de gestão, ambos dos Institutos Federais de Educação. Para contribuir com as práticas funcionais diárias daquelas/es servidoras/es foi construído um produto educacional em formato de e-book objetivando favorecer a reflexão e a construção de conhecimento crítico sobre a prática administrativa.

4. ELEMENTOS ESSENCIAIS DO DIREITO ADMINISTRATIVO

Inicia-se essa primeira parte do Produto Educacional trazendo esclarecimentos sobre as definições contidas em alguns elementos essenciais, ou seja, conceito, objeto e fontes do Direito Administrativo (CF/88; leis ordinárias; decretos; ofício circular; Regimento Geral), considerando a vinculação direta do Instituto Federal de Alagoas e de suas/seus servidoras/es a elas, momento em que também se realiza comentários buscando contextualizar as mesmas ao fazer funcional e institucional da referida autarquia federal por meio de suas/seus servidoras/es.

4.1 O CONCEITO E O OBJETO DO DIREITO ADMINISTRATIVO

Aqui apresenta-se como base para o desenvolvimento do conhecimento sobre a matéria estudada o Conceito e o Objeto do Direito Administrativo. Sobre o tema, Medauar nos traz como **CONCEITO** que o “**Direito Administrativo é o conjunto de normas e princípios que regem a atuação da Administração Pública**”. Assim, o Direito Administrativo integra o direito público, tendo como **OBJETO** “**tratar primordialmente da organização, meios de ação, formas e relações jurídicas da Administração Pública**.” (2018, p. 29)

Pois bem, se o Instituto Federal de Alagoas – Ifal é uma Autarquia Federal criada pela Lei Federal nº 11.892/2008, sendo integrante da administração indireta vinculada ao Ministério da Educação e O “**Direito Administrativo é o conjunto de normas e princípios que regem a atuação da Administração Pública**”, alcança-se a compreensão de que o Ifal e suas/seus servidoras/es submetem-se e vinculam-se as leis que regulam a atuação da Administração Pública. Regulamentos estes de ordem externa e interna, respeitando-se sempre a hierarquia das normas, tema este que será abordado em tópico específico à frente. (MEDAUAR, 2018, p. 29)

4.2. AS FONTES DO DIREITO ADMINISTRATIVO

Para as/os servidoras/es que integram a Rede Federal de Ensino e, conseqüentemente, o Ifal, que estão neste momento apenas no início do estudo do direito administrativo, importa conhecer as **principais formas pelas quais o direito administrativo se revela juridicamente** e **ADQUIRE FORÇA IMPOSITIVA** no nosso cotidiano enquanto servidoras/es públicas/os. Assim tem-se:

a) "**A CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, que fornece bases para a elaboração de vários institutos do direito administrativo e também contém preceitos da matéria de aplicação imediata, como **os Princípios trazidos no caput do art. 37**. Importa ressaltar que os dispositivos relevantes para o direito administrativo encontram-se espalhados em seu texto, não se restringindo ao capítulo dedicado à Administração Pública". (MEDAUAR, 2018, p. 35)

b) "**A LEI**, atualmente, é um dos mais importantes meios de origem do direito administrativo no ordenamento brasileiro". (MEDAUAR, 2018, p. 35)

Como exemplos temos: a Lei nº 9.394/96 (LDB); a Lei nº 11.892/2008 (Lei de criação dos Institutos Federais); a Lei nº 8.112/90 (RJU); a Lei nº 12.772/2012 (Carreira do Magistério Federal); a Lei nº 11.091/2005; a Lei nº 9.784/99 (Processo Administrativo Federal) etc.

c) "**O DECRETO** é ato privativo do Chefe do Executivo, na esfera federal, estadual e municipal. Uma das suas conotações é a de **veículo dos regulamentos de lei**. No Brasil, os regulamentos destinados a **explicitar a lei** editam-se por meio de decreto". (MEDAUAR, 2018, p. 35)



Como exemplos temos: o Decreto nº 9.235/2017 (Regulamenta a Lei nº 9.394/96 - LDB); o Decreto nº 7.022/2009 (Regulamenta a Lei nº 11.892/2008 – Criação do Ifal); o Decreto nº 8.239/2014 (Regulamenta a Lei nº 12.772/2012 – Carreira do Magistério Federal); o Decreto nº 10.882/2021 (Regulamenta a Lei nº 9.784/1999 - Processo Administrativo Federal).



OBSERVAÇÃO: “existem outros tipos de atos normativos com caráter regulamentar, expedidos por órgãos ou entidades da Administração Pública, como as **RESOLUÇÕES, PORTARIAS, INSTRUÇÕES, CIRCULARES, REGIMENTOS, ORDENS DE SERVIÇO, AVISOS, ALÉM DE ATOS NORMATIVOS**”. O próprio Ifal emite muitos desses atos normativos, por meio das Resoluções do Conselho Superior, por meio

de Portarias Normativas, Instruções Normativas, Projeto Pedagógico de Curso, Calendário Acadêmico, Circulares, Ordens de Serviço etc, oriundos dos Campi, Colegiados, Conselhos, departamentos, Diretorias, Pró-Reitorias, Gabinete Reitoral etc. (DI PIETRO, 2017, p. 99)



4.3 ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Este artigo da Constituição Federal de 1988 disciplina de maneira geral à Administração Pública. Dele traz-se as disposições contidas em seu *caput*, onde constam **os cinco Princípios Basilares da Administração Pública: da Legalidade; da Impessoalidade; da Moralidade; da Publicidade; e, da Eficiência.** Tais Princípios Constitucionais serão tratados mais a frente em tópico específico relacionado aos Princípios do Direito Administrativo.

4.4 A LEI Nº 11.892/2008 – CRIAÇÃO DOS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO

A Lei nº 11.892/2008 Instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, criando os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. Nesse tópico será destacado alguns artigos .

O **art. 5º** da Referida Lei trata especificamente da **Criação dos Institutos Federais** e, no **Inciso II**, do Instituto Federal de Alagoas, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas e da Escola Agrotécnica Federal de Satuba.

O **art. 9º** da mesma Lei **define que “cada Instituto Federal criado é organizado em estrutura multicampi, onde cada campus e a reitoria possuem identificação expressa de sua proposta orçamentária anual”, excetuando-se o orçamento relacionado a pessoal**, como salários, benefícios aos servidores e encargos sociais. Para estes é considerado o valor geral, sem separação por campi ou Reitoria. Conforme informações disponibilizadas no site do Ifal (<https://www2.ifal.edu.br/campus>), o referido Instituto possui 17 campi, sendo um desses específico de educação à distância (EAD) e com sede no edifício da Reitoria. (BRASIL, 2008)

O **art. 10** do tratado normativo traz de forma bem objetiva que **“a administração dos Institutos Federais terá como órgãos superiores o COLÉGIO DE DIRIGENTES e o CONSELHO SUPERIOR”**. (BRASIL, 2008)

O **Colégio de Dirigentes** é definido pelo Regimento Geral do Ifal como **órgão de apoio ao processo decisório**, presidido pelo Reitor, tendo sua composição formada pelo Reitor, Pró-Reitores, Diretores Gerais de Campi e Diretores Gerais de Campi Avançados. **Possue competências, organização e funcionamento definidos e regulados no Estatuto e em Regulamento próprio**. Dentre suas competências consta a de propor ao Conselho Superior a criação e/ou alteração de funções e órgãos administrativos da sua estrutura organizacional, além de apreciar e recomendar: a distribuição interna de recursos; normas para celebração de acordos, convênios e contratos; o calendário de referência anual; e, normas de aperfeiçoamento da gestão. (IFAL, 2015)

Já o **Conselho Superior** É DEFINIDO pelo Regimento Geral do Ifal como **o órgão máximo da Instituição**, com estrutura, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DEFINIDOS NA LEGISLAÇÃO FEDERAL no que couber, no Estatuto, **neste Regimento Geral e no seu Regimento Interno próprio**. Reune-se bimestralmente em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros. (IFAL, 2018)



O art. 11 do DISPOSITIVO LEGAL DEFINE que os Institutos Federais terão como órgão executivo a **Reitoria**, composta por 1 (um) Reitor e 5 (cinco) Pró-Reitores. (BRASIL, 2008)

O art. 12 da lei em comento dispõe que **os Reitores serão nomeados pelo Presidente da República**, para **mandato de 4 (quatro) anos**, permitida uma recondução, frisando-se, **APÓS PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR**. (BRASIL, 2008)

4.5 LEI Nº 9.394/96 – LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

ESSA LEI **ESTABELECE as diretrizes e bases da educação nacional, definindo e organizando a educação no Brasil, desde o ensino infantil até o ensino superior**, assegurando **O DIREITO SOCIAL À EDUCAÇÃO A TODOS OS BRASILEIROS**. O corpo da destacada Lei aborda temas como: A abrangência da Educação; Os Princípios e Fins da Educação Nacional; Do Direito à Educação e do Dever de Educar; Da Organização da Educação Nacional; Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino; Da Educação Básica; Da Educação Profissional e Tecnológica; Da Educação Superior; Da Educação Especial; Da Educação Bilingue de Surdos; Dos Profissionais da Educação; e, Dos Recursos financeiros.

Extraí-se da leitura de seu texto que a referida Lei passou por atualizações desde sua versão original até 11 de janeiro de 2023, estabelecendo, dentre outros direitos, a: **GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO**, na FORMA DESTA LEI e da legislação dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal; consideração com a diversidade étnico-racial; **garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida**; respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva; educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade; **atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino**; acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria; **padrões mínimos de qualidade do ensino**, definidos como a variedade e a quantidade mínimas, por aluno, **de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem** adequados à idade e às necessidades específicas de cada estudante, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriado etc.

TODOS ESSES REGRAMENTOS COMPÕEM O DIREITO ADMINISTRATIVO e, em atendimento ao Princípio da Legalidade, são de observância obrigatória pelos Institutos, suas/seus gestoras/es e servidoras/res que os integram. Aqui importa destacar a importância



da área meio, pois o acesso inicial das/os estudantes ocorre através dos processos seletivos, que é aquela área que planeja, com base nos muitos regramentos existentes, inclusive sobre cotas, e executa após a publicação dos editais, estes que junto aqueles também fazem parte do Direito Administrativo.

Não obstante, ainda temos os processos licitatórios para atendimento do comando legal para a manutenção dos insumos indispensáveis ao desenvolvimento da área fim, que também integra o Direito Administrativo. Ou seja, todo o processo, desde o acesso dos estudantes até a execução da fase final, que é a prestação do serviço com o ensino, a pesquisa e a extensão, envolve o Direito Administrativo, visto que são regras vinculantes que disciplinam a atuação dos Institutos Federais de Educação e suas/seus servidoras/es.

O art. 3º da referida Lei (LDB) TRAZ como ponto central os seguintes princípios que deverão de ser observados e obedecidos pelas instituições de ensino. Vejamos:

“III - o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal;

IX - garantia de padrão de qualidade;

XII - consideração com a diversidade étnico-racial;

XIV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva”. (BRASIL, 1996)

Resgatando, **o Ifal, como Autarquia Federal, encontra-se submetido ao Princípio Constitucional da Legalidade, e por consequência, também aos comandos normativos da Lei em comento**, obedecendo-a em todos os seus aspectos. Assim, sempre cabará aos servidores federais o dever de observância aos ditames dessa Lei Ordinária, independente de envolver ou não aspectos acadêmicos, devendo serem observadas as finalidades institucionais e os papéis dos órgãos que atuam nas atividades meio e que dão suporte as atividades fim.



O art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação DISPÕE SOBRE AS INCUMBÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, dentre elas as de: “**elaborar e executar sua proposta pedagógica; administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros; assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas; velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente; articular-se com as famílias e a comunidade**, criando processos de integração da sociedade com a escola; informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos; notificar ao Conselho Tutelar do Município quando necessário; promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência; estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas”. Novamente aqui, observa-se inúmeros regramentos vinculantes de observação obrigatória e que integram o Direito Administrativo. (BRASIL, 1996)

4.6 LEI Nº 8.112/90, art. 3º; art. 116 e art. 117;

Consta de forma objetiva em sua ementa que essa “Lei Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais”. Seu texto também traz em seu art. 3º a definição de **cargo público**, conceituando-o como “o **conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor**”. (BRASIL, 1990)

Sobre esse tópico em específico, cabe rememorar que as/os servidoras/es estão submetidos ao Princípio da Legalidade. Já que o Ifal integra a Administração Pública Federal, cabe-lhes também o dever de possuir conhecimento das atribuições funcionais vinculadas aos seus cargos públicos, e, por esse motivo, deve-se observar a certeza formal. Essa parte formal das atribuições funcionais dos cargos de técnicas/os administrativas/os será tratada mais a frente dentro do conteúdo do Ofício Circular nº 015/2005 – MEC.

Pois bem, embora a Lei em comento seja vasta e aborde temas diversos relacionados a/ao servidor/a, aqui, além da definição de cargo público, também se traz as observações vinculantes colacionadas nos **art. 116 e art. 117**, que tratam, respectivamente, sobre **OS DEVERES DO SERVIDOR e AS PROIBIÇÕES AO SERVIDOR**. Importa destacar que O VOCÁBULO SERVIDOR NÃO SE REFERE APENAS ÀS/AOS SERVIDORAS/ES TÉCNICA/ OS ADMINISTRATIVAS/OS, trazendo também AS MESMAS RESPONSABILIDADES ÀS/AOS SERVIDORAS/ES DOCENTES, que se submetem a mesma Lei.

Assim, considerando a importância que o tema carrega, entendeu-se como mais prudente fazer constar os comandos de forma literal ao invés de realizar interpretações,



estas que poderiam reduzir ou ampliar o alcance da norma, ressaltando novamente que, em atendimento ao **Princípio da Legalidade**, NÃO CABE A/AO SERVIDOR/A QUALQUER ABERTURA PARA A ESCOLHA do que deverá ou não seguir quanto aos comandos contidos nesses dois artigos (116 e 117) . Vejamos:

Art. 116. São deveres do servidor:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
 - II - ser leal às instituições a que servir;
 - III - observar as normas legais e regulamentares;
 - IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
 - V - atender com presteza:
 - a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
 - b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
 - c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.
 - VI - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração; (Redação dada pela Lei nº 12.527, de 2011)
 - VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
 - VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;
 - IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
 - X - ser assíduo e pontual ao serviço;
 - XI - tratar com urbanidade as pessoas;
 - XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.
- Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa. (BRASIL, 1990)

Art. 117. Ao servidor é proibido:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III - recusar fé a documentos públicos;
- IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;



VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; (Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008)

XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV - proceder de forma desidiosa;

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso X do caput deste artigo não se aplica nos seguintes casos: (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008)

I - participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros; e (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008)

II - gozo de licença para o trato de interesses particulares, na forma do art. 91 desta Lei, observada a legislação sobre conflito de interesses. (BRASIL, 1990)



4.7 REGIMENTO GERAL DO IFAL: art. 1º; art. 2º; art. 5º; art. 6º; art. 8º; art. 9º; art. 12, §2º; art. 15.

O referido diploma legal interno nos traz o **disciplinamento da organização, competências e o funcionamento das instâncias deliberativas, consultivas, administrativas e acadêmicas** do Ifal, objetivando a **complementação** e a normatização das disposições estatutárias dessa Autarquia Federal em específico. (IFAL, 2018)

O *caput* do art. 1º traz em seu texto o **vocábulo complementação**, considerando que a **Lei nº 11.892/2008** (criação dos Institutos Federais) **já traz disposições regulamentares**

sobre essas autarquias, dispondo em seu texto, dentre outras coisas, por exemplo, sobre as finalidades, características, os objetivos e a estrutura organizacional.

Não obstante ao explicado acima, temos no **Parágrafo Único do art. 1º** que **os conselhos normativos e consultivos**, bem como outros colegiados criados para apoiar as atividades administrativas e acadêmicas, **terão regimentos internos próprios**, ou seja, **além de estarem vinculados a** Lei nº 9.394/96 (LDB), a Lei nº 11.892/2008 (criação dos Institutos Federais) e ao Regimento Geral do Ifal, também se submetem aos próprios regimentos internos dos colegiados dispostos por resoluções específicas internas, cabendo aos servidores, técnicas/os e docentes, o constante dever de observá-las.

O art. 2º do mesmo diploma legal nos traz que **o Ifal** foi criado mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas e da Escola Agrotécnica Federal de Satuba, por meio da Lei nº 11.892/2008, que **constitui-se em autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação e detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar**. Ressalta-se, porém, que essa **autonomia é relativa**, visto que a nomeação dos dirigentes é de competência do Poder Executivo, além disso suas contas passam pelo crivo do Tribunal de Contas da União. (IFAL, 2018)

O art. 5º do Regimento Geral AFIRMA QUE O IFAL É REGIDO, ou seja, vincula-se a CF/88, a legislação federal pertinente, entenda-se Leis Ordinárias e Decretos, assim como pelos instrumentos normativos internos, dentre eles o Estatuto; o Regimento Geral; o Regimento dos campi e os Atos Administrativos (ex.: Resoluções e Portarias). Observa-se novamente o Direito Administrativo presente em praticamente todos os campos de atuação do Instituto, área meio e área fim. (IFAL, 2018)

O art. 6º regulamenta dispondo que **os atos administrativos do Ifal terão que obedecer à forma, a competência legal e a ordem hierárquica das normas internas**. Essa é uma dúvida que cotidianamente alcança inúmeras/os servidoras/es e que uma leitura rápida em capítulo específico do Regimento Geral poderá sanar de imediato. Assim, **SOBRE A HIERARQUIA DAS NORMAS INTERNAS, O REGIMENTO GERAL DO IFAL DEFINE** a seguinte linha de **OBSERVAÇÃO OBRIGATÓRIA:**

- I. Resoluções do Conselho Superior – Consup;
- II. Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepe;
- III. Atos Normativos da Reitoria;
- IV. Atos Normativos das Pró-Reitorias.
- V. Portaria;
- VI. Parecer;
- VII. Instrução Normativa;
- VIII. Comunicado. (IFAL, 2018)



O art. 8º do Regimento Geral do Ifal resgata literalmente as **FINALIDADES e características dos Institutos Federais definidas** pela Lei nº 11.892/2008 (Lei de Criação dos Institutos Federais). Vejamos:

I. A oferta de Educação Básica, em Educação Profissional e demais modalidades de ensino, em cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, cursos técnicos de nível médio nas formas integrada, concomitante e subsequente, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II. A oferta de Ensino Superior em cursos de graduação tecnológica, licenciatura, bacharelado e pós-graduação, formando e qualificando cidadãos aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade;

III. O desenvolvimento da educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

IV. A promoção da integração e da verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão; V. A orientação da oferta formativa em benefício da criação, consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, em sintonia com os interesses sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal; VI. Constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VII. Qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VIII. O desenvolvimento de programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

IX. A realização da pesquisa aplicada, produção cultural, empreendedorismo, cooperativismo e do desenvolvimento científico e tecnológico, assim como o estímulo a essas ações.

X. A promoção da produção, do desenvolvimento e da transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.” (IFAL, 2018)



O art. 9º, traz como OBJETIVOS GERAIS do Ifal:

- I - Ministrando educação profissional técnica de nível médio, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;
- II - Ministrando cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais;
- III - Realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;
- IV - Desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais;
- V - Estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão;
- VI - Ministrando em nível de educação superior. (IFAL, 2018)

O art. 12 do Regimento Geral dispõe que **o Ifal “é formado por órgãos e unidades administrativas e age por intermédio dos seus servidores ou terceiros legalmente contratados”**. Cabe aqui observar o comando contido no §2º desse mesmo artigo, onde vem disposto que **“as unidades administrativas são constituídas por lei, por resolução do Conselho Superior ou ato de autoridade competente”**, ou seja, TODA CRIAÇÃO DE NOVO SETOR DEVERÁ OBEDECER AS FORMALIDADES E COMPETÊNCIAS LEGAIS, sob pena dos atos serem nulos de nascimento e questionados pelos órgãos de controle externo. (IFAL, 2018)

Sem maiores prolongamentos nesse regulamento, temos que **o art. 15 do Regimento DEFINE FORMALMENTE A ORGANIZAÇÃO GERAL DO IFAL E RELACIONA DETALHADAMENTE TODA ESTRUTURA definida pelo Conselho Superior**. Sobre esse ponto, segundo informações da DGP, a estrutura indicada no Regimento Geral do Ifal está desatualizada e que estudos estão sendo realizados para atualização do referido diploma legal interno.

4.8 OFÍCIO CIRCULAR Nº 015/2005 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO;

Pois bem, aqui adentramos no teor do Ofício Circular nº 015/2005/CGGP/SAA/SE/MEC, de 28.11.2005, este que foi direcionado aos Dirigentes de Gestão de Pessoas das Instituições Federais de Ensino **CONTENDO EM SEU ANEXO A DETALHADA DESCRIÇÃO DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO** que foram autorizados pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão para concurso público.



A parte inicial do referido ofício trazia a informação que a relação completa dos cargos previstos na Lei nº 11.091 de 12.01.2005 encontrava-se em fase final de análise pelos órgãos competentes e que seria publicada no Diário Oficial da União. **Ao observar os anexos de I a VII da referida Lei, identifica-se que não houve a conclusão e publicação da relação completa dos cargos previstos na Lei em comento, deixando-se o tratado Ofício Circular do MEC como o único instrumento que dispunha de forma detalhada das atribuições funcionais dos cargos de técnicos administrativos em educação.**

Até aqui tudo bem, pois ainda existia esse instrumento legal para nortear os Departamentos de Recursos Humanos. Ocorre que **em 14.03.2017 o coordenador-geral de Gestão de Pessoas (CGGP) enviou Ofício-Circular nº 1/2017/COLEP/CGGP/SAA-MEC às instituições federais de ensino tornando sem efeito o Ofício Circular nº 015/2005/CGGP/SAA/SE/MEC**, referente ao Plano de Cargos e Carreira dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), **estabelecendo a partir daquela data (14.03.2017) o retorno às descrições dos cargos ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (PUCRCE), Decreto Federal nº 94.664 de 23.07.1987, dispondo as atribuições funcionais dos cargos de técnicos administrativos de forma bastante genérica.** Vejamos:

Art. 17. São consideradas atividades do pessoal técnico-administrativo:
I - as relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao cumprimento dos objetivos institucionais;
II - as inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência, na própria instituição. (BRASIL, 1987)

Isto posto, em relação a regulamentação formal das atribuições funcionais dos cargos de técnicos administrativos em educação, o **Decreto Federal nº 94.664 de 23.07.1987 é atualmente o único documento vigente de referência sobre o tema.**



5. ELEMENTOS RELEVANTES DO DIREITO ADMINISTRATIVO

Nessa parte do Produto Educacional, comentadas as definições contidas nos regulamentos, adentra-se para as relevâncias doutrinárias sobre o Direito Administrativo relacionadas ao fazer funcional e institucional.

O objetivo desta parte do estudo é buscar uma compreensão macro da Administração Pública, e que, embora extrapole as fronteiras do Instituto Federal de Alagoas, este deve ser considerado parte integrante daquela.

Inicia-se nesse campo das abordagens doutrinárias do direito administrativo com os pressupostos políticos e institucionais, passando a outros temas de importante compreensão e observação por todas/os as/os servidoras/es. A organização e exposição dos temas aqui abordados buscou possibilitar a compreensão macro da estrutura e do funcionamento da Administração Pública, área em que o Ifal se insere, visto que o mesmo a integra na forma de Administração Indireta, ou seja, de Autarquia Federal. **“Uma das chaves para a melhor compreensão desse ramo do direito está no conhecimento dos aspectos fundamentais do Estado em geral** e do Estado tal como vem caracterizado na Constituição do País”. (MEDAUAR, 2018, p. 23)

5.1 PRESSUPOSTOS POLÍTICOS E INSTITUCIONAIS

5.1.1 Estado e direito administrativo

- “Diversos são os sentidos do termo “estado”, e isso porque vários podem ser os ângulos em que pode ser focado. No sentido, porém, de sociedade política permanente, a denominação “Estado” surge pela primeira vez no século XVI na obra *O Príncipe*, de Maquiavel, indicando, no entanto, as comunidades formadas pelas cidades-

estado. O que é importante para o presente estudo é o fato, atualmente indiscutível, de que **o Estado é um ente personalizado, apresentando-se não apenas exteriormente, nas relações internacionais, como internamente, neste caso como pessoa jurídica de direito público, capaz de adquirir direitos e contrair obrigações na ordem jurídica**". Aqui o Ifal se insere representando o Estado, no caso a União, atuando para a consolidação dos objetivos e finalidades instituídas por Lei, nesse caso, na Lei nº 11.892/2008, e, nessa condição de integrante do Estado, o Instituto adquire direitos e obrigações, cabendo a nós servidoras/es o dever de observá-los e fazê-los cumprir. (FILHO, 2019, p. 73)

- **"O Direito, objetivamente considerado, é o conjunto de regras de conduta coativamente impostas pelo Estado"**. TAIS REGRAS INCIDEM NAS RELAÇÕES DO IFAL ENQUANTO INSTITUIÇÃO PARA COM A COLETIVIDADE INTERNA E EXTERNA E MEDIANTE OS ATOS PRATICADOS POR SUAS/SEUS SERVIDORAS/ES OBJETIVANDO UMA FINALIDADE LEGALMENTE DEFINIDA E INSTITUIDA. (MEIRELLES, 2016, p. 38)

- "A Administração integra a organização estatal, e por isso o modo de ser e de atuar do Estado e os seus valores repercutem na configuração dos conceitos e institutos do direito administrativo. Em essência, **esse ramo do direito trata dos preceitos que norteiam a estrutura e o funcionamento da Administração Pública**, também denominada abreviadamente Administração. Dessa forma, O DIREITO ADMINISTRATIVO NÃO FLUTUA NUM ESPAÇO VAZIO, mas **liga-se ao quadro social, político, econômico e institucional do País**". (MEDAUAR, 2018, p. 21 e 23)

5.1.2 Estado de direito

- "noção que se baseia na **REGRA DE QUE AO MESMO TEMPO EM QUE O ESTADO CRIA O DIREITO DEVE SUJEITAR-SE A ELE**". Aqui, mesmo tendo a compreensão de que o Ifal representa legalmente o Estado, não cabe a ele (Ifal) criar ou extinguir direitos, visto sua incompetência legal para a emissão de tal ato. O que cabe ao Ifal, como órgão integrante do Poder Executivo Federal, é atuar para concretizar os objetivos e finalidades estabelecidos em lei, como exemplo as Leis 9.394/1996 e 11.892/2008. Importante destacar que os regulamentos internos criados pelo Ifal apenas definem os caminhos para que os comandos definidos nas Leis Ordinárias sejam atendidos. (FILHO, 2019, p. 74)

- "o Estado Democrático de Direito **pretende vincular a lei aos ideais de justiça**, ou seja, **submeter o Estado não apenas à lei em sentido puramente formal**, mas ao Direito, **abrangendo todos os valores inseridos expressa ou implicitamente na Constituição**".



Por essa explanação, tem-se que, por fazer parte da administração indireta, toda atuação do Ifal deverá estar pautada no Estado de Direito, vinculando-se as leis no sentido formal e também aos valores constitucionalmente garantidos. (DI PIETRO, 2017, p. 72)

- “possui como essência, **limitar o poder pelo direito**, como garantia dos indivíduos contra o arbítrio”. Essa limitação do poder pelo direito funciona de forma a impedir a ocorrência de arbitrariedades, garantindo que a finalidade e o interesse público seja prevalente. Assim, no âmbito do Ifal, não poderá uma autoridade sem observar as suas limitações legais e as finalidades públicas de suas decisões e ações na condução da Instituição. (MEDAUAR, 2018, p. 25)

5.1.3 Estado social

- “pressupõe uma **presença ativa do Poder Público para promover o bem-estar dos administrados**, notadamente dos que se encontram na base da pirâmide social.” Nesse aspecto, o Ifal se insere atuando para ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional. E também desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais. (MELLO, 2015, p. 1102)

5.1.4 Administração Pública

- A Administração Pública, como objeto precípua do direito administrativo, **encontra-se inserida no Poder Executivo e o Ifal faz parte dele** como uma Autarquia Federal vinculada ao MEC. Ela (Administração) pode ser considerada sob o ângulo funcional e sob o ângulo organizacional.

- “**No aspecto funcional**, Administração Pública significa um conjunto de atividades do Estado que auxiliam as instituições políticas de cúpula no exercício de funções de governo, que organizam a realização das finalidades públicas postas por tais instituições” (no caso, o Ifal) e que produzem serviços, bens e utilidades para a população, como exemplo, ensino público. (MEDAUAR, 2018, p. 37)

- “**Sob o ângulo organizacional**, Administração Pública representa o conjunto de órgãos e entes estatais que produzem serviços, bens e utilidades para a população, coadjuvando as instituições políticas de cúpula no exercício das funções de governo. Nesse enfoque,



PREDOMINA A VISÃO DE UMA ESTRUTURA OU APARELHAMENTO ARTICULADO, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE TAIS ATIVIDADES”. Pelo prisma organizacional, o Ifal, parte integrante da Administração Pública Federal, atua produzindo serviços a população dentro das três esferas da educação, ou seja, no ensino, na pesquisa e na extensão. (MEDAUAR, 2018, p. 37)

- Para Moraes, “A administração pública pode ser definida **objetivamente** como a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve para a consecução dos interesses coletivos e subjetivamente como o conjunto de órgãos e de pessoas jurídicas aos quais a lei atribui o exercício da função administrativa do Estado”. Aqui, novamente temos que o Ifal, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, desenvolve atividade concreta objetivando atendimento aos interesses coletivos. (2003, p. 242)

5.2 O DIREITO ADMINISTRATIVO

5.2.1 O conceito e o seu objeto

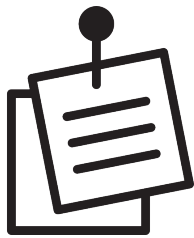
- “**O Direito é um conjunto de normas - princípios e regras -, dotadas de coercibilidade, que disciplinam a vida social**”. (MELLO, 2015, p. 27)

- “**O Direito Administrativo que rege as relações jurídicas que nascem da ação da Administração, fixa suas prerrogativas e obrigações, rege as garantias outorgadas aos particulares contra o arbítrio**”. (DI PIETRO, 2017, p. 87)

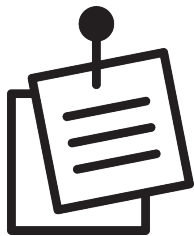
- “**é o conjunto de normas e princípios que regem a atuação da Administração Pública.** Inclui-se entre os ramos do direito público, por tratar primordialmente da organização, meios de ação, formas e relações jurídicas da Administração Pública”. (MEDAUAR, 2018, p. 29)

Rememorando, o Instituto Federal de Alagoas é uma autarquia federal criada pela Lei nº 11.892/2008, faz parta da Administração Indireta e está por isso vinculado ao Princípio Constitucional da Legalidade, contido no *caput* do art. 37 da CF/88. Pois bem, se o Direito Administrativo é um conjunto de normas que regem a atuação da Administração Pública e o Ifal integra a mesma, está ele submetido a todos os regramentos inerentes, seja na área administrativa ou acadêmica, obrigando-se a obedecer os comandos constitucionais, as leis ordinárias, aos decretos, as resoluções e todas as regulamentações internas, que juntas compõem o Direito Administrativo, disciplinando todo o fazer da instituição por meio de suas/seus servidoras/es.





OBSERVAÇÃO 1: “É o Direito Constitucional que alinhava as bases e os parâmetros do Direito Administrativo; **este é, na verdade, é o lado dinâmico daquele.** Na Constituição se encontram os princípios da Administração Pública (art. 37), as normas sobre servidores públicos (arts. 39 a 41) e as competências do Poder Executivo (arts. 84 e 85)”. (FILHO, 2019, p. 82)



OBSERVAÇÃO 2: “o Direito Constitucional se interessa pela estrutura estatal e pela instituição política do governo. o **Direito Administrativo cuida, tão somente, da organização interna dos órgãos da Administração, de seu pessoal e do funcionamento de seus serviços,** de modo a satisfazer as finalidades que lhe são constitucionalmente atribuídas”. (MEIRELLES, 2016, p. 42)

5.2.2 Sua origem e desenvolvimento

-“O Direito Administrativo, como ramo autônomo, **nasceu em fins do século XVIII e início do século XIX.** o Direito Administrativo nasceu **das Revoluções que acabaram com o velho regime absolutista** que vinha da **Idade Média**”. (DI PIETRO, 2017, p. 34-35)

-“O que hoje conhecemos por “Direito Administrativo” **nasceu na França.** Mais que por leis que regulassem as relações entre Administração e administrados, **foi sendo construído por obra da jurisprudência de um órgão - Conselho de Estado** – encarregado de dirimir as contendas que surgissem entre estas duas partes. **Tal órgão,** diga-se de passagem, **é alheio ao Poder Judiciário.** Estava e está **integrado no próprio Poder Executivo**”. (MELLO, 2015, p. 38)

5.2.3 As formas de expressão do direito administrativo

- “Para quem se inicia nos estudos do direito administrativo basta ter conhecimento dos principais meios produtores desse ramo jurídico, ou seja, das principais formas mediante as quais o direito administrativo se revela e adquire força impositiva no ordenamento brasileiro.

a) **A Constituição Federal** fornece as bases da elaboração de vários institutos do direito administrativo e contém preceitos da matéria de aplicação imediata.

b) **A Lei Ordinária** é um dos mais importantes meios de emanação do direito administrativo no ordenamento brasileiro.



c) **A Lei Delegada** é outra forma de expressão das normas do direito administrativo em nível federal. Ela é emitida pelo Presidente da República ante prévio consentimento do Poder Legislativo (delegação).

d) **As Medidas Provisórias** vêm sendo utilizadas, com frequência, para expedir normas de direito administrativo. Segundo o art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 32/2001, em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotá-las, com força de lei, devendo submetê-las imediatamente ao Congresso Nacional.

e) **O Decreto** também figura entre os veículos reveladores desse ramo do direito os atos administrativos. Ele é um ato privativo do Chefe do Executivo, na esfera federal, estadual e municipal. Uma das suas conotações é a de veículo dos regulamentos de lei. As *resoluções* baixadas no âmbito do Executivo.

f) **A Jurisprudência**, com o sentido de decisões reiteradas em determinado tema.

g) **A Doutrina significa** o conjunto dos trabalhos dos especialistas do direito administrativo, ou seja, livros, artigos e pareceres elaborados por estudiosos desse ramo jurídico". O tópico explicado logo acima torna de extrema relevância no fazer operacional do Ifal, na medida em que traz as mais relevantes formas de expressão do Direito Administrativo e demonstra a ordem hierárquica dos regramentos externos ao Instituto, servindo como bases vinculantes para o desenvolvimento das competências e finalidades da Instituição objetivando o devido atendimento ao interesse público, ou seja, o ensino, a pesquisa e a extensão, para a concretização da formação integral de suas/seus estudantes. (MEDAUAR, 2018, p. 35)



5.2.4 A interpretação do direito administrativo

- "O Direito Administrativo **não é refratário**, em linhas gerais, à aplicação analógica e supletiva das regras do Direito Privado, mesmo porque já não se pode mais considerá-lo um Direito excepcional. Mas, **sendo um ramo do Direito Público**, nem todos os princípios de hermenêutica do Direito Privado lhe são adequados. **A diversidade de seu objeto, a natureza específica de SUAS NORMAS, OS FINS SOCIAIS A QUE ELAS SE DIRIGEM, O INTERESSE PÚBLICO QUE ELAS VISAM SEMPRE A TUTELAR, EXIGEM REGRAS PRÓPRIAS DE INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO das leis, atos e contratos administrativos". (MEIRELLES, 2016, p. 52)**

- "**Os princípios básicos da administração pública estão consubstanciados em DOZE REGRAS DE OBSERVÂNCIA PERMANENTE E OBRIGATÓRIA** para o bom administrador e

na interpretação do Direito Administrativo: **legalidade, moralidade, impessoalidade ou finalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, motivação e supremacia do interesse público**. Os cinco primeiros estão expressamente previstos no art. 37, caput, da CF/88; e os demais, embora não mencionados, decorrem do nosso regime político, tanto que, ao lado daqueles, foram textualmente enumerados pelo art. 2º da Lei federal 19.784, de 29.1.99. Essa mesma norma diz que **a Administração Pública deve obedecer aos princípios acima referidos**. Por esses padrões é que deverão se pautar todos os atos e atividades administrativas de todo aquele que exerce o poder público". (MEIRELLES, 2016, p. 91-92)



OBS.1: Importante observar que o **princípio da finalidade** não foi expressamente tratado na CF/88, entanto essa mesma **Carta Magna, no caput do art. 37, o reconheceu sob a forma de princípio da impessoalidade**.

5.3 NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA

5.3.1 O conceito de Administração Direita

- "Conforme o inc. I do art. 4º do Dec.-lei 200/67, a Administração direta federal **se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos ministérios**. Portanto, na esfera federal, os órgãos inseridos na estrutura da Presidência da República e na estrutura dos Ministérios compõem a Administração Direta, que é uma administração centralizada, cujas atividades se exercem pelo conjunto de órgãos que a integram". O Ifal, por exemplo, faz parte da Administração Indireta, pois foi legalmente constituído como uma autarquia federal, mas vincula-se academicamente falando ao Ministério da Educação, este que integra a Administração Direta. No que se refere a área de pessoal, a vinculação do Instituto remete-se ao Ministério do Planejamento. (MEDAUAR, 2018, p. 53)

5.3.2 A estrutura básica da Administração Direta federal

- "**A Administração direta federal compõe-se basicamente da Presidência da República e dos ministérios**. Conforme o art. 76 da CF/88, o Poder Executivo federal é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado. Além da direção política do País, **o Presidente da República exerce a direção superior da Administração federal**, com o auxílio dos Ministros de Estado (assim dispõe o inc. II do art. 84 da Constituição de 1988). Ao Ministro de Estado compete, além de outras atribuições, a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades federais na área de sua competência (art. 87, parágrafo



único, I, da CF). **A Presidência da República e os ministérios, por sua vez, compõem-se, cada qual, de vários órgãos**". (MEDAUAR, 2018, p. 54)

5.3.3 A Presidência da República

- **"É o órgão supremo da Administração direta federal**, encabeçado pelo Presidente da República, detentor de mandato político, por eleição direta, com duração de quatro anos (art. 82 da Constituição, com a redação dada pela Emenda de Revisão nº 5, de 07.06.1994, alterada pela Emenda Constitucional nº 16/97)". Rememorando, os/as Reitoras/es do Ifal são nomeados pela Presidência da República após consulta a comunidade interna da Instituição, também possuindo mandato de 4 (quatro) anos, que pode ser renovado mediante nova consulta à comunidade acadêmica. Embora nomeados pela Presidente da República, as/os reitoras/es não ficam a ele submetidos, visto que as autarquias federais possuem autonomia administrativa e financeira, , conforme dispõe o art. 5º do Decreto-Lei nº 200/67. (MEDAUAR, 2018, p. 54)

5.3.4 Os Ministérios

- "Os ministérios **são órgãos da estrutura básica da Administração direta federal, hierarquicamente situados logo abaixo da Presidência da República**. Na chefia dos ministérios estão os Ministros de Estado, nomeados em comissão, por escolha do Presidente da República, entre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos (cf. arts. 84, I, e 87 da CF)". (MEDAUAR, 2018, p. 54)

- Aqui se insere o Ministério da Educação e o Ministério do Planejamento. Resgatando, **o Ifal vincula-se ao Primeiro no que se relaciona as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, e possui vinculação ao Ministério do Planejamento** naquilo que se relacionar à a área de Pessoal, ou seja, servidoras/es (técnicas/os e docentes). Aqui cabe esclarecer que, embora o Ifal tenha sido constituído como autarquia federal e possua autonomia administrativa e financeira (art. 5º do Decreto-Lei nº 200/67), essa autonomia é relativa, haja vista que a sua atuação é fiscalizada pelos órgãos de controle externo, como a CGU e o TCU, havendo ainda a dependência relacionada a questão orçamentária.



5.4 NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

5.4.1 O conceito de Administração Indireta

- Segundo o art. 4º, II, do Dec.-Lei nº 200/67 (com alterações posteriores), a Administração indireta **compreende as entidades dotadas de personalidade jurídica própria que estão indicadas nas suas alíneas.**

- “Daí o seguinte conceito: Administração indireta **é o conjunto de entidades personalizadas que executam, de modo descentralizado, serviços e atividades de interesse público**”. O Ifal foi criado sob essa natureza de administração indireta e executa atividades típicas da Administração. (MEDAUAR, 2018, p. 58)

5.4.2 As Autarquias

- “O termo “autarquia”, que literalmente significa “**poder próprio**”, foi usado pela primeira vez pelo publicista italiano Santi Romano, em 1897, para identificar a situação de entes territoriais e institucionais do Estado unitário italiano”. (MEDAUAR, 2018, p. 62)

- “Na atualidade, o delineamento essencial da figura da autarquia é dado pelo **inc. I do art. 5º do Dec.-Lei nº 200/67**. Segundo esse dispositivo, a autarquia é um serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, QUE REQUEIRAM, PARA SEU MELHOR FUNCIONAMENTO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DESCENTRALIZADA”. O Ifal se insere na Administração Pública Federal nesse formato legal para a prestação de um serviço público descentralizado, no caso, o Ensino. (MEDAUAR, 2018, p. 62)

5.4.3 As Fundações Públicas

- O mesmo **Decreto-Lei nº 200/67**, em seu **art. 5º, IV**, define fundação pública como “entidade dotada de **personalidade jurídica de direito privado, SEM FINS LUCRATIVOS, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público**, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e **funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes.**” (BRASIL, 1967)

- Pelo determinado no inciso XIX, art. 37 da CF/88, as fundações públicas a sua instituição precede de autorização por lei específica. (BRASIL, 1988)



5.4.4 As Fundações de Apoio

- **“Denominam-se fundações de apoio a instituições oficiais de ensino superior. DESTINAM-SE, EM GERAL, A COLABORAR COM TAIS INSTITUIÇÕES NO ENSINO E PESQUISA. Conforme indica Sérgio de Andréa Ferreira (Comentários à Constituição, 1991, v. 3, p. 56), as fundações de apoio vêm se formando de dois modos: por pessoas físicas (professores, pesquisadores universitários, ex-alunos) ou pelas próprias instituições de ensino superior (isoladamente ou em conjunto com pessoas físicas). (MEDAUAR, 2018, p. 88)**

- **“As fundações de apoio, de regra, mantêm convênios, ajustes e contratos com as universidades ou faculdades, sem prejuízo de atividades ou serviços que possam prestar a particulares. Não integram a Administração indireta nem a estrutura das universidades ou faculdades a que propiciam apoio”.** Atualmente, a título exemplificativo, o Ifal possui vinculação a três Fundações de Apoio, como a FUNETEC (Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba/IFPB), FACTO (Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia/IFES) e FUNDEPES (Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa/UFAL). (MEDAUAR, 2018, p. 88)

5.5 ATIVIDADES E OS PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

5.5.1 As multiplicidades de atuações

- **“A Administração Pública é formada por um complexo de órgãos e entes personalizados, conduzidos por um corpo de agentes que realizam um grande número de atividades, estas destinadas ao atendimento das necessidades e interesses da coletividade.** Essas variedades de atividades possuem cada qual características jurídicas e técnicas próprias. A Administração Pública desempenha, assim, amplo e diversificado leque de atividades em cumprimento as tarefas que o ordenamento lhe confere”. (MEDAUAR, 2018, p. 98)

- **O Ifal como instituição de ensino também executa várias atividades que vão além das finalísticas, que são o Ensino, a Pesquisa e a Extensão, pois pratica inúmeros atos pela área meio para que a Autarquia Federal alcance os mencionados objetivos.** Dentre os atos praticados pela área meio podemos citar: processo seletivos para ingresso de novos alunos; concursos para professores e técnicos; realização de licitações para edificações, compra de mobiliário e insumos para os laboratórios; planejamento dos cursos e disciplinas; manutenção e aprimoramento das estruturas etc.



5.5.2 O poder e a função no âmbito administrativo

- “Para que a Administração possa realizar o conjunto das atividades que lhe cabem, no cumprimento de seu papel na vida coletiva, o ordenamento lhe confere poderes. **Sem entrar no exame aprofundado da noção de poder, em acepção ampla, PODER SIGNIFICAR CAPACIDADE GERAL DE AGIR.**

- Nas relações humanas, consiste, em essência, no predomínio da vontade de uma pessoa sobre as demais. Nos vínculos entre órgãos administrativos, é o predomínio de um sobre outro. Nos vínculos funcionais entre autoridades ou agentes públicos, expressa a ascendência de uns sobre os outros, que se traduz, por exemplo, em expedir ordens e instruções, fiscalizar as atividades, modificar decisões, desfazer decisões.

- **No aspecto relacional Administração-particulares, o poder da primeira sobre os segundos acarreta a imposição de condutas, de ônus, de encargos, de sanções, e a restrição ao exercício de direitos e atividades, sempre com fundamento legal’.** Nesse campo, podemos observar o Poder do Ifal quando, por exemplo, estabelece e publica editais, seja de concursos para servidores ou para a seleção de ingressos de novos estudantes, na emissão de regulamentos internos, assim como nos processos licitatórios. Em todos esses procedimentos são fixadas regras que deverão ser obedecidas à instituição e aos particulares interessados, quando for o caso. (MEDAUAR, 2018, p. 102)



5.5.3 O poder vinculado

-“Primeiramente devemos considerar que **o princípio da legalidade norteia as atividades da Administração.** No entanto, **HÁ MODOS DIVERSOS DE INCIDÊNCIA DA LEGALIDADE.**” (MEDAUAR, 2018, p. 103)

-“**Há poder vinculado (competência vinculada), quando a autoridade, ante determinada circunstância, é obrigada a tomar DECISÃO DETERMINADA, pois sua conduta é ditada previamente pela norma jurídica.** O ORDENAMENTO confere ao administrador um poder de decisão, mas PREDETERMINA as situações e condições, CANALIZANDO-O A UMA SÓ DIREÇÃO. **Se houver uma só solução, como consequência da aplicação de uma norma, ocorre o exercício do poder vinculado**”. No âmbito do Ifal, por exemplo, ocorrerão situações em que as gestões, no exercício de suas competências, deverão decidir exatamente conforme o estabelecido em lei, sem margem legal para a discricionariedade. As/Os servidoras/es técnicas/os, no desenvolvimento de suas atribuições de assessoramento, cabe a emissão de pareceres orientando nesse sentido, extraindo o verdadeiro comando da norma. (MEDAUAR, 2018, p. 103)

5.5.4 O poder discricionário

- **“é a faculdade conferida à autoridade administrativa de, ante certa circunstância, ESCOLHER UMA ENTRE VÁRIAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS. Esse poder discricionário, caracterizado essencialmente como escolha de uma entre várias soluções, é conferido por normas legais e deve atender a parâmetros no seu exercício.”** (MEDAUAR, 2018, p. 104)

- **“A discricionariedade significa uma condição de liberdade, mas não liberdade ilimitada. É UMA LIBERDADE-VÍNCULO. Só vai exercer-se com base na atribuição legal, explícita ou implícita, desse poder específico.”** Aqui, as/os gestoras/es do Ifal poderão utilizar critérios para a escolha de UMA DAS OPÇÕES EXPRESSAMENTE AMPARADAS POR LEI, ou seja, dentro de uma margem legal previamente definida. Aqui caberá as/aos servidoras/es técnicas/os, novamente no desenvolvimento de suas atribuições de assessoramento, emitir parecer indicando as possibilidades e margens legais de escolha, orientando que a decisão a ser tomada deverá objetivar um fim público, respenteitando a oportunidade e conveniência (pública). (MEDAUAR, 2018, p. 105)

5.5.5 O poder regulamentar

- **“O poder regulamentar configura um dos modos de exercício do poder normativo no âmbito do Poder Executivo.** Do ponto de vista lógico, é melhor dizer que há um poder normativo geral, do qual o poder regulamentar se apresenta como espécie. No direito brasileiro, **o poder regulamentar destina-se a explicitar o teor das leis**, preparando sua execução, completando-as, se for o caso. Do exercício do poder regulamentar resulta a expedição de regulamentos, veiculados por meio de decretos”. (MEDAUAR, 2018, p. 109)

- **No âmbito do Instituto Federal de Alagoas existem vários atos normativos expedidos pelo Conselho Superior, Colegiados, Reitoria, Pró-Reitorias e Departamentos investidos de competência legal para tal ação.** Ocorre que tais atos internos, por ausência de previsão legal, **não podem criar ou excluir direitos, mas apenas explicitar/detalhar os comandos contidos nas leis.**

5.5.6 O poder normativo

- **“A Administração detém a faculdade de emitir normas para disciplinar matérias não privativas de lei.** Tais normas podem ter repercussão mais imediata sobre pessoas físicas, jurídicas, grupos, a população em geral, ou mais imediata sobre a própria Administração, podendo ter ou não reflexos externos”. (MEDAUAR, 2018, p. 110)



- **No âmbito do Ifal**, temos por exemplo: o calendário acadêmico referência; a portaria Reitoral que fixou o marco para o fim dos processos físicos e a obrigação de abertura no formato eletrônico; os editais de concursos para professores e/ou técnicas/os administrativos; os editais de licitação; os editais para acesso a bolsas de estudo; os editais de processos seletivos para novas/os estudantes etc.

5.5.7 O poder hierárquico

- “A existência de hierarquia nas relações entre órgãos e nas relações funcionais entre servidores leva ao exercício de poderes e faculdades do superior sobre o subordinado, vistos como desdobramentos ou decorrências do poder hierárquico, entre os quais o poder de dar ordens ou instruções; de controle sobre atividades dos órgãos e autoridades subordinadas; de rever atos dos subordinados; de decidir conflitos de competência entre subordinados; de coordenação. O poder hierárquico configura, assim, instrumento para que as atividades de um órgão ou ente sejam realizadas de modo coordenado, harmônico, eficiente, com observância da legalidade e do interesse público.” O Ifal, a título exemplificativo, possui a Reitoria no topo de seu organograma, que atua em conjunto com o Conselho Superior. Logo “abaixo destes encontram-se as Pró-Reitorias e demais órgãos de assessoramento e direção. Diante disso, cabe a tod/as/os a necessária observância de onde estão sendo emanadas as ordens e observar se no Regimento Geral do Ifal aquela/e gestor/a possui competência legal para a expedição de determinada ordem. (MEDAUAR, 2018, p. 111)



5.5.8 O poder disciplinar

- “O poder disciplinar é atribuído a autoridades administrativas com o objetivo de apurar e punir faltas funcionais, ou seja, condutas contrárias à realização normal das atividades do órgão e irregularidades de diversos tipos. Incide principalmente sobre servidores; mas **pode abranger também a conduta de outras pessoas, como exemplo, A DE ALUNOS** de escolas públicas, que, em determinado período, vinculam-se estreitamente às atividades de um órgão”. (MEDAUAR, 2018, p. 111)

O art. 116, VI da Lei nº 8.112/90 vincula as/os servidoras/es e gestoras/es do Ifal e traz o comando para **“levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, QUANDO HOUVER SUSPEITA de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente PARA APURAÇÃO”.** (BRASIL, 1990)

5.6 OS PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO

5.6.1 Noção de princípios

- “Os órgãos e entes da Administração direta e indireta, na realização das atividades que lhes competem, regem-se por normas. **Além das normas específicas para cada matéria ou setor, há preceitos gerais que informam amplos campos de atuação. São os princípios do direito administrativo.** Tendo em vista que as atividades da Administração Pública são disciplinadas preponderantemente pelo direito administrativo, **tais princípios podem ser considerados também princípios jurídicos da Administração Pública** brasileira. Em direito, princípios são fórmulas nas quais estão contidos os pensamentos diretores do ordenamento, de uma disciplina legal ou de um instituto jurídico”. (MEDAUAR, 2018, p. 114)

5.6.2 A relevância dos princípios

- “O ordenamento pátrio confere relevo aos princípios gerais do direito. A Constituição de 1988, no §2º do art. 5º, faz decorrer direitos dos princípios por ela adotados, nos seguintes termos: **“Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados**, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”. **NO DIREITO ADMINISTRATIVO, OS PRINCÍPIOS REVESTEM-SE DE GRANDE IMPORTÂNCIA.** Por ser um direito de elaboração recente e **NÃO CODIFICADO**, **os princípios auxiliam a compreensão e consolidação de seus institutos”**. No âmbito das atividades administrativas e acadêmicas desenvolvidas pelas/os servidores que integram o Instituto Federal de Alagoas, é de extrema importância que a interpretação das Leis e Regulamentos internos e externos tenham por base a observação dos princípios estabelecidos no art. 37, *caput*, da CF/88, no art. 3º da Lei nº 9.394/96 (LDB), além de outros implícitos no texto constitucional, como o da isonomia, para que a aplicação dos comandos normativos dos regulamentos esparsos não destoem daqueles hierarquicamente superiores. (MEDAUAR, 2018, p. 115)

5.6.3 O princípio da legalidade

- **“O administrador público somente poderá fazer o que estiver expressamente autorizado em lei e nas demais espécies normativas, inexistindo, pois, incidência de sua vontade subjetiva**, pois na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. Esse princípio coaduna-se com a própria função administrativa, de executor do direito, que atua sem finalidade própria, mas sim em respeito à finalidade imposta pela lei, e com a necessidade de preservar-se a ordem jurídica”. **O supracitado Princípio aplica-se a**



todo o fazer da Administração Pública concretizado por meio de suas/seus/ servidoras/es, vinculando por isso a área acadêmica e a área administrativa. Em relação a primeira (acadêmica), por exemplo, vincula-se ao estabelecido no PPC, no Calendário Acadêmico, a Resolução que estabelece o quantitativo de horas-aula para as/os docentes, além dos deveres estabelecidos na Lei nº 8.112/90, na Lei nº 12.772/2012, no Decreto nº 94.664/87 e no Código de Ética do Servidor Público Federal. No que diz respeito a área estritamente administrativa, por exemplo, além das observâncias estabelecidas na Lei nº 8.112/90, no Decreto nº 94.664/87 e no Código de Ética, cabe o observância de outras definições determinadas por outros regimentos específicos, inclusive de ordem interna do próprio Ifal. (MORAES, 2003, p. 243)

5.6.4 O princípio da impessoalidade

- “Importante inclusão feita pelo legislador constituinte, o princípio da impessoalidade encontra-se, por vezes, no mesmo campo de incidência dos princípios da igualdade e da legalidade, e não raramente é chamado de princípio da finalidade administrativa. Conforme afirmado por Hely Lopes Meirelles, o princípio da impessoalidade, referido na Constituição de 1988 (art. 37, caput), **nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que SÓ PRATIQUE O ATO PARA O SEU FIM LEGAL. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal**”. (MORAES, 2003, p. 243)

No âmbito do Ifal, em cumprimento ao referido Princípio contido no art. 37 da CF/88, impera o dever legal para que todas/os os servidoras/es técnicas/os e docentes atuem em suas respectivas funções públicas sem a utilização da subjetividade, buscando o exclusivo atendimento ao comando legal para atingir a finalidade pública.

- “No entender de Celso Antônio Bandeira de Mello, impessoalidade “traduz a ideia de que **A ADMINISTRAÇÃO TEM QUE TRATAR A TODOS OS ADMINISTRADOS SEM DISCRIMINAÇÕES, BENÉFICAS OU DETRIMENTOSAs [...]**” (2006, p. 104, apud MEDAUAR, p. 119, 2018).

5.6.5 O princípio da moralidade

- “O princípio da moralidade **é de difícil tradução verbal**, talvez porque seja impossível enquadrar em um ou dois vocábulos a ampla gama de condutas e práticas desvirtuadoras das verdadeiras finalidades da Administração Pública”. (MEDAUAR, 2018, p. 120)

- Para Moraes, pelo princípio da moralidade administrativa, **“não bastará ao administrador o estrito cumprimento da estrita legalidade, devendo ele, no exercício de sua função pública, RESPEITAR OS PRINCÍPIOS ÉTICOS DE RAZOABILIDADE E JUSTIÇA,** pois a



moralidade constitui, a partir da Constituição de 1988, pressuposto de validade de todo ato da administração pública. Como ressalta Hely Lopes Meirelles, “**NÃO SE TRATA DA MORAL COMUM**, mas sim de uma moral jurídica, entendida como o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração”. (2003, p. 244)

Por esse Princípio caberá observância das/dos servidoras/es do Ifal de que a moralidade existente em seus atos funcionais deverá carregar extritamente as finalidades da Administração Pública e os seus princípios éticos.

5.6.6 O princípio da publicidade

- “**A publicidade se faz pela inserção do ato no Diário Oficial ou por edital afixado no lugar próprio para divulgação de atos públicos, para conhecimento do público em geral** e, conseqüentemente, início da produção de seus efeitos, pois somente a publicidade evita os dissabores existentes em processos arbitrariamente sigilosos, permitindo-se os competentes recursos administrativos e as ações judiciais próprias”. (MORAES, 2003, p. 245)

- “A Constituição de 1988 **alinha-se a essa tendência de publicidade ampla a reger as atividades da Administração**, invertendo a regra do segredo e do oculto que predominava. **O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE VIGORA PARA TODOS OS SETORES E TODOS OS ÂMBITOS DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA.** Um dos desdobramentos desse princípio encontra-se no inc. XXXIII do art. 5º, que reconhece a todos o direito de receber, dos órgãos públicos, informações do seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral. O preceito é bem claro: o acesso a informações provindas dos órgãos públicos incide não somente sobre matérias de interesse do próprio indivíduo, mas também sobre matérias de interesse coletivo e geral”. (MEDAUAR, 2018, p. 125)

- Resgatando o já aqui discorrido, o Ifal é uma autarquia federal criada pela Lei nº 11.892/2008, e faz parte da Administração Pública Federal, estando por isso vinculado ao Princípio e comento. Diante disso, caberá as/aos servidores o dever da constante observância para dar publicidade dos atos públicos emitidos e possibilitar que deles sejam gerados os efeitos jurídicos esperados, excetuando-se dessa condição aqueles que devem correr em segredo, por cumprimento de determinação legal.



5.6.7 O princípio da eficiência

- “A Emenda Constitucional nº 19/98 – Reforma Administrativa – acrescentou o princípio da eficiência aos princípios da Administração enunciados no *caput* do art. 37. Agora a eficiência é princípio que norteia toda a atuação da Administração Pública. **O vocábulo liga-se à ideia de ação, para produzir resultado de modo rápido e preciso.** Associado à Administração Pública, o princípio da eficiência determina que a Administração deve agir, de modo rápido e preciso, para produzir resultados que satisfaçam as necessidades da população”. (MEDAUAR, 2018, p. 127)

- “**princípio da eficiência é aquele que impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos,** de maneira a evitar-se desperdícios e garantir-se uma maior rentabilidade social”. (MORAES, 2003, p. 247)

- Considerando as explicações logo acima, cabe esclarecer que, no âmbito do Ifal, por exemplo, não cabe a atuação de suas/seus servidoras/es para que alcance apenas a celeridade processual, mas sim de ação com observância da rapidez, precisão e satisfação das necessidades públicas, ou seja, da finalidades do Instituto Federal de Alagoas, obedecendo-se a todos os comandos normativos inerentes aquele ato institucional.



5.6.8 O princípio do atendimento do interesse público

- “a Lei 9.784/99 coloca-o como **um dos princípios de observância obrigatória pela Administração Pública** (cf. art. 2º, *caput*), correspondendo ao **atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competência, salvo autorização em lei**”. (MEIRELLES, 2015, p. 113)

- “Tal princípio é invocado em outros ramos do direito público. **A expressão “interesse público” pode ser associada a “bem de toda a coletividade”**, à percepção geral das exigências da vida na sociedade. Esse princípio vem apresentado tradicionalmente como o fundamento de vários institutos e normas do direito administrativo e, também, de prerrogativas e decisões.” (MEDAUAR, 2018, p. 127)

- Sobre e para o atendimento desse princípio, no que diz respeito a parte acadêmica, por exemplo, incumbe as/aos servidores do Ifal relativo conhecimento das finalidades e objetivos indicados nos arts. 6º, 7º e 8º da Lei nº 11.892/2008, além daquelas trazidas no Lei nº 9.394/96 e na CF/88 (art. 6º, *caput*, art. 23, inciso V, art. 37, *caput*), além das resoluções do Conselho Nacional da Educação e de outros regulamentos internos e externos. Por isso a necessidade da compreensão sistêmica do direito administrativo. Em relação a área extrinsecamente administrativa, também deverão ser sistematicamente observadas todas as disposições inerentes à área para que o interesse público seja alcançado.

5.6.9 O princípio da indisponibilidade do interesse público

- “segundo o qual **A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO PODE DISPOR DESSE INTERESSE GERAL, DA COLETIVIDADE**, nem renunciar a poderes que a lei lhe deu para tal tutela, mesmo porque ela não é titular do interesse público, cujo titular é o Estado”. (MEIRELLES, 2015, p. 113)

- “Segundo tal princípio, **É VEDADO À AUTORIDADE ADMINISTRATIVA DEIXAR DE TOMAR PROVIDÊNCIAS OU RETARDAR PROVIDÊNCIAS QUE SÃO RELEVANTES AO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO**, em virtude de qualquer outro motivo”. (MEDAUAR, 2018, p. 128)

- Sobre o referido princípio, não cabe aqui maiores esclarecimentos, considerando os ensinamentos acima trazidos por Meirelles (2015) e Medauar (2018).

5.6.10 O princípio da proporcionalidade

- “Trata-se de princípio aplicado ao Direito Administrativo como mais uma das tentativas de impor-se limitações à discricionariedade administrativa, ampliando-se o âmbito de apreciação do ato administrativo pelo Poder Judiciário. Embora a Lei nº 9.784/99 faça referência aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, separadamente, na realidade, o segundo constitui um dos aspectos contidos no primeiro. Isto porque **o princípio da razoabilidade, entre outras coisas, exige proporcionalidade entre os meios de que se utiliza a Administração e os fins que ela tem que alcançar**”. (DI PIETRO, 2017, p. 150)

- “Alguns autores pátrios separam *proporcionalidade* e *razoabilidade*. A esta atribuem o sentido de coerência lógica nas decisões e medidas administrativas, o sentido de adequação entre meios e fins. **O princípio da proporcionalidade consiste, principalmente, no dever**

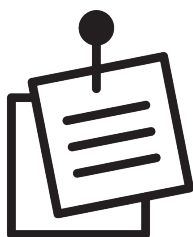


de não serem impostas, aos indivíduos em geral, obrigações, restrições ou sanções em medida superior àquela estritamente necessária ao atendimento do interesse público, segundo critério de razoável adequação dos meios aos fins. APLICA-SE A TODAS AS ATUAÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA QUE SEJAM TOMADAS DECISÕES EQUILIBRADAS, refletidas, com avaliação adequada da relação custo-benefício, aí incluído o custo social.” (MEDAUAR, 2018, p. 129)

5.6.11 O princípio da continuidade

- “Por esse princípio entende-se que o serviço público, sendo a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade, não pode parar”. (DI PIETRO, 2017, p. 141)

- **“De acordo com esse princípio, as atividades realizadas pela Administração devem ser ininterruptas, para que o atendimento do interesse da coletividade não seja prejudicado.”** Em atendimento ao Princípio em destaque, cabe observância pelas/os servidoras/es e gestoras/es do Ifal de que a exoneração de um/uma gestor/a, por exemplo, não poderá suspender a execução dos atos necessários ao atendimento do interesse público, cabendo à Administração Pública prover os meios para que a sua finalidade seja alcançada, com a imediata nomeação ou designação de um substituto e, se for o caso, a avocação dos poderes pela autoridade superior. (MEDAUAR, 2018, p. 129)



OBS.: A avocação é a transferência do exercício da competência do órgão inferior para o órgão superior observada a hierarquia, constituindo-se de ferramenta administrativa para dar continuidade na prestação dos serviços públicos, por exemplo. Segundo MELLO, avocação “é a episódica absorção, pelo superior, de parte da competência de um subordinado, ainda assim restrita a determinada matéria e somente nos casos previstos em lei”. (2015, p. 150)

5.6.12 O princípio da autoexecutoriedade

- **“é a possibilidade que tem a Administração de, com os próprios meios, pôr em execução as suas decisões, sem precisar recorrer previamente ao Poder Judiciário.”** (DI PIETRO, 2017, p. 197)



- “Segundo esse princípio, os atos e medidas da Administração são colocados em prática, são aplicados pela própria Administração, mediante coação, conforme o caso, sem necessidade de consentimento de qualquer outro poder. Algumas **justificativas** buscam explicar essa característica dos atos e decisões administrativas: **a necessidade de não retardar o atendimento dos interesses da coletividade ante interesses contrários;** a presunção de legalidade, que é própria de todos os atos e medidas administrativas”. Por exemplo, no caso do Ifal, durante o período da pandemia da Covid-19, internamente, por meio do Conselho Superior, suspendeu inicialmente as aulas por tempo indeterminado e, mais a frente, também pelo Conselho Superior, determinou o retorno das aulas em formato remoto, ressaltando que ambas as decisões não careceu de determinações judiciais. Tais decisões internas correspondem exatamente ao princípio em comento no presente tópico. (MEDAUAR, 2018, p. 130)

5.6.13 O princípio da autotutela

- “**Por meio da prerrogativa da autotutela, [...] É POSSÍVEL QUE A ADMINISTRAÇÃO REVEJA SEUS PRÓPRIOS ATOS, PODENDO A REVISÃO SER AMPLA, PARA ALCANÇAR ASPECTOS DE LEGALIDADE E DE MÉRITO.** Trata-se, com efeito, de princípio administrativo, inerente ao poder-dever geral de vigilância que a Administração deve exercer sobre os atos que pratica e sobre os bens confiados à sua guarda”. (FILHO, 2019, p. 271)

- “Em virtude desse princípio, a Administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação deles ao interesse público. **SE A ADMINISTRAÇÃO VERIFICAR QUE ATOS E MEDIDAS CONTÊM ILEGALIDADES, PODERÁ ANULÁ-LOS POR SI PRÓPRIA; se concluir no sentido da inoportunidade e inconveniência, poderá revogá-los.** Essa é a diretriz consolidada na Súmula nº 473 do STF: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. Sob esse princípio, o Ifal, por exemplo, poderá corrigir editais de seleção para estudantes ou editais para seleção de servidores por concurso público, por exemplo, sem a necessidade de determinação externa, como do Ministério Público ou do Poder Judiciário, por exemplo. (MEDAUAR, 2018, p. 130)

5.6.14 O princípio da segurança jurídica

- “**A tradicional locução “certeza e segurança das relações jurídicas”, invocada em vários ramos do direito, expressa-se no princípio da segurança jurídica.** No Brasil, o caput do art. 5º da CF menciona a garantia à segurança, entendida não só no aspecto físico,



mas também no aspecto jurídico. É indicado na Lei nº 9.784/99, que disciplina o processo administrativo federal, como um dos princípios a nortear a Administração Pública (art. 2º, caput). **VISA A PRESERVAR A ESTABILIDADE NAS RELAÇÕES, SITUAÇÕES E VÍNCULOS JURÍDICOS.** Entre suas consequências estão: proibição, em geral, de retroatividade dos atos administrativos; impedimento de aplicação de nova interpretação a situações pretéritas; proibição de anulação de atos administrativos de que decorrem efeitos favoráveis aos destinatários, após longo tempo; respeito aos direitos adquiridos; preservação de efeitos de atos e medidas praticados por servidores de fato.” (MEDAUAR, p. 130, 2018)

- “A segurança jurídica **consiste exatamente em oferecer às pessoas em geral a crença da imutabilidade e da permanência dos efeitos que as relações visam a produzir**”. Resgatando novamente a questão dos editais de seleção de concurso público, por exemplo, considerando o princípio em comento, não pode o Ifal realizar alterações no Edital do Certame após a homologação dos resultados e as nomeações dos candidatos, salvo ordem judicial expressa nesse sentido. (FILHO, 2019, p. 1354)

5.7 OS ATOS ADMINISTRATIVOS

5.7.1 O ato administrativo e Estado de direito

- “A submissão do Executivo à lei só se realizou com o surgimento do Estado de direito, que tem como um dos seus postulados básicos o princípio da legalidade, aí incluída a ideia de sujeição ao direito. **Na ideia básica do estado de direito, a atuação do estado e de qualquer de seus órgãos há de pautar-se pelo direito.** Desse modo, a Administração não mais atua por operações materiais imediatas à vontade pessoal do governante: as decisões devem ser afirmadas por manifestação prévia ao resultado concreto, de acordo com parâmetros antes fixados, que visam a assegurar o respeito a direitos dos particulares. **O ato administrativo constitui, assim, um dos principais meios pelos quais atuam e se expressam as autoridades e órgãos administrativos.**” Contextualizando com as realidades do Ifal, de maneira objetiva, temos que a todas as decisões emanadas pelas/os gestoras/es do Ifal, considerando o Estado de Direito, impõe-se a plena obediência da Administração Pública ao Princípio da Legalidade. Com isso, todo e qualquer ato administrativo produzido tem que ser pautado por previsão legal. (MEDAUAR, p. 133, 2018)

5.7.2 O conceito de ato administrativo

- “Para atingir os fins a que se propõe e em virtude dos quais existe, o Estado desenvolve atividades múltiplas e ininterruptas, atuando por meio de seus agentes, os quais tomam



decisões, expressas em atos que produzem efeitos jurídicos. O ATO ADMINISTRATIVO CONSTITUI, ASSIM, UM DOS MODOS DE EXPRESSÃO DAS DECISÕES TOMADAS POR ÓRGÃOS E AUTORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, **que produz efeitos jurídicos, em especial no sentido de reconhecer, modificar, extinguir direitos ou impor restrições e obrigações, com observância da legalidade.**" (MEDAUAR, p. 134, 2018)

- “a exteriorização da vontade de agentes da Administração Pública ou de seus delegatários, nessa condição, que, sob regime de direito público, vise à produção de efeitos jurídicos, com o fim de atender ao interesse público.” (FILHO, 2019, p. 204)

5.7.3 Os elementos do ato administrativo

- “Como todo ato jurídico, **o ato administrativo forma-se pela conjugação de alguns elementos**, os quais, por sua vez, devem atender a preceitos legais para a produção de efeitos jurídicos válidos.” Ou seja: **O agente competente; O objeto lícito; A forma; O motivo; A finalidade; O interesse público.** No âmbito do Ifal, na execução de cada ato administrativo executado por suas/seus gestoras/es, deve-se observar conjuntamente todos os elementos acima destacados, sob pena de nulidade do mesmo. Tal papel de observância também é cabido às/aos servidoras que, de alguma forma, assessoram suas chefias imediatas, esclarecendo-as/os por meio de parecer, por exemplo, das possibilidades jurídicas ou não para a execução do ato pretendido. (MEDAUAR, p. 134, 2018)

a) O agente competente

- “Agente competente **significa o representante do Poder Público a quem o texto legal confere atribuições que o habilitam a editar determinados atos administrativos.** No direito público, as atribuições de cada órgão ou autoridade recebem o nome de competência. A verificação da competência do agente se efetua com base em três pontos, sobretudo:

I - **matérias incluídas entre suas atribuições**, levando-se em conta o grau hierárquico e possível delegação (competência *ratione materiae*);

II - **âmbito territorial em que as funções são desempenhadas** (competência *ratione loci*), de muita relevância num Estado federal;

III - **limite de tempo para o exercício das atribuições**, com início a partir da investidura legal e término na data da demissão, exoneração, término do mandato, falecimento, aposentadoria, revogação da delegação etc. (competência *ratione temporis*).



Nenhum ato administrativo pode ser editado validamente sem que o agente disponha de poder legal para tanto. A competência resulta explícita ou implicitamente da norma e é por ela delimitada.” Dentro do Ifal, por exemplo, as competências das/os gestoras/es estão estabelecidas no Regimento Geral do Ifal, que são exatamente aquelas relacionadas aos departamentos que gerenciam. (MEDAUAR, 2018, p. 135)

b) O objeto lícito

- “Objeto significa o efeito prático pretendido com a edição do ato administrativo ou a modificação por ele trazida ao ordenamento jurídico. **O objeto há de ser lícito, isto é, o resultado pretendido deve ser aceito pelo ordenamento, porque pautado na lei;** *moral*

– conforme princípios éticos e todas as regras de conduta extraídas da disciplina geral da Administração; *possível* – referente a algo realizável de fato e de direito”. (MEDAUAR, 2018, p. 135)

c) A forma

- “É o revestimento do ato administrativo. É o modo pelo qual o ato aparece. Revela sua existência. É necessária à validade do ato. A inexistência de forma leva à inexistência do ato, enquanto a sua inobservância leva à nulidade, consoante prescreve o art. 22 da Lei da Ação Popular” (Lei nº 4.717/1965). (GASPARIN, 2003, p. 126)

- “Em sentido amplo, forma significa exteriorização da vontade ou exteriorização da decisão, para o fim de produzir efeitos no âmbito do direito. Se na formação do ato jurídico de natureza privada a exteriorização da vontade é relevante, **no ato administrativo a exteriorização reveste-se de grande importância, tendo em vista o fim de interesse público a que visa, daí decorrendo a necessidade de ser conhecido pelos cidadãos, por outros órgãos da Administração e pelos órgãos de controle.** Na verdade, forma do ato administrativo engloba tanto os modos de expressar a decisão em si quanto a comunicação e as fases preparatórias, pois todos dizem respeito à exteriorização do ato, independentemente do conteúdo. Nessa linha, alguns autores denominam formas internas os aspectos do corpo ou texto do ato em si, como assinatura, data, forma escrita; e formas externas, os aspectos exteriores ao corpo ou texto, como as medidas preparatórias, a publicação. **É importante ressaltar que, nos atos editados como resultado de processo administrativo, este não significa aspecto de mera forma, configurando exigência decorrente do princípio do devido processo legal”.** (MEDAUAR, 2018, p. 136)



d) O motivo

- “No âmbito do direito administrativo, **motivo significa as circunstâncias de fato e os elementos de direito que provocam e precedem a edição do ato administrativo.** Durante muito tempo vigorou no direito administrativo a regra da não obrigatoriedade de enunciar os motivos do ato, salvo imposição explícita da norma. A partir de meados da década de 70 essa tendência vem se invertendo, no sentido da predominância da exigência de motivação dos atos administrativos, principalmente naqueles que restringem o exercício de direitos e atividades, apliquem sanção, imponham sujeições, anulem ou revoguem uma decisão, recusem vantagem ou benefício qualificado como direito, expressem resultado de concursos públicos. **A enunciação dos motivos recebe o nome de motivação, muito conhecida também como exposição de motivos**”. (MEDAUAR, 2018, p. 136)

e) A Finalidade

- “O agente competente, em vista de circunstâncias de fato e de razões de direito, edita um ato administrativo que produzirá um efeito prático, com o objetivo de obter uma consequência final, o fim, traduzido como o interesse público. **O interesse público é a meta a ser atingida mediante o ato administrativo.** Elemento típico do ato administrativo, **o fim de interesse público vincula a atuação do agente, impedindo a intenção pessoal**”. (MEDAUAR, 2018, p. 137)

f) O Interesse Público

- “A expressão “interesse público” tem presença ampla no direito administrativo, em especial como **fundamento, fim e limite de atos e medidas.** Em primeiro lugar, surgem dúvidas terminológicas ante o uso de expressões semelhantes. Próxima de “interesse público” encontra-se a locução “interesse geral”, empregada no direito francês com a acepção que no direito administrativo pátrio se atribui a interesse público. Se é difícil enunciar um conceito jurídico preciso de interesse público, parece, no entanto, possível associá-lo **ao que deveria ser o bem de toda a população, a uma percepção geral das exigências da sociedade**”. (MEDAUAR, 2018, p. 137)

5.7.4 Perfeição, vigência, validade e eficácia dos atos administrativos

- “**Tais vocábulos dizem respeito ao tema da aptidão do ato administrativo a produzir o resultado para o qual foi editado.** Considera-se **perfeito** o ato administrativo que resultou do cumprimento de todas as fases relativas à sua formação, podendo, então, ingressar no mundo jurídico. Vários sentidos recebe o vocábulo “**vigência**”. No tocante ao ato



administrativo o termo será usado para designar o período de sua vida ou duração, desde o momento em que passa a existir no mundo jurídico até o instante em que desaparece, ao ser desfeito por outro ato ou por ter completado o tempo de duração que recebeu ao ser editado. **Validade**, por sua vez, diz respeito ao atendimento de todas as exigências legais, para que os efeitos do ato administrativo sejam reconhecidos na ordem jurídica. **Eficácia** quer dizer realização do efeito ou efeitos a que o ato administrativo visa – é a produção de efeitos jurídicos. Para que possa ser eficaz o ato administrativo deve ter vigência – antes da entrada em vigor, não se pode cogitar de eficácia”. (MEDAUAR, 2018, p. 138)

5.7.5 Tipologia dos atos administrativos

5.7.5.1 Critério da forma de expressão

“a) Decreto – é ato administrativo da competência exclusiva do Chefe do Executivo. Pode conter abrangência genérica, revestindo-se de caráter normativo, como pode ter alcance individualizado. É **meio pelo qual o Chefe do Executivo baixa regulamentos às leis, ou expressar decisões com alcance individualizado**.

b) Regimento – é ato administrativo que **tem por finalidade disciplinar o funcionamento de órgãos colegiados**, no âmbito do Poder Executivo. Embora o regimento se destine a editar normas de funcionamento de órgãos colegiados, inclusive com regras de *quorum* para realização das reuniões e para tomada de decisões, tendo precipuamente alcance interno, por vezes as regras regimentais repercutem em âmbito externo.

c) Resolução – no âmbito do Poder Executivo, é **ato administrativo de caráter normativo, editado por autoridade de alto escalão** (exemplo: Secretário de Estado) ou por **dirigente de órgão colegiado**, com o **objetivo de fixar normas** sobre matéria de competência do órgão.

d) Deliberação – é **ato administrativo normativo ou decisório oriundo de órgãos colegiados**. De regra, a deliberação de órgão colegiado dotada de **alcance genérico**, com caráter normativo no tocante à competência do órgão colegiado, formaliza-se mediante resolução baixada pelo presidente do órgão.

e) Portaria – é **ato administrativo editado com finalidades e alcance diversificados**. No tocante à competência, de regra é **editada por chefes ou diretores de órgãos da Administração direta e dirigentes de autarquias**.



f) Instrução – é ato administrativo **editado por superior hierárquico** com a **finalidade de fixar diretrizes aos subordinados** no tocante ao **modo de realização de serviços** ou atividades.

g) Circular – é ato administrativo que **expressa ordens ou diretrizes oriundas de superiores** hierárquicos **a determinadas categorias de subordinados** – exemplo: circular do Governador a todos os Secretários de Estado. Na elaboração doutrinária, a circular repercute somente em âmbito interno.

h) Ordem de serviço – é ato administrativo pelo qual **superior hierárquico expede diretrizes para a realização de serviços** e atividades.

i) Despacho – é ato administrativo que **expressa decisão tomada por autoridade do Executivo**.

j) Comunicado – é ato administrativo pelo qual **se divulgam decisões, informações, procedimentos**, tanto para o público em geral quanto para os servidores.

k) Alvará – é ato que **formaliza o consentimento da Administração para o exercício de atividades de particulares**. Tais atividades, embora lícitas, têm sua realização condicionada ao prévio juízo da Administração. O alvará é o documento escrito que expressa a manifestação concordante da autoridade administrativa.

l) Certidão – é ato administrativo que **reproduz fielmente atos ou fatos registrados em processos, arquivos, cadastros, documentos existentes nos órgãos públicos**.

m) Edital – é ato administrativo pelo qual a autoridade administrativa **enuncia o início de um processo ou atividade, expondo as respectivas normas disciplinadoras**, ou pelo qual **notifica ou convoca alguém** quanto a uma atividade ou decisão.

n) Homologação – é ato administrativo pelo qual um órgão ou **autoridade administrativa de escalão superior confirma decisão de autoridade de escalão inferior**. Conforme a legislação que a prevê, a homologação pode incidir sobre aspectos de legalidade e mérito da decisão anterior ou somente sobre aspectos de legalidade.



o) Parecer – é ato que veicula **entendimento de órgãos técnicos** em geral **ou jurídicos a respeito de questões e dúvidas relacionadas à respectiva área de atuação**. “Parecer” é o vocábulo usado no âmbito das atividades de consultoria e assessoria jurídica e, de modo geral, na esfera de órgãos de natureza técnica”. (MEDAUAR, 2018, p. 141-144)

5.7.5.2 Critério da margem de escolha do ato administrativo

“a) atos administrativos discricionários - são aqueles resultantes de alguma escolha, **dentre as legalmente possíveis**, efetuada pela autoridade administrativa. Evidente que **A MARGEM DE ESCOLHA NÃO SIGNIFICA LIBERDADE ABSOLUTA**. O próprio conteúdo tem de ser consentido pelas normas do ordenamento; a autoridade deve ter competência para editar; o fim deve ser o interesse público.

b) Atos administrativos vinculados - são aqueles editados **SEM MARGEM DE ESCOLHA**, pois **A LEGISLAÇÃO JÁ PREDETERMINA O SEU TEOR**, se atendidas as especificações aí fixadas”. (MEDAUAR, 2018, p. 145)

5.7.6 Os defeitos do ato administrativo

- “Defeitos ou vícios do ato administrativo são **expressões utilizadas pela doutrina para designar ilegalidades que afetam cada um dos seus elementos**. A base legal da caracterização de tais defeitos encontra-se no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.717/65 – Lei da Ação Popular”. (MEDAUAR, 2018, p. 148)

Lei nº 4.717/65 – Lei da Ação Popular

Art. 2º **São nulos** os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:

- a) incompetência;
- b) vício de forma;
- c) ilegalidade do objeto;
- d) inexistência dos motivos;
- e) desvio de finalidade.

Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:

- a) a incompetência fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou;
- b) o vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato;
- c) a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo;



d) a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido;

e) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

(BRASIL, 1965)

a) Incompetência no ato administrativo

- **“A incompetência FICA CARACTERIZADA QUANDO O ATO NÃO SE INCLUIR NAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DO AGENTE QUE O PRATICOU.** Em geral, no âmbito da incompetência ocorrem as seguintes situações:

I - o agente é destituído, ou seja, não detém habilitação legal alguma para tomar a decisão; tal situação pode decorrer de usurpação de cargo ou função, configurada no ordenamento pátrio como crime (Código Penal, art. 328);

II - agente dotado de atribuição legal, mas que, em determinada hipótese, a extrapola, indo além das atribuições legais conferidas, ocorrendo aí o chamado excesso de poder.

b) Ilegalidade do objeto do ato administrativo

Refere-se primordialmente aos casos em que **o resultado pretendido pelo ato importa violação da Constituição, da lei ou de outro preceito.**

c) Defeito de forma do ato administrativo

Consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato. Trata-se de vício que atinge aspectos relativos à exteriorização do ato, implicando uma gradação conforme o seu caráter essencial ou não. Em certos casos o vício pode ser corrigido depois da edição do ato, como exemplo, a ausência de assinatura, não conduzindo necessariamente ao desfazimento do ato. **Entre os defeitos de forma incluem-se aqueles atinentes à motivação do ato administrativo.** A motivação consiste na enunciação dos motivos que levaram à edição do ato, referindo-se à sua exteriorização. **Havendo exigência de motivação, a sua falta representa defeito substancial de forma, que acarreta nulidade do ato.** Assim, se a norma exige parecer



circunstanciado referente a uma decisão, sua ausência acarreta nulidade dela. Equivale à falta de motivação a sua insuficiência ou ininteligibilidade, que tornem nebulosa a compreensão da justificativa do ato.

d) Defeito de motivo do ato administrativo

- Verifica-se **quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada** ao resultado obtido. Por exemplo:

I - inexistência atual de norma jurídica embasadora do ato, ou seja, **o ato fundamentou-se em norma revogada;**

II - **inexistência do fato que levaria à edição do ato;**

III - **inadequação entre os fatos e o direito**, sobretudo quando os fatos não se enquadram na hipótese normativa.



e) Defeito da finalidade do ato administrativo

- Denominado desvio de poder ou desvio de finalidade, verifica-se **quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente**, na regra de competência". (MEDAUAR, 2018, p. 148-149)

5.7.7 O desfazimento do ato administrativo

- **“Os defeitos encontrados no ato administrativo podem levar à sua retirada do mundo jurídico, havendo, ainda, possibilidade de ser desfeito por outras razões.** Se o ato administrativo deve ingressar no mundo jurídico sob o impulso da lei para produzir efeitos válidos, que vão repercutir sobre os administrados e sobre a própria Administração, é evidente que também sob a égide da lei e de outros preceitos, mesmo não escritos, tal ato possa ser desfeito. Esse desfazimento igualmente afeta administrados e Administração.” (MEDAUAR, 2018, p. 150)

5.7.8 A anulação do ato administrativo

- “A anulação **consiste no desfazimento do ato administrativo, por motivo de ilegalidade**, efetuada pelo próprio Poder que o editou ou determinada pelo Poder Judiciário. Em memorável acórdão proferido em 1943, o STF considerou conveniente admitir o poder de anulação da autoridade administrativa quando o ato se apresentasse com ilegalidade; discutia-se, no caso concreto, a validade ou invalidade de ato de autoridade federal que determinou, ex officio, o cancelamento do registro de diploma de dois médicos, à vista de irregularidades no currículo escolar”. (MEDAUAR, 2018, p. 152)

5.8 NOÇÕES DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

5.8.1 O processo administrativo

- “Muitos administrativistas e tributaristas utilizam o termo “procedimento”. Uma das explicações para o uso desse vocábulo encontra-se no receio de confusão com o processo jurisdicional. Mas essa confusão não ocorre, em virtude do acréscimo do qualificativo que identifica a função a que se refere. Procedimento distingue-se de processo porque, basicamente, significa a sucessão encadeada de atos. **Processo implica, além do vínculo entre atos, vínculos jurídicos entre os sujeitos, englobando direitos, deveres, poderes, faculdades, na relação processual. Processo implica, sobretudo, atuação dos sujeitos sob prisma contraditório**. Assim, o processo administrativo caracteriza-se pela atuação dos interessados, em contraditório, seja ante a própria Administração, seja ante outro sujeito”. (MEDAUAR, 2018, p. 160)

5.8.2 As finalidades do processo administrativo

- “Significa **meio de observância dos requisitos de legalidade do ato administrativo** e garantia de respeito dos direitos dos indivíduos”. (MEDAUAR, 2018, p. 161)

5.8.3 O processo administrativo e as garantias fundamentais

- “**O dispositivo-chave em matéria de processo administrativo é o inc. LV do art. 5º da CF/88** que reza o seguinte: “Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o **contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes**”. Visualizado quanto à Administração, o preceito assegura, aos litigantes em processo administrativo e aos acusados no âmbito administrativo, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. O preceito acima está inserido no título Constitucional dedicado aos direitos e garantias fundamentais”. (MEDAUAR, 2018, p. 162-163)



5.8.4 O devido processo legal

“A exigência de atuação administrativa processualizada, prevista no inc. LV para as hipóteses indicadas, vincula-se profundamente ao inc. LIV do art. 5º da CF/88, que estabelece a cláusula do devido processo legal, nos seguintes termos: **Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal**”. No âmbito administrativo, desse modo, o devido processo legal não se restringe às situações de possibilidade de privação de liberdade e de bens. **O devido processo legal desdobra-se, sobretudo, nas garantias do contraditório e ampla defesa**, aplicadas ao processo administrativo”. (MEDAUAR, 2018, p. 164)

5.8.5 Os princípios do processo administrativo

“Especificamente para o processo administrativo, a Constituição prevê o princípio do contraditório, da ampla defesa e da razoável duração do processo. Os demais decorrem de formulação doutrinária, jurisprudencial e legal.

a) O princípio do contraditório - significa a faculdade de manifestar o próprio ponto de vista ou argumentos próprios, ante fatos, documentos ou pontos de vista apresentados por outrem;

b) O princípio da ampla defesa - o direito à adequada resistência às pretensões adversárias. Tem o sentido de busca da preservação de algo que será afetado por atos, medidas, condutas, decisões, declarações, vindos de outrem.

c) O princípio da razoável duração do processo - No âmbito administrativo esse princípio mantém vínculo estreito com o da eficiência e visa à tramitação, sem delongas injustificadas, do processo administrativo, para que a decisão seja tomada no menor tempo possível.

d) O princípio da oficialidade - Também denominado impulso oficial ou impulsão de ofício, significa o dever, atribuído à Administração, de tomar todas as providências para se chegar, sem delongas, à decisão final. Expressa, em especial, **a responsabilidade da Administração pelo andamento regular e contínuo do processo, independentemente de provocação** dos sujeitos para a realização de atos e providências.

e) O princípio da verdade material - Esse princípio, também denominado verdade real, vinculado ao princípio da oficialidade, **exprime que a Administração deve tomar decisões com base nos fatos tais como se apresentam na realidade,** não se satisfazendo com a versão oferecida pelos sujeitos.



f) **O princípio do formalismo moderado** - consiste, em primeiro lugar, na previsão de ritos e formas simples, suficientes para propiciar um grau de certeza, segurança, respeito aos direitos dos sujeitos, o contraditório e a ampla defesa. Em segundo lugar, se traduz na exigência de interpretação flexível e razoável quanto a formas, para evitar que estas sejam vistas como fim em si mesmas, desligadas das verdadeiras finalidades do processo". (MEDAUAR, 2018, p. 164-168)

5.9 OS SERVIDORES PÚBLICOS

5.9.1 Introdução

"As atividades da Administração, seus poderes, atos, a gestão de seus bens se operacionalizam pelo trabalho dos servidores públicos, ou seja, pelas pessoas que mantêm vínculo de trabalho com a Administração, o chamado pessoal da Administração. CABE AOS SERVIDORES, primordialmente, FAZER A ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAR". (MEDAUAR, 2018, p. 265)

5.9.2 A legislação

"As bases normativas sobre servidores públicos encontram-se na Constituição Federal. As normas constitucionais sobre servidores e outras vêm englobadas nos chamados Estatutos, ou seja, **leis que reúnem os preceitos fundamentais na matéria para cada âmbito administrativo.** Assim, há o Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, hoje também denominado Regime Jurídico dos Servidores Civis da União, das autarquias e das fundações federais – Lei nº 8.112, de 11.12.1990". (MEDAUAR, 2018, p. 265-266)

5.9.3 Terminologia

"Na linguagem técnico-jurídica reina confusão, parecendo difícil fixar com nitidez o sentido das diversas expressões existentes. **A Constituição Federal dá preferência à expressão "SERVIDORES PÚBLICOS", com a qual intitula uma seção;** usa também o termo "servidor" em quase todos os dispositivos da matéria". (MEDAUAR, 2018, p. 266)

5.9.4 O vínculo de trabalho

"Para que as pessoas atuem, de modo contínuo, em nome da Administração, torna-se necessário um título legal. De regra, esse título é representado por **um ato de nomeação,** por **um contrato,** por **um ato de designação.** Tais títulos permitem que uma pessoa física exerça atividades em nome da Administração, **com a qual** mantém, assim, vínculo



de trabalho; portanto, **atribuem à pessoa o exercício de função pública**. Nas relações de trabalho com o poder estatal, a função pública significa o exercício de atividades da competência da Administração, em nome desta e de acordo com as finalidades desta, ou seja, para atender ao interesse público". (MEDAUAR, 2018, p. 267)

5.9.5 O cargo público

"É o **conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, criado por lei, em número certo, com denominação própria, remunerado pelos cofres públicos**". (MEDAUAR, 2018, p. 270)

5.9.6 O regime jurídico

"Em matéria de servidores, regime jurídico **significa o conjunto de normas referentes aos seus deveres, direitos e demais aspectos da sua vida funcional**". (MEDAUAR, 2018, p. 270)

5.9.7 A responsabilidade dos servidores

"O **descumprimento de deveres e a inobservância de proibições acarretam consequências para o agente público**. Se a conduta inadequada afeta a ordem interna dos serviços e vem caracterizada somente como infração ou ilícito administrativo, cogita-se, então, da responsabilidade administrativa, que poderá levar o agente a sofrer sanção administrativa. Essa responsabilidade é apurada no âmbito da Administração, mediante processo administrativo e a possível sanção é aplicada também nessa esfera". (MEDAUAR, 2018, p. 303)

5.9.8 A responsabilidade administrativa

"O **descumprimento dos deveres e a inobservância das proibições, de caráter funcional, estabelecidos nos estatutos ou em outras leis, resulta em responsabilidade administrativa**. Essa responsabilidade é apurada no âmbito da própria Administração e apenada com sanções de natureza administrativa, denominadas sanções disciplinares, impostas por autoridade administrativa. **Se a conduta do servidor se enquadrar também em tipos penais e causar dano à Administração, gera responsabilização criminal e civil respectivamente**". (MEDAUAR, 2018, p. 305)



5.9.9 A responsabilidade civil

“Se o agente, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causou dano à Administração, deverá repará-lo, sendo responsabilizado civilmente. A apuração da responsabilidade civil poderá ter início e término no âmbito administrativo ou ter início nesse âmbito e ser objeto, depois, de ação perante o Judiciário”. (MEDAUAR, 2018, p. 304)

5.9.10 A responsabilidade criminal

- **“Se a conduta inadequada do agente afeta, de modo imediato, a sociedade e vem caracterizada pelo ordenamento como crime funcional,** o servidor será responsabilizado criminalmente, podendo sofrer sanções penais. A responsabilidade criminal do servidor é apurada mediante processo penal, nos respectivos juízos. A responsabilidade criminal do servidor **diz respeito às consequências de condutas tipificadas pelo ordenamento como crimes** relacionados ao exercício de cargo, função ou emprego público, daí o nome de crimes funcionais.” (MEDAUAR, 2018, p. 303)

- Para Meirelles “A responsabilidade criminal é a que **resulta do cometimento de crimes funcionais.** O ilícito penal sujeita o servidor a responder a processo crime e a suportar os efeitos legais da condenação **(CP, arts. 91 e 92)**”. (2016, p. 618)



5.9.11 O poder disciplinar relacionado a/ao servidor/a

-“Sob o ângulo da Administração, a ciência de atos, fatos, condutas, omissões, irregularidades suscetíveis de configurar infração disciplinar desencadeia o exercício do poder disciplinar. **O poder disciplinar é atribuído à autoridade administrativa com o objetivo de apurar e punir faltas funcionais, condutas contrárias à realização normal das atividades do órgão, irregularidades de diversos tipos**”. (MEDAUAR, 2018, p. 306)

5.10 O SERVIÇO PÚBLICO

5.10.1 A terminologia do serviço público

- **“diz respeito à atividade realizada no âmbito das atribuições da Administração, inserida no Executivo.** E refere-se à atividade prestacional, em que o Poder Público propicia algo necessário à vida coletiva, como exemplo, água, energia elétrica, transporte urbano. As atividades-meio (por exemplo: arrecadação de tributos, serviços de arquivo, limpeza de repartições, vigilância de repartições) não se incluem na acepção técnica de serviço público.” (MEDAUAR, 2018, p. 315)

- **“A atribuição primordial da Administração Pública é oferecer utilidades aos administrados, não se justificando sua presença senão para prestar serviços à coletividade. Esses serviços podem ser essenciais ou apenas úteis à comunidade, daí a necessária distinção entre serviços públicos e serviços de utilidade pública”.** (MEIRELLES, 2016, p. 417)

- Para Meirelles, **“Serviço público é todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade ou simples conveniências do Estado”.** (2016, p. 418)

5.10.2 Os princípios diretores do serviço público

“a) Funcionamento equitativo ou igualdade de todos perante o serviço público ou paridade de tratamento - Trata-se de desdobramento do princípio da igualdade. Vinculada à igualdade se coloca a questão da gratuidade.

b) Funcionamento contínuo - A Lei nº 8.987/95 – concessão de serviço público – menciona, em seu art. 6º, §1º, a continuidade e regularidade entre as condições do serviço adequado.

c) Possibilidade de modificar o modo de execução - Visa a adaptar a prestação do serviço a exigências novas, da própria vida coletiva e de modernas tecnologias.

d) Funcionamento eficiente: o serviço público deve ser o melhor possível (Lei nº 8.987/95).” (MEDAUAR, 2018, p. 318)

5.11 A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

5.11.1 A responsabilidade objetiva do Estado

- “A responsabilidade civil do Estado **diz respeito à obrigação a este imposta de reparar danos causados a terceiros em decorrência de suas atividades ou omissões.** Informada pela teoria do risco, **a responsabilidade do Estado apresenta-se hoje,** na maioria dos ordenamentos, **como responsabilidade objetiva.** Nessa linha, não mais se invoca o dolo ou culpa do agente, o mau funcionamento ou falha da Administração. **Necessário se torna existir relação de causa e efeito entre ação ou omissão administrativa e dano sofrido pela vítima. É o chamado nexa causal ou nexa de causalidade.** Demonstrado o nexa de causalidade, o Estado deve ressarcir. A Constituição Federal de 1988 também acolheu a responsabilidade objetiva do Estado, no §6º do art. 37”. (MEDAUAR, 2018, p. 366 e 368)



5.11.2 O direito de regresso contra o responsável pelo ato (§6º do art. 37 da CF)

- “Quanto à **responsabilidade por danos a terceiros, causados por seus agentes, esta é objetiva**, nos termos da Constituição Federal, art. 37, §6º, no caso de entidades com personalidade jurídica pública ou de entidades prestadoras de serviços públicos com personalidade jurídica privada; ou seja, essas entidades arcam com a reparação do dano, tendo direito de regresso se ocorrer dolo ou culpa do agente”. (MEDAUAR, 2018, p. 61)

5.11.3 A reparação do dano causado

- “Embora se pudesse cogitar de reparação de dano pela via administrativa, mediante requerimento formulado pela vítima, cônjuge, parentes ou herdeiros, **trata-se de forma rara de ressarcimento: ainda que evidente sua responsabilidade, a Administração em geral propõe ressarcimento indigno ou rejeita o pedido**, para que a vítima ou cônjuge, ou companheiro, ou filhos, ou herdeiros se dirijam à via jurisdicional. A vítima ou o seu cônjuge, companheiro, herdeiros ingressam com ação para obter reparação do dano, interposta, de regra, contra pessoa jurídica de direito público ou pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público”. (MEDAUAR, 2018, p. 370)

5.12 A HIERARQUIA DAS NORMAS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

5.12.1 A unidade do ordenamento jurídico

- “**Os ordenamentos são compostos por uma infinidade de normas**. Os juristas queixam-se que são muitas; mas assim mesmo **criam-se sempre novas**, e não se pode deixar de criá-las para satisfazer todas as necessidades da sempre mais variada e intrincada vida social. **A dificuldade de rastrear todas as normas que constituem um ordenamento depende do fato de geralmente essas normas não derivarem de uma única fonte**”. (BOBBIO, p. 37, 1995)

5.12.2 A construção escalonada do ordenamento

- “Aceitamos aqui a teoria da construção escalonada do ordenamento jurídico, elaborada por Kelsen. Essa teoria serve para dar uma explicação da unidade de um ordenamento jurídico complexo. **Seu núcleo é que as normas de um ordenamento não estão todas no mesmo plano. Há normas superiores e normas inferiores**. As inferiores dependem das superiores. Subindo das normas inferiores aquelas que se encontram mais acima, chegasse a uma norma suprema, que não depende de nenhuma outra norma superior, e sobre a qual repousa a unidade do ordenamento. **Essa norma suprema é a norma fundamental**. Sem



uma norma fundamental, as normas de que falamos até agora constituiriam um amontoado, não um ordenamento”. (BOBBIO, 1995, p. 49)

5.12.3 Limites materiais e limites formais do poder normativo

“Quando um órgão superior atribui a um órgão inferior um poder normativo, **não lhe atribui um poder ilimitado**. Ao atribuir esse poder, estabelece também os limites entre os quais pode ser exercido. Assim como o exercício do poder de negociação ou o do poder jurisdicional são limitados pelo Poder Legislativo, o exercício do Poder Legislativo é limitado pelo poder constitucional. **A medida que se avança de cima para baixo na pirâmide, o poder normativo é sempre mais circunscrito (limitado)**. Os limites com que o poder superior restringe e regula o poder inferior são de dois tipos diferentes: a) relativos ao conteúdo; b) relativos à forma.

Por isso fala-se de **limites materiais** e de **limites formais**. O primeiro tipo de limite refere-se ao conteúdo da norma que o inferior esta autorizado a emanar; o segundo refere-se à forma, isto é, ao modo ou ao processo pelo qual a norma inferior deve ser emanada. Se nos colocarmos **do ponto de vista do inferior**, observaremos que **ele recebe um poder limitado**, seja com relação a quem pode mandar ou proibir, seja com relação a como se pode mandar ou proibir.

A observação desses limites é importante, porque eles delimitam o âmbito em que a norma inferior emana legitimamente: uma norma inferior que exceda os limites materiais, isto é, que regule uma matéria diversa da que lhe foi atribuída ou de maneira diferente daquela que lhe foi prescrita, ou que exceda os limites formais, isto é, não siga o procedimento estabelecido, está sujeita a ser declarada ilegítima e a ser expulsa do sistema”. (BOBBIO, 1995, p. 53-54)

5.12.4 A norma fundamental

“Para fecharmos o sistema, devemos dar agora um passo além das normas constitucionais. Partamos da consideração de que toda norma pressupõe um poder normativo: norma significa imposição de obrigações (imperativo, comando, prescrição, etc.); onde há obrigação, como já vimos, há poder. Portanto, **se existem normas constitucionais, deve existir o poder normativo do qual elas derivam**: esse poder é o **poder constituinte**. O poder constituinte **é o poder último, ou, se quisermos, supremo, originário, num ordenamento jurídico**. Mas, se vimos que uma norma jurídica pressupõe um poder jurídico, vimos também que todo poder normativo pressupõe, por sua vez, uma norma que o autoriza a produzir



normas jurídicas. **Dado o poder constituinte como poder último, devemos pressupor, portanto, uma norma que atribua ao poder constituinte a faculdade de produzir normas jurídicas: essa norma é a norma fundamental**". (BOBBIO, 1995, p. 58-59)

5.12.5 Análise da validade das normas

- "A pertinência de uma norma a um ordenamento é aquilo que se chama de validade. A primeira condição para que uma norma seja considerada válida é que ela advenha de uma autoridade com poder legítimo de estabelecer normas jurídicas. Mas qual é a autoridade que tem esse poder legítimo? Quem é essa autoridade à qual esse poder foi atribuído por uma norma superior, também legítima? E essa norma superior, de onde vem? Mais uma vez, **de grau em grau, chegamos ao poder supremo, cuja legitimidade é dada por uma norma além da qual não existe outra**, e é portanto **a norma fundamental**. Assim podemos responder como se pode estabelecer a pertinência de uma norma a um ordenamento: remontando de grau em grau, de poder em poder, até a norma fundamental. E porque o fato de pertencer a um ordenamento significa validade, podemos concluir que uma norma é válida quando puder ser reinserida, não importa se através de um ou mais graus, na norma fundamental. Então diremos que a norma fundamental é o critério supremo que permite estabelecer se uma norma pertence a um ordenamento; em outras palavras, é o fundamento de validade de todas as normas do sistema. Portanto, não só a exigência de unidade do ordenamento mas também a exigência de fundamentar a validade do ordenamento nos induzem a postular a norma fundamental, a qual é, simultaneamente, o fundamento de validade e o princípio unificador das normas de um ordenamento". (BOBBIO, 1995, p. 60-62)



5.12.6 A coerência do ordenamento jurídico

- "**Para que se possa falar de uma ordem, é necessário que os entes que a constituem não estejam somente em relacionamento com o todo, mas também num relacionamento de coerência entre si.** Quando nos perguntamos se um ordenamento jurídico constitui um sistema, nos perguntamos se as normas que o compõem estão num relacionamento de coerência entre si, e em que condições é possível essa relação. Podemos também, aqui, começar pela análise do conceito de sistema feita por **Kelsen**. Ele **distingue entre os ordenamentos normativos dois tipos de sistemas, um que chama estático e outro dinâmico. Sistema estático é aquele no qual as normas estão relacionadas umas às outras como as proposições de um sistema dedutivo**, ou seja, pelo fato de que derivam umas das outras partindo de uma ou mais normas originárias de caráter geral, que tem a mesma função dos postulados ou axiomas num sistema científico. **Sistema dinâmico**, por outro lado, é

aquele no qual as normas que o compõem derivam umas das outras através de sucessivas delegações de poder, isto é, **não através do seu conteúdo, mas através da autoridade que as colocou; uma autoridade inferior deriva de uma autoridade superior, até que chega à autoridade suprema** que não tem nenhuma outra acima de si. Pode-se dizer que a relação entre as varias normas é, nesse tipo de ordenamento normativo, não material, mas formal. Feita a distinção, Kelsen sustenta que os ordenamentos jurídicos são sistemas do segundo tipo; são sistemas dinâmicos. Sistemas estáticos seriam os ordenamentos morais". (BOBBIO, 1995, p. 71-74)

5.13 OS LIMITES JURÍDICOS DE ATUAÇÃO DO IFAL

5.13.1 A estrutura funcional do Instituto Federal de Alagoas

A Lei nº 11.892/2008 instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, também estabelecendo outras providências, dentre elas, **além da criação do Instituto Federal de Alagoas, os objetivos, as finalidades e características dos Institutos Federais, definindo ainda a estruturação, as competências e as normas de funcionamento** do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior. A mesma Lei dispõe que os Institutos Federais terão como órgão executivo a reitoria, composta por 1 (um) Reitor e 5 (cinco) Pró-Reitores. (BRASIL, 2008)



5.13.2 As competências de cada órgão funcional do IFAL

Conforme disposto no art. 1º, *caput*, do Regimento Geral do Ifal, este é o conjunto de normas que disciplinam a organização, as competências e o funcionamento das instâncias deliberativas, consultivas, administrativas e acadêmicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas – Ifal, e possui o objetivo de complementar e normatizar as disposições estatutárias. Os conselhos normativos e consultivos, bem como outros colegiados criados para apoiar as atividades administrativas e acadêmicas, terão regimentos internos próprios, aprovados pelo Conselho Superior, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e do Regimento Geral. **Conforme estabelecido no Parágrafo único do referido Regimento, O Ifal é regido pelos atos normativos mencionados no caput deste artigo;** pela Lei nº 9.394/96, e pelos Decretos nº 5.773/2006; nº 5.154/2004; nº 5.840/2006, e nº 5.622/2005; **por seu Estatuto e Regimento Geral e pela legislação em vigor.** (IFAL, 2018)

5.13.3 Os deveres, vínculos e limites de atuação de cada órgão funcional do IFAL

O Instituto Federal de Alagoas é uma autarquia federal criada pela Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas e da Escola Agrotécnica Federal de Satuba. A referida lei ordinária define expressamente em seus artigos 6º e 7º quais são as finalidades e os objetivos institucionais e de interesses públicos. A mencionada Instituição Pública de Educação **faz parte da administração indireta**, sendo um dos braços do Ministério da Educação, **estando por isso vinculada aos regimentos do direito administrativo** e, por consequência, aos princípios contidos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988. **Diante disso**, em atendimento ao princípio da legalidade, considerando que **o Regimento Geral do Ifal é o conjunto de normas que disciplinam a organização, as competências e o funcionamento das instâncias deliberativas, consultivas, administrativas e acadêmicas**, e a Lei nº 11.892/2008 define suas finalidades e objetivos, são esses dois instrumento legais **estabelecem os deveres e os seus limites de atuação, devendo ser interpretados sistematicamente e em conformidade com as demais legislações em vigor e a ele pertinentes.**



REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. Teoria do ordenamento jurídico. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 6* ed., 1995.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 191-A, p. 1, 5 out. 1988. Legislação Informatizada – Constituição de 1988 – Publicação Original. Disponível em: <www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 23 mai. 2021.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 23 jun. 2022.

BRASIL. Decreto n. 94.664, de 23 de julho de 1987. Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d94664.htm. Acesso em: 23 jun. 2022.

BRASIL. Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967. Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm. Acesso em: 23 jun. 2022.

BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Diário Oficial da União, p. 23935-23935, 1990. Acesso em 24 mai. 2021.

BRASIL. Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008. Brasília. Senado Federal. 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm. Acesso em 23 mai. 2021.

BRASIL. Lei nº 4.717 de 29 de junho de 1965. Brasília. Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4717.htm. Acesso em 24 mai. 2021.

BRASIL. Ofício Circular nº 015/2005/CGGP/SAA/SE/MEC de 28 de novembro de 2005. Brasília. Ministério da Educação. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/canalcggp/oficios/oc01505.pdf>. Acesso em 23 mai. 2021.

BRASIL. Regimento Geral do Ifal. Instituto Federal de Alagoas. 2018. Disponível em: <https://www2.ifal.edu.br/acesso-a-informacao/institucional/base-juridica-da-estrutura-organizacional-e-das-competencias/arquivos/regimento-geral-do-ifal.pdf/view>. Acesso em 23 mai. 2021.

BRASIL. Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005. Brasília. Senado Federal. 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11091.htm. Acesso em 23 mai. 2021.

BRASIL. Ofício-Circular nº 1/2017/COLEP/CGGP/SAA-MEC de 14 de março de 2017. Brasília. Ministério da Educação. Disponível em: <https://dafdc.paginas.ufsc.br/files/2019/03/Ofi%CC%81cio-Circular-n%C2%BA-1-2017-COLEP-CGGP-SAA-MEC-Carreira-PCCTAE.pdf>. Acesso em 23 mai. 2021.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. – 19.ed. rev. ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2017.

FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. -28 ed. rev., amp. e atual. até 31-12-2014. - São Paulo: Atlas, 2015.

MEDAUAR, Odete. Direito Administrativo moderno. 21. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro - 42. ed. - São Paulo: Malheiros, 2016.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. - 32º. ed. Rev., atual. - São Paulo: Malheiros Editores, 2015.

MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. - 13. ed. - São Paulo: Atlas, 2003.



